



SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 14.176, que altera diversos dispositivos do regulamento em vigor para os collegios militares.

Mensagem.

Ministerio da Fazenda — Decreto de 31 maio ultimo.

Ministerio da Marinha — Decretos de 26 de maio findo,

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Decretos de 26 de maio proximo findo.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias da Justiça, Interior, Contabilidade e Geral da Saude Publica e da Policia do Districto Federal.

Ministerio das Relações Exteriores — Expediente.

Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita e da Despesa Publica e do Patrimonio Nacional, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Districto Federal, da Imprensa Nacional e do Diario Official e da Inspectoria de Seguros.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Portaria — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portaria — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente e Correios e da Estrada do Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente da Directoria Geral de Contabilidade.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Termos de contractos — Instituto Historico — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 14.176 — DE 19 DE MAIO DE 1920

Altera diversos dispositivos do regulamento em vigor para os Collegios Militares

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da attribuição que lhe confere o art. 12, n. III, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro do corrente anno, resolve fazer as alterações que a este acompanham em varios dispositivos do regulamento para os Collegios Militares approved por decreto n. 12.956, de 10 de abril de 1918.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 1920, 99.ª da Independencia e 32.ª da Republica.

EPÍFACIO PESSÔA.

João Pandiá Calogeras.

Alterações a que se refere o decreto n. 14.176, desta data

Art. 2.º — Os Collegios Militares são quatro, com séde, respectivamente, no Rio de Janeiro, em Porto Alegre, em Barbacena e em Fortaleza.

Art. 7.º — Terminado o curso e apresentado o consentimento de seus paes ou tutores para verificarem praca, terão direito á transferencia para a Escola Militar os alumnos de bom comportamento cuja média resultante dos grãos obtidos em todos os exames finais do curso theorico-pratico corresponda a um grão de approvação plena.

§ 1.º Os alumnos com approvações simples no referido conjuncto concorrerão á matricula como os demais candidatos de outras fontes, ficando porém obrigados somente aos exames das materias que constituem o concurso de admissão nas quaes hajam obtido approvação final inferior a quatro e meio.

§ 2.º Para a Escola Naval, concorrerão ás vagas existentes nas condições estabelecidas no respectivo regulamento.

Art. 8.º — Nos Collegios Militares o curso será feito em seis annos e ministrado com a seguinte distribuição das materias:

PRIMEIRO ANNO

- a) ensino theorico-pratico;
 - 1.ª aula — Portuguez;
 - 2.ª aula — Arithmetica;
 - 3.ª aula — Geographia;
 - 4.ª aula — Desenho;
- b) ensino pratico: preceitos geraes de instrucção milita gymnastica.

SEGUNDO ANNO

- a) ensino theorico-pratico;
 - 1.ª aula — Portuguez;
 - 2.ª aula — Francez;
 - 3.ª aula — Arithmetica;
 - 4.ª aula — Geographia;
 - 5.ª aula — Desenho;
- b) ensino pratico: continuação da do 1.º anno; nataçã.

TERCEIRO ANNO

- a) ensino theorico-pratico;
 - 1.ª aula — Portuguez;
 - 2.ª aula — Francez;
 - 3.ª aula — Arithmetica;
 - 4.ª aula — Algebra;
 - 5.ª aula — Geographia;
- b) ensino pratico: infantaria, gymnastica, instrucção preparatoria de tiro.

QUARTO ANNO

- a) ensino theorico-pratico;
 - 1.ª aula — Portuguez;
 - 2.ª aula — Francez;
 - 3.ª aula — Algebra;
 - 4.ª aula — Geometria preliminar;
 - 5.ª aula — Historia Geral;
- b) ensino pratico: continuação da do 3.º anno; esgrima.

QUINTO ANNO

- a) ensino theorico-pratico;
 - 1.ª aula — Inglez ou Allemão;
 - 2.ª aula — Geometria preliminar e trigonometria rectilinea;
 - 3.ª aula — Historia Geral;
 - 4.ª aula — Physica;
 - 5.ª aula — Topographia;
 - 6.ª aula — Desenho;
- b) ensino pratico: continuação da do 4.º anno; equitação e topographia.

SEXTO ANNO

- a) ensino theorico-pratico;
 - 1.ª aula — Inglez ou Allemão;
 - 2.ª aula — Physica e Chimica;
 - 3.ª aula — Historia e Chorographia do Brasil;
 - 4.ª aula — Historia Natural (geologia, mineralogia, botânica e zoologia);
 - 5.ª aula — Topographia, desenho correspondente;
- b) ensino pratico: continuação da do anno anterior. Paragrapho unico. O ensino de musica será facultativo em qualquer dos annos e obrigatorio para os alumnos que pertencerem á banda de musica.

Art. 9º — As materias cujo ensino é theorico-pratico constituirão cinco secções, subdividida a 1ª em duas sub-secções:

- 1ª secção — Linguas — 1ª sub-secção: portuguez e francez; 2ª sub-secção: inglez e allemão.
- 2ª secção — Mathematica e suas applicações (arithmetic, algebra, geometria e trigonometria, topographia).
- 3ª secção — Sciencias physicas e naturaes.
- 4ª secção — Geographia, chorographia e historia.
- 5ª secção — Desenho.

Paragrapho unico. As materias praticas formarão dous grupos:

- 1º grupo — Infantaria, gymnastica, tiro ao alvo;
- 2º grupo — Esgrima, equitação e natação.

Art. 10 — Acrescente-se:

Paragrapho unico. O alumno deverá estudar uma das linguas, ingleza ou allemã, á sua escolha, podendo porém, si quizer, estudar as duas.

Art. 11 — Regularão o ensino programmas triennaes organizados pelos professores e instructores, obedecendo rigorosamente ao plano de ensino e de accôrdo com as respectivas secções.

§ 1º Os programmas de materias que tiverem dous ou mais docentes serão organizados por estes, constituídos em commissão.

§ 2º A iniciativa dessa organização caberá ao Collegio Militar do Rio de Janeiro, que até 31 de julho do anno correspondente deverá remetter cópia dos mesmos aos demais collegios para que os respectivos conselhos se possam manifestar a respeito até 31 de outubro.

§ 3º A remessa dos programmas ao chefe do Estado Maior será feita por intermedio do inspector do ensino, com o parecer deste sobre todo o conjuncto.

Art. 12 — Os programmas a que se refere o artigo anterior conterão a materia distribuida progressiva e methodicamente pelo numero de annos em que fór leccionada, dividida, quando possível, em 80 lições de uma hora no maximo para cada um dos respectivos annos e indicados os livros adoptados, salvo motivo explicito que justifique o não cumprimento desta exigencia, considerando que o professor é obrigado a seguir os compendios adoptados.

d) o de arithmetica será completo, com um caracter pratico, no 1º e no 2º anno e theorico no 3º.

f) o de geometria consistirá no estudo preliminar a duas dimensões com os problemas graphicos correspondentes, no 4º anno; e no estudo a tres dimensões e mais, o complemento trigonometrico rectilineo, no 5º anno.

h) o de geographia será precedido do de noções de cosmographia e iniciado pelo estudo da America.

O resto como está.

Art. 13 — Cada aula funcionará tres vezes por semana em dias alternados e no maximo por espaço de uma hora.

Art. 14 — O ensino das materias praticas será ministrado em exercicios de uma hora para os alumnos do primeiro e segundo annos, ficando ao criterio do director do collegio a determinação do numero desses exercicios por semana, de modo que satisfaça ao espirito desse regulamento quanto á alta importancia que nelle se dá á instrucção pratica. Ter-se-ha em vista o programma de instrucção geral, publicado no capitulo III, do R. I. S. G.

Paragrapho unico — Aos alumnos do 1º e 2º annos serão ministradas noções essenciaes do R. de Continencias, vezes de commando indispensaveis para as formaturas interinas, sem exigencia de correcção na execução individual. Os alumnos que se matricularem no 3º anno deverão receber a instrucção pratica indispensavel dada no primeiro e no segundo.

Art. 126 — O director do collegio será substituido nos seus impedimentos, tanto para os actos da administração, como para os do ensino, pelo official effectivo ou reformado mais graduado do estabelecimento.

Art. 61 — Os pais ou tutores dos candidatos á matricula deverão apresentar á secretaria do collegio, até o ultimo dia de fevereiro de cada anno, requerimentos dirigidos ao director do estabelecimento, e instruidos com os seguintes documentos:

Para todos os candidatos:

a) certidão de idade ou documento equivalente, sendo que as justificações de idade só poderão ser acceltas como documento valioso, na falta, absolutamente comprovada, do não ser possível apresentar a certidão de idade extrahida do registro civil de nascimento, de accôrdo com o art. 347 do Código Civil, combinado com o art. 349.

O resto como está.

Art. 19, § 1º — Os exames parciaes ou de promoção terão por fim verificar si o alumno, terminado o anno lectivo de estudo não final, está em condições de passar para o seguinte e devem effectuar-se na mesma época e nas mesmas condições dos finais, reduzidas porém ás provas oraes ou pratico-oraes, nas materias que o exigirem.

§ 2º — O grão de approvação final será dado pela média das approvações nos diferentes annos em que é ensinada a mesma materia.

Art. 56 — Sendo a commissão examinadora composta de civis e militares, a presidencia tocará ao de mais alta categoria no magisterio ou ao mais antigo na categoria a que pertence; contudo, não se subordinarão militares a outros mais modernos ou menos graduados, sendo neste caso como tambem no de se constituir a commissão só de militares, adoptadas as regras de precedencia militar.

Art. 62, § 2º — A prova escripta versará sobre um dictado em que serão apreciadas a calligraphia e a orthographia, ao passo que a prova oral constará de leitura com a interpretação do texto, elementos de analyse lexicologica e rudimentos de historia e geographia do Brasil, de arithmetica pratica, comprehendendo as quatro operações sobre numeros inteiros e fraccionarios e de noções de geometria pratica. As exigências serão devidamente moderadas, tendo em vista o que se destina a estudar o candidato no anno em que vae effectuar a matricula.

Art. 77 — Os meses de dezembro, janeiro, fevereiro e março serão consagrados aos exames, ás férias e aos trabalhos relativos á admissão nos collegios e nas escolas militares.

Art. 79, § 1º — O alumno que completar 45 pontos perderá o anno, sendo immediatamente desligado do estabelecimento.

Art. 92 — O alumno que fór approvado com distincção em infantaria, equitação, tiro ao alvo e topographia, e em um terço, pelo menos, nas aulas que constituem o curso theorico-pratico, e nas demais não tenha simplesmente, constará como tempo de serviço militar para todos os efeitos, excepto para a baixa ou demissão, os ultimos 12 meses de sua estadia no collegio; e sómente 12 meses si as distincções forem apenas na maioria das disciplinas da pratica e em um sexto das aulas do curso theorico-pratico.

§ 2º, do art. 97 — Supprima-se. § 2º — Como está o 3º.

Art. 100, § 1º — Desde que as faltas cheguem a tres successivas o director proverá a substituição até que do novo se apresente, cumprindo-lhe contudo envidar todos os esforços para que não venham a soffrer os alumnos com a mudança frequente de professores.

Art. 108 — O pessoal docente de cada collegio constará de 14 professores e 12 adjunctos, assim distribuidos:

Professores:

Um para portuguez, um para francez, um para inglez, um para allemão, um para arithmetica, um para algebra, um para geometria e trigonometria, um para topographia e desenho correspondente, um para desenho, um para physica e chimica, um para sciencias naturaes, um para geographia, um para historia geral, um para historia e chorographia do Brasil. Total 14.

Adjuntos:

Quatro para a 1ª secção, sendo dous para a 1ª sub-secção, dous para a 2ª sub-secção; quatro para a 2ª secção; um para a 3ª secção, dous para a 4ª secção; um para a 5ª secção. O resto como está.

Art. 110 — O professor será substituido em suas faltas e impedimentos pelo *adjunto mais antigo* da secção ou da sub-secção, si aquella fór a de linguas, ou ainda da aula, quando assim provido.

Art. 111 — Os professores e adjunctos terão de serviço obrigatorio a regencia de duas turmas; pela que accrescer terá direito a uma gratificação de cem mil réis paga pelo cofre do collegio.

Paragrapho unico — Além dos deveres de seu cargo no estabelecimento, os docentes do collegio poderão ser designados para examinadores nos concursos de admissão ás escolas militares e nos de provimento de logares vagos nas repartições subordinadas ao Ministerio da Guerra.

Art. 117, paragrapho unico — Desde que não existam docentes em numero bastante para a regencia de todas as turmas, observado o disposto nos arts. 111 e 176 e no § 1º do art. 113, poderão reger-as esses officiaes, de accôrdo com as suas habilitações.

Art. 119 — O director de cada collegio será um official effectivo do Exército, com o curso de sua arma, pelo menos, e com o posto de coronel, no Collegio Militar do Rio de Janeiro ou de tenente-coronel, nos demais. Poderá com-tudo ter indifferentemente um destes dous postos, se per-

tercer ao quadro especial dos docentes militares, ou mesmo o de general, sendo official reformado.

Art. 125, n. 13, designar os docentes que forem solicitados para as comissões de que trata o paragrapho unico do art. 11 deste regulamento.

Art. 125, numeros 14, 15, 16 e 17 como nos numeros 13, 14, 15 e 16, respectivamente.

Art. 176 — Os docentes vitalicios, civis e militares, reformados ou effectivos, não aproveitados no ensino ou em comissão militares, ficarão addidos ao corpo docente dos collegios, onde terão exercicio de accordo com a competencia de cada um.

Art. 176, paragrapho unico — Elimine-se.

Art. 180 — Durante o período das férias, será permitida a transferencia de um para outro collegio aos alumnos de optima conducta cujo aproveitamento no correr do anno lectivo seja representado por média não inferior a seis, no conjunto dos exames prestados e desde que nesse mesmo anno não hajam soffrido qualquer reprovação.

Paragrapho unico — Com parecer de junta medica favoravel á mudança de clima, será permittida a matricula como repetente, em outro collegio, ao alumno que a tenha trancado no periodo lectivo anterior, por motivo de molestia.

Art. 185 — As modificações no plano de ensino, introduzidas no presente regulamento, só entrarão em vigor no anno de 1921, desde que não seja possível terem execução immediata. As que, porém, se referem ao ensino pratico e á suppressão da aula do hespanhol deverão ser observadas desde já.

Art. 187 — Não entrarão no computo da média final a que se refere o art. 7º deste regulamento os grãos de aprovação relativos aos exames feitos até o anno de 1919, nem ficarão as respectivas materias sujeitas ás exigencias do § 1º deste artigo.

Também não serão computadas para os effectos do § 1º do art. 79º, as faltas commetidas pelos alumnos até a data das presentes alterações.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 1920. — João Pandiá Calogeras.

MENSAGEM

Srs. membros do Congresso Nacional — Na mensagem que tive a honra de dirigir-vos, por occasião da abertura da presente sessão legislativa, disse parecer-me necessaria a reforma do Tribunal de Contas, de modo que este instituto possa exercer, com plena efficiencia, as altas e importantissimas funções, que constitucionalmente lhe competem, de liquidar as contas da receita e despesa e verificar a sua legalidade, antes de serem presentes ao Congresso.

De tal relevancia e urgencia se me afigura essa reforma, que venho de novo pedir a vossa attenção para o assumpto.

Reclamações veem apparecendo, de longa data, no Congresso e fóra d'elle, contra a deficiencia da fiscalização financeira exercida pelo tribunal e a impontualidade com que elle desempenha a missão que lhe foi destinada de elaborar annualmente as contas de cada exercicio para o julgamento previsto no art. 34, n. 1, da Constituição. Essas reclamações são procedentes, porquanto, embora instituido para esse fim, o certo é que o Tribunal jamais conseguiu realizá-lo, como o exigem a ordem financeira e a estabilidade do credito da Nação.

Constitue, porém, elemento basilar para garantia da exactidão de taes contas a apuração opportuna dos actos de gestão dos responsaveis pelo recebimento, guarda e emprego dos dinheiros publicos e bens patrimoniaes da União, pois só pelo julgamento definitivo dessa gestão se póde aquilatar a cifra exacta da receita e da despesa, e a situação do patrimonio nacional, representado pelos bens moveis e immoveis pertencentes á Fazenda.

Embora de caracter successivo, é de salutaros effectos essa fiscalização. Além de importar o cumprimento do relevante preceito constitucional, até ao presente não observado, ella impede ás mais das vezes o desvio dos bens publicos, pela certeza em que ficam os responsaveis da immediata apuração das suas contas e punição dos crimes funcioneiros que porventura tenham praticado.

Mas, para que a tomada de contas tenha esse effecto preventivo e repressivo, e offereça, ao mesmo tempo, elementos aproveitaveis para a organização das contas da gestão financeira, é imprescindivel que seja executada annualmente. Ora, é isso o que não se tem feito nem se póde fazer com a organização actual: em 1919 o Tribunal julgou os processos de contas de 658 responsaveis, quando o numero destes, só nos Estados de Minas, S. Paulo e Rio de Janeiro, é superior a 3.000, e na União, sóbe a mais de 8.000! Entretanto, para ter-se uma idéa da importancia a que devem attingir, real-

mente, os desvios criminosos dos dinheiros publicos, ha assignalar que, com a reduzida fiscalização actual, o Tribu apurou, de 1896 a 1918, alcances na importancia de reis 1.004:792\$176, ouro, e 17.832:892\$730, papel.

Desfalques tão elevados só se explicam pela defeituosa fiscalização successiva; pois a experiencia tem demonstrado, em alguns Estados da União, que, uma vez methodica e opportunamente executado o serviço de tomada de contas dos agentes responsaveis, taes desvios se tornam praticamente impossiveis.

A causa da deficiente acção do Tribunal, segundo informa o seu presidente, está no seu reduzido corpo instructivo, de todo insufficiente para o desempenho das numerosas attribuições que lhe incumbem.

Recentemente, é certo, augmentou-se de 21 funcionarios o quadro do Tribunal; mas, era tão reduzido o quadro anterior que os novos empregados tiveram logo a sua actividade intrinsecamente absorvida pelo exame dos actos sujeitos á fiscalização previa. E não podia ser de outro modo, desde que o numero de papeis sujeitos ao registro previo se tem avolumado vertiginosamente com a expansão das despesas publicas. Nas sessões realizadas em 1919, da Primeira Camara e das Camaras Reunidas, ás quaes incumbio aquella fiscalização, o Tribunal proferiu despacho em 23.545 processos. Assim, o corpo instructivo, com 75 funcionarios, numero sempre diminuido pelas licenças, férias e comissões externas, foi apenas bastante para attender ao estudo e registro daquelles papeis — contractos, creditos, ordens de pagamento, pensões, assistencia á tomada de contas das empresas que gosam de garantia de juros, liquidação de contas de responsaveis o dos processos de fiança julgados pela Segunda Camara.

Não teve deste modo o Tribunal pessoal disponivel para organizar as suas delegações nas repartições pagadoras da Capital e dos Estados. Ora, da organização dessas delegações depende a pontualidade e regularização do serviço de tomada de contas e o complemento da fiscalização previa, que actualmente só é exercida sobre os actos dos ministros, e não comprehende as despesas effectuadas á conta de creditos distribuidos ás diversas estações pagadoras. Da necessidade de taes delegações, sómente no tocante a estas despesas, dá noção exacta o facto seguinte: no exercicio de 1918, da despesa da União, no total de 78.212:274\$254, ouro, e 569.165:690\$588, papel, apenas sobre 15.026:277\$538, ouro, e 96.674:200\$541, papel, exerceu o Tribunal vigilância effectiva mediante o registro previo das ordens de pagamento: escaparam ao seu exame 63.185:993\$716, ouro, e 472.511:490\$047, papel, que foram empregados livremente pelas estações pagadoras, sem a menor interferencia do Tribunal, e cuja applicação só remotamente será examinada, quando o Tribunal julgar as contas dos pagadores, serviço este deficientissimo e que continúa exactamente no mesmo estado de atraso em que se encontrava antes da reforma de 1918.

Para completar essa reforma, que ficou letra morta na parte em que visou o incremento do serviço de tomada de contas e a fiscalização previa sobre os actos dos ordenadores secundarios, urge dotar o corpo instructivo com pessoal sufficiente.

O Presidente do Tribunal, no relatório que apresentou ao Congresso no anno findo, julga necessario para tal fim o augmento de 100 escripturarios, sendo 20 primeiros, 30 segundos, 30 terceiros e 20 quartos. A despesa com esse augmento, na importancia de 642:000\$, de vencimentos fixos, excluidas as gratificações extraordinarias, será compensada com a evitação dos desfalques e das despesas illegaes á conta de creditos distribuidos. No periodo de 1896 a 1918, o Tribunal, exercendo fiscalização previa sobre um quinto apenas da despesa total da União, impediu, pela recusa de registro, pagamentos illegaes no total de 120.586:101\$599, papel, e 507:924\$452, ouro.

Taes cifras crescerão sensivelmente si no Tribunal fódo fiscalizar, por meio das delegações, o emprego dos outros quatro quintos da despesa.

Decretado o augmento do quadro, os novos logares, para que se não mallogre o tentamen, deverão ser providos por pessoas que já tenham dado provas de competencia e dedicacão ao serviço, especialmente em tomada de contas, e escolhidas de preferencia no pessoal do proprio Tribunal, das repartições de Fazenda e das secções de contabilidade dos ministerios.

Não é só, porém, do augmento do pessoal que depende a efficiencia e o proveito da acção do Tribunal. É indispensavel tambem uma boa legislação de contabilidade. Infelizmente, apesar de trabalhos preliminares que datam de mais de quarenta annos, ainda não se votou o codigo ou lei geral de contabilidade, que deve condensar e harmonizar os esparços e não raro incongruentes dispositivos do nosso direito financeiro.

Pego ao Congresso que dê remedio ás falhas apontadas da fiscalização dos dinheiros publicos, autorizando o Governo a rever o acto organico do Tribunal de Contas e augmentando-lhe o corpo instructivo, assim como approvando, com as modificações que julgar convenientes, o projecto da lei geral de contabilidade, já estudado pela Comissão Especial da Camara dos Srs. Deputados.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 1920, 99° da Independencia e 32° da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 31 de maio, foram nomeados:

O inspector do Fazenda, extinto, José Bellens de Almeida, para o lugar de sub-director da Recebedoria do Districto Federal;

O sub-director da mesma Recebedoria, bacharel Severiano de Andrado Cavalcanti, para o lugar de ajudante da mesma repartição, em comissão;

O fiel da mesma repartição Raul Guimarães, para o lugar de thesoureiro do sello da referida Recebedoria do Districto Federal.

Ministerio da Marinha

Por decreto de 26 de maio de 1920:

Foram nomeados:

O capitão de fragata Manoel Caetano Gouveia Coutinho para exercer o cargo de capitão do Porto do Estado de Santa Catharina;

O capitão-tenente Vital Monteiro de Azevedo para exercer o cargo de ajudante da Capitania do Porto do Estado de São Paulo.

Foram concedidas, nos termos do decreto n. 3.958, de 24 de dezembro de 1919, as honras do posto de contra-almirante ao capitão de mar e guerra honorário Antonio Pedro Alves de Barros.

Foi transferido, de conformidade com o decreto n. 5.051, de 23 de novembro de 1903, modificado pelo de n. 13.778, de 1 de outubro ultimo, para a reserva, o 1° tenente Octavio Borges da Silveira Lobo, visto haver obtido licença para, durante 30 mezes, empregar-se na Marinha Mercante e em industrias relativas á Mariinha.

Foi mandado reverter ao quadro activo do Corpo de Saude da Armada o capitão-tenente medico Dr. Bonifacio da Cunha Figueiredo, que se achava na reserva, visto haver se apresentado prompto para o serviço.

Ministerio da Agricultura Industria e Commercio

Por decreto de 26 de maio ultimo foi exonerado, a pedido, Adriano Metello do cargo de inspector do Serviço de Protecção aos Indios no Estado do Matto Grosso, sendo, por igual acto da mesma data e de accordo com § 1° do art. 136, da lei n. 3.989, de 8 de janeiro de 1916, nomeado o inspector, addido, do mesmo Serviço, Sr. Lindolpho Baptista de Azevedo, para exercer o referido cargo.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portarias de 31 de maio findo:

Concedeu-se *exequatur* á carta rogatoria expedida pelas justicas da comarca de Condeixa a Nova, em Portugal, ás da cidade de Santos, no Estado de S. Paulo, para avaliação de bens em inventario por obito de Luiz Simões Baptista;

Foi nomeado o Dr. Alvaro Augusto de Souza Reis para exercer, interinamente, o cargo de medico da Escola Premunitoria Quinze de Novembro, durante o impedimento do effectivo, Dr. Carlos de Aguiar Moreira, que se acha licenciado.

Expediente de 31 de maio de 1920

Remetteu-se ao Sr. procurador geral do Districto Federal, para os fins convenientes, os autos do processo instaurado contra o soldado da Brigada Policial desta Capital Arnaldo Accioly Pereira Franco, visto haver o Supremo Tribunal Militar, em accordão de 28 de abril ultimo, resolvido não ser da sua competencia o respectivo julgamento e sim da justiça commum.

Transmittiu-se ao juiz federal na secção de S. Paulo, com a portaria de *exequatur*, da qual deverá ser pago o sello competente, sendo opportunamente devolvida, afim de ser devidamente cumprida, a carta rogatoria expedida pelas justicas da comarca de Condeixa a Nova, em Portugal, ás da cidade de Santos, no mesmo Estado, para avaliação de bens em inventario por obito de Luiz Simões Baptista.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimento despachado

Dia 31 de maio de 1920

Olavo Canavarro Pereira, pedindo uma certidão.—Dirija-se á autoridade competente.

Directoria do Interior

Expediente de 29 de maio de 1920

Concederam-se ao Dr. Joaquim Ignacio de Almeida Lisboa, professor cathedratico do Collegio Pedro II, tras mezes de licença, para tratamento de saude, na conformidade do art. 3°, n. 1, do decreto n. 14.157, de 5 de maio de 1920.

Communiquou-se ao Ministerio da Guerra que, attendendo á solicitação constante do aviso n. 44, de 27 deste mez, se providenciou afim de que o 3° official, desta Secretaria de Estado, Pedro do Amaral Palet fique á disposição daquelle ministerio, para servir de escriptão *ad-hoc* da junta de alistamento militar do 4° Districto desta Capital.

Ministerio da Fazenda — N. 31 — Rio de Janeiro, 31 de maio de 1920.

Exmo. Sr. 1° Secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os devidos fins, a mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica, tratando da necessidade urgente de reformar o Tribunal de Contas, bem como do rapido andamento do projecto da lei geral de contabilidade publica.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração. — Homero Baptista.

Requerimentos despachados

Antonio Augusto.—Prove que tem residência no Brasil, por mais de dous annos.

João da Cruz Pinto.—Prove que tem residência no Brasil, por mais de dous annos.

Manoel Rodrigues.—Apresente folha corréda da justiça local.

Dia 31

Foi nomeado o bacharel Antonio Carvalho Guimarães para exercer o lugar de 3° official desta Secretaria de Estado, durante o impedimento do effectivo bacharel Alexandre Abbadio de Faria Rosa.

Declarou-se, em apostilla, que Oscar Napoleão Garcia de Souza, 3° official da Directoria Geral de Saude Publica, passa a assignar-se Oscar Garcia de Souza, conforme requereu.

Concederam-se a Theodorico de Andrado Lima, guarda sanitario da Inspectoria de Saude do porto de Recife, tres mezes de licença, em prorrogação da que obteve em portaria de 23 de novembro de 1919, para tratamento de saude.

Solicitaram-se as necessarias providencias ao Ministerio da Fazenda, afim de que, pela Alfandega desta Capital, sejam despachados, livres de direitos, quatro volumes, contendo material de laboratorio, vindos dos Estados Unidos, pelo vapor *Thorval Halvorsen*, e destinados ao Instituto Oswaldo Cruz.

Requerimento despachado

Garabed Israelian.—Declare precisamente, a data em que, segundo allega, foi naturalizado, porque não consta nesta Secretaria do Estado, o registro desse titulo.

Serviço de Prophylaxia Rural

DISTRICTO FEDERAL

Requerimentos despachados

Dia 29 de maio de 1920

Posto de Pilares:

Antonio Alves Amaro.—Archive-se de accordo com as informações.

Posto de Jacarépaguá:

Paulina dos Santos.—Concedo 30 dias.

José Macario Loureiro.—Concordo com a informação do chefe do Posto.

Posto da Penha:

José Maria de Andrade.—Concedo 30 dias.

Francisco de Sá Faria.—Indeferido de accordo com as informações prestadas pelo chefe do Posto.

Posto da Ilha do Governador:

Manoel Fernandes Pereira.—Relevo a multa si dêr cumprimento a intimação em 30 dias.

Olegario Rodrigues da Silva.—Relevo a multa em face da informação.

Posto de Campo Grande:

Thomaz Theodoro Barreto.—Relevo a multa de accordo com a informação.

Manoel Ferreira.—Concedo 30 dias em prorrogação.

Manoel Nones da Fonseca.—Concedo 30 dias em prorrogação.

Ignacia Maria Barbosa.—Concedo 30 dias em prorrogação.

Ministerio das Relações Exteriores

Directoria Geral dos Negocios Commercias e Consulares

MOVIMENTO DO EXPEDIENTE

Ao Ministerio da Agricultura:
Remettendo uma informação sobre exploração de plantas industriais na Argentina (aviso n. 51).

Remettendo informações sobre ensino agropecuario na Argentina (aviso n. 52).

Prestando informações sobre uma conferência feita na Camara do Commercio da Liverpool, relativamente á propaganda do Brasil, pelo Sr. William Howard (aviso n. 53).
Remettendo uma carta de Fred Wahnér, pedindo esclarecimentos sobre commercio exterior e condições em que podem ter entrada no Brasil certos artigos que menciona (aviso n. 54).

Prestando informações sobre a emigração italiana para a Argentina (aviso n. 55).

Remettendo informações relativamente ás riquezas naturais da Argentina (aviso n. 56).

Remettendo um estudo do engenheiro argentino Dr. Pedro Bazan, sobre o aproveitamento da hulha branca e da hulha negra na Argentina (aviso n. 57).

Remettendo um boletim do Ministerio da Agricultura da Argentina (aviso n. 58).

Ao Ministerio da Fazenda:
Remettendo uma apreciação feita pelo jornal *La Epoca*, sobre o relatório do Ministerio da Fazenda da Argentina (aviso n. 52).

Remettendo o texto do decreto que dá ao dollar curso liberatorio na Bolivia (aviso n. 53).

Transmittindo interessante doutrina de um jornalista sobre proteccionismo e livre cambio (aviso n. 54).

Accusando recebimento da comunicação de uma restituição feita pela Delegacia do Theatro no Pará e Sydney Fall & Comp. (aviso n. 55).

Remettendo um projecto apresentado á Camara do Uruguay, isentando de direitos e impostos internos os gonzores de 1ª necessidade (aviso n. 56).

Remettendo um estudo sobre a valorização da moeda argentina (aviso n. 57).

Ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Remettendo folhetos sobre entrada de estrangeiros nos Estados Unidos, enviado pela Embaixada em Washington (aviso n. 43).

Remettendo cópia de um projecto apresentado á Camara dos Deputados do Uruguay, regulando os alugueis das casas urbanas (aviso n. 44).

Remettendo o espolio do Sr. Verissimo Ferreira de Souza, tripulante do vapor *Caxias*, fallocido no Havre em outubro ultimo (aviso n. 45).

Remettendo cópia de uma nota da Embaixada Franceza solicitando uma certidão de nascimento (aviso n. 46).

Communicando ter o Consul em Marselha feito entrega ao Sr. A. G. Pontoura, comandante do *Maranguape*, para serem remettidos ao Sr. Roberto Cardoso, armador dos navios brasileiros fretados á França, os espolios do tenente Pedro de Almeida Magalhães, ex-comandante do Sabará, e dos sargentos marinheiros Victor Leandro da Silva, Eugênio Felipe Garcia, Manoel João Peiro, João Francisco dos Anjos e Alvaro Ferreira Gonçalves (aviso n. 47).

Ao Ministerio da Marinha:
Remettendo cópia de uma circular da Administração do Canal do Panamá n. 613-72, denominada *AYISO 225 Navegantes* (aviso n. 44).

Manoel José Soares.—Concedo 30 dias em prorrogação.

Luiza Colin Serra.—Concedo 90 dias em prorrogação.

Posto de Madureira:

Polucena Coelho de Carvalho.—Concedo a prorrogação de 30 dias.

Arthur Fernandes Fins.—Concedo 45 dias.

Antonio da Silva.—Concedo 45 dias em prorrogação.

Posto da Ilha do Governador:

Emilia Barbosa Fonseca Castro.—Cancello a intimação.

Posto de Pilares:

Horacio Rodrigues.—Concedo 30 dias como pequer.

Directoria Geral de Saude Publica

Expediente de 31 de maio de 1920

Pelas delegacias de Saude e Policia Sanitaria do Porto, foram impostas, por infracção do regulamento sanitario vigente, as seguintes multas:

5ª delegacia de Saude:

J. L. da Penna Gonçalves, art. 110, § 2º, 100\$000.

8ª delegacia de Saude:

Alvaro de Oliveira, art. 110, § 2º, 125\$000;

Alvaro de Oliveira, art. 110, § 2º, 125\$000;

Alvaro de Oliveira, art. 110, § 2º, 125\$000;

Alvaro de Oliveira, art. 110, § 2º, 125\$000;

Alvaro de Oliveira, art. 110, § 2º, 125\$000;

Alvaro de Oliveira, art. 110, § 2º, 125\$000;

D. Ricardo Ramos de Oliveira, art. 110, § 2º, 100\$000.

9ª delegacia de Saude:

Antonio Joaquim Ramos, art. 111, 275\$100.

Policia Sanitaria do Porto:

Comandante do rebocador nacional *Magdalena*, art. 95, n. 7, 200\$000;

Comandante do vapor inglez *Garrivale*, art. 95, n. 7, 200\$000.

— Accusou-se ao inspector de Saude dos portos do Estado de Sergipe, o recebimento do officio n. 42, de 20 do corrente mez (1.749).

— Communiquou-se ao provedor da Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro, que foram deferidos os requerimentos do Ovidio Watson, solicitando permissão para trasladar o corpo de sua mãe D. Maria Christina Watson, do carneiro n. 5.916 A, do cemiterio do S. João Baptista, para o carneiro n. 3.885, no mesmo cemiterio (1.739), e de D. Carolina Neves Baptista, solicitando permissão para trasladar os restos mortaes de Jeronymo José Baptista Guimarães, da sepultura rasa n. 77.201, do cemiterio de S. João Baptista, para um carneiro no mesmo cemiterio (1.740 A).

— Remetteram-se:

Ao director da Despesa Publica, as folhas na importancia de 775\$, para pagamento das diarias a que tem direito os pharmaceuticos e interprete desta repartição, relativas ao mez que hoje finda (1.744); a folha na importancia de 1.013\$300, para pagamento do pessoal subalterno da Secção Demographica, relativa ao mez que hoje finda (1.743); a folha na importancia de 180\$, para pagamento do sorvente da Secção de Engenharia, Antonio Alves da Costa Filho, relativa ao mez que hoje finda (1.742); a folha na importancia de 1.080\$, para pagamento do pessoal subalterno do Laboratorio Bacteriologico, relativa ao mez que hoje finda (1.741); e a folha na importancia de 4.870\$880, para pagamento do pessoal desta directoria geral, «Repartição Central», relativa ao mez que hoje finda (1.740);

Ao director geral de Contabilidade deste ministerio, a folha na importancia de 300\$, para pagamento da gratificação para perfazer o vencimento do cargo de inspector dos serviços de prophylaxia, ao Dr. João Pedrosa Barreto de Albuquerque, que em commissão está servindo como secretario desta directoria geral, relativa ao mez que hoje finda (1.746), e as contas na importancia de 13.408\$100, provenientes de fornecimentos a esta directoria geral, para a construcção de um deposito destinado a guardar o material pertencente aos hospitaes Padre Antonio Vieira e Doadoro, relativas ao mez de abril ultimo (1.745);

Ao director geral de Hygiene e Assistencia Publica Municipal, o telegramma do director de saude de Petropolis, sobre generos deteriorados (1.748);

Ao 6º promotor adjuncto, os autos lavrados pela 5ª delegacia de saude, por infracção do regulamento sanitario vigente, pelos quaes foram multados: Salvador di Lucca, art. 110, § 2º, 125\$; Antonio Leite, art. 103, § 1º, letra A, 50\$; Germano Domingues, art. 135, 50\$, e Camar José Corrêa, art. 135, 50\$ (1.747);

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, o laudo de inspecção de saude de Vicente Clorenson;

Ao secretario da Secretaria da Estado da Guerra, o de Benedicto José da Costa;

Ao inspector do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, o de Lucio Eustachio de Oliveira.

Requerimentos despachados

1º districto:

Domingos G. Vassallo (2.156). — Indeferido.

Domingos G. Vassallo (2.155). — Indeferido.

2º districto:

José F. Timoco (2.150). — Prove o que allega.

Magalhães G. & Comp. (2.225). — Certificado-se.

6º districto:

Peiro Alexandrino (2.183). — Fica relevada a multa.

Francisco Haek & Comp. (2.272). — Certificado-se.

Salvatore Dianvo (2.118). — Fica relevada a multa.

Peiro P. dos Santos (2.137). — Fica relevada a multa.

9º districto:

Manoel de S. Araujo (2.223). — Serão concedidos 30 dias.

Antonio de A. Motta (2.209). — Serão concedidos 30 dias.

Anna de M. Pitombo (2.255). — Serão concedidos 90 dias nos termos da informação.

10º districto:

Luiz de M. Macedo (2.247). — Certificado-se.

Expediente:

Adolpho Gomes Diniz (2.268). — Aguarde oportunidade.

Policia do Districto Federal

Por actos de 31 do passado foram nomeados para o Gabinete de Identificação e de Estatística, interinamente:

Paulino Candreva, para exercer o cargo de auxiliar de 1ª classe durante o impedimento do effectivo José Maria Augusto de Pinho;

José Maria Lopes, para exercer o cargo de continuo durante o impedimento do effectivo Lindolpho Pinheiro da Camara, licenciado para tratar de sua saude.

— Por actos de hoje:

Foram designados para servir no 29º districto policial o escrivão, interior, Arthur Sebastião de Magalhães Sampaio, que servia no 13º, e para servir no 13º, durante o impedimento do effectivo, que se acha no mandado de intendente municipal, Pio Dutra da Rocha, o escrivão do 29º districto Francisco Cardoso Coelho.

Foram transferidos:

Odiu Fabrogas de Góes, escrivão do 20º districto, para o 11º, e o deste, Otavio Augusto do Nascimento, para aquelle districto.

Ao Ministerio da Viação:

Transmittindo um pedido do Lloyd Brasileiro, relativo á aquisição de carvão para aquella empresa nos Estados Unidos (aviso n. 17).

Remettendo o texto da lei sobre caminhos publicos no Chile (aviso n. 18).

Remettendo o projecto governamental para a ampliação da rede ferro-viaria argentina (aviso n. 19).

Remettendo um estudo acerca da projectada estrada de ferro transandina por Tinogasta (aviso n. 20).

Remettendo uma proposta enviada pela Embaixada em Washington, para a venda de sessenta mil toneladas de trilhos para estradas de ferro (aviso n. 21).

Ao Governo do Amazonas:

Communicando a extinção de diversos Vice-Consulados de Portugal no respectivo Estado (aviso n. 4).

Declarando ter sido concedida uma licença ao Vice-consul da Hespanha em Manaus (aviso n. 5).

Remettendo a portaria de licença para que Raymundo Nonato Fontenelle da Silva possa aceitar o cargo de Vice-consul da Grecia em Manaus (aviso n. 6).

Ao Governo do Estado de Minas:

Pedindo o reconhecimento de Avelino Fernandes como Encarregado do Consulado de Portugal em Belo Horizonte (aviso n. 3).

Ao Governo do Estado de Sergipe:

Pedindo o reconhecimento de João Carneiro de Mello como Vice-consul de Portugal no respectivo Estado (aviso n. 1).

A' Embaixada Americana:

Remettendo o *exequatur* e nomeação de George T. Colman para Vice-consul dos Estados Unidos nesta Capital (nota n. 6).

A' Embaixada Franceza:

Communicando ter-se providenciado relativamente á certidão de nascimento do Emílio Charles Gilberton (nota n. 9).

A' Legação de Hespanha:

Communicando ter-se providenciado sobre o reconhecimento de Adolfo Martín Fernandez como encarregado do Vice-Consulado em Manaus (nota n. 7).

A' Legação dos Paizes Baixos:

Communicando-se o reconhecimento de Jam de Boer e de Honning Junior, respectivamente, como encarregados das Gerencias do Vice-Consulado no Rio Grande e do Consulado em Santos (notas ns. 3 e 4).

A' Legação do Perú:

Communicando ter sido entregue a Sydney Fall & Co, pela Delegacia Fiscal do Thesouro no Pará, um deposito do valor de 7:921\$000 (nota n. 1).

A' Embaixada em Portugal:

Communicando ter-se providenciado para os reconocimentos de Avelino Fernandes e de João Carneiro de Mello, respectivamente, como encarregado do Consulado em Belo Horizonte e como vice-consul em Aracajú (notas ns. 8 e 9).

Communicando ter-se dado sciencia ao Governo do Amazonas da suppressão de diversos Vice-Consulados naquello Estado (nota n. 10).

A' Legação da Suissa:

Respondendo-se relativamente a um projecto de accordo sobre a conservação ou restabelecimento de direitos de propriedade industrial atingidos pela guerra. (Nota n. 5).

A' Embaixada em Londres:

Accusando recebimento da comunicação do ter sido reconhecido Murray Jarvis na qualidade de Vice-Consul em St. John's New Brunswick. (Despacho n. 15).

A' Embaixada em Washington:

Pedindo que solicite autorização do Governo Americano para o embarque de carvão comprado pelo Lloyd Brasileiro em Norfolk. (Despacho n. 16).

Accusando recebimento de uma proposta para venda de trilhos, de uma communicação dos navegantes, expedida pela Administração do Canal de Panamá e de diversos folhetos referentes á entrada de estrangeiros nos Estados Unidos. (Despachos ns. 17, 18 e 19).

Communicando ter sido aprovada a nomeação de Carlos Escobedo Fernandes para Vice-Consul interino em Nova Orleans. (Despacho n. 20).

A' Legação em Buenos Aires:

Accusando recebimento de informações relativas á Estrada de Ferro Transandina por Tinogasta, ao projecto de ampliação da rede ferro viaria argentina, ao ensino agro-pecuario nas escolas primarias do Buenos Aires, á emigração italiana para a Argentina, ás riquezas naturaes da Argentina, ao aproveitamento da hulha branca e da hulha negra, ao proteccionismo e livre cambio, e á valorização da moeda argentina. (Despachos ns. 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28 e 29).

Accusando o recebimento do boletim do Ministerio da Agricultura e de um resumo do relatorio do Ministro da Fazenda. (Despachos ns. 26 e 29).

A' Legação em La Paz:

Accusando o recebimento de informações sobre o curso liberatorio do dollar na Bolivia. (Despacho n. 3).

A' Legação em Montevideo:

Accusando o recebimento de informações sobre um projecto relativo ao inquilinato e de outro sobre isenção de direitos e de impostos para os generos de 1ª necessidade. (Despachos ns. 17 e 19).

Remettendo a carta patente de Wenceslau de Souza Guimarães, Consul Adjunto em Montevideo. (Despacho n. 18).

Accusando o recebimento de um exemplar das «Leys de Organización y de Arancel Consularos». (Despacho n. 20).

Approvando os termos da nota dirigida ao Governo do Uruguay, a respeito das cargas em transito por Montevideo e que se destinam ao Estado do Matto Grosso. (Despacho numero 21).

A' Legação em Santiago:

Agradecendo a remessa da lei sobre caminhos publicos no Chile. (Despacho numero 3).

Ao addido commercial em Buenos Aires:

Agraecendo a remessa de informações sobre exploração de plantas industriaes, sobre convenções commerciaes, sobre a industria da borracha synthetica da Alemanha e sobre a emigração de allemães e austro-hungaros para a Republica Argentina. (Despachos numeros 6, 7, 8 e 9).

Ao Consulado Geral em Buenos Aires:

Remettendo os editaes de concorrência publica para a apresentação de projectos referentes ao monumento que será levantado em Santos aos irmãos Andrada, por occasião do Centenario da Independencia. (Despacho numero 4).

Communicando as providencias tomadas relativamente á tipolgação do vapor nacional *Guarabubu*. (Despacho n. 5).

Ao Consulado Geral em Genova:

Approvando as providencias tomadas relativamente ao commandante do «Tomaso di Savoia», para que pudesse vir ao Brasil. (Despacho n. 7).

Ao Consulado em Iquitos:

Accusando o recebimento das relações de brasileiros inscriptos nos livros do Consulado e do Vice-Consulado em Nazareth, em fevereiro ultimo. (Despachos ns. 1 e 2).

Ao Consulado em Marselha:

Communicando ter sido transmittida ao Ministerio da Justiça a comunicação sobre os espolios de diversos marinheiros brasileiros. (Despacho n. 4).

Ao Consulado em Rosario:

Accusando o recebimento do regulamento do 2º trimestre de 1919. (Despacho n. 3).

A' Delegacia do Thesouro em Londres:

Remettendo os títulos de nomeação do Sr. Carlos Escobedo Fernandes, Vice-Consul interino em Nova Orleans (officio n. 9).

Ao Lloyd Brasileiro:

Accusando o recebimento do espolio do Verissimo Ferreira de Souza (officio n. 14).

Ao director geral da Secretaria Sr. Arthur Briggs:

Agradecendo a offerta de 150 exemplares de seu trabalho relativo á extração de nacionaes e estrangeiros para a distribuição ás Legações e Consulados (despacho n. 43).

A' Associação Commercial de São Paulo:

Agraecendo a remessa de numeros da «Revista do Commercio e Industria» (officio n. 45).

Da importante casa importadora e exportadora C. Ribeiroix, das praças de Paris e Christiania, recebeu a Legação do Brasil na N. ruela a carta cuja traducção vai em seguida transcripta e que acaba de ser recebida pelo Ministerio das Relações Exteriores, juntamente com um officio da referida Legação, de 14 de abril ultimo:

«Kristiania, 13 de abril de 1920. Senhor de Toffé, Legação do Brasil em Kristiania.

Estando vivamente interessado na importação de productos do vosso paiz nos paizes scandinavos, como a liberdade de vos dirigir a presente carta, pedindo-vos que me ponhais em relação com os exportadores do Brasil.

Eu desaiaria presentemente uma offerta firme de 20 toneladas de feijões do Brasil e de 10 a 15 toneladas de cacão em favas, com 22 % de manteiga.

Mercaçoria commerciaavel, pagavel de preferencia em corões norueguesas, preço cif em Kristiania ou Copenhague ou então em porto francez. Por occasião da encomenda será aberto um credito bancario e o saque do dinheiro será feito após a entrega da mercadoria.

Eu vos peço fazer chegar esse pedido aos negociantes de vosso paiz interessados na exportação, pedindo-lhes que me façam preços vantajosos para que eu possa concorrer effcazmente com os mesmos productos de outra procedencia.

Uma amostra e os preços e condições devem ser remetidos á nossa casa em Paris o para facilitar os primeiros negócios eu vos peço de me fazer manter os preços sem augmento, pelo maior tempo possivel.

E-perando que este meu pedido tenha uma decisão favoravel e vos agradecendo de antemão, peço-vos que acceiteis a segurança de minha perfeita consideração. — Ribeiroix.»

Segundo officio de 15 do corrente mez, dirigido ao Ministerio das Relações Exteriores, pelo Encarregado de Negocios em Montevideo Sr. Lucilio Bueno, ao qual veio annexo um retalho do *Diario del Plata*, de 14 tambem do corrente, a maior parte do ouro destinado á America do Sul, a partir de 11 de novembro de 1918, data da assignatura do armistício, foi destinada ao Uruguay, credor por motivo da propria guerra.

De accordo com o relatorio enviado ao Ministerio da Fazenda pela Inspección General de Bancos y Sociedades Anónimas a importação e a exportação do ouro foram as seguintes:

IMPORTAÇÕES		EXPORTAÇÕES	
	Ouro uruguayo		Ouro uruguayo
Banco da Republica.....	\$ 5.033.290.-	Banco da Republica.....	\$ 1.999.620.00
Idem Commercial.....	" 2.028.600	Idem Commercial.....	" 483.060.00
Idem Ang. S. Americano.....	" 2.515.000.-	Idem National City.....	" 500.000.00
Idem Italiano del Uruguay.....	" 5.168.100.-	Idem Popular.....	" 31.878.00
Idem National City.....	" 2.000.000.-		
Total.....	" 16.494.937.60	Total.....	" 3.014.498.00
	Ouro Americano		Ouro Americano
Idem.....	5.200.000		
Idem.....	2.000.000		
Idem.....	2.000.000		
Idem.....	5.350.000		
Idem.....	2.000.000		
Total.....	" 17.078.600		

Deprehendendo-se dos quadros supra um saldo favorável ao país de \$ 13.483.429.60. Uma grande parte dessa somma foi augmentar os depositos do Banco da Republica, os quaes eram em 11 de novembro de 1918 do \$ 43.934.778.68, chegando em 30 de abril ultimo á somma de \$ 55.429.674.44, sendo assim o augmento de \$ 14.494.895.76.

Conclue o officio dizendo que, no momento actual, excluindo os Estados Unidos, o Uruguay é o unico país do mundo cuja moeda se acha n'uma situação privilegiada em relação aos cambios estrangeiros.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 26 do mez findo.

Foram exonerados:

O capitão de fragata Manoel Caetano da Gouvea Coutinho do cargo de director da pharóes da Superintendencia de Navegação, que interinamente exercia;

O 1º tenente Octavio Borges da Silveira Lobo do cargo de ajudante da Imprensa Naval.

Foram concedidos, de accordo com o decreto n. 13.778, de 1 de outubro ultimo, 30 mezes de licença ao 1º tenente Octavio Borges da Silveira Lobo, para empregar-se na Marinha Mercante e em industrias relativas á Marinha.

— Por outras de 31:

Foi exonerado o 1º tenente Olympio Cesar Ramos do cargo de immediato da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado do Rio Grande do Sul.

Foi nomeado Hldefonso Fagundes para exercer o cargo de desenhista da Directoria de Construções Navaes da Marinha do Estado do Pará.

Foram concedidos, de accordo com o parecer da Junta medica:

9) dias de licença, na forma da lei, ao 1º tenente Olympio Cesar Ramos, para tratar de sua saude onde lhe convier;

30 dias de licença, na forma da lei, ao mecanico naval de 2ª classe Aquilino Herculito Lima, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Foi prorogada por tres mezes, na forma da lei, a licença concedida, em 20 de janeiro ultimo, ao 3º pharoleiro Marcolino Alves Pereira, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Foi concedida esta cidade por monagem ao capitão-tenente Manoel do Lago, que se acha preso, respondendo a processo militar, afim de tratar de sua defesa.

Foram transmitidos ao Supremo Tribunal Militar:

Para consultar com seu parecer, os papeis referentes ao requerimento do capitão-tenente, reformado, capitão de corveta, honorario, Paulo Antonio Ribeiro do Couto, pedindo reconsideração do despacho dado em seu requerimento anterior, solicitando as honras do posto immediatamente superior;

Para consultar com seu parecer, os papeis referentes ao requerimento do capitão da fragata medico Dr. José Cleomenes da Silva Ferreira, pedindo ser collocado na respectiva escala acima do seu collega capitão da fragata medico Dr. Fernando de Freitas Filho;

Para os fins convenientes, cópia do decreto de 26 do corrente, rectificando o da reforma do 1º tenente patrão-mór Manoel Alves Pereira

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 31 de maio de 1920

Ao Ministerio da Fazenda solicitando os seguintes pagamentos:

De 2:796\$800, de que é credor o capitão de fragata, reformado, Dr. João Guilherme Studart, conforma processo de exercicios findos n. 6.831 (aviso n. 1.808).

De 21:368\$258, a conta das seguintes verbas do orçamento de 1920: «18 — Munições navaes», 748\$; «19 — Material de construção naval», 7.650\$; «20 — Combustivel», 550\$; «21 — Obras», 11:620\$258 e «22 — Fretes, etc. — Material — Para fretes, etc., 800\$, de que são credores Alfredo Graça de Queiroz, 550\$; Castro & Comp., 7.650\$; Companhia Brasileira de Energia Electrica, 748\$; J. P. Fernandes, 800\$; Medeiros Sartore & Comp., 11:620\$258 (aviso n. 1.810).

De 1:890\$, á conta de quotas abaixo mencionadas da verba 11ª — Hospitales — Material, do orçamento de 1920, de que são credores Fernandes Malmo & Comp., 747\$100; Moreno Borlido & Comp., 269\$100; Merino & Comp., 174\$800 e D. Maria Lourença Flôres da Cunha, 708\$, sendo assim discriminado: medicamentos, appositos, etc., 1:191\$; lavagem de roupa, 708\$ (aviso n. 1.811).

De 11:479\$877, á conta da verba «11 — Hospitales — Material — Medicamentos, appositos, etc.», do orçamento de 1920, de que são credores Freire Guimarães & Comp., 6:365\$764; Moreno Borlido & Comp., 1:364\$104 e V. Silva & Comp., 3:449\$709 (aviso n. 1.812).

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.801 — Rogo vossas providencias no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina, com o credito na importancia total de 252\$, á conta da verba abaixo mencionada, para attender ao pagamento das gratificações a que tem direito os aprendizes graduados da Escola de Aprendizes Marinheiros daquelle Estado, durante o corrente anno, assim discriminado:

Exercicio de 1920

Verba 13ª — Ensino Naval — Pessoal — Escola de Aprendizes Marinheiros — Gratificações aos graduados das escolas de grumetes e de aprendizes marinheiros:

Primeiros sargentos..... 60\$000
Segundos sargentos..... 84\$000
Cabos..... 108\$000

252\$000

Na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio foi feita a annullação de direito.

Deu-se conhecimento á delegacia fiscal (officio n. 1.803).

N. 1.804 — Rogo vos dignéis de providenciar no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte, com os credits abaixo mencionados, para attender ao pagamento da conservação do edificio e das embarcações meudas, da Capitania do Porto daquelle Estado e do consumo de agua fornecida á mesma repartição durante o corrente anno:

Exercicio de 1920, verba 21ª, «Obras — Para concertos dos edificios, quartéis, etc.»..... 360\$000
Verba 22ª, «Frete, passagens, etc. — Material — Para fretes, abastecimento d'agua, etc.»..... 93\$000

Total..... 453\$000

Deu-se conhecimento á delegacia fiscal (officio n. 1.803).

N. 1.806 — Rogo vos dignéis de expedir providencias no sentido de ser autorizada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina a attender ao pagamento dos vencimentos do pessoal da Delegacia da Capitania do Porto do referido Estado, em S. Francisco, relativos ao corrente anno, que, por falta de ordem da Directoria da Despoza Publica, aquella delegacia nega-se a realizar.

N. 1.807 — Solicito vossas providencias no sentido de ser autorizada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná, a attender ao pagamento dos fornecimentos referentes ás verbas destinadas a material e munições de bocca que, por falta de verba para o corrente exercicio de 1920, ainda não foram feitos por aquella delegacia e se acham em atraso desde janeiro deste anno.

N. 1.813 — Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Sergipe, com o credito na importancia total de 414\$, á conta da verba abaixo mencionada para attender, durante o corrente anno, ao pagamento das gratificações a que tem direito os aprendizes graduados da escola de aprendizes marinheiros daquelle Estado, assim discriminado:

Exercicio de 1920:

Verba 13ª — Ensino Naval — Pessoal — Escolas de Aprendizes Marinheiros, gratificações aos graduados das Escolas de Grumetes e Aprendizes Marinheiros:

Primeiros sargentos..... 180\$000
Segundos sargentos..... 108\$000
Cabos..... 123\$000

414\$000

Na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio foi feita a annullação de direito.

Deu-se conhecimento á delegacia fiscal (officio n. 1.814).

N. 1.821 — Rogo vos dignéis de providenciar no sentido de serem distribuidas á Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio, afim de attender ás despezas de caracter urgente e prompto pagamento, as importancias das quotas — Material — das

verbas do orçamento do corrente anno, conforme a demonstração annexa, no total de 1.233.000\$000.

A providencia que ora vos solicito encontra sua justificação no exposto pela referida Directoria Geral de Contabilidade no officio n. 853, de 15 do corrente, cuja cópia a este acompanha.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 1.815 — Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser por meio de jogo de contas indemnizado o ministerio a meu cargo da importancia de 177\$823, proveniente do tratamento do 1º tenente do Exército Mario Lima de Moraes Coutinho, durante o periodo de 1 janeiro a 15 de março do anno proximo passado, no Sanatorio Naval em Nova Friburgo, conforme consta da demonstração que a este acompanha.

N. 1.816 — Tenho a honra de comunicar-vos que já foram tomadas por este ministerio as providencias necessarias afim de que não se repitam, no terreno da Ilha do Bom Jesus, cedido ao Ministerio a meu cargo, as irregularidades que apontastes em vosso aviso n. 22, de 7 de abril do anno corrente.

— Sr. ministro da Viação:

N. 1.817 — A vista do que me expoz o director da Escola Naval, sobre a conveniencia de ser ligado um carro especial, destinado ao pessoal daquelle estabelecimento, aos trens que partem, da estação central, ás 6 horas e 5 minutos das segundas-feiras, e, da estação de Itacurussá ás 17 horas e 35 minutos dos sabbados, afim de ser transportado em melhores condições de conforto o elevado numero de officiaes e aspirantes que viajam nesses dias entre as duas estações alludidas, pagando os interessados as passagens respectivas, tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser a Directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil autorizada a executar a medida acima suggerida.

— Sr. chefe do Estado Maior da Armada:

N. 1.819 — Em solução ao officio n. 934, de 17 do corrente, da Inspectoria de Saúde Naval, por vós encaminhado a este gabinete em 18 do referido mez, declaro-vos, para os fins convenientes, que ora resolvo autorizar a baixa do serviço da Armada do segundo sargento A. E. João Tiburcio Pereira das Neves; do cabo N. 3.061, S. E. Cândido de Abreu; dos marinheiros nacionaes de primeira classe n. 4.786, S. E. João Francisco dos Santos e 3.243, S. E. José do Nascimento Santos Reis, do grumete n. 6.373 S. E. João de Barros Cavalcante e do soldado do Batalhão Naval n. 22, da segunda companhia, Severino Freire de Lima, em vista do re-nitido das inspecções de saúde a que foram submettidos, os quaes deverão ser incluídos no Asylo de Invalidos da Patria.

— Sr. presidente do Supremo Tribunal Militar:

N. 1.800 — Tenho a honra de levar ao vosso conhecimento que, sobre a consulta desse Tribunal, de 26 de abril ultimo, referente ao requerimento do primeiro tenente patrão-mór, reformado, Manoel Alves Pereira, pedindo abono de quotas de accôrdo com a lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, o Sr. presidente da Republica tomou a seguinte resolução: «Como pareça. Rio, 21 de maio de 1920».

Requerimentos despachados

Capitão-tenente medico Dr. Antonio Heracleio do Rego. — Indeferido. (1.003. Saúde Naval).

Primeiro tenente commissario, reformado, Ricardo Barbosa. — De accôrdo com o parecer da commissão, não convém a adopção do livro nas Escolas de Aprendizizes. (536. 2ª I. Marinha).

Marinheiro nacional de 2ª classe João Baptista de Oliveira. — Deferido. (Req. 26 de maio).

José França Filho. — Indeferido, á vista da informação da Escola Naval. (130. Esc. Naval).

Hermesinda da Silva Vives. — Entreguem-se, observadas as formalidades legais (Req. 17 de maio).

Geovanni Geraciolo Póvoa. — Indeferido, á vista do termo de inspecção de saúde. (302. E. Grumetes).

Yusaburo Yamagata. — Este ministerio não pôde por enquanto resolver pretensões de particulares relativas ao serviço da pesca, que está organizando. (749. Portos e Costas).

Guibert de Blaymont. — Indeferido, de accôrdo com a informação. (791. Portos e Costas).

Demosthenes de Oliveira Dias. — Indeferido. (2.282. G. Cont.).

Pedro Gonçalves Perdiggão. — A vista da informação da Escola Naval, indeferido. (129. Esc. Naval).

Marcellino da Silva Moreira. — Indeferido, por falta de fundamento legal. (742. 2ª Cont.).

Guilherme dos Santos Guimarães. — Não pôde ser attendido visto que os regulamentos nada estabelecem sobre a prestação de serviços gratuitos sobre os quaes está, por isso, a administração inibida de estabelecer regras (1.000. Saúde Naval).

Ministerio da Fazenda

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Bacharel Mario Affonso Monteiro Pessoa, pedindo passagem. — Indeferido.

Corretor José Willemsens, pedindo cumprimento de um alvará do Juizo de Direito da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes. — De accôrdo com o parecer. O alvará não pôde ser cumprido.

Henrique do Nascimento Guedes, nomeado despachante aduaneiro da Alfandega do Rio de Janeiro, pedindo prorrogação, por mais 30 dias, do prazo que lhe foi marcado para a prestação de sua fiança. — Concedido.

— Pelo Sr. director:

D. Acidalia de Araujo, pedindo certidão de seu titulo de monteopio. — Dirija-se ao Ministerio da Viação.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 31 de maio de 1920

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 67 — Afim de que este ministerio possa providenciar sobre a aquisição da cambial solicitada em aviso n. 1.684, de 4 do expirante, na importancia de £ 13.153.9.4, peço a V. Ex. se digne informar por conta de que verba ou credito deve correr a despesa com a commissão relativa á mesma cambial.

Reitero a V. Ex. meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 225 A — Tenho a honra de comunicar a V. Ex. que, em attenção ao pedido feito em seu aviso n. 1.737, de 8 do expirante, fica a Alfandega de Santos, por ordem desta data, autorizada a receber e recolher á agencia do Banco do Brasil na mesma cidade

a renda da agencia especial do Correio da referida localidade.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. presidente do Banco do Brasil:

N. 19 — Respondendo o officio n. 107, de 5 do expirante, com que V. Ex. me transmitiu, por cópia, o de 22 de abril proximo findo, em que o Sr. Adalardo Machado de Freitas, gerente da agencia desse Banco em Pelotas, solicita, na qualidade de agente especial deste ministerio, para os effectos da fiscalização de cambio, de accôrdo com o decreto n. 13.110, de 18 de julho de 1918, informações sobre os recursos de que poderá dispor para fazer executar a penalidade do art. 2º do mesmo decreto aos bancos que se recusarem a pedir a autorização devida para as operações cambiais, cabe-me declarar-lhe que ao referido agente deverá ser recomendado, em resposta, que as infracções, uma vez provadas, deverão ser communicadas, com os documentos necessarios, a este ministerio, para os effectos da imposição da penalidade legal.

Quanto á idéa que o mesmo funcionario, baseado na presumpção de que os estabelecimentos bancarios se furtam ao pagamento do selo nas terceiras vias das letras emitidas, julgou opportuno suggerir, consistente em se sellarem as cambiais de modo que, cortando-se o selo a meio, fique parte presa á cambial e a outra parte ao canhoto, em poder do Banco, tal como se faz nas facturas das fabricas de tecidos, communico a V. Ex. que resolvi levar-a ao conhecimento da commissão nomeada para organizar o regulamento do selo, afim de que possa a mesma ser estudada ou aproveitada na nova regulamentação.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 31 de maio de 1920 (*)

Sr. director da Estatistica Commercial:

N. 210 — Afim de que attendaes, conforme resolveu o Sr. ministro, por despacho de 24 do expirante, remetto-vos o incluso aviso n. 46, de 20 deste mez, em que o Ministerio das Relações Exteriores solicita que lhe sejam remetidas todas as publicações sobre a importação e exportação, movimento marítimo, cambial e do café, a partir de 1909, e bem assim que sejam regularmente enviadas todas as publicações sobre o mesmo assumpto, desta data em diante, ao Ministerio das Finanças em Roma, que, por sua vez e em troca, enviará as publicações da estatística do commercio da Italia com o exterior.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 95 — De posse do vosso officio n. 302, de 23 de abril proximo findo, com o qual restituistes a esta directoria o processo relativo ao requerimento em que o ex-operario desse estabelecimento Armando Mariano Lucio solicita a sua readmissão, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 15 deste mez, resolveu indeferir o alludido requerimento.

— Sr. director da Estatistica Commercial:

N. 213 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho do dia 24, resolveu indeferir o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 662, de 10 do expirante, e em que o servente dessa directoria José Francisco da Costa e Souza pede lhe seja contado, para os effectos de antiguidade, o tempo em que serviu nas Capatazias da Alfandega do Rio de Janeiro.

— Sr. inspector da Alfandega da Bahia:

N. 85 — Declaro-vos, para os fins convenientes, de accôrdo com o despacho do Sr.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

ministro de 15 do corrente mez, que, estando completo o quadro dos despachantes aduaneiros dessa alfandega, não pôde ser feita a nomeação de Paulo Correia Dantas proposta em vosso officio n. 67, de 5 de março do corrente anno.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 94—Tendo sido passadas as certidões pedidas por D. Paullia Jorge de Campos em requerimento encaminhado com o vosso officio n. 85, de 25 de fevereiro deste anno, junto vol-as remetto, para que, pago ahi o sello devido, na importancia de 13\$600, sejam entregues á interessada.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 204—Junto vos remetto a certidão pedida por Mario Bernd em requerimento encaminhado com o vosso officio n. 23, de 27 de janeiro deste anno, acompanhada de outra da mesma extrahida, na qual deverão ser appositos sellos na importancia de 13\$, afim de ser restituída ao Thesouro.

N. 202—Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 61, de 2 de março ultimo, e em que Adaurino Raphael de Oliveira pede a sua nomeação para o lugar de 2º official aduaneiro de uma das alfandegas da União, resolveu, por despacho de 27 deste mez, que o requerente aguarde oportunidade, classificado, como foi, em 17º lugar.

N. 203—Restituindo os papeis que acompanharam o officio n. 151, de 9 de abril proximo findo, em que communicas que o 2º official aduaneiro da Alfandega de Pelotas Gonçalo Luiz Rodrigues de Abreu é empregado commercial na cidade de Bagé, recomendo providencias para que seja ouvida aquella alfandega e aberta defesa ao official de quem se trata.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 38—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 12, de 16 de fevereiro do corrente anno, em que Antonio Gomes Raposo pede para ser nomeado despachante aduaneiro da Alfandega de S. Francisco, nesse Estado, resolveu, por despacho de 15 do corrente mez, indeferir o pedido, por já estar completo o quadro dos despachantes daquela repartição.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 214—Tendo sido passada a certidão pedida por D. Irma Costa Magalhães, pensionista do Estado, em requerimento encaminhado com o vosso officio n. 28, de 8 de março ultimo, junto vol-a remetto, para que, pago o sello devido, na importancia de 5\$700, seja entregue á interessada.

— Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 216—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 1.737, de 8 do cadente, resolveu, por despacho do dia 22, autorizar essa alfandega a receber a renda da agencia especial do Correio nessa cidade, escripturando-a em «Movimento de fundos», para recolher com a sua propria á agencia do Banco do Brasil ahi.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 1 de junho de 1920

Sr. Dr. juiz de direito da 1ª Vara Criminal:

N. 152—Communico-vos que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 24 do mez proximo findo e nos termos do art. 9º do

decreto n. 2.846, de 19 de março de 1898, e do n. 46 do art. 1º da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919, resolveu não attender á solicitação que em officio sem numero, datado de 21 de fevereiro ultimo, fizestes a requerimento do promotor publico, para que, independente de pagamento do premio de deposito, fosse entregue a importancia de 100:000\$, depositada no cofre dos depositos publicos em uma cautela da Sociedade em Commandita por accões Pinto Lima & Comp. representando 500 accões do valor nominal de 500\$ cada uma.

— Sr. Dr. procurador geral da Fazenda Municipal:

N. 153—Communico-vos, para os fins convenientes, que, por acto de 28 de maio proximo findo, resolvi elevar de 500\$ para 1:000\$ mensaes o supprimento de estampilhas do sello adhesivo á Collectoria das Rendas das Federaes em Magé, Estado do Rio de Janeiro.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 28—Communico-vos, para os devidos fins, que, attendendo ao que expoz o collector das rendas federaes em Magé, Estado do Rio de Janeiro, em officio n. 40, de 8 de maio proximo findo, por acto de 28 do mesmo mez resolvi elevar de 500\$ para 1:000\$ mensaes o supprimento de estampilhas do sello adhesivo á respectiva collectoria.

Portarias

N. 25—O director da Receita Publica do Thesouro Nacional communica ao Sr. sub-director da 2ª Sub-directoria, para os devidos fins, que, attendendo ao que expoz o collector das rendas federaes em Magé, Estado do Rio de Janeiro, em officio n. 40, de 8 de maio proximo findo, por acto de 28 do mesmo mez resolvi elevar de 500\$ para 1:000\$ mensaes o supprimento de estampilhas do sello adhesivo á respectiva collectoria.

N. 4—O director da Receita Publica do Thesouro Nacional declara ao Sr. collector das rendas federaes em Magé, Estado do Rio de Janeiro, que, attendendo ao que expoz o mesmo Sr. collector em officio n. 40, de 8 de maio proximo findo, por despacho de 28 do mesmo mez resolvi elevar de 500\$ para 1:000\$ mensaes o supprimento de estampilhas do sello adhesivo á respectiva collectoria.

Directoria da Despesa Publica

Ministerio da Fazenda — Directoria da Despesa Publica — S/n. — Rio de Janeiro, 1 de junho de 1920.

Exmo. Sr. ministro da Fazenda — Tenho a honra de apresentar a V. Ex. os dous inclusos termos dos balanços procedidos nas duas pagadorias a cargo desta directoria no dia de hontem, por occasião do encerramento do exercicio de 1919.

Nesses documentos que foram lavrados pelas commissões por mim nomeadas e compostas dos sub-directores Alvaro de Souza Neves e Antonio José Marques Zamith Junior e de outros funcionarios do Thesouro Nacional, verificará V. Ex. a exactidão da escripturação e a regularidade dos trabalhos das mesmas Pagadorias.

Tenho ainda a satisfação de apresentar a V. Ex. os mappas estatísticos de todas as despesas effectuadas durante o exercicio de 1919, hontem encerrado, pelos quaes se constata que a despesa total elevou-se a 159.611:547\$216, papel, e 3.911:476\$395, ouro.

Pego permissão para encarecer perante V. Ex. tão importante trabalho organizado

com a maior precisão e ordem, apesar de me ser entregue no ultimo dia de encerramento do citado exercicio.

Saudações.—Alfredo Regulo Valdetaro.

Illmo. Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional — Em desompenho da commissão de que fomos incumbidos pela vossa portaria n. 76, de hoje datada, comparecemos ás 22 horas o meia desse mesmo dia, na 1ª Pagadoria do Thesouro Nacional e começamos a balancear os cofres da mesma Pagadoria, onde verificamos o saldo em dinheiro na importancia de 21:066\$347, o qual correspondia com o que figurava no Livro-Caixa-Geral da Receita e Despesa e se achava devidamente encerrado pelos escriptivo e pagador.

Foi esse saldo recolhido á Thesouraria Geral pelo conhecimento n. 7.789, desta data.

De tudo fizemos lavar no livro Caixa o necessario termo que foi assignado pelos abaixo assignados e pelo escriptivo e pagador.

E' nos grato salientar que facilitou immonsumamente o desempenho do encargo que nos cometistes, a boa ordem, o asseio e a regularidade em que encontramos a escripturação da mencionada Pagadoria.

Cremos, Sr. director, termos nos desompenhado a vosso contento da commissão de que nos incumbistes.

Primeira Pagadoria do Thesouro Nacional, em 31 de maio de 1920, ás 23 horas.—Alvaro de Souza Neves. — Italo Venuto, 2º escripturario. — Odilon Correa de Albuquerque.

Sr. director da Despesa Publica — Em obediencia a portaria de V. S. sob n. 77, desta data, procedemos ao balanço nos cofres e na escripturação da 2ª Pagadoria relativa ao exercicio de 1919, verificando o respectivo livro e supprimento de 669:481\$047, onro, 22.733:136\$147, papel, e a despesa de réis 669:481\$047, ouro e 22.725:776\$710, papel, existindo portanto o saldo do 27:386\$137, importancia esta constatada pelo dinheiro por nós contado nos cofres a cargo do Sr. pagador.

Seja-nos licito declarar que os lançamentos nos respectivos livros estão feitos com clareza e de accordo com os documentos que nos foram apresentados.

Junto encontrará V. S. a cópia do termo com que encerramos o livro caixa correspondente ao exercicio de 1919.

Segunda Pagadoria do Thesouro Nacional, em 31 de maio de 1920. — Antonio J. M. Zamith. — Alberto de Campos Mourão. — Enos Ranulpho Monteiro da Franca.

Aos trinta e um dias do mez de maio de mil novecentos e vinte, ás vinte e quatro e meia hora da noite, presentes os abaixo assignados, designados pela portaria numero setenta e sete, desta data, do Sr. director da Despesa Publica, para procederem a balanço nos cofres e na escripturação da Segunda Pagadoria, relativo ao exercicio de mil novecentos e dezenove, verificamos o saldo de vinte e sete contos trescentos e oitenta e seis mil quatro e trinta e sete réis, e por ser verdade se lavrou este termo que vae assignado pelos escripturarios Antonio José Marques Zamith Junior, Alberto de Campos Moura e Enos Ranulpho Monteiro da Franca, mencionados na citada portaria e pelo escriptivo Adolpho Duarte de Souza e pagador Leopoldo Feliciano Dias da Costa. (Assignados) Antonio J. Marques Zamith Junior, Alberto de Campos Moura, Enos Ranulpho Monteiro da Franca, Adolpho Duarte de Souza, Leopoldo Feliciano Dias da Costa. — Antonio J. M. Zamith Junior. — Alberto de Campos Moura. — Enos Ranulpho Monteiro da Franca.

DEMONSTRAÇÃO DO MOVIMENTO DE RECEITA E DESPEZA DA PRIMEIRA PAGADONIA DURANTE O MEZ DE MAIO DE 1920
Exercício de 1920 — Por ministerio e por dia

Dias uteis	Ministerio da Fazenda		Ministerio da Justiça		Ministerio da Vição		Ministerio da Agricultura		Ministerio do Exterior		Totals		Saldo
	Cheques	Importancia	Cheques	Importancia	Cheques	Importancia	Cheques	Importancia	Cheques	Importancia	Recalta	Despeza	
1.....	772	390.711\$317	550	392.321\$703	451	82.869\$349	134	64.067\$836	63	37.960\$429	957.411\$066	967.930\$654	539.180\$412
2.....	142	67.347\$425	325	153.954\$438	36	15.856\$068	151	74.468\$827	40	6.431\$344	606.000\$000	348.056\$099	271.423\$363
3.....	40	14.175\$438	444	206.503\$979	186	112.735\$377	201	98.645\$986	2	639\$462	400.000\$000	432.701\$252	238.423\$061
4.....	58	27.630\$897	378	135.858\$267	39	21.996\$984	170	67.320\$336	9	4.977\$753	300.000\$000	357.812\$437	230.611\$624
5.....	79	54.754\$967	361	131.468\$338	42	14.942\$535	103	48.449\$361	10	4.486\$052	200.000\$000	251.004\$353	239.609\$271
6.....	547	132.928\$651	230	71.168\$144	17	8.289\$823	60	23.506\$186	9	6.038\$412	200.000\$000	241.871\$016	187.738\$235
7.....	698	315.435\$984	78	29.828\$364	43	4.013\$102	26	8.655\$369	4	304\$000	400.000\$000	358.237\$819	239.609\$236
8.....	812	75.251\$342	42	13.445\$936	3	667\$400	41	2.208\$488	1	4.828\$334	200.000\$000	96.371\$470	133.128\$266
9.....	844	149.745\$118	13	6.025\$623	1	320\$889	9	2.421\$891	1	83\$456	200.000\$000	158.596\$977	174.531\$989
10.....	927	106.693\$982	34	11.537\$637	13	6.171\$930	8	3.105\$090	4	376\$000	200.000\$000	247.883\$639	156.648\$380
11.....	766	92.707\$843	13	3.878\$683	2	735\$174	40	2.255\$517	3	656\$277	150.000\$000	100.233\$496	206.414\$854
12.....	578	110.108\$227	14	4.124\$800	5	1.200\$442	16	4.730\$259	1	355\$000	150.000\$000	120.518\$698	85.806\$136
13.....	761	65.626\$391	25	7.117\$934	1	302\$000	9	3.534\$709	4	—	150.000\$000	76.580\$935	150.343\$221
14.....	887	75.471\$079	22	4.809\$170	3	866\$600	5	818\$051	—	—	100.000\$000	81.984\$903	177.353\$312
15.....	340	35.452\$509	34	5.174\$092	4	517\$800	19	1.605\$585	—	—	100.000\$000	42.749\$986	134.606\$386
16.....	539	86.091\$302	27	5.474\$184	5	1.323\$375	32	11.679\$798	2	4.597\$935	200.000\$000	105.874\$844	225.725\$552
17.....	416	50.268\$077	26	9.307\$946	3	124\$700	24	6.695\$094	4	442\$500	—	66.977\$287	161.748\$195
18.....	275	42.158\$230	24	6.387\$274	6	4.127\$905	16	4.736\$004	3	4.241\$248	—	61.650\$661	100.607\$534
19.....	220	29.389\$316	42	1.864\$107	6	2.430\$785	9	3.209\$965	1	2.930\$900	—	39.514\$513	60.853\$361
20.....	110	15.986\$061	12	4.172\$100	4	2.957\$05	4	4.685\$112	—	—	50.000\$000	20.815\$981	89.767\$180
21.....	103	20.804\$090	3	3.863\$889	3	2.569\$373	8	2.340\$910	—	—	—	29.518\$462	60.218\$918
22.....	43	7.023\$378	6	291\$764	8	2.420\$520	9	1.425\$585	—	—	—	10.538\$547	49.600\$371
23.....	37	8.489\$788	12	5.525\$182	1	162\$000	5	1.831\$638	1	282\$400	1.600.000\$000	16.311\$008	1.633.379\$363
24.....	9.994	2.061.115\$195	2.679	1.213.950\$185	551	284.183\$105	1.039	437.852\$618	419	76.629\$699	5.707.411\$066	4.073.731\$703	

DEMONSTRAÇÃO DO MOVIMENTO DE RECEITA E DESPESA
Da 1ª Pagadoria durante o mez de maio de 1920
Exercício de 1919 — Por ministério e por dia

• Dia •	Ministério da Fazenda		Ministério da Justiça		Ministério da Viação		Ministério da Agricultura		Ministério do Exterior	Totais		Saldos
	Cheques	Importancias	Cheques	Importancias	Cheques	Importancias	Cheques	Importancias	Cheques	Receita	Despesa	
1.....	5	4.021\$017	—	—	—	—	—	—	—	48:76\$730	4:021\$017	44:74\$683
2.....	4	188\$245	—	—	—	—	—	—	—	—	188\$245	44:54\$438
3.....	2	520\$109	—	—	—	—	—	—	—	—	520\$109	44:03\$539
4.....	4	4:438\$327	—	—	—	—	—	—	—	—	2:696\$107	41:33\$222
5.....	1	75\$000	—	—	—	—	—	—	—	—	40\$999	41:22\$224
6.....	6	2:210\$743	—	—	—	—	—	—	—	—	4:231\$144	38:99\$080
7.....	4	988\$314	—	—	—	—	—	—	—	—	4:210\$894	33:78\$186
8.....	4	262\$663	—	—	—	—	—	—	—	—	4:220\$323	34:56\$863
9.....	3	664\$774	—	—	—	—	—	—	—	—	664\$774	33:90\$089
10.....	3	314\$940	—	—	—	—	—	—	—	—	344\$940	33:56\$149
11.....	2	8:556\$282	—	—	—	—	—	—	—	—	11:064\$521	21:80\$368
12.....	8	3:670\$379	—	—	—	—	—	—	—	—	3:083\$182	18:20\$5146
13.....	8	3:057\$023	—	—	—	—	—	—	—	—	3:456\$873	15:03\$273
14.....	15	3:107\$172	—	—	—	—	—	—	—	—	4:215\$172	13:83\$101
15.....	7	4:107\$174	—	—	—	—	—	—	—	—	7:974\$085	5:89\$416
16.....	4	8:170\$549	—	—	—	—	—	—	—	—	12:648\$326	43:21\$790
17.....	26	8:525\$446	—	—	—	—	—	—	—	—	9:320\$270	33:89\$530
18.....	56	2:359\$203	—	—	—	—	—	—	—	—	9:526\$165	24:36\$535
19.....	45	2:858\$562	—	—	—	—	—	—	—	—	8:585\$235	15:78\$420
20.....	42	5:543\$499	—	—	—	—	—	—	—	—	6:430\$899	19:34\$524
21.....	46	2:782\$005	—	—	—	—	—	—	—	—	4:714\$521	14:630\$700
22.....	9	4:813\$514	—	—	—	—	—	—	—	—	7:483\$670	47:147\$040
23.....	47	6:227\$180	—	—	—	—	—	—	—	—	8:693\$560	38:453\$470
24.....	48	44:325\$581	—	—	—	—	—	—	—	—	17:887\$123	21:006\$347
25.....	42	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
26.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
27.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
28.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
29.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
30.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
31.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	316	82:979\$242	87	41:543\$924	42	5:601\$377	94	27:538\$612	4	148:704\$730	427:608\$383	

Observação — O saldo supra de 21:096\$347 foi recolhido à Tesouraria Geral, segundo conhecimento n. 6.474, alías, n. 7.789, — O pagador, A. Ferreira Santos. — Visto. — A. R. Valdeir.

DISCRIMINAÇÃO DA DESPEZA DA PRIMEIRA PAGADORIA DO

Exercício

Número de ordem			Fazenda		Justiça		Viação	
			Cheques	Importancias	Cheques	Importancias	Cheques	Importancias
	Activos.....	I	880	474.803\$567	2.107	1.026.670\$815	463	257.622\$511
	Inactivos.....		8.373	1.406.454\$909	129	47.671\$883	—	—
	Consignações							
1º.	Montepio dos Servidores do Estado.....	Activos...	21	11.417\$753	53	24.660\$569	13	6.378\$093
		Inactivos..	93	19.536.394	3	1.235\$958	—	—
2º.	Banco dos Funcionarios Publicos.....	Activos...	14	7.237\$843	30	16.020\$132	11	4.647\$330
		Inactivos..	123	28.549\$311	2	1.449\$570	—	—
3º.	Banco de Credito Geral.....	Activos...	11	6.178\$719	31	17.590\$161	11	4.363\$930
		Inactivos..	59	11.486\$442	4	2.599\$912	—	—
4º.	Cooperativa Economica.....	Activos...	13	6.033\$033	34	7.847\$238	8	1.156\$000
		Inactivos..	99	23.553\$600	4	3.126\$600	—	—
5º.	Sociedade de Credito Popular.....	Activos...	11	5.239\$567	32	11.580\$206	9	3.116\$000
		Inactivos..	49	10.427\$866	3	2.264\$883	—	—
6º.	Sociedade Popular Brasileira.....	Activos...	9	3.643\$000	24	12.344\$902	8	4.029\$722
		Inactivos..	5	1.046\$100	1	430\$800	—	—
7º.	Banco Predial do Estado do Rio.....	Activos...	9	4.706\$100	17	5.874\$300	3	908\$800
		Inactivos..	7	1.543\$ 00	1	1.185\$700	—	—
8º.	Associação dos Funcionarios Publicos Civis.....	Activos...	24	3.576\$828	75	10.692\$219	12	1.045\$967
		Inactivos..	16	2.746\$024	—	—	—	—
9º.	Sociedade Beneficente dos Funcionarios do The- souro.....	Activos...	28	11.003\$314	2	60\$000	1	85\$500
		Inactivos..	5	423\$000	—	—	—	—
10.	Caixa Beneficente dos Empregados da Policia Civil	Activos...	—	—	28	11.815\$927	—	—
		Inactivos..	3	385\$400	15	2.127\$000	1	33\$600
11.	Cooperativa Auxiliadora.....	Activos...	34	2.997\$400	1	119\$000	—	—
		Inactivos..	6	99\$666	13	1.239\$000	3	520\$000
12.	Cooperativa Militar.....	Activos...	11	1.162\$000	2	816\$000	—	—
		Inactivos..	4	2.917\$900	2	235\$800	—	—
13.	Associação Beneficente dos Funcionarios Federaes	Activos...	6	580\$900	—	—	—	—
		Inactivos..	6	3.089\$364	—	—	—	—
14.	Caixa de Pensões da Imprensa Nacional.....	Activos...	10	400\$000	18	1.447\$517	4	231\$133
		Inactivos..	1	35\$100	—	—	—	—
15.	Sociedade Unitiva.....	Activos...	5	4.752\$400	—	—	—	—
		Inactivos..	—	—	2	1.256\$155	—	—
16.	Associação de A. Mutuo; E. F. C. B.....	Activos...	4	1.000\$000	—	—	—	—
17.	Caixa Beneficente do Corpo de Bombeiros.....	Activos...	—	—	—	—	—	—
18.	Maria Magra.....	Activos...	—	—	—	—	—	—
19.	Caixa da Estatistica.....	Activos...	—	—	—	—	—	—
20.	Club dos Funcionarios Publicos Civis.....	Activos...	—	—	—	—	—	—
21.	Caixa Beneficente dos Empregados do Senado...	Activos...	—	—	—	—	—	—
		Inactivos..	—	—	—	—	—	—
22.	Enéas Ferreira da Silva.....	Activos...	—	—	—	—	—	—
		Inactivos..	—	—	—	—	—	—
23.	Caixa Beneficente dos Empregados do Serviço de Prophylaxia.....	Activos...	—	—	—	—	—	—
		Inactivos..	—	—	—	—	—	—
24.	Caixa Beneficente da Contabilidade da Marinha..	Activos...	—	—	—	—	—	—
		Inactivos..	—	—	—	—	—	—
25.	Amelia C. Cardia.....	Activos...	—	—	—	—	—	—
		Inactivos..	—	—	—	—	—	—
26.	Afonso P. de Almeida.....	Activos...	—	—	—	—	—	—
		Inactivos..	—	—	—	—	—	—
27.	Abelardo A. dos Reis.....	Activos...	—	—	—	—	—	—
		Inactivos..	—	—	—	—	—	—
28.	Guilherme Fraga.....	Activos...	—	—	—	—	—	—
		Inactivos..	—	—	—	—	—	—
29.	Leopoldo V. Brígido.....	Activos...	—	—	—	—	—	—
		Inactivos..	—	—	—	—	—	—
30.	Manoel Dias de Seixas.....	Activos...	—	—	—	—	—	—
		Inactivos..	—	—	—	—	—	—
31.	Club Naval.....	Activos...	—	—	—	—	—	—
		Inactivos..	—	—	—	—	—	—
32.	Albino Carneiro.....	Activos...	—	—	—	—	—	—
		Inactivos..	—	—	—	—	—	—
33.	Antonio Pereira da Silva Junior.....	Activos...	—	—	—	—	—	—
		Inactivos..	—	—	—	—	—	—
34.	João Baptista de Macedo.....	Activos...	—	—	—	—	—	—
		Inactivos..	—	—	—	—	—	—
35.	Ernestina A. Gonçalves.....	Activos...	—	—	—	—	—	—
		Inactivos..	—	—	—	—	—	—
36.	José da Silva Machado.....	Activos...	—	—	—	—	—	—
		Inactivos..	—	—	—	—	—	—
37.	Associação dos A. Fiscaes do Consumo.....	Activos...	—	—	—	—	—	—
		Inactivos..	—	—	—	—	—	—
38.	Irmão N. S. dos Navegantes da Marinha Nacional.....	Activos...	—	—	—	—	—	—
		Inactivos..	—	—	—	—	—	—
39.	João Pimentel & Comp.....	Activos...	—	—	—	—	—	—
		Inactivos..	—	—	—	—	—	—
			9.994	2.001.115\$495	2.678	1.213.950\$485	551	281.183\$406

Observação — O total dos cheques de consignações é de 1.505, sendo 912 activos e 593 inactivos. — O pagador, A. Ferreira Santos.

THEZOURO NACIONAL, REFERENTE AO MEZ DE MAIO DE 1920

de 1920

Agricultura		Exterior		Cheques de activos	Cheques de inactivos	Total do cheques	Despesa de activos	Despesa de inactivos	Despesa da consi-guayao	Total da des-pesa
Cheques	Importancias	Cheques	Importancias							
814	887:651\$872	408	73:193\$528	4.372	—	4.372	2.219:910\$693	—	—	2.219:910\$693
	—	—	—	—	8.504	8.504	—	1.434:126\$792	—	1.434:126\$792
27	9:862\$889	4	200\$344	115	—	—	52:638\$218	—	—	—
48	4:040\$355	4	573\$020	94	—	211	32:498\$682	20:772\$252	—	23:410\$600
21	8:189\$280	—	—	80	—	219	36:622\$110	23:968\$881	—	62:487\$363
23	3:751\$000	4	224\$000	79	—	143	19:014\$271	14:086\$354	—	50:708\$764
20	5:023\$390	4	301\$000	76	—	182	23:263\$463	20:682\$210	—	45:693\$471
44	4:498\$200	3	913\$900	58	—	128	23:401\$721	12:692\$719	—	37:956\$212
19	7:935\$300	4	355\$000	49	—	64	19:779\$700	1:476\$900	—	26:878\$621
37	3:991\$199	4	69\$207	149	—	57	19:375\$450	2:728\$700	—	22:308\$400
9	850\$533	4	658\$500	41	—	165	15:657\$817	2:746\$024	—	22:421\$474
7	613\$900	—	—	26	—	40	—	423\$000	—	10:082\$817
9	745\$000	—	—	31	—	28	—	11:815\$927	—	11:815\$927
4	108\$000	—	—	9	—	81	3:159\$000	3:116\$100	—	6:276\$300
8	492\$100	4	35\$000	41	—	44	3:409\$666	2:338\$050	—	5:717\$666
	—	—	—	4	—	15	3:261\$700	500\$000	—	3:342\$600
	—	—	—	4	—	4	3:089\$363	—	—	3:089\$363
	—	—	—	4	—	42	2:306\$050	35\$100	—	2:341\$150
	—	—	—	4	—	5	—	1:752\$400	—	1:752\$400
	—	—	—	4	—	2	—	1:256\$155	—	1:256\$155
	—	—	—	4	—	4	1:000\$000	—	—	1:000\$000
	—	—	—	4	—	8	966\$534	—	—	966\$534
	—	—	—	4	—	29	772\$420	—	—	772\$420
	—	—	—	4	—	3	534\$000	—	—	534\$000
	—	—	—	4	—	5	380\$800	—	—	380\$800
	—	—	—	4	—	6	—	80\$000	—	80\$000
	—	—	—	4	—	3	345\$388	—	—	345\$388
	—	—	—	4	—	1	—	293\$336	—	293\$336
	—	—	—	4	—	1	—	132\$000	—	132\$000
	—	—	—	4	—	1	—	125\$000	—	125\$000
	—	—	—	4	—	1	120\$000	—	—	120\$000
	—	—	—	4	—	1	115\$000	—	—	115\$000
	—	—	—	4	—	1	105\$000	—	—	105\$000
	—	—	—	4	—	1	101\$000	—	—	101\$000
	—	—	—	4	—	1	—	100\$412	—	100\$412
	—	—	—	4	—	1	91\$000	—	—	91\$000
	—	—	—	4	—	1	90\$000	—	—	90\$000
	—	—	—	4	—	1	—	80\$000	—	80\$000
	—	—	—	4	—	1	—	80\$000	—	80\$000
	—	—	—	4	—	1	70\$000	—	—	70\$000
	—	—	—	4	—	1	52\$000	—	—	52\$000
	—	—	—	4	—	1	—	47\$786	—	47\$786
	—	—	—	4	—	1	—	41\$425	—	41\$425
1.039	437:852\$618	119	76:629\$699	5.284	9.097	14.381	2.486:160\$310	1.587:550\$783	399:663\$618	4.073:731\$703

Visto: A. R. Valdegaro.

BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO DE 1919

DA PRIMEIRA PAGADORIA DO THEOURO NACIONAL

Meses	Cheques		Fazenda		Justiça		Cheques		Vição		Cheques		Agricultura		Cheques		Exterior		Cheques		Recetta		Despeza		Saldo	
	Importancia		Importancia		Importancia		Importancia		Importancia		Importancia		Importancia		Importancia		Importancia		Importancia		Importancia		Importancia		Importancia	
Janeiro	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fevereiro	8.183	1.665:255\$635	2.391	982:477\$388	516	255:144\$585	827	325:121\$578	78	47:314\$309	11.985	5.450:000\$000	3.275	310\$493	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Março	8.647	1.821:998\$393	2.522	1.086:579\$379	568	274:89\$805	909	350:500\$067	82	50:730\$617	12.728	2.350:000\$000	3.584	704\$291	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Abril	9.252	1.931:959\$791	2.550	1.073:494.017	556	271:059\$997	884	354:648\$540	401	53:577\$189	13.313	3.700:000\$000	3.701	439\$5531	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Maio	9.388	1.921:982\$587	2.677	1.095:798\$996	565	275:260\$705	920	370:361\$085	410	61:987\$987	13.660	5.000:000\$000	3.725	391\$360	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Junho	9.242	1.890:579\$411	2.897	1.824:809\$109	559	277:928\$166	904	355:138\$681	93	54:100\$625	13.697	3.850:000\$000	4.402	615\$992	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Julho	9.501	1.931:473\$210	2.973	1.921:090\$067	558	279:261\$621	896	368:983\$752	100	54:350\$642	14.028	4.530:000\$000	4.553	159\$492	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Agosto	9.108	1.883:585\$974	2.962	1.966:804\$237	568	267:875\$281	905	364:165\$889	94	52:253\$535	13.637	4.350:000\$000	4.533	685\$916	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Setembro	9.444	1.930:546\$005	2.887	1.953:039\$714	543	263:231\$023	888	357:083\$854	97	55:553\$565	13.819	4.750:000\$000	4.559	455\$267	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Outubro	9.441	1.974:972\$333	2.910	1.940:995\$660	567	279:344\$648	908	368:007\$755	98	52:998\$594	13.924	5.250:000\$000	4.616	318\$790	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Novembro	9.533	2.058:903\$047	3.051	1.968:779\$419	552	274:701\$529	900	350:054\$883	124	60:959\$587	14.137	4.070:000\$000	4.713	478\$665	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Dezembro	9.785	2.069\$933\$867	2.961	1.952:909\$514	558	282:939\$073	919	414:050\$530	107	58:061\$593	14.360	5.700:000\$000	4.777	854\$597	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Adicionaes	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Janeiro	10.235	2.066:032\$817	2.979	2.031:766\$126	563	291:472\$344	930	380:485\$007	106	58:635\$415	14.831	2.300:000\$000	4.828	091\$700	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fevereiro	615	189:963\$082	56	17:428\$624	7	5:245\$185	12	3:733\$708	7	1:103\$175	697	250:000\$000	217	478\$774	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Março	415	198:534\$785	63	14:909\$397	23	756\$090	46	7:603\$659	—	—	517	210:000\$000	222	105\$841	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Abril	234	68:603\$265	35	11:370\$102	9	216\$100	29	14:924\$798	1	31\$182	300	100:000\$000	95	145\$147	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Maio	316	82:979\$212	87	11:543\$954	42	6:601\$577	94	27:538\$642	1	34\$998	540	100:000\$000	127	608\$383	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Junho	413.359	23.706:643\$164	34.001	19.833:535\$573	6.754	3.304:633\$645	11.024	4.412:405\$428	1.198	601:695\$443	166.333	52.900:000\$000	54.938	933\$653	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—

O pagador, A. Ferreira Santos.

Resumo da receita e despesa ouro e papel da Segunda Pagadoria do Thesouro Nacional, do exercicio de 1919 o adicional até maio de 1920, a cargo do pagador Leopoldo Feliciano Dias da Costa

Mes.	Ouro	Papel	
	Receita e Despesa	Receita	Despesa
1919:			
Janeiro.....		440.000\$000	408.456\$036
Fevereiro.....	4.500\$000	1.635.000\$000	1.421.519\$047
Março.....	17.000\$000	2.100.000\$000	2.288.380\$460
Abril.....	1.250\$000	2.915.000\$000	2.878.683\$647
Maio.....	16.651\$823	2.910.000\$000	2.900.490\$061
Junho.....	252.921\$867	3.860.000\$000	3.904.163\$895
Julho.....	858.414\$781	5.790.000\$000	5.618.507\$346
Agosto.....	213.313\$937	5.605.000\$000	5.818.916\$313
Setembro.....	169.756\$032	7.430.000\$000	7.401.891\$427
Outubro.....	202.321\$811	8.200.000\$000	8.206.013\$802
Novembro.....	671\$850	5.745.000\$000	5.774.411\$062
Dezembro.....	164.012\$588	7.845.000\$000	7.821.124\$677
1920:			
Janeiro.....	1.530.330\$440	7.400.000\$000	7.395.536\$097
Fevereiro.....	190.452\$359	7.285.000\$000	7.253.001\$173
Março.....	72.777\$146	8.215.000\$000	8.103.509\$802
Abril.....	77.614\$305	7.950.000\$000	7.992.542\$078
Maio.....	669.481\$047	22.675.000\$000	22.725.776\$710
Saldo que passa para o mez de junho.....	3.911.476\$395	107.700.000\$000	107.672.613\$563 27.386\$437

Ministerio	Despesa		Recapitulação
	Ouro	Papel	
Fazenda.....	60.580\$791	12.322.493\$485	Ouro
Justiça.....	13.860\$900	16.930.066\$637	Receita e Despesa
Guerra.....		14.275.740\$348	3.911.476\$395
Viação.....	3.663.213\$410	45.970.414\$912	
Agricultura.....	152.321\$594	6.135.246\$600	Papel
Marinha.....		10.909.805\$225	Reta.
Exterior.....	51.500\$000	931.762\$443	Dza.
Depositos.....		197.083\$913	Saldo.
	3.911.476\$395	107.672.613\$563	107.700.000\$000

Em 31 de maio de 1920. — Leopoldo Feliciano Dias da C

BALANCETE DA RECEITA E DESPEZA DA SEGUNDA PAGADORIA DO

Datas	Receita							
	Ouro	Papel	Ministerio da Justica		Ministerio do Exterior		M. da Marinha	M. da Guerra
			Ouro	Papel	Ouro	Papel	Papel	Papel
Saldo do mez anterior	=	78:163\$147	=	=	=	=	=	=
1.....	=	200:000\$000	=	1:122\$710	=	=	103:833\$883	=
4.....	=	250:000\$000	=	1:304\$278	=	=	138:693\$299	157\$200
5.....	=	=	=	18:934\$653	=	=	20:557\$878	17:812\$030
6.....	=	165:000\$000	=	37:019\$712	=	=	54:660\$844	29:172\$300
7.....	=	330:000\$000	=	51:920\$433	=	=	63:167\$766	17:030\$015
8.....	=	300:000\$000	=	46:138\$283	=	=	25:026\$032	8:232\$700
10.....	=	280:000\$000	=	11:680\$995	=	519\$500	55:211\$376	56:237\$300
11.....	=	330:000\$000	=	22:789\$626	=	=	57:657\$868	4:899\$600
12.....	=	130:000\$000	=	2:034\$200	=	=	25:893\$767	17:227\$750
14.....	=	260:000\$000	=	17:579\$180	=	=	12:533\$223	11:328\$610
15.....	1:255\$000	890:000\$000	=	11:502\$910	=	=	2:496\$638	55:745\$800
17.....	9:388\$888	210:000\$000	=	18:860\$050	=	=	14:779\$050	1:180\$000
18.....	=	390:000\$000	=	40:505\$189	=	=	=	560\$000
19.....	12:279\$333	390:000\$000	=	9:337\$475	=	=	77:872\$181	11:374\$500
20.....	=	790:000\$000	=	137:758\$309	=	=	202:049\$800	12:858\$000
21.....	380\$000	810:000\$000	=	42:054\$170	=	=	49:345\$665	109:984\$962
22.....	47:359\$983	1:150:000\$000	=	14:006\$274	=	164:330\$390	181:001\$661	16:266\$210
24.....	41:117\$997	1:425:000\$000	=	128:045\$610	=	=	101:531\$069	56:489\$910
25.....	40:309\$175	1:605:000\$000	=	28:070\$264	=	280\$000	208:170\$576	43:312\$680
26.....	45:655\$919	1:290:000\$000	=	16:730\$702	=	=	37:409\$860	124:775\$707
27.....	=	1:700:000\$000	=	195:775\$941	=	25:957\$220	37:113\$282	60:955\$670
28.....	26:244\$845	6:490:000\$000	=	134:049\$027	=	6:985\$000	105:463\$071	13:750\$800
29.....	400:381\$019	2:460:000\$000	=	9:637\$113	=	2:361\$000	24:538\$782	11:752\$710
31.....	45:108\$888	800:000\$000	2:100\$000	84:365\$795	=	5:391\$140	344:439\$524	831:270\$384
Total.....	669:481\$047	22.753:163\$147	2:100\$000	1.081:245\$333	=	206:057\$350	1.950:486\$088	1.515:713\$328

Resumo:

Receita.....7.73

Despeza.....7.73

Saldo.....7.73

Segunda Pagadoria do Thesouro Nacional, 31 de maio de 1920, — Adolpho Duarte de Souza, escrivão, Visto — A. Valdetaro,

THE SOURO NACIONAL, NO MEZ DE MAIO DE 1920

Despeza

Ministerio da Viação		Ministerio da Agricultura		Ministerio da Fazenda		Depositos	Total	
Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel	Papel	Ouro	Papel
	27:903\$300		1:157\$700		1:439\$096			135:462\$089
	81:335\$279		1:420\$666		1:966\$236			224:896\$078
	42:361\$140		4:558\$000		522\$500			104:799\$470
	18:437\$526		62:653\$210		9:407\$710			211:381\$302
	63:558\$254		62:132\$225		1:455\$367			263:273\$060
	117:633\$809		3:961\$329		16:047\$640			212:041\$791
	114:623\$525		10:789\$385		7:296\$624			266:388\$705
	223:923\$031		997\$000		2:161\$042			314:425\$187
	156:679\$517		5:032\$070		282\$972			207:160\$270
	255:863\$834		11:623\$314		29\$000			311:959\$361
	798:210\$196		9:391\$180	1:255\$000	17:876\$904		1:255\$000	896:226\$028
	173:398\$781		15:408\$000	9:388\$888	34:937\$705		9:388\$888	258:872\$586
	292:442\$688		6:354\$380		5:583\$188			345:444\$745
	291:083\$550		19:236\$160	12:279\$333	11:009\$145		12:279\$333	419:913\$551
	186:027\$928		40:616\$666		15:352\$378			591:008\$081
	788:154\$116	380\$000	64:813\$562		3:159\$897		380\$000	1:057:512\$362
47:359\$383	621:612\$873		100:547\$257		13:802\$631		47:359\$983	1:114:567\$326
611\$864	832:464\$631	37:903\$533	152:367\$131	2:602\$600	6:747\$144		41:117\$997	1:277:048\$855
39:165\$090	886:556\$179		318:693\$002	1:144\$085	2:385\$092		40:309\$173	1:517:473\$793
5:777\$777	814:980\$318	39:878\$142	101:576\$903		4:815\$180		45:655\$919	1:109:289\$006
	659:803\$914		192:858\$380		11:487\$640			1:183:984\$247
	6:260:112\$645	26:244\$845	70:698\$780		4:145\$467		26:244\$845	6:595:214\$790
400:381\$019	1:803:073\$396		55:831\$709		6:089\$361		400:381\$019	1:913:309\$531
6:897\$777	470:361\$957	36:111\$111	416:120\$416		44:418\$171	340\$000	45:108\$888	2:196:907\$687
500:192\$910	15:987:641\$037	140:517\$631	1:761:866\$065	26:669\$906	222:428\$309	340\$000	669:481\$047	22:725:776\$710

Ouro

Papel

669:481\$017

22:753:163\$147

669:481\$017

22:725:776\$710

27:386\$432

BALANCETE DA RECEITA E DESPEZA DA SEGUNDA PAGADORIA DO

Datas	Receita		Ministerio da Justica		Ministerio do Exterior		M. da Marinha	M. da Guerra
	Ouro	Papel					Papel	Papel
			Ouro	Papel	Ouro	Papel		
Saldo do mez anterior.....	—	95:488\$522	—	—	—	—	—	—
1.....	388\$550	290:000\$000	—	33:628\$731	338\$550	2:011\$000	—	—
2.....	2:500\$000	—	—	27:272\$961	2:500\$000	—	—	—
3.....	—	510:000\$000	—	38:666\$427	—	1:955\$556	—	—
4.....	—	20:000\$000	—	13:734\$867	—	—	—	—
5.....	—	20:000\$000	—	14:737\$416	—	—	—	—
6.....	—	165:000\$000	—	19:418\$811	—	—	—	—
7.....	—	20:000\$000	—	22:814\$637	—	—	—	—
8.....	—	20:000\$000	—	9:073\$947	—	1:955\$556	—	—
9.....	1:068\$953	170:000\$000	—	10:217\$839	1:068\$953	6:669\$604	—	—
10.....	—	90:000\$000	—	193:002\$393	—	1:000\$000	—	—
11.....	—	320:000\$000	—	6:250\$471	—	—	—	—
12.....	—	360:000\$000	—	32:682\$320	—	2:623\$664	—	—
13.....	—	360:000\$000	—	1:854\$000	—	774\$804	—	—
14.....	—	520:000\$000	—	204:600\$478	—	—	—	—
15.....	—	115:000\$000	—	3:324\$960	—	—	—	—
16.....	—	80:000\$000	—	6:000\$000	—	—	—	—
17.....	—	—	—	3:014\$000	—	411\$000	—	—
18.....	—	—	—	1:000\$000	—	—	—	—
19.....	—	20:000\$000	—	5:150\$056	—	—	—	—
20.....	15:000\$000	10:000\$000	—	2:386\$000	15:000\$000	4:564\$008	—	—
21.....	—	100:000\$000	—	3:008\$000	—	—	—	—
22.....	2:745\$000	170:000\$000	—	2:088\$000	2:745\$000	2:780\$800	—	—
23.....	—	40:000\$000	—	8:377\$332	—	—	—	—
24.....	—	50:000\$000	—	4:952\$696	—	—	—	—
Total.....	21:652\$503	3.445:488\$522	—	667:186\$342	21:652\$503	25:745\$992	—	—

Resumo:

Receita.....

Despeza.....

Saldo.....

Segunda Pagadoria do Tesouro Nacional, 31 de maio de 1920. — Adolpho Duarte de Souza, escrivão, Visto, A. R. Valdeira.

THE SOURO NACIONAL NO MEZ DE MAIO DE 1920

Despeza

Ministerio da Viação		Ministerio da Agricultura		Ministerio da Fazenda		Depositos	Total	
Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel	Papel	Ouro	Papel
	21:013\$808		26:243\$750		40:517\$258		338\$530	94:414\$347
	430\$000		3:011\$803		8:380\$373		2:500\$000	39:413\$111
	56:492\$187		4:619\$000		359:530\$594			460:933\$704
	51:221\$816		2:282\$000		6:360\$176			70:598\$359
	4:033\$808		3:120\$000		7:130\$823			28:948\$019
	2:424\$080		632\$000		48:832\$117			41:027\$008
	150\$000		270\$000		42:370\$637			35:603\$274
	102:414\$144		42:337\$079		21:936\$117	040\$983		148:694\$928
	3:539\$524		3:704\$500		39:306\$183		1:068\$933	83:437\$650
	36:479\$388		2:180\$060		57:016\$507			289:708\$288
	40:601\$551		250:520\$000		44:536\$616			287:928\$674
	99:044\$346		2:928\$000		32:593\$456			469:873\$786
	65:444\$638		73\$000		100:803\$180			408:650\$922
	41:718\$631		34:618\$146		616:654\$486	494\$000		898:085\$744
	3:894\$424		2:738\$192		105:941\$434			413:899\$037
	88:570\$661				705\$291			95:275\$952
	7:167\$200		6:939\$449		4:164\$666			21:726\$316
			966\$000		22\$806			1:939\$806
	4:208\$380		2:030\$552		8:006\$292			49:395\$180
	2:609\$982		483\$118		4:398\$189		15:000\$000	44:443\$597
	1:186\$340		440\$000		7:212\$079			11:616\$019
	456:084\$032		72:775\$637		44:338\$322		12:745\$000	248:067\$014
	5:803\$253		7:314\$914		26:014\$132	716\$078		48:223\$039
	1:627\$500		4:049\$333		36:853\$239			
	708:294\$099		447:023\$495		4.543:802\$104	2:451\$063	21:632\$503	3.424:203\$095

Ouro

Papel

21:652\$503

3.443:488\$522

21:652\$503

3.424:203\$095

\$

21:285\$427

THE SOURO NACIONAL

SEGUNDA PAGADORIA

BALANCETE DO MEZ DE MAIO DE 1920 — Exercício de 1919

Receita

	Ouro	Papel
Saldo anterior.....	—	78:163\$147
Supprimentos durante o mez.....	669:481\$047	22.675:000\$000
	669:481\$047	22.753:163\$147

Despesa

Pago por conta dos seguintes ministerios:

	Ouro	Papel
Fazenda.....	26:668\$906	222:428\$309
Justiça.....	2:109\$000	1.084:245\$333
Guerra.....	—	1.515:713\$328
Viação.....	500:193\$310	13.937:641\$037
Agricultura.....	140:517\$631	1.761:865\$065
Marinha.....	—	1.950:486\$088
Exterior.....	—	236:057\$550
Depositos.....	—	310\$000
		22.725:776\$710
Saldo que passa para o mez seguinte.....	—	27:386\$137
	669:481\$047	22.753:163\$147

Leopoldo Feliciano Dias da Costa, pagador. — Visto, A. R. Valdetaro.

THE SOURO NACIONAL

SEGUNDA PAGADORIA

BALANCETE DO MEZ DE MAIO DE 1920 — Exercício de 1920

Receita

	Ouro	Papel
Saldo anterior.....	—	95:488\$522
Supprimentos durante o mez.....	21:652\$503	3.350:000\$000
	21:652\$503	3.445:488\$522

Despesa

Pago por conta dos seguintes ministerios:

	Ouro	Papel
Fazenda.....	—	1.513:802\$104
Justiça.....	—	667:186\$342
Guerra.....	—	768:294\$099
Viação.....	—	447:023\$495
Agricultura.....	—	—
Marinha.....	—	—
Exterior.....	21:652\$503	25:745\$992
Depositos.....	—	2.151\$063
		3.424:203\$095
Saldo que passa para o mez seguinte.....	—	21:283\$427
	21:652\$503	3.445:488\$522

Leopoldo Feliciano Dias da Costa, pagador. — Visto, A. R. Valdetaro.

Ministerio da Fazenda — Thesouro Nacional — S/n — Rio de Janeiro, 1 de junho de 1920.

O director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, tendo em vista a regularidade com que foi feito todo o serviço relativo ao encerramento do exercício de 1919 pelas tres sub-directorias, pela secretaria e pelas duas pagadorias, serviço esse que para ser executado tornou-se indispensavel a prorogação das horas do expediente por 15 dias, sem que por esse trabalho extraordinario e exaustivo que nos ultimos dias prolongou-se até altas horas da noite tivessem os respectivos empregados remuneração alguma, elogia e agradece a todos os chefes e funcionarios das diversas repartições de sua directoria pela grande prova de dedicação e interesse pelo serviço publico que deram, não deixando processo algum parado ou dependente de concessão de credito, ou pagamento.

Outrosim pede aos mesmos Srs. chefes que em seu nome transmittam aos empregados subalternos seus agradecimentos pela coadjuvção prestada para o bom desempenho de tão arduos trabalhos, que felizmente foram coroados do melhor exito, conforme provam os mappas demonstrativos presentes a S. Ex. o Sr. ministro, que ao examinal-os mostrou-se muito satisfeito, tendo elogiado o trabalho e autorizado a esta directoria a transmittir, como ora o faz os mesmos elogios a todos os empregados acima referidos, que tanto concorram para o resultado alcançado por esta directoria. — Alfredo Regulo Valdetaro.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 31 de maio de 1920

Sr. director do Serviço de Povoamento:

N. 138 — Em resposta ao vosso officio n. 23, de 5 de janeiro ultimo, pedindo a volta de um galpão de madeira, situado na Villa de Prudentopolis, no Estado do Paraná necessaria ao serviço dessa directoria, communico-vos que o Sr. Ministro da Fazenda, por despacho de 18 do corrente resolveu attender o vosso pedido e nesse sentido foi expedida communicação á Delegacia Fiscal do Paraná.

— Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes :

N. 140 — Remettendo-vos o incluso processo, referente a permuta de dous terrenos, respectivamente pertencentes á União e á Prefeitura Municipal, situados no largo de Santo Christo dos Milagres, de que trata o officio n. 1.780, de 21 de novembro de 1919, da Directoria de Obras da mesma Prefeitura, rogo-vos digneis de attender as exigencias da Sub-Directoria Technica desta directoria.

— Sr. delegado fiscal no Estado da Bahia:

N. 19 — Devolvendo-vos o incluso processo referente ao aforamento de um terreno de marinhãs situado no logar denominado «Barra de Ilhéos», nesse Estado, pretendido pelo Sr. Rodolpho de Mello Vieira e a que se refere o vosso officio n. 49, de 26 de julho de 1919, recommendo-vos quo sejam satisfeitas as exigencias julgadas necessarias pela Sub-Directoria Technica.

— Sr. delegado fiscal no Estado do Ceará:

N. 7 — Incluso vos remetto para que sejam satisfeitas as exigencias de ordem technica, o processo referente ao aforamento de um terreno de marinhãs, situado á «Praia do Peixe», nesse Estado, pretendido pelo Sr. Sophocles Torres Camara e a que se refere o vosso officio n. 4, de 22 de janeiro do corrente anno.

— Sr. delegado fiscal no Estado do Paraná:

N. 6 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao quo solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, em officio n. 23,

de 5 de janeiro ultimo, junto por cópia, resolveu por despacho de 18 do corrente attender áquelle pedido.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 1 de junho de 1920

Paulino de Andrade Baptista, pedindo prorrogação de prazo para prestar fiança. — Deferido.

EXPEDIENTE DO SR. PROCURADOR GERAL

Dia 1 de junho de 1920

Sr. delegado fiscal no Estado de S. Paulo : N. 910 — Em solução ao vosso officio n. 45, de 14 do corrente, communico-vos, para os devidos fins, que por despacho de hoje resolvi arbitrar, provisoriamente, em 30:000\$ e 15:000\$, respectivamente, ás fianças do collector e escrivão da 4ª Collectoria da capital desse Estado.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal :

N. 941 — De accôrdo com o constante na ultima parte de meu officio n. 3.164, de 21 de novembro proximo passado, passo ás vossas mãos, para os devidos fins, o incluso processo relativo ao auto n. 128, lavrado pelo inscriptor fiscal Antonio Eustaquio Coelho em 8 de maio de 1918, contra Coelho & Souza, estabelecidos á rua Dr. Manoel Victorino numero 129.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro :

N. 942 — Communico-vos que, á vista do vosso officio n. 702, de 15 de abril proximo passado, encaminhando o requerimento em que Cesar Farani Filho pede prorrogação do prazo por 30 dias para prestar fiança, o Sr. ministro, por despacho de 19 de maio ultimo, resolveu não haver que deferir, visto com, sendo a nomeação do requerente do 15 de março, e a prorrogação devendo ser contada da data do primitivo prazo, esta já estar virtualmente esgotada, pois findaria a 15 de maio ultimo.

N. 943 — Communico-vos, que o Sr. ministro tendo em vista o vosso officio n. 863, de 28 de maio ultimo, encaminhando o requerimento de Samuel Joaquim Meyer de Paiva, resolveu, por despacho de 20 do mesmo mez, prorrogar por mais 30 dias, o prazo para que o requerente preste fiança para o logar do despachante aduaneiro dessa alfandega.

N. 944 — Communico-vos, que o Sr. ministro, tendo em vista o vosso officio n. 858, de 28 de abril proximo passado, encaminhando o requerimento de Domingos Eugenio Ferreira Guimarães, resolveu por despacho de 20 de maio ultimo, prorrogar por 30 dias o prazo para que o requerente preste fiança do despachante aduaneiro dessa alfandega.

N. 945 — Communico-vos, que o Sr. ministro, tendo em vista o vosso officio n. 812, de 23 de abril proximo passado, encaminhando os requerimentos de Antonio Francisco Caldas Junior e Francisco Antonio Mendes Junior, resolveu, por despacho de 22 de maio ultimo, prorrogar por mais 30 dias os prazos para que os requerentes prestem suas fianças para os logares do despachantes aduaneiros dessa alfandega.

N. 946 — Communico-vos, que attendendo ao requerimento do Raul Cabral Guedes, encaminhado a esta repartição com o vosso officio n. 931, de 10 de maio ultimo, o Sr. ministro, por despacho de 22 do mesmo mez, resolveu prorrogar por mais 30 dias o prazo para que o requerente preste fiança para exercer as funções de despachante aduaneiro dessa Alfandega.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Expediente de 31 de maio de 1920

Silvinio José Martins. — Faça-se a anulação proposta, officiando-se, á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Yolanda Tinoco Sperle. — Reconheça a firma do signatario do documento de fls. 2 a 6, para o que autorizo a sua entrega, mediante recibo.

Soares de Rezende & Comp. — Satisfazam as exigencias do parecer.

Francisco Martinho. — Idem.

J. C. de Almeida & Comp. — Idem.

J. Campos. — Idem.

Adelaide Ferreira Cunha Soares. — Idem.

Dr. Antonio Vicente Calmon Vianna. — Idem.

Manoel José Capelletti. — Transfira-se.

Lavanderia & Miguez. — Satisfazam a exigencia do parecer.

J. M. Vidal & Comp. — Idem.

Cons'ancia de Oliveira Maia Pacheco. — Idem para o que autorizo a entrega do documento de fls. 2 a 21, mediante recibo.

Carlos Lauria. — Transfira-se.

Portella Araujo & Comp. — Idem.

Dorval H. da Rocha. — Idem.

Aurora A. Barbosa. — Idem.

José Joaquim Machado da Cunha. — Idem.

Maria C. de Freitas. — Idem.

Eduardo Barroso. — Idem.

Eme Costa & Comp. — Idem.

Ayres Borges Coelho. — Idem.

Rocha & Irmão. — Idem.

José da Motta Reis. — Idem.

Euclydes Luiz Mendes. — Idem. Imponho a multa de 20\$, gráo minimo, na forma da lei.

Albino Pereira de Souza. — De-se a baixa de accôrdo com o parecer, cancellando-se a respectiva certidão de divida. Junta a certidão cancellada, volte o processo.

Sebastião J. Dias. — Faça a prova exigida no parecer.

Manoel B. de Oliveira. — Prove o allegado.

Carl Kopp. — Idem.

João Balthazar. — Idem.

Manoel Francisco Carneiro e outro. — Idem.

Annibal Vieira. — Idem.

Zunkem Glovishy. — Idem.

Augusto Costa. — Idem.

Alexandre Fossy-Moyse. — Imponho a cada um dos signatarios do contracto junto, a multa de 10\$, gráo minimo, na forma da lei.

Pedro Z. & Filhos. — Em face do parecer, nada ha que providenciar, por se não tratar de imposto lançado.

Manoel Ferreira de Barros. — Dirija-se á Repartição de Aguas e Obras Publicas, querendo.

Manoel R. Fontes. — De-se a baixa de accôrdo com o parecer.

Denevenuto do Nascimento. — Paga a taxa de hydrometro em cobrança, transfira-se.

José Pacheco da Rocha. — Idem. Imponho a multa de 20\$, gráo minimo, na forma da lei.

Antonio Dias Ferreira. — A' vista do parecer, imponho ao tabellião do 3º Officio de Notas desta Capital, por infracção do art. 23 do decreto n. 12.437, de 11 de abril de 1917, a multa de 200\$, gráo minimo, do art. 38 do citado decreto.

Sociedade Cooperativa em Commandita por Accções, União dos Vargistas de Caryão Vegetal. — Selle a primeira folha do documento junto.

Companhia Electro Chimica Fluminense. — Prove o pagamento do imposto do segundo semestre de 1919.

Souza Santos & Comp. — Entregue-se, mediante recibo, sellado o documento de folhas 9 a 11.

Companhia Brasil Cinematographica. — Imtime-se, com o prazo de oito dias.

Antonio Rossi. — Idem.

Dr. Jacintho Ferreira de Mello. — Em face do parecer, indeferido.

Schadlich & Comp. — Apresentem o contracto em original.

Thomaz José da Silva Cunha. — De-se a baixa no exercicio de 1921.

João Manoel de Souza. — Complete o sello do documento de fls. 3 a 25, reconhecendo as firmas dos juiz o escrivão signatarios do mesmo, para o que autorizo a sua entrega, mediante recibo.

Seraphim José dos Santos. — Annote-se, no livro de 1919, a baixa para o corrente exercicio.

Guilherme Guinle. — Annote-se no livro de 1919 a baixa do corrente exercicio.

Alfredo José de Oliveira. — Provo o pagamento do imposto de 1919.

Orione & Comp. — Paguem o imposto do primeiro semestre deste anno.

A. Nielsen. — Annote-se a baixa para o corrente exercicio.

José Gabriel de Albuquerque. — Desde que se trata de recibo commum, deve ser sellado com 300 réis uma vez que a importancia do mesmo exceda de 200\$, pelo que os recibos propriamente de 20\$ estão isentos desse sello, como o estão os de importancia menor tabela B, § 4º, n. 1 do decreto 3.966, de 1919.

Companhia Manufactura de Taninos e Anilinas. — Comprovar os documentos apresentados que na mesma assemblea geral em que foi resolvida a anulação da operação de augmento do capital para 1.000:000\$ por não ter sido entregue o cortume que entrara na negociação, foi tambem deliberado ser fixado o capital em 500:000\$. Desde que por aquella operação annullada já foi pago o sello do accrescimento de 200 para 1.000 contos, como está provado pelo conhecimento n. 6.233, não ha mais sello a pagar pela fixação do capital em 500 contos, acto que constitue a elevação do mesmo de 300 contos em vez de 700 contos, como recorreu com a primeira operação. Restituam-se os documentos, como pede a requerente, exigindo-se-lhe o recibo.

Recebedoria, 29 de maio de 1920. — Luiz Brígido.

Imprensa Nacional e Diário Official

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 1 de junho de 1920

Foram expedidos os seguintes officios:

Ns. 643, 644 e 645—Ao Sr. Dr. director geral de Saude Publica, pedindo inspecção para Catharina de Senna, Julieta da Costa Ferreira e Oscar da Silva Lemos.

N. 646—Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco, prestando informações sobre o Diário Official.

N. 647—Ao Sr. delegado fiscal na Bahia, idem idem.

N. 648—Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil, enviando a relação para o fornecimento de passes.

N. 649—Ao Sr. director da 3ª Directoria do Tribunal de Contas, prestando informações sobre o pedido feito no officio n. 476, de 25 de mez passado.

Requerimentos despachados

Humberto C. Pereira, Palmerino O. Guimarães e Adalberto M. do Pillar. — Sim, em termos.

Julio S. Caldeira. — Indeferido.

Catharina de S. Rodrigues, Julieta C. Ferreira e Oscar da Silva Lemos. — Sim.

Manoel Amancio Barreira. — Sim, como supplente interino.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 10 de maio de 1920

Sr. director da Recebedoria do Districto Federal.

N. 268—Remettendo as cartas-patentes ns. 174 e 175 expedidas á Companhia Equitativa de Portugal e Ultramar.

Dia 12

Sr. representante da Commercial Union Insurance Company:

N. 259—Notificando a apresentar os documentos comprobatorios do pagamento do imposto de fiscalização sobre as operações nos meses de janeiro, fevereiro, março e abril do corrente anno.

Dia 14

Ao Sr. director geral chefe do Gabinete:

N. 260—Enviando, informando, um novo requerimento do 1º escriptuario Ademaro Augusto de Castro Machado, em additamento ao que acompanhou o officio de 7 do corrente, sob n. 251.

—Aos Srs. directores da Caixa Geral das Famílias:

N. 261—Communicando haver o Sr. ministro da Fazenda approved as novas tabelas para seguros de vida para esta Capital e para os Estados do Rio de Janeiro, S. Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul, que acompanharam a sua petição de 14 de outubro de 1919.

Dia 15

Ao Sr. director da Despesa Publica do Theatro Nacional:

N. 262—Solicitando as necessarias providencias afim de que seja transferido á delegacia fiscal em Alagoas o credito relativo ao pagamento dos vencimentos do 2º escriptuario Sr. Manoel Bezendo de Andrade Luna, delegado desta inspectoría em virtude da ordem n. 63 do Sr. ministro da Fazenda.

—Ao Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 263—Remettendo, afim de serem publicadas na secção competente do *Diario Official*, cópias das Cartas-patentes ns. 174 e 175 expedidas á «Equitativa de Portugal e Ultramar».

—Ao Sr. director geral chefe do gabinete:

N. 264—Remettendo os processos referentes á Caixa Mutua de Pensões Vitalicias afim de serem annexados aos já enviados a essa directoria, e propondo a cassação da autorização para funcionar, concedida pelo decreto n. 6.908, de 24 de abril de 1908.

N. 265—Remettendo o processo de requerimento em que a «Alliance Assurance Company Limited» pede autorização para operar tambem em seguros terrestres e de automoveis e aprovação das alterações feitas em seus estatutos.

N. 266—Communicando, para os devidos effeitos, que o 3º escriptuario da Inspectoria de Seguros Sr. Leopoldo Coelho de Gouvêa apresentou-se ao serviço em 30 de abril proximo passado, reassumindo o exercicio de seu cargo, desistindo assim da prorrogação de licença que lhe havia sido concedida por portaria de 23 do mesmo mez.

N. 267—Devolvendo, informado, o processo do officio em que a Niederrheinische Güter Assokuranz Gesellschaft pede informações, e que foi encaminhado a esta inspectoría com o officio da directoria sob n. 124, de 3 de abril proximo passado.

N. 268—Afim de ser annexado aos processos anteriores remetidos pela inspectoría, e referentes á sociedade Garantia da Amazonia, enviando mais o incluso ao presente officio.

—Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 269—Devolvendo o processo referente á Companhia Nacional de Seguros Operarios,

encaminhado á inspectoría com o seu officio n. 158, de 5 de maio corrente.

—Aos Srs. directores da Companhia Confiança:

N. 270—Não existindo nenhuma companhia autorizada a funcionar com o nome de «Brasil», solicitando esclarecimentos sobre um seguro feito em dita companhia, conforme consta das relações enviadas á inspectoría.

—Ao Sr. delegado regional da 1ª Circumscripção:

N. 271—Devolvendo o processo referente á Companhia Paraense, afim de serem esclarecidas as duvidas constantes do parecer exarado.

—Ao Sr. delegado regional na 3ª Circumscripção:

N. 272—Remettendo o processo referente á Companhia Indemnizadora, do Recife, afim de ser esclarecida a duvida constante do parecer dado no mesmo processo.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 31 de maio findo, foi nomeado o capitão Alcebiades de Miranda para o lugar de ajudante do Collegio Militar do Rio de Janeiro.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 26 de maio de 1920

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

Que é exonerado o capitão José Ferraz de Campos, conforme pedido, do lugar de secretario da junta de alistamento militar de São Pedro do Turvo, no Estado de São Paulo:

Que é transferido para o Collegio Militar do Porto Alegre o 2º sargento do 3º corpo de trem Adauto de Almeida, afim de servir como 1º sargento da 2ª companhia de alumnos;

Que são nomeados secretarios das juntas de alistamento militar:

De Granja, no Ceará, o capitão Francisco Marques Oliveira, em substituição ao capitão Salustiano Passos;

De Contagem, em Minas Geraes, o capitão Joaquim José da Rocha, sendo exonerado do dito lugar, conforme pedido, o capitão João de Deus Costa.

Ministerio da Guerra — N. 432 — Rio de Janeiro, 26 de maio de 1920:

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra—Os conselhos de guerra permanentes que têm de processar e julgar as praças de pret subordinadas ao Estado Maior do Exercito, a esse departamento, á Escola Militar, no 1º districto de artilharia de costa, ao Asylo de Invalidos da Patria, á 4ª companhia e a outros estabelecimentos militares directamente subordinados a este ministerio, serão compostos de officiaes do 1º districto de artilharia de costa, segundo a escala organizada pelo general commandante do mesmo districto de accordo com o disposto no art. 304 do regulamento processual criminal militar, citado no art. 2º do regulamento que baixou com o decreto n. 14.137, de 14 do mez findo.

Funcionarão nos referidos conselhos permanentes, cujas reuniões devem obedeceer ao disposto no art. 6º do regulamento e respectivas instrucções (Boletim do Exercito n. 308) os auditores e auxiliares de auditor do departamento do pessoal da guerra.

Saude e fraternidade.—Calogeras.

Requerimentos despachados

Domingos Pessoa Guedes, amanuense, pedindo reconsideração do despacho. — Mantendo a deliberação tomada.

Milton de Azevedo, pedindo certidão. — Certifique-se na forma da lei.

José Pereira da Silva, ex-sargento, pedindo asylo. — Indeferido.

José Menegazza, soldado, pedindo transferencia. — Attender, mas para um corpo da Villa Militar.

Allan Kardec Martins da Silva Reis, 2º sargento, pedindo permissão para tratar-se em casa da familia. — Indeferido, de accordo com as informações.

Alberto de Oliveira Lima, pedindo para ser nomeado enfermeiro. — Indeferido.

Abelardo Servilio de Mesquita, alumno da Escola Militar, pedindo permissão para prestar exame. — Deferido.

Senhorinha Maria de Jesus, pedindo transferencia do sorteado Benedicto Alves Moreira. — Indeferido.

Jorge da Cruz Azevedo, pedindo a retirada do sorteado Primiano Venturolli da lista dos insubmissos. — Indeferido.

Luiz Panni, soldado sorteado, pedindo isenção. — Indeferido por insufficiente prova.

Osorio Climaco Pereira, operario, pedindo contagem de tempo de serviço. — Indeferido, por não haver lei que autorise.

José Euclides Pacheco, pedindo baixa para seu filho, soldado Alvaro Pacheco. — Indeferido, por não se achar nas condições dos candidatos a que se referem os §§ 1º, 2º e 3º, do art. 44, do R. E. M.

Achilles Marques de Oliveira, ex-praça, pedindo asylo. — Indeferido, á vista das informações.

Antonio Soares Ferreira, ex-cabo, pedindo reforma. — Indeferido.

Americo dos Santos Carvalho, capitão, pedindo provimento como professor de hespanhol do Collegio Militar de Barbacena. — Indeferido, visto estar extinta a aula.

Antonio José da Silva, 4º official do Arsenal de Guerra, pedindo entrega de sua escusa do serviço militar. — Attendido.

Abilio Pereira de Resende, 1º tenente, pedindo certificados dos exames. — Certifique-se na forma da lei.

Francisco Ferreira Maia, pedindo trancamento da matricula do alumno do Collegio Militar do Ceará, n. 151, Francisco Maia Filho. — Deferido.

Arthur Studart, bacharel, adjuntó do Collegio Militar do Ceará, pedindo licença sem vencimentos. — Não tem direito ao que requer.

D. Rosa Soares Pinto, pedindo titulo de divida. — Passe-se o titulo.

Americo Mario Corrêa Mello, 1º tenente da extincta Guarda Nacional, pedindo pagamento de vencimentos. — Indeferido. Só aos officiaes da 2ª linha se refere a disposição orçamentaria, e taes são os que satisfazem as condições do respectivo regulamento.

Carlos Olympio Paes, pedindo entrega do sua caderneta de reservista. — Attendido.

Eva do Nascimento de Deus, pedindo isenção para o sorteado Napoleão de Deus. — Indeferido, por insufficiente prova.

Dr. Lourenço de Almeida Costa, 2º tenente medico, pedindo transferencia. — Indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 26 de maio de 1920

Ao Sr. chefe do Estado Maior do Exercito, communicando, de ordem do Sr. ministro, que por despacho de 25 do corrente, foi transferido o 2º sargento Luiz do Gouvêa Varella Filho do 2º regimento de cavallaria divisionaria para a Escola Militar de Aviação.

—Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, communicando que o Sr. ministro, por despacho de 25 do corrente, mandou incluir no Asylo de Invalidos da Patria o cabo do esquadra voluntario Manoel Pedro da Cunha, com permissão para residir fóra do mesmo asylo.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 31 de maio de 1920

Sr. ministro da Fazenda:

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as seguintes quantias, em que importam as inclusas contas, provenientes de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Estrada de Ferro Therezopolis, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918: a Fonseca Filho & Comp., 617\$800; a Albertino Lopes Xavier, (2), 2.292\$; a Silva Macedo & Comp., 72\$; a Prado, Lopes & Comp., 94\$800; a A. F. Costa, 300\$; a Samuel Vieira, 1.128\$800; a Gomes Brandão, Marcôndes & Comp., 163\$500; a Arnaldo Braga & Comp., 901\$800; a José da Silva & Comp., 50\$; a Galena Signal Oil Company, 1.223\$800.

A despeza, na importância total de réis 6.944\$500, deverá correr pela consignação «Pessoal e Material», verba 6ª, VI, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.080).

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de J. E. Thompson, no valor de 20\$, proveniente de serviço feito, no corrente anno, em proveito da Inspectoria Federal das Estradas.

A despeza deverá correr por conta da consignação «Material de expediente e escriptorio para a inspectoria etc.», da verba 11ª, art. 52, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.081).

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Polistro Giovanni Losco, na importância de 74\$, proveniente de trabalho executado em proveito da Repartição de Aguas e Obras Publicas, no corrente anno, nos termos da excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despeza correrá por conta da consignação «Material»—título «Conservação e custeio da rede de distribuição»,—da verba 8ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria. Fica sem efeito a autorização constante do aviso deste ministerio n. 1.420, de 12 de abril ultimo (aviso n. 2.082).

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Luiz Macedo, na importância de 615\$700, proveniente de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Commissão Constructora da Estrada de Ferro Petrolina a Therezina, de accordo com a segunda parte do art. 73, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo.

A despeza deverá correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.010, do referido mez de janeiro (aviso n. 2.083).

Digne-vos ordenar as necessarias providencias, por telegramma, assim de que o adiantamento de 100.000\$, cuja entrega, de uma só vez, ao engenheiro Gustavo Hinsnh, pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Parahyba, vos foi solicitada em aviso deste ministerio, n. 1.110, de 13 de março do corrente anno, seja destinado á construção da estrada de rodagem de Bananeiras a Afaruna, naquella Estado e não para a de Alagoa Grande e Esperança e ramal de Lagoa Nova, como vos foi pedido naquella aviso (aviso n. 2.084).

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Henriques Mendonça, na importância de réis 31.600\$, provenientes de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brasil, durante o corrente anno, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918; correndo a despeza por conta da consignação «Material»—Com-

bustivel—da verba 6ª, art. 52, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.085).

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as duas inclusas contas de Mestre & Biotto, na importância de 122\$600, provenientes de fornecimentos feitos no corrente anno á Estrada de Ferro Therezopolis, de accordo com a excepção contida no artigo 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918; correndo a despeza por conta da consignação «Obras, substituição de trilhos, etc.», da verba 6ª, art. 52, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.086).

Digne-vos ordenar que, mediante distribuição do respectivo credito á Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes, seja paga, por exercicios findos, a José Tavares, na qualidade de pae de José Agostinho Tavares, ex-auxiliár de escripta da Estrada de Ferro Oeste de Minas, a quantia de 774\$190, de vencimentos que lhe competiam, no periodo de 13 de março a 8 de novembro de 1915, conforme se verifica do incluso processo.

A despeza, quando corrente o exercicio, deveria correr pela consignação «Pessoal»—«Contabilidade»—da verba 6ª, VI, art. 29, da lei orçamentaria do exercicio de 1915. Com este pedido de distribuição de credito fica sem effeito o constante do aviso n. 255, de 12 de janeiro de 1918, deste ministerio (aviso n. 2.088).

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as duas inclusas contas de Cardinale & Comp., na importância total de 143\$400, provenientes de fornecimentos feitos a esta Secretaria de Estado, durante o corrente anno.

A despeza deverá correr por conta da consignação «Material»—O necessario para o expediente—verba 1ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.089).

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga á «Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien», empreiteira da construção da Rede de Viação Ferrea da Bahia, de accordo com a clausula XVIII do contracto annexo ao decreto numero 8.648, de 31 de março de 1911, a quantia de 61817\$229, em que importa a inclusa folha de medição provisoria dos trabalhos executados durante os mezes de janeiro e fevereiro do corrente anno, na Estrada de Ferro de Bomfim a Sitio Novo, trecho de Jacobina a Mundo Novo, entre os kilometros 50 e 68, conforme os documentos juntos; correndo a despeza por conta da consignação «Viação Ferrea da Bahia»—verba 18ª—artigo 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.090).

Directoria Geral do Expediente

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 1 de junho de 1920

Sr. ministro das Relações Exteriores:

Tenho a honra de transmitir-vos a inclusa cópia do officio n. 10, de 22 de maio, proximo findo, com o qual o director geral dos Correios me apresentou duas cópias, uma em inglez e outra em portuguez, do projecto do «Accordo para a permuta de vales postaes entre o Brasil, a Grã Bretanha e a Irlanda», o qual submetto á vossa apreciação e censura (aviso n. 192).

Sr. ministro da Marinha:

Interessando á solução dos problemas relativos á viação maritima e fluvial do paiz o conhecimento exacto das unidades da nossa marinha mercante, tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido das Capitánias de Portos da Republica serem autorizadas a fornecer aos fiscaes da Inspectoria Federal de Navegação, quando por estes solicitados, os dados e informações sobre as embarcações registradas ou enroladas nas Capitánias, assim

de que aquelle departamento desse ministerio possa completar e manter em dia, com o maior rigor possivel, a relação, que já possui, dos navios da marinha mercante nacional (aviso n. 190).

Tenho a honra de communicar-vos que este ministerio, indo ao encontro de desejo manifestado em vosso officio n. 1.683, de 22 do corrente mez, recommendou á Repartição Geral dos Telegraphos que elego o encarregado da estação radiotelegraphica de S. Thomé, Dionisio de Souza, pelo modo por que se houve por occasião do encalhe do vapor *Bellerby*, contribuindo para o salvamento desse navio (aviso n. 191).

Sr. prefeito do Districto Federal:

Tenho a honra de passar a vossas mãos, em resposta ao vosso officio n. 816, de 21 do mez findo, cópia da informação, que me foi prestada pela Inspectoria Geral de Iluminação, com referencia á iluminação da rua Muniz Barreto, em Botafogo (aviso n. 209).

Sr. director geral dos Correios:

Em resposta ao vosso officio n. 227, de 22 do corrente, declaro-vos, para os devidos fins, que o continuo, adido da Fiscalização do Porto de Santa Catharina Prothener, Nunes Pires já foi aproveitado no provimento effectivo do mesmo cargo, na repartição a que pertence, devendo, portanto, essa directoria providenciar, para que a sua nomeação fique sem effeito (aviso n. 297).

Sr. director geral dos Telegraphos:

Em aviso n. 1.683, de 22 do corrente mez, o Ministerio da Marinha communicou-me que, segundo informação da Inspectoria de Portos e Costas, o salvamento do vapor inglez *Bellerby* encalhado nos baixios de S. Thomé na noite de 29 de abril ultimo, foi devido unicamente aos soccorros obtidos com as providencias immediatas tomadas esforçadamente pelo encarregado da estação radiotelegraphica de S. Thomé, Dionisio de Souza.

Indo ao encontro da solicitação daquella ministerio recommendo-vos seja elogiado o referido funcionario pela sua conducta naquella emergência (aviso n. 298).

Sr. inspector federal das Estradas:

De accordo com o que informastes em officio n. 385/S, de 17 de maio proximo findo, declaro-vos, para os devidos fins, que ficam approvados o projecto e respectivo orçamento na importância de 2.244\$ apresentados pela Companhia de Estradas de Ferro Federaes Brasileiras—Rede Sul Mineira para construção de uma plataforma coberta na estação de Cambuquira, sendo lavrada a conta do custeio do ramal de Campanha, a despeza que, até ao maximo do orçamento for apurada á vista de documentos comprobatorios.

Rubricadas pelo director geral do Expediente desta secretaria do Estado, junto vos são devolvidas as duas vias dos documentos ora approvados (aviso n. 296).

Sr. delegado fiscal no Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte:

Em resposta ao vosso officio n. 47, de 24 do dezembro ultimo, referente ao aforamento de um terreno de marinhás, situado á margem direita do rio Potengy, no municipio de Natal, nesse Estado e requerido por Maria Zula, Judith e Beatriz Pegado de Castro, representadas pelo seu tutor Manoel Ottoni Ferreira Gonçalves, transmitto-vos, por cópia, acompanhado do respectivo processo, o teor do officio n. 334, de 25 do corrente, em que a Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes presta as necessarias informações a respeito (aviso n. 306).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 1 de junho de 1920

Sr. prefeito municipal de Petrolina (Pernambuco)

De ordem do Sr. ministro, transmitto-vos, por cópia, para vosso conhecimento, a infor-

mação que prestou a Repartição Geral dos Telegraphos, sobre a permissão solicitada em vosso officio s/n, de 29 de março proximo passado, para assentar linhas telephonicas nos postes daquela repartição, ligando a rede dessa cidade á de Joazeiro, no Estado da Bahia (officio n. 182).

—Sr. prefeito municipal de Franca:

O Sr. ministro manda vos comunicar, para vosso conhecimento e com referencia ao vosso officio sem numero, de 10 do mez proximo findo, que a Repartição Geral dos Telegraphos já providenciou para a mudança dos seus postes telegraphicos, de accordo com os termos do vosso citado officio (officio n. 183).

—Sr. director da Imprensa Nacional:

Devolvo, com as devidas correções, as inclusas provas typographicas das novas bases de tarifas para a Estrada de Ferro Santa Catharina, approvadas por portaria de 4 de agosto de 1919, afim de que sejam tirados avulsos em numero de 200 exemplares, de accordo com a solicitação feita em officio numero 143, de 9 do mesmo mez e anno.

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 28 de maio ultimo, foi nomeado para o lugar de fiel do thesoureiro da succursal dos Correios de S. Christovão o cidadão Oswaldo Nepomuceno dos Reis, percebendo os vencimentos que por lei lhe competirem.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 1 de junho de 1920

Augusto de Nascimento, Aurelio Valporto de Sá, Antonio Borges de Freitas Sobrinho, Benedicto Vieira Escobar, Carlos Dutra Corrêa, Flausino Pereira Ramos, Galdino Bigio, João Baptista Escobar, José Henrique Lopes, Luciano Rughy, Manoel Martins da Silveira, Pedro Teixeira e Raul Bittencourt dos Santos.— Aceito as fiadoras.

Ignacio Mello, propondo fiador.— Aceito. João Raymundo Mourão, Manoel Accioly de Moraes Cahet, Manoel da Silva Cardoso e Alvaro de Oliveira, pedindo passes.— Concedo.

Richard Whicello & Comp., pedindo restituição de cauções.— Restitua-se.

Borlido Maia & Comp., pedindo restituição de cauções.— Proven que cumpriram integralmente o contracto.

Augusto Amaral e José da Silva Araujo, pedindo restituição de cauções.— Satisfazam a exigencia da secretaria.

Danton Pedro Freire Gameiro, pedindo para pagar em prestações a responsabilidade n. 7.574.— Deferido.

Abaixo assignados, negociantes e agricultores residentes no districto de Eugenio Mello, apresentando uma queixa.— Completam o sello.

Alvaro Calmeto de Castro, pedindo um lugar de praticante de conductor.— Sella a petição.

Manoel Vaz da Costa, pedindo o pagamento do augmento relativo aos mezes de março a maio do anno proximo findo.— Indeferido.

Francisca de Oliveira Barões, pedindo certidão.—Requeira, primeiramente, baixa da fiança. Archive-se.

José Muscardelli.—De accordo com as ordens em vigor, a fiança deve ser prestada no Thesouro Nacional.

Dario Campos, pedindo pagamento de vencimentos.—Os vencimentos relativos a agosto e setembro, na importancia de 270\$, foram pagos, na Thesouraria, ao procurador em causa propria. Quanto ás outras importancias, acham-se retidas na Thesouraria.

Murillo Augusto Esteves da Costa, pedindo readmissão.—Indeferido.

Franklin de Souza Lima, pedindo inscrição no concurso.—Indeferido.

Luiz Felipe Pinto de Sá, pedindo o despacho de bagagem com 75% do abatimento.— Sim, por equidade.

Antonio Bosba Filho, pedindo transferencia de logar.—Indeferido.

Companhia Nacional de Navegação Costeira, pedindo reconsideração de despacho.— Requeira ao Exmo. Sr. ministro da Viação.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 22 de maio de 1920

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providencias afim de que sejam pagas:

A folha de ajuda de custo que resolvi conceder ao mecanico da Directoria de Meteorologia e Astronomia, Alfredo de Castro Almeida, por ter de seguir para a cidade de Bom Successo, Estado de Minas Geraes, em serviço da referida directoria, no corrente anno na importancia de 266\$666 (aviso numero 2.275).

A quantia de 50:125\$987 em quanto importam as folhas de gratificações e diarias a que fizeram jus, no mez de abril ultimo, o pessoal encarregado dos serviços extraordinarios do recenseamento e o pessoal encarregado do levantamento da carta censitaria do Districto Federal (aviso n. 2.298).

—Sr. ministro da Fazenda:

De accordo com o art. 32 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, rogo vos digneis de providenciar afim de que no Thesouro Nacional seja feito, de uma só vez, o adiantamento da quantia de 10:000\$ ao petrographo interino do Serviço Geologico e Mineralogico, Jorge Belmiro de Araujo Ferraz, afim de attender as despesas com a aquisição de livros, revistas, jornaes scientificos, material e drogas para os laboratorios de petrographia e mineralogia e de amostras minerais não só para as collecções como para as permutas e, bem assim, ás de serviço de campo que se tornem necessarias na collecta das amostras, como sejam: salarios de trabalhadores, embalagens, transportos, aluguel de animaes, despesas miudas e de prompto pagamento, de que opportunamente prestará as devidas contas (aviso n. 2.277).

Rogo vos digneis providenciar afim de que no Thesouro Nacional, e de accordo com o art. 32 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, seja feito o adiantamento da quantia de 2:000\$, de uma só vez, ao director do Jardim Botânico Dr. A. Pacheco Leão, para attender a despesas miudas e de prompto pagamento, como sejam: lavagem de toalhas, carretos, passagens de bond para os serventes, medicamentos para os animaes, pequenos concertos nos aparelhos e instrumentos de laboratorio, etc., de que opportunamente prestará as devidas contas (aviso n. 2.278).

De accordo com o art. 32, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, rogo vos digneis providenciar afim de que no Thesouro Nacional seja feito o adiantamento da quantia de 4:000\$, de uma só vez, ao assistente de 1ª classe da Directoria de Meteorologia e Astronomia, Herminio Malheiros Fernandes da Silva, para attender a despesas com a pintura e reparos de estações meteorologicas que devem ser attendidos com presteza, de que opportunamente prestará as devidas contas (aviso n. 2.279).

Rogo vos digneis providenciar afim de que no Thesouro Nacional seja feito ao porteiro do Serviço de Industria Pastoral Antonio José

Torres, de uma só vez, o adiantamento de 2:000\$ de que prestará contas opportunamente, para attender a despesas de prompto pagamento, taes como lavagem de toalhas e aventaes, carretos e passagens de pessoal, ar seio e conservação de mobiliario e dependencias da directoria (aviso n. 2.280).

Rogo vos digneis de providenciar afim de que seja distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo, o credito de 21:000\$, para attender ao desenvolvimento da estrada de rodagem que interessa a communicação do Posto de Pacificação dos Indios do rio Laranjinha, no Estado do Paraná, com o povoado de Santo Antonio da Platina (aviso n. 2.276).

Em additamento ao aviso n. 1.013, de 24 de março proximo passado, rogo vos digneis de providenciar afim de que, ao Thesouro Nacional, seja distribuido o credito de 600\$, para attender ao pagamento da differença de gratificação, no periodo de 1 do dito mez de março a 31 de dezembro do corrente anno, a que tem direito a auxiliar extranumerario do Serviço Geologico e Mineralogico Semiramos Costa, á razão de 60\$ mensaes, de accordo com a inclusa demonstração (aviso n. 2.281).

—Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

Transmitto-vos as folhas para pagamento das diarias a que fizeram jus os correios desta Secretaria de Estado, Henrique Luiz Jean Jacques e Domingos Farias, no mez de abril ultimo, nos termos da observação III da tabella annexa ao regulamento que baixou com o decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915 (officio n. 2.274).

—Sr. director do Serviço de Protecção aos Indios:

Em resposta á consulta constante do vosso officio n. 184, de 16 de abril ultimo, declaro-vos que o ajudante interino, addido, desse serviço, Raymundo Hosterno, da Inspectoria de Matto Grosso, nomeado delegado geral do Recenseamento no alludido Estado, continúa a perceber os vencimentos do seu cargo, e mais uma gratificação pela Directoria Geral de Estatística, até perfazer o total de 1:200\$, abonado aos delegados geraes, de accordo com a tabella que acompanhou o decreto n. 14.026, de 21 de janeiro ultimo (officio n. 2.289).

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que expuzestes no officio n. 214, de 4 do corrente, resolveu approvar o vosso acto destacando o 1º official, addido, Humberto de Oliveira, para ir acompanhando os volumes destinados aos indios Botucudos de Santa Catharina e, bem assim, conceder ao mesmo funcionario a diaria de 10\$, durante o tempo em que durar a mencionada commissão (officio n. 2.290).

—Sr. superintendente do Expurgo e Beneficiamento de Cereaes.

Transmitto-vos as inclusas contas do Lloyd Brasileiro, na importancia de 61:043\$920, afim do que iniciéis o respectivo processo (officio n. 2.291).

—Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Pego-vos remettes a esta directoria as folhas de pagamento, que vos foram transmitidas pela Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, relativas ao adiantamento de 1:500\$ (officio n. 2.293).

—Sr. director do Jardim Botânico:

Em referencia ao vosso officio n. 65, de 24 de março ultimo, communico-vos que o Sr. ministro vos autoriza a desdobrar a sub-consignação «Conservação da reserva florestal de Itatiaya», consignação «Material», da vigente lei orçamentaria, pela forma determinada no citado officio (officio n. 2.294).

— Sr. director do Curso Complementar do Patronato Agrícola anexo ao Posto Zootécnico Federal em Pinheiro :

Em referencia aos vossos officios ns. 47 e 49, de 25 e 27 de fevereiro ultimo, declaro-vos que o Sr. ministro approvou a aquisição de generos alimenticios para o mez de março tambem ultimo, aos fornecedores antigos, assim como de 1.500 metros de brim mescla, 20 grossas de botões de osso para calça e 20 grossas de botões de louça para camisas, de que necessitam com urgencia os menores internados nesse curso (officio n. 2.293).

— Sr. director da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado de S. Paulo:

Em referencia ao vosso officio n. 101, peço-vos informéis quaes as machinas, *apparelhos e ferramentas, de que necessita essa escola, si a sua aquisição pôde ser feita nessa capital ou aqui ou no estrangeiro, e si as mesmas machinas, apparelhos e ferramentas se destinam ás actuaes officinas ou ás que vão ser installadas no edificio que se pretende construir no terreno doado á União pelo governo desse Estado (officio n. 2.296).

— Sr. director do Posto Zootécnico Federal em Pinheiro:

Em referencia ao vosso officio n. 94, de 28 de fevereiro ultimo, peço-vos informéis si foi empenhada a despeza referente ás contas de Dias Garcia & Comp., Soares Lavrador & Comp. e Barcellos & Comp., que acompanharam o vosso citado officio, na forma da circular n. 3, de 30 de janeiro deste anno, do Ministerio da Fazenda (officio n. 2.297).

Recados

N. 2.282 — Ao Sr. director geral de Agricultura cumprimenta attentosamente o seu collega da Contabilidade e pede a remessa do processo de reintegração no cargo de ajudante de professor ambulante do engenheiro-agronomo Ubaldino Querino do Bomfim.

N. 2.292 — Ao Sr. director geral de Agricultura cumprimenta attentosamente o seu collega da Contabilidade e reitera o seu recado n. 897, de 12 de março proximo passado, em que pede remessa do processo de reintegração do ajudante de inspector agrícola José Baptista, afim de poder ter andamento o requerimento em que o mesmo funcionario solicita pagamento de differença de vencimentos.

Dia 24

Sr. ministro da Fazenda:

Rogo vos digneis providenciar afim de que, por conta da verba 5ª, titulo «Material», consignação «Directoria, etc.», sub-consignação «Para o serviço de intensificação, etc.», art. 27 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, seja distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco o credito de 1.000\$, para attender ao pagamento de ajuda de custo que resolvi conceder ao delegado do Serviço de Combate á Lagarta Rosea, José de Camargo Cabral, para attender ao pagamento de despesas de viagens que tem de fazer no referido Estado (officio n. 2.321).

— Sr. director da Escola de Aprendizizes Artifices de Campos:

Transmitto-vos a inclusa conta de A. Bonnard & Comp., na importancia de 1.625\$190, proveniente de fornecimentos feitos a essa escola em 1912, afim de que iniciéis o respectivo processo de exercicios findos, de accordo com o disposto no decreto n. 10.143, de 5 de janeiro de 1889 (officio n. 2.299).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Em referencia ao vosso officio n. 782, de 14 do corrente, declaro-vos que a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil não apresentou a esta Secretaria de Estado duas vias das contas, a que vos referis, e, por esse motivo não foram remetidas a esse serviço as 3ª vias, ora pedidas (officio n. 2.300).

Em referencia ao vosso officio n. 721, de 3 do corrente, declaro-vos que, estando em periodo de installação a Fazenda Modelo da Criação de Ipamery, no Estado de Goyaz, compote a essa directoria a organização das respectivas folhas de pagamento (officio n. 2.302).

Transmitto-vos o requerimento de Joaquim Augusto Ribeiro do Valle Filho, afim de que informéis sobre a procedencia do pedido formulado no mesmo (officio n. 2.309).

Em referencia ao vosso officio n. 420, de 21 de fevereiro ultimo, restituo-vos a folha de salarios dos guardas desse serviço, relativa ao mez de janeiro ultimo, visto ter sido distribuido ao Thesouro Nacional, pelo aviso numero 1.119, de 30 de março tambem ultimo, o credito de 10:596\$776, para attender ao pagamento dos referidos guardas, no corrente anno (officio n. 2.315).

Declaro-vos, em solução ao vosso officio numero 406, de 21 de fevereiro ultimo, que o Sr. ministro resolveu fixar em 6% as diarias a serem abonadas ao encarregado da Estação de Monta de Juiz de Fóra, Carlos Eduardo de Avellar Brandão, no periodo de 6 a 26 de janeiro ultimo, que esteve nesta capital a serviço da mesma Estação (officio n. 2.320).

— Sr. director do Serviço de Informações:

Em referencia ao vosso officio n. 250, de 10 do corrente, peço-vos informéis quaes os compromissos tomados por conta da consignação destinada ao expediente desse Serviço (officio n. 2.304).

— Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Em referencia ao vosso officio n. 848, de 16 de março ultimo, communico-vos que pelo aviso n. 1.534, de 22 do corrente, este Ministerio providenciou junto ao do Fazenda sobre o pagamento da ajuda de custo concedida ao agronomo director do Patronato Agrícola «Casa dos Ottoni», Henrique Lobbe, por ter sido designado para servir em comissão em S. Simão, no Estado de S. Paulo (officio numero 2.303).

Em referencia ao vosso officio n. 3.405, de 16 de outubro do anno findo, declaro-vos que o Sr. ministro arbitrou em 9% a diaria do auxiliar, addido, de Inspectoria Agrícola, Lino de Moraes Mello, quando ausente da sede de sua repartição, em objecto de serviço (officio n. 2.311).

— Sr. director da Fazenda Modelo de Criação «Santa Monica»:

Em referencia ao vosso officio n. 38, de 18 de fevereiro ultimo, restituo-vos a inclusa folha, referente á gratificação do pessoal administrativo do curso complementar, anexo a essa Fazenda, relativa ao mez de janeiro findo, visto ter sido distribuido ao Thesouro Nacional, pelo aviso n. 1.493, de 19 do corrente mez, o credito de 12:200\$ para attender a esse pagamento, bem como ao dentista, no corrente anno (officio n. 2.304).

— Sr. director do Posto Zootécnico Federal em Pinheiro:

Em referencia ao vosso officio n. 58, de 5 de março ultimo, restituo-vos as inclusas folhas, referentes á gratificação do director e do dentista do curso complementar, anexo a esse posto, relativas aos mezes de janeiro e fevereiro ultimos, visto ter sido distribuido ao Thesouro Nacional, pelo aviso n. 1.493, de 19 do corrente mez, o credito de 12:600\$, para attender a esse pagamento, no corrente anno (officio n. 2.303).

— Sr. director do Serviço de Protecção aos Indios:

Afim de que providencieis a respeito, transmitto-vos os documentos do despezas effectuadas pela Missão Salesiana de Matto Grosso, por conta do auxilio de 13:500\$, recebido deste Ministerio em 1918 (officio n. 2.306).

— Sr. director da Escola de Minas de Ouro Preto:

Em referencia ao vosso officio n. 11, de 2

de março ultimo, communico-vos que o Sr. ministro approvou o organamento para as obras do Observatorio Astronomico dessa escola, cabendo-vos abrir a necessaria concorrência publica para a execução das mesmas, de accordo com o artigo 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (officio n. 2.307).

— Sr. director do Serviço do Povoamento:

Transmittindo-vos o incluso requerimento em que o auxiliar diarista do Centro Agrícola de Alcantara, no Estado do Maranhão, Pedro Corrêa Barreto, solicita uma gratificação por haver assumido, em virtude do ordem superior, a direcção do referido centro, nos annos de 1917 a 1919, peço-vos informéis, relativamente ao ultimo dos citados annos, sobre o direito que assiste a pretensão do requerente (officio n. 2.308).

Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro resolveu autorizar-vos a effectuar as obras dos Patronatos Agrícolas do «Monção» e «Visconde de Mauá», a que alludis no vosso officio n. 832, de 18 de março de 1920, pela importancia total de 51:049\$950, as quaes devem ser feitas por administração, visto serem difficeis, nos logares em que ellas vão ser executadas, as empreitadas por concorrência publica ou mesmo limitada (officio n. 2.316).

— Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria:

Em referencia ao vosso officio n. 493, de 16 de dezembro ultimo, peço-vos informéis por que motivo não está a conta de Moreno Borlido & Comp., na importancia de 883\$230, acompanhada da competente requisição (officio n. 2.310).

— Sr. director de secção da Contabilidade do Ministerio das Relações Exteriores:

Agradeço-vos a remessa do exemplar das tabellas explicativas do organamento desse ministerio para o actual exercicio, que vos dignastes fazer com o officio n. 106, de 23 do corrente (officio n. 2.312).

— Sr. superintendente do Abastecimento:

Transmitto-vos o officio do tabellião de Notas do 4º Officio, afim de que informéis sobre a procedencia do pedido formulado no mesmo (officio n. 2.313).

— Sr. director do Serviço de Expurgo e Beneficiamento da Cereaes:

Transmitto-vos a conta de H. P. Finlay & Co., Limited, afim de que da mesma conste o attestado do recebimento dos artigos nella enumerados (officio n. 2.314).

— Sr. director da Directoria de Meteorologia e Astronomia:

Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, em solução á consulta feita no vosso officio n. 215, de 19 de abril do anno passado, resolveu que aos observadores das estações meteorologicas, que forem sorteados para o serviço militar serão concedidas licenças enquanto durar esse serviço, com todos os vencimentos, descontadas delles as importancias que esses funcionarios perceberem pela verba do orçamento da guerra, do conformidade com o decreto n. 4.061, de 16 de janeiro de 1920, que regula a concessão de licença aos funcionarios publicos civis e militares, não podendo ser mantidos os observadores extranumerarios, porque sendo admitidos para o desempenho de serviços urgentes, em caracter transitorio, ficam impossibilitados de attender a esses mesmos serviços.

Com relação á substituição do pessoal do quadro, chamado a serviço militar, a differença de vencimentos deve á correr por conta da verba «Eventuais» (officio n. 2.317).

— Sr. presidente da Comissão dos Estatutos dos Funcionarios Publicos Civis:

De accordo com o despacho proferido pelo Sr. ministro passo ás vossas mãos afim de ser tomada na consideração que merece a petição em que diversos funcionarios do Serviço de Agricultura Pratica deste ministerio solicitam equiparação dos seus vencimentos

aos dos funcionarios desta Secretaria de Estado (officio n. 2.318).

— Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

Transmitto-vos, para os fins convenientes, a folha relativa ao pagamento da gratificação devida ao dentista do Patronato Agrícola de Santa Monica, Felipe Bruno dos Santos Nôra, dos mezes de janeiro a abril ultimos e cuja despesa deverá correr por conta do credito distribuido ao Thesouro Nacional em virtude de aviso (officio n. 2.319).

Dia 25

Sr. ministro da Fazenda:

Rogo vos dignois de providenciar a fim de que seja distribuido ao Thesouro Nacional o credito de 65:212\$903, para attender, no corrente anno, ao pagamento dos vencimentos dos geologos e geologos-ajudantes, constantes da relação, por conta do art. 27 da lei numero 3.991, de 5 de janeiro de 1920, verba 7ª, titulo «Material», consignação «Para sondagens de carvão, etc.», de cujo credito foi deduzida a respectiva importancia na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio (aviso n. 2.323).

— Sr. inspector Veterinario do 6º districto: Rometto-vos, para os devidos fins, a cópia da circular n. 703, de 27 de fevereiro do corrente anno, conforme solicitastes no vosso officio n. 214, de 6 de maio ultimo (officio numero 2.324).

— Sr. director do Serviço de Povoamento: Declaro-vos que o Sr. ministro resolveu approvar o acto de que destes conta no officio n. 510, de 16 de fevereiro ultimo, autorizando a firma Santos Caneco & Comp., a effectuar os concertos de que carece a lancha «Quintilla», pela quantia de 981\$150 (officio numero 2.325).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro resolveu conceder o reforço de 9:260\$032 à sub-consignação «Salarios de feitores, etc.», titulo «Material», consignação «Fazendas Modelo de Criação Santa Monica, etc.», verba 14ª, art. 27 da lei numero 3.991, de 5 de janeiro de 1920, por conta da consignação VIII «Para o desenvolvimento, etc.», da mesma verba, conforme solicitou o director do Fazenda Modelo de Criação Santa Monica no officio n. 27, de 5 de fevereiro ultimo (officio n. 2.326).

— Sr. director da Fazenda Modelo de Criação de Santa Monica:

Em referencia ao vosso officio n. 27, de 5 de fevereiro ultimo, communico-vos que o Sr. ministro resolveu conceder o reforço de 9:260\$032 à sub-consignação «Salarios de feitores, etc.», titulo «Material», consignação «Fazendas Modelo de Criação Santa Monica, etc.», verba 14ª, art. 27 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, por conta da consignação VIII «Para o desenvolvimento, etc.», da mesma verba, conforme solicitastes no citado officio (officio n. 2.327).

Segunda secção

Expediente de 19 de maio de 1920

Sr. director da Fazenda Modelo de Criação de Santa Monica:

Não tendo sido recebidos nesta directoria geral os boletins da renda arrecadada por essa fazenda nos mezos de setembro, outubro e dezembro do anno de 1914 sendo taes documentos necessarios ao serviço da tomada de contas que se está procedendo nesta repartição, peço providencias no sentido de serem remettidos a esta directoria geral os alludidos boletins ou uma cópia dos mesmos (officio n. 223).

— Sr. director da Estação Sericicola de Barbacena:

Tendo se verificado do exame da tomada de contas do escripturario dessa repartição Arethyno de Carvalho, que, em 1919, foram adquiridos para os serviços dessa estação, englobadamente, algodão, pregos sortidos, fios, lixa e sandalo, parafusos e verniz jalde, creme, sem a designação da unidade e da quantidade dos mesmos artigos, peço informeis qual a quantidade de cada um desses materiais adquirida, a fim de se poder fazer o levantamento final da escripta referente à tomada de contas desse responsavel no citado anno (officio n. 224).

Dia 21

Sr. Joaquim Silverio da Costa, encarregado de despachos deste ministerio:

Autorizo-vos, de ordem do Sr. ministro, a retirar da estação de Maruhy, da Estrada de Ferro Leopoldina, um caixote a que se refere o conhecimento junto, procedente de Campos, contendo livros destinados a este ministerio.

O referido caixote deverá ser entregue à 2ª secção desta directoria geral que passará o competente recibo.

As despesas correrão por conta deste ministerio (officio n. 225).

— Sr. agente da estação de Maruhy da Estrada de Ferro Leopoldina:

De ordem do Sr. ministro solicito vossas providencias no sentido de ser entregue ao encarregado de despachos deste ministerio, Joaquim Silverio da Costa, mediante a apresentação do competente conhecimento de embarque, um caixote contendo livros vindos de Campos e destinados a este ministerio, por conta do qual correrão as despesas (officio numero 226).

— Sr. director do Serviço de Povoamento:

Em solução ao vosso officio n. 954, de 30 de março do corrente anno, que encaminha a esta directoria geral um termo de baixa, por morte, de um cavallo de sella pertencente ao nucleo Bandeirantes, communico-vos que, por despacho do Sr. ministro de 13 de abril ultimo, foi autorizada a baixa respectiva.

Para regularidade do serviço manda, entretanto, o Sr. ministro recomendar-vos que chaméis a attenção dos chefes das repartições sob a vossa jurisdicção para a norma que acompanha a circular n. 1.184, de 3 de dezembro de 1917, relativamente à lavratura dos termos, que deverá ser feita em livro especial, tirando-se de cada termo uma cópia authentica, a fim de ser remettida a esta directoria geral (officio n. 227).

Incluo vos envio, para que tomeis na devida consideração, a carta, por cópia junto do Sr. Max Tescho pedindo guia para recolher à Collectoria de Rezende, a importancia necessaria para o pagamento do lote n. 16, do nucleo colonial de Mauá (officio n. 229).

— Sr. director de Meteorologia e Astro-nomia:

Em referencia ao vosso officio n. 155, de 10 de março do corrente anno, communico-vos que o Sr. ministro resolveu approvar a prorrogação para a apresentação dos livros de escripturação referentes ao anno proximo passado, no mesmo solicitação.

Já estando, porém, findo o prazo dessa prorrogação, peço-vos providencias no sentido de serem os referidos livros enviados a esta directoria geral com a possivel brevidade (officio n. 228).

— Sr. procurador geral da Fazenda Publica:

Tendo o director do Observatorio Nacional, em officio n. 396, de 29 de julho do anno proximo passado, transmittido o aviso por cópia junto, em que essa procuradoria geral previne ao antigo proprietario do predio sito à rua General Bruce n. 176 de que o mesmo se acha com o debito de 124\$200, proveniente do imposto de penna de agua do exercicio de

1918, vos communico que em data anterior a esse exercicio o alludido predio foi desapropriado e demolido para a construção do novo Observatorio Nacional pelo que vos rogo providencias para que seja dada a baixa na divida acima referida por se tratar de um proprio nacional (officio n. 230).

— Sr. inspector do Serviço de Povoamento no Estado do Paraná:

Em resposta ao vosso officio n. 522, de 10 do corrente, cabe-me declarar-vos, para os fins convenientes, que os livros pedidos no officio n. 986, de 26 de setembro de 1917, em referencia ao vosso officio n. 89, de 15 de fevereiro do mesmo anno, pedido esse reiterado pelo officio n. 181, de 30 de abril ultimo, são o livro de carga e descarga do material de consumo, (mod. XI), o talão de guias para requisição de material (mod. VII), livro de registro de semoventes (animais de serviço) (mod. V) e uma via do inventario de 31 de dezembro de 1916, do nucleo colonial «Apuarana» que deixaram de acompanhar o vosso citado officio n. 89, de 15 de fevereiro de 1917 (officio n. 231).

— Sr. director do Aprendizado Agrícola de Joazeiro:

Em referencia ao vosso officio de 18 de julho do anno proximo passado, levo ao vosso conhecimento que o Sr. ministro, por despacho de 7 do corrente mez, resolveu autorizar-vos a proceder a abertura da concorrência para a aquisição de um motor para ser adaptado à chata que servirá para transporte de reproductores de raça no Rio S. Francisco, não devendo exceder essa despesa a verba competente desse aprendizado (officio numero 232).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Em solução ao vosso officio n. 387, de 16 de fevereiro do corrente anno, que acompanhou a esta Directoria Geral o termo de baixa por morte de uma ovelha da raça «Rambouillet», pertencente a essa directoria, communico-vos que o Sr. ministro autorizou a baixa respectiva.

Torna-se, entretanto, necessario que providencias no sentido de serem, não só o termo em questão como os futuros, lavrados de accordo com a norma que acompanhou a circular desta Directoria Geral n. 1.184, de 3 de dezembro de 1917.

Esses termos são lavrados em livro especial, tirando-se uma cópia authentica de cada um para ser submettida à apreciação do Sr. ministro (officio n. 233).

Dia 22

Sr. director do Serviço de Povoamento:

Em solução ao vosso officio n. 1.717, de 31 de maio do anno findo, rogo-vos informeis a esta Directoria Geral si o tanque de ferro, com capacidade de 2.000 litros, que faz parte dos bens pertencentes ao Centro Agrícola de Alcantara, Estado do Maranhão, e que actualmente se acha a serviço da Comissão Administrativa de Obras do Porto naquella Estado, faz-se necessario áquelle estabelecimento (officio n. 234).

— Sr. director do Posto Zootecnico de Lages:

Em resposta ao vosso officio n. 124, de 8 de dezembro do anno proximo passado com o qual encaminhastes a esta directoria geral dous termos de baixa por morte de animais pertencentes a esse posto, communico-vos que o Sr. ministro autorizou as baixas pedidas (officio n. 235).

— Sr. inspector do Serviço de Povoamento no Estado do Paraná:

Em referencia ao vosso officio n. 10, de 2 de janeiro do anno passado, declaro-vos que os inventarios dos bens pertencentes à Fazenda Nacional devem ser feitos em duas vias, sendo uma no livro proprio (mod. n. XXVI), e outra em papel à parte, a fim de ser reme-

tida a esta directoria geral, nos termos da circular n. 227, de 12 de dezembro de 1913, e, no caso de substituição do responsável, em tres vias, assim de ficar a 3ª via em poder do responsável que deixa o exercício, o livro do inventario, devendo ser conservado na repartição ou estabelecimento a que pertencer, (salvo o caso de requisição especial por parte desta directoria) restitui-vos o que acompanhava o officio acima citado e peço-vos que me envieis, para os effectos da tomada de contas, a 2ª via (ou uma cópia autentica) do inventario nelle contido.

Outrosim, chamo a vossa attenção para o facto de ter sido utilizado o modelo VII, que é destinado á requisição do material ao almoxarifado ou a depositarios de material, em pedidos a fornecedores, quando para esse effecto ha o modelo X, ultimamente substituido pelo de que trata a circular n. 1.616, de 28 de abril proximo passado (officio n. 236).

— Sr. director do Posto de Observação e Enfermaria Veterinaria de Bello Horizonte:

Reitero-vos o pedido constante do officio n. 1.058, de 24 de outubro de 1917, no sentido de serem remettidos a esta directoria geral, com a possivel brevidade, o livro de carga de material permanente (mod. III), e o livro de carga e descarga de material de consumo (mod. XI), referentes ao anno de 1916, que de accordo com a circular n. 227, de 12 de dezembro de 1913, devem ser remettidos no fim de cada anno a esta directoria geral e deixaram de acompanhar o vosso citado officio.

Igual providencia vos solicito com referencia aos livros dos annos anteriores e posteriores a 1916, já encerrados e que até a presente data não enviastes a esta directoria geral, como determinam as letras c e d, n. XV, § 2º, art. 19, do regulamento anexo ao decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915, e a citada circular (officio n. 237).

— Sr. director da Escola do Aprendizizes Artifices em Pernambuco:

Em referencia ao vosso officio n. 790, de 21 de agosto de 1916, restitui-vos nesta data, pelo correio, os livros e as lernas constantes da relação junta, os quaes fazem parte do archivo dessa escola e vieram juntamente com os livros de contabilidade solicitados pelo officio n. 813, de 24 de julho do mesmo anno, encaminhados com o vosso citado officio (officio n. 238).

Terceira secção

Expediente de 24 de maio de 1920

Sr. inspector veterinario no Estado do Ceará:

Verificando que essa inspectoría organiza mensalmente as folhas de pagamento, destinando uma para pessoal e outra para o servente, declaro-vos que deveis organizar uma só folha do pessoal, de conformidade com o modelo a que se refere a circular n. 92, de 21 de março de 1919, evitando, desta maneira, a confecção de folhas dispensaveis (officio n. 393).

— Sr. inspector agricola no Estado do Ceará:

Verificando que a folha de diarias por vós organizada, referente aos mezes de agosto a outubro de 1919, na importancia de 5.498\$, enviada á Delegacia Fiscal ao Thesouro Nacional, nesse Estado, para o respectivo pagamento, não traz esclarecimentos justificando as 15 diarias que vos foram abonadas e bem assim as 41 diarias do ajudante addido Pedro do Albuquerque Uchôa, declaro-vos que deveis informar detalhadamente, pelos dias dos mezos respectivos, qual a natureza dos serviços que deram logar ás diarias em questão e si foram prestados fora da sede da inspectoría (officio n. 396).

— Sr. director da Escola de Aprendizizes Artifices no Estado do Ceará:

Verificando que essa escola organiza mensalmente, diversas folhas de pagamento, destinando uma para os serventes e outra para o curso nocturno, reitero-vos a recommendação para que seja feita uma só folha do pessoal, de conformidade com o modelo a que se refere a circular n. 92, de 21 de março de 1919, evitando desta maneira a confecção de folhas dispensaveis (officio numero 397).

— Sr. director do Serviço de Povoamento:

Circular — Chamo a vossa attenção para a circular n. 2.120, de 14 do corrente, publicada no *Diário Official* de 16 tambem do corrente, na qual o Sr. ministro recommenda providencias no sentido de se evitar que neste ministerio se assignem contractos com pessoas que, por lei, estejam prohibidas de o fazer (officio n. 398).

Enticas aos diversos chefes de serviços deste ministerio.

TRIBUNAL DE CONTAS

CAMARAS REUNIDAS

Acta da 47ª sessão ordinaria realizada em 24 de maio de 1920

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. AURELINO LEAL — SECRETARIO DR. RANDULPHO PAIVA JUNIOR.

Presentes os Srs. ministros Jesuino Cardoso, Alfredo Valladão, Leonel de Rezende, Monteiro Barros Lima, Camillo Soares e Tavares de Lyra e auditores Passos Miranda e Thompson Flores, foi aberta a sessão.

Ao abrir-se a sessão o Sr. ministro presidente do Tribunal declarou que tendo lhe chegada a noticia do fallecimento do Sr. presidente da Camara dos Deputados, Dr. Astolpho Dutra Nicacio, noticia de que teve confirmação, trazia ao conhecimento do Tribunal esse infausto acontecimento. Funcionando o Tribunal de Contas com caracter de delegação do Poder Legislativo, não lhe podia ser indifferente tão lamentavel perda tanto mais por se tratar de uma individualidade que por sua intelligencia e qualidades de caracter se impoz ao respeito e a consideração de seus concidadãos. Pelo que, interpretando o sentir de todos os seus collegas, propunha que fosse lançado em acta um voto de profundo pesar.

Essa proposta foi approvada unanimemente. O Sr. Dr. Aurelino Leal, tomando a palavra, declarou que o ministerio publico perante o Tribunal associava-se a essa manifestação.

— Relatados pelo Sr. ministro Jesuino Cardoso:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 1.339, de 14 de abril ultimo, concedendo o adiantamento de 1:000\$ ao director do Curso Complementar do Patronato Agricola de Santa Monica, para despezas urgentes do referido curso. — Ordenou-se o registro.

* Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 1.996, de 28 de abril ultimo, concedendo o adiantamento de 7:500\$ ao director do Archivo Nacional, bacharel Luiz Gastão d'Escragnolle Doria, para despezas com a acquisição de elementos constitutivos do Museu Historico. — Ordenou-se o registro.

— Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 174, de 14 de abril ultimo, solicitando, á vista das razões que apresenta, reconsideração do despacho proferido em sessão de 22 de março ultimo, que negou registro ao contracto celebrado pela Administração dos Correios do Amazonas e Francisco Nicolau dos Santos, para arrendamento dos predios em que funciona a referida Administração em Manaus. — O Tribunal proferiu o seguinte despacho. — Registre-se, reconsiderada a anterior decisão porque ao tempo em que foi celebrado não existia o preceito legal que exige o empenho previo da despesa.

O Sr. ministro Alfredo Valladão, votou pela recusa do registro por entender ser exigivel o empenho da despesa desde que o contracto foi celebrado para ter vigencia em 1920.

— Relatados pelo Sr. ministro Leonel de Rezende:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 1.701, de 4 do corrente mez, solicitando, á vista das razões que apresenta, reconsideração do despacho proferido em sessão de 20 de abril ultimo, relativamente á consulta sobre a abertura do credito de 42:512\$ para pagamento da subvenção á Prefeitura Municipal de Caturva, no Estado de S. Paulo, pela construção de 21 kilometros de estrada de rodagem para automoveis. — Deu-se vista do processo ao Sr. ministro Jesuino Cardoso.

N. 1.700, de 4 do corrente mez, solicitando, á vista das razões que apresenta, reconsideração do despacho de 29 de março anterior, relativo á consulta sobre a abertura do credito de 42:000\$, para pagamento a Sesostris Dias Maciel pela construção de uma estrada de rodagem entre Sant'Anna de Patos e a cidade de Carmo de Paranaíba, E. de Minas. — Deu-se vista do processo ao Sr. ministro Jesuino Cardoso.

— Relatados pelo Sr. ministro Monteiro de Barros Lima:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 1.674, de 1 do corrente mez, concedendo o adiantamento de 4:500\$ ao Dr. Philippe Aristides Caire, para despezas da Estação de Pomicultura de Deodoro. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Fazenda:

Processo de concessão de montepio civil a D. Maria Esmeraldina Gomes Portella e outras. — Foi julgada legal a concessão. Foi voto vencido o do Sr. ministro Camillo Soares.

— Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Processos de concessão:

De montepio civil, a título de reversão, á menor Inecilla, filha de João Ribeiro Chaves;

De montepio e meio soldo a D. Julieta Augusta Lopes de Aguiar;

De montepio militar da Guerra a D. Alice Sara Moreira da Silva.

Foram julgadas legais as mencionadas concessões.

De aposentadoria, augmentando, mediante apostilla, os vencimentos de inactividade de Francisco Martins Corrêa, da importancia de 177\$333 annuaes. — Foi julgada illegal a concessão constante da apostilla, por não poder ser computado como serviço federal o tempo desse serviço prestado como auxiliar extranumerario sem vencimentos. Declarou-se impedido o Sr. ministro Tavares de

Lyra, por ter funcionado no processo como ministro da Viação.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Processo de concessão de pensão ao guarda civil de 1ª classe José Corrêa Sampaio. — Foi julgada legal a concessão.

Aviso n. 1.800, de 12 de abril ultimo, concedendo o adiantamento de 1:000\$ ao Dr. José Florindo de Sampaio Viana, para despesas miúdas da secção demographica da Directoria Geral de Saude Publica, no corrente anno. — Ordenou-se o registro.

— Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Fazenda:

Processo de concessão de meio soldo e montepio a D. Mathilde Christovam Cardoso. — O Tribunal manteve a decisão anterior, que julgou illegal a concessão.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 28 do corrente para a seguinte sessão ordinaria.

O Tribunal de Contas, em sessão de Camaras Reunidas, realizada em 24 de maio de 1920, julgou 14 processos, sendo:

Adeantamentos...	4
Contractos...	2
Consultas...	1
Pensões...	6
Aposentadorias...	1
	14

Nota — A acta da sessão n. 46, realizada em 22 de maio de 1920, será publicada depois.

PRIMEIRA CAMARA

62ª sessão ordinaria, em 28 de maio de 1920.

PREZIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. AURELINO LEAL — SECRETARIO, DR. JOSÉ DE MORAES

Presentes os Srs. ministro Alfredo Valladão, Camillo Soares e Tavares de Lyra e auditor Passos Miranda, no exercicio interino do cargo de ministro, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De distribuição dos creditos:

De 2:818\$560 á Delegacia Fiscal em S. Paulo, por conta da verba 18ª e do que foi aberto pelo decreto n. 14.097, de 15 de março deste anno;

De 2:900\$ á em Minas Geraes, idem da verba 17ª e do decreto supracitado;

De 418\$200 á em Matto Grosso, idem da verba «Exercicios findos».

De pagamento:

De 1:180\$, folha do pessoal em serviço no palacio Guanabara, no mez passado;

De 1:191\$800 a Joaquim Moreira da Silva, de dividas de exercicios findos.

Foi ordenado o registro da distribuição dos creditos e das ordens de pagamento, feitas as annullações de que tratam os processos.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 776, de 20 deste mez, relativo á distribuição do credito de 37:650\$ á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul,

por conta da verba 15ª. — Ordenou-se o registro, feita a necessaria annullação.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 1.552, de 10 de maio vigente, distribuição do credito de 6:000\$ á Delegacia Fiscal em Santa Catharina, por conta da verba 20ª. — Foi ordenado o registro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 1.646, de 4 do corrente, relativo á distribuição do credito de 50:000\$, sendo 25:000\$ á Delegacia Fiscal em Minas Geraes e 25:000\$ á thesauraria da E. F. Oeste de Minas, por conta da verba 6ª. — O Tribunal resolveu ordenar o registro da distribuição de 25:000\$ á Delegacia Fiscal em Minas Geraes, recusando-o quanto á solicitada para thesauraria da E. F. Oeste de Minas, por não estar provada a necessidade da descentralização, nem se haver o thesoureiro manifestado sobre a mesma nos termos do art. 32, da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902.

— Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 1.851, de 8 deste mez, pagamento de 480\$, das folhas do ajudante de engenheiro do Serviço de Povoamento, addido, Gaudino de Faria, nos mezes de janeiro e fevereiro ultimos: — Recusou-se registro á despesa, por não constar o seu empenho prévio, nos termos das instruções do Ministerio da Fazenda, de 30 de janeiro deste anno.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De isenção de direitos:

Offícios das delegacias fiscaes em S. Paulo e no Paraná, ns. 124 e 4, de 21 de fevereiro e 21 de janeiro deste anno, com as petições das estradas de ferro Sorocabana e S. Paulo-Rio Grande e requerimento desta ultima companhia dirigida ao Sr. ministro, pedindo isenção de direitos para materiaes recebidos no anno passado e este anno. — O Tribunal foi de parecer que podem ser attendidos os pedidos, com excepção, relativamente ao ultimo requerimento, dos artigos assignalados com a palavra «não».

Requerimento de Antonio Ribeiro Ferreira e outros e da Irmandade de S. Pedro do Retiro Saudoso, sendo aquelle encaminhado por officio da Delegacia Fiscal em Minas Geraes, n. 165, de 23 de agosto de 1919, pedindo isenção de direitos alfandegarios e de taxas de penna d'agua. — O Tribunal foi de parecer que não podem ser deferidos os pedidos, por não haver dispositivo legal em que elles se possam apoiar.

Officio da Delegacia Fiscal em Pernambuco, n. 532, de 27 de novembro do anno passado, com a petição, referente a restituções de direitos, feita por F. A. C. de Barros Barreto. — O Tribunal foi de parecer que não é legal a restituição, por não ter sido feita a prova de que trata o § 28 do art. 424, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas.

Idem n. 217, de 4 de fevereiro deste anno, com o requerimento de Magalhães & Lamego, pedindo isenção de direitos para materiaes recebidos de Nova York, no anno passado. — O Tribunal foi de parecer que não póde ser deferido o pedido, por não estar o material de que se trata, incluído entre os indicados no § 27, do art. 24, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas.

Offícios da Alfandega do Rio de Janeiro ns. 384, 570, 424 e 416, de 2, 20,

5 e 9 de março ultimo, com os requerimentos da The Ouro Preto Gold Mines of Brasil Ltd., Pereira Carneiro & Comp. e Carlos Wigg, pedindo isenção de direitos para materiaes recebidos no anno passado e neste anno. — O Tribunal resolveu converter em diligencia o julgamento dos processos, para o fim de se pedir que seja certificado si foram observadas as disposições do art. 6º § 2º, letras b, c e d, do decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911.

De distribuição dos creditos:

De 200\$ á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, por conta da verba 29ª;

De 209:935\$742, á no Pará, idem do que foi aberto pelo decreto n. 14.097, de 15 de março deste anno.

Ordenou-se o registro da distribuição dos creditos.

De pagamento:

De 288\$, de diarias para alimentação do pessoal da 2ª Pagadoria, em maio corrente;

De 685\$479, de juros do Emprestimo do Cofre de Orphãos, a Abelardo Pinto Ferreira;

De 353\$500 a Joaquim Bento Pereira, 1:780\$, a Paiva & Comp. e 1:164\$800 a Miguel Turbino, de dividas de Exercicios findos.

Mandou-se registrar as ordens de pagamento.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 2.163 e 2.254, de 5 e 11 de maio vigente, distribuição dos creditos de 2:400\$ ao Thesouro Nacional e 24:000\$ á Delegacia Fiscal no Maranhão, por conta das verbas 36ª e 37ª. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 1.676, de 21 do corrente, reiterando o pedido de distribuição do credito de 3:460\$ á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, por conta da verba 17ª. — O Tribunal mandou comunicar que da escripturação da Directoria competente consta o registro da distribuição de credito alludida.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 1.535, de 23 do mez proximo findo, pagamento de 3:316\$ a Joaquim Moreira da Silva, de trabalhos executados para a Inspectoria Federal de Negociação;

N. 1.687, de 7 do corrente, distribuição do credito de 30:000\$ á Delegacia Fiscal na Parahyba, para despesas de que trata o decreto n. 14.075, de 23 de fevereiro ultimo.

Mandou-se registrar a ordem de pagamento e a distribuição do credito.

— Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 1.706, de 6 de maio, pagamento de 900\$, a Paschoal Villaboim e outros, de gratificação por substituição, em março;

N. 2.169, de 12, distribuição do credito de 38:245\$158, ao Thesouro Nacional, por conta da verba 2ª;

N. 2.246, de 18, pagamento de 2:000\$ ao Dr. Francisco Aragão, de ajuda de custo;

N. 1.677, de 1, pagamento de 100\$ ao servente da Junta dos Corretores, como auxilio para fardamento.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De 300\$ ao Dr. Luiz Antonio Morethson Barbosa, de dividas de Exercicios findos;

De distribuição do credito de réis 209:701\$506, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Pernambuco, por conta do que foi aberto pelo decreto n. 14.097, de 15 de março do corrente anno.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuição de creditos.

Pagamento de 5:553\$330, da folha de gratificação mandada abonar aos funcionarios da Caixa de Amortização, de serviços extraordinarios relativos ao mez de abril, com o pedido de reconsideração. — O Aviso n. 415, do Ministerio da Fazenda. — O Tribunal resolveu manter a sua anterior decisão, por não ter sido feito o empenho nos termos das instruções.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 736, de 14 do corrente, distribuição do credito de 30:000\$ ao Thesouro Nacional, por conta da verba 14.^a — Recusou-se o registro á despesa, pelo motivo de que trata o parecer.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 985, de 4 deste mez, com o officio n. 1.241, de 17 de abril anterior, em que o director geral de Saude Publica pede isenção de direitos, para o material científico importado da Inglaterra, pelo Laboratório de Observações que a Escola de Medicina Tropical de Liverpool mantem em Manaus. — O Tribunal foi de parecer que nos termos da consulta não ha dispositivo legal que permita a isenção.

N. 2.326, de 14, pagamento de 1:000\$ de gratificações concedidas ás medicas auxiliares dos Hospitales de Isolamento da Directoria Geral de Saude Publica, em abril findo. — Recusou-se o registro á despesa, por não constar do seu empenho prévio.

Ministerio da Marinha:

Avisos ns. 883 e 1.609, de 15 de março e 14 de maio deste anno, sobre as distribuições dos creditos de 136\$371 á Delegacia Fiscal no Estado da Santa Catharina, por contas das verbas 13.^a e 23.^a, e de 123\$ á no Estado do Amazonas, idem da verba 23.^a. — Mandou-se registrar, feitas as necessarias annullações.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 118, de 19 de abril proximo passado, pagamento de 30\$ a Silva & Pinto, por fornecimento feito á Secretaria de Estado do mesmo ministerio. — Autorizou-se o registro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso s. 707, de 25 deste mez, pagamento de 1:415\$, em que importa a folha de abril, de diárias abonadas aos funcionarios da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, em serviço externo. — Foi ordenado o registro.

— Relatados pelo Sr. auditor Passos Miranda:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 1.919, de 8 deste mez, pagamento de 243\$750, em que importam as folhas de janeiro e fevereiro, dos trabalhadores do nucleo colonial «Visconde de Mauá». — Foi autorizado o registro.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De isenção de direitos:

Offícios:

N. 342, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 20 de fevereiro ultimo, com o requerimento em que a companhia de mineração «St. John del Rey Mining

Co. Ltd.» pede isenção de direitos para cobertores que pretendem importar para confecção de soufretados destinados a operarios mineiros. — O Tribunal foi de parecer que não pôde ser concedida a isenção, por não haver disposiçã legal que a permita.

N. 736, da mesma alfandega, de 19 de abril findo, com a petição da Société Sucriere de Rio Branco sobre identico favor para o material vindo de Nova York pelo vapor americano Opecuan. — O Tribunal deixou de emitir parecer, pela divergencia pela relação em duplicata e o certificado, quanto ao numero de carros importados.

N. 139, de 28 de fevereiro citado, da Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, com o processo relativo á restituição pretendida pela Sociedade Anonyma de Industrias Reunidas F. Matarazzo, proveniente da differença entre os direitos integraes pagos pelo material importado em dezembro do anno passado e a taxa reduzida de que goza o mesmo material. — O Tribunal foi de parecer que não pôde ser concedida a restituição de que se trata.

De pagamento:

De 1:180\$, folha do pessoal do Palácio Guanabara, referente ao mez de março ultimo;

De 300\$ a Jacintho Antonio de Mattos, 1:185\$ a Paiva & Comp., 2:838\$171 a D. Helena de Magalhães Fernandes, de dividas de exercicios findos.

Autorizou-se o registro.

De distribuição dos creditos:

De 8:072\$088, 7:812\$903, 1:100\$, 2:400\$ e 1:166\$666 ao Thesouro Nacional, por conta da verba 5.^a, letra d;

De 690\$ á Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes, para despesas da verba 21.^a;

De 800\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Ceará, idem da verba 5.^a, letra a;

De 366\$666 e 68\$995 á no Estado de S. Paulo, 700\$ e 2:916\$666 á no Estado de Pernambuco e 400\$ e 1:700\$ ao Thesouro Nacional, idem das verbas 5.^a, letra a, e 31.^a;

De 2:696\$ á Delegacia Fiscal no Estado de Alagoas, idem da verba 17.^a e do decreto n. 14.097, de 15 de março deste anno.

Mandou-se dar registro á distribuição dos creditos, feitas as annullações indicadas no ultimo dos citados processos.

De 2103 á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, para despesas á conta da verba 31.^a, com o pagamento de desconto a maior feito nos vencimentos do pharmaceutico do Exercito, Antonio Pacheco de Campos, de agosto a dezembro de 1917. — O Tribunal resolveu converter novamente em diligencia o julgamento, para o fim de se reitorar o pedido de informação a que se refere o despacho de 5 de março deste anno.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 766, de 19 deste mez, sobre a distribuição do credito de 4:904\$500 á Delegacia Fiscal no Estado de Matto Grosso, por conta da verba 10.^a. — Autorizou-se o registro, feita a annullação indicada no processo.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 1.597, de 31 de março ultimo, pagamento de 16:977\$578 a Moreno Borlido & Comp. e outros, por fornecimentos feitos em janeiro. — Foi ordenado o registro.

Ministerio da Marinha:

Avisos ns. 1.524, 1.626, de 6 e 16 deste mez, sobre a distribuição dos creditos de 925\$ á Delegacia Fiscal no Estado da Bahia e de 2:300\$ á no Estado do Maranhão, por conta respectivamente das verbas 9.^a e 12.^a. — Ordenou-se o registro, feita a annullação indicada no primeiro dos processos.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 154, de 19 de abril findo, credito de 13:333\$333 á Delegacia do Thesouro Federal em Londres, por conta da verba 11.^a. — Autorizou-se o registro.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 31 deste mez para a seguinte sessão ordinaria.

SEGUNDA CAMARA

Rectificação da acta da sessão de 15 de maio de 1920

Relatado pelo Sr. auditor Alfredo Mavignier:

Processo de tomada de contas numero 11.018, de Jayme Antonio Gomes, 2.^o tenente commissario, em serviço no Laboratório Pharmaceutico da Marinha, no periodo de 1 de janeiro a 30 de novembro de 1918. — Foi julgado quite.

— Relatados pelo Sr. auditor Luiz Rennó:

Processos de tomada de contas:

N. 7.861, de D. Maria Roche, ex-agente do Correio de Bom Princípio, Estado do Rio Grande do Sul, no periodo de 23 de outubro de 1898 a 10 de abril de 1912. — Foi julgada quite.

N. 11.087, de José Mariano Coutinho, collecter das rendas federaes no municipio de Saquarema, Estado do Rio de Janeiro, no periodo de 1 de janeiro de 1910 a 31 de março de 1911. — Converteu-se em diligencia o julgamento para que a directoria junto ao processo demonstrativos de porcentagens e do imposto sobre vencimentos, organizados de conformidade com as respectivas instruções.

30.^a sessão ordinaria, em 29 de maio de 1920

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO JESUINO CARDOSO — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. ALVARO WERNICK — SECRETARIO, DR. VIGOSO JARDIM

Presentes os Srs. ministros Leonel Filho, Barros Lima e auditor Olegario Bernardes, servindo de ministro, foi aberta a sessão.

Compareceram os Srs. auditores A. Oliveira Lima, Eduardo Lopes, Luiz Rennó e Alfredo Mavignier.

Deixaram de comparecer, com causa participada, os Srs. auditores Thompson, Flôres e Bueno Brandão Filho.

Relatado pelo Sr. ministro Leonel Filho:

Processo de prestação de fiança de Oscar Medeiros, collecter das rendas federaes em Entre Rios, Estado de Minas Geraes, de 1:100\$, em uma caderneta da Caixa Economica, como reforço. — Foi julgada idonea e sufficiente a fiança.

— Relatado pelo Sr. ministro Barros Lima:

Processo de prestação de fiança de Oscar Fernandes, collecter das rendas federaes em Santo Antonio do Machado, Estado de Minas Geraes, de 1:800\$, em uma caderneta da Caixa Economica, como reforço. — Julgou-se idonea e sufficiente a fiança.

Relatados pelo Sr. auditor A. Oliveira Lima:

Processos de tomada de contas:

N. 6.525, de Antonio Alves da Silva Moreira, collecter das rendas federaes em Santa Quitéria, Estado de Minas Geraes, no periodo de 21 de janeiro de 1908 a 15 de abril de 1911. — Foi julgado quite.

N. 11.321, de Miguel Giovanini, ex-agente do Correio de Engenheiro Passos, Estado do Rio de Janeiro, no periodo de 15 de novembro de 1905 a 12 de novembro de 1914. — Foi julgado em debito pela quantia de 192\$500.

N. 7.623, de Thomaz Giugni Lomonaço, ex-agente do Correio do Espirito Santo do Pinhal, Estado de S. Paulo, no periodo de 7 de outubro de 1910 a 31 de dezembro de 1913.

Requerimento de João Baptista Ferraz, thesoureiro da Estrada de Ferro Oeste de Minas, interpondo o recurso de revisão dos processos relativos á tomada de suas contas e das de seu finado pae Francisco José Vieira Ferraz. — Deu-se vista dos processos ao Sr. ministro Leonel Filho.

Relatados pelo Sr. auditor Eduardo Lopes:

Processos de tomada de contas:

N. 11.006, de Julio de Salles, ex-the-soureiro da Adm. de Correios de São Paulo, no periodo de 4 de julho de 1910 a 24 de janeiro de 1912. — Foi julgado em debito pela quantia de 14:795\$516.

N. 11.065 A, de Nestor Ferreira Cabral, 1º tenente commissario da Armada em serviço na Fortaleza Santa Cruz, em Santa Catharina, no periodo de 1 de janeiro de 1917 a 25 de julho de 1918;

N. 11.176, de Landi Baptista, ex-agente do Correio de Martim Francisco, Estado de São Paulo, no periodo de 6 de junho de 1907 a 31 de julho de 1916.

O Tribunal mandou expedir quitação aos responsaveis.

Relatados pelo Sr. auditor Luiz Rennó:

Processos de tomada de contas:

N. 11.192, de Herculano Guatemozim, ex-agente do Correio de Capim Fino, Estado de S. Paulo, no periodo de 13 de outubro de 1901 a 9 de fevereiro de 1916. — Julgado em debito pela quantia de 586\$200.

Ns. 11:476 e 11.480, de Alberto Fernandes e Manoel Mariano de Almeida Baptista, collecter e escrivão das rendas federaes em Magé, Estado do Rio de Janeiro, de 1 de janeiro de 1918 a 31 de maio de 1919. — Converteu-se em diligencia o julgamento, afim de serem juntos aos processos demonstrativos do imposto a que estão sujeitas as porcentagens não extrahidas.

Ns. 11.916 e 11.917, de Edmundo Lacerda e Fernando da Rocha Miranda, collecter e escrivão das rendas federaes em Petropolis, Estado do Rio de Janeiro, no exercicio de 1918. — Teve vista do processo o Sr. ministro Barros Lima.

Relatados pelo Sr. auditor Alfredo Mavignier:

N. 9.847, de José Duarte Tenente, ex-agente do Correio em Patrocínio do Muriaé, Estado de Minas Geraes, de 1 de julho de 1906 a 24 de junho de 1916. — Julgado em debito pela quantia de 200\$910.

N. 11.610, de Lydia d'Apparecida Sant'Anna, ex-agente do Correio de São Sebastião, no Estado de S. Paulo, no periodo de 13 de maio de 1905 a 30 de setembro de 1916. — Mandou-se ex-

pedir quitação á responsavel e dar baixa na fiança.

Pelo Tribunal foi approvada a redacção dos accórdãos lavrados nos processos julgados em sessões de 8, 15 e 22 de maio corrente, e relativos ás contas dos responsaveis Amaro da Silva Guimarães, Augusto Prestes Muros, Francisco Carlos Barbosa, Hermelino Gonçalves, Jayme Antonio Gomes, José Innocencio de Miranda, José Theodoro Araújo e Maria Julia da Graça Moraes e Maria Roche, mandando expedir-lhes quitação; e Antonio Sobral Gazin, Astolpho Marcellino de Oliveira e Justino Cunha, condemnando-os ao pagamento dos alcances apurados e juros devidos, e marcando o prazo de 30 dias para o respectivo recolhimento.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 5 do mez vindouro para a seguinte sessão extraordinaria.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL

Additamento ao dia 31 de maio de 1920

Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.295 A — Não dispondo este Tribunal de verba adequada para remunerar serviços extraordinarios, encaminha a V. Ex., para deliberar a respeito, o incluso requerimento em que os funcionarios da Secretaria do mesmo Tribunal, que estiveram prorogados, por portaria desta presidencia, na forma do § 1º do art. 71, do decreto n. 13.868, de 12 de novembro do anno passado, solicitam gratificação por excesso de serviço a que foram obrigados, durante o encerramento do exercicio do anno de 1919.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e mui distincta consideração.

Dia 1 de junho de 1920

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 1.310 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 167, de 12 de abril ultimo, consultando si em face da autorização constante do art. 2º do decreto legislativo numero 4.030, de 10 de janeiro deste anno, pôde ser aberto, a esse ministerio, o credito de 18.200:000\$, para occorrer ás despesas, em dois exercicios, com a execução das obras a que se refere aquelle decreto, foi de parecer, em sessão de 31 de maio proximo findo, que o alludido credito pôde ser legalmente aberto.

Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.311 — Para que este tribunal possa resolver sobre o aviso n. 228 do Ministerio da Viação e Obras Publicas, de 15 de maio proximo findo, relativo á abertura ao mesmo ministerio do credito de 834:432\$966, destinado a occorrer ao pagamento dos trabalhos a serem executados, no corrente anno, de conformidade com o § 1º da clausula II das que baixaram com o decreto numero 14.107, de 22 de março ultimo, rogo se digne V. Ex. de providenciar no sentido de ser o mesmo tribunal informado si o Thesouro Nacional está habilitado com os recursos necessarios para fazer face ás despesas decorrentes do alludido credito.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e consideração.

N. 1.314 — Passo ás mãos de V. Ex. o incluso requerimento em que os serventes deste tribunal pedem uma gratificação pelo excesso de serviço que tiveram por occasião do encerramento do exercicio de 1919.

Informando a V. Ex. que effectivamente os serventes tiveram de 15 a 20 do mez passado serviço excessivo, muito agradecerá a V. Ex. si lhes arbitrassse uma gratificação pela verba «Eventuaes» de seu ministerio.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e mui distincta consideração.

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 1.315 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 2.166, de 12 de maio deste anno, pedindo, á vista das razões que apresenta, reconsideração do despacho proferido em sessão de 12 de janeiro ultimo, no aviso n. 3.611, de 21 de outubro de 1919, que recusou registro á despesa de réis 1:000\$, em que importa a inclusa conta de Paulino Botelho, proveniente de fornecimentos feitos, em 1919, em proveito do Serviço de Industria Pastoral, resolveu, em sessão de 20 de maio do corrente anno, manter a sua anterior decisão, visto subsistirem os seus fundamentos.

N. 1.316 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 1.878, de 8 de maio deste anno, solicitando o pagamento da quantia de réis 3:100\$310, em quanto importam as contas de Barcellos & Comp. e outros, provenientes de fornecimentos feitos e transportes concedidos, em 1919, em proveito do Serviço de Industria Pastoral, resolveu, em sessão de 20 de maio do corrente anno, recusar registro á despesa de que se trata, por não estar devidamente comprovada.

N. 1.317 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 1.736, de 6 de fevereiro ultimo, relativo ao pagamento da quantia de 1:039\$500, em que importa a inclusa conta do Lloyd Brasileiro, proveniente de passagens concedidas, em 1919, em proveito desse ministerio, a conta da verba 22ª, «Subvenções e auxilios, para manutenção e despesa de transporte de 30 ex-alunos de escolas profissionais, etc.», do orçamento de 1919, resolveu, em sessão de 20 de maio deste anno, recusar registro á alludida despesa, por não estar devidamente classificada, visto o supradito aviso e os documentos annexos não mencionarem que aquellas passagens foram fornecidas a ex-alunos das escolas a que se refere a sub-consignação da citada verba.

N. 1.318 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 1.715, de 6 de maio deste anno, solicitando, á vista das razões que apresenta, reconsideração do despacho proferido em sessão de 16 de janeiro anterior, pelo qual o mesmo Tribunal recusou registro á despesa de 40\$, em que importa a inclusa conta de Candida Ribeiro Amorim, proveniente do aluguel de um terreno para o bioterio e polyclinica da Inspectoria Veterinaria do 7º districto, em agosto de 1919, de que trata o aviso n. 4.063, de 27 de novembro desse ultimo anno, resolveu, em sessão de 20 de maio do corrente anno, manter a sua

anterior decisão, por subsistirem os fundamentos da primitiva recusa.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.319 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo à apostilla feita no título do 1º escripturário aposentado da Estrada de Ferro Central do Brasil, Francisco Martins Corrêa, para a concessão de mais 177\$333 annuas de vencimentos de inactividade, resolveu, em sessão de 24 do corrente, julgar illegal a alludida concessão, por não poder computar-se como serviço federal o tempo em que o agraciado serviu a título extraordinario gratuito.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

N. 1.320 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo à isenção de direitos requerida, em 14 de maio proximo findo, pela Irmã Castet, economista da Casa Central de Caridade, para objectos, vindos da França, destinados ao uso das Irmãs e das orphãs a seu cargo, foi de parecer, em sessão de 26 do mesmo mez, que poderá ser concedida a redução de 90%, nos termos do art. 115, da lei n. 2.841, de 31 de dezembro de 1913, observadas as restricções nelle contidas e as formalidades de que trata o regulamento annexo ao decreto numero 8.592, de 8 de março de 1911.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

N. 1.321 — Para que este tribunal possa deliberar sobre o incluso processo de isenção de direitos pretendida pela Companhia de Mineração St. John del Rey Mining Company, Limited, em petição datada de 6 de fevereiro de 1919, relativamente ao material importado dos Estados Unidos, pela escuna Willie J. Marwel, rogo a V. Ex. se digno de providenciar para que, quanto à certidão do engenheiro, sejam observados os dispositivos do § 2º, letra a, do art. 6º do decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e consideração.

N. 1.322 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o incluso processo, em que Epaminondas de Barcellos, em petição de 7 de maio do anno passado, pede restituição da differença entre os direitos integraes pagos pela nota de importação n. 4.406, de 10 de janeiro do mesmo anno, referente ao material que recebeu de Nova York, pelo vapor Saga, e a taxa reduzida a que se julga com direito, foi de parecer, em sessão de 26 do corrente, que é legal o deferimento do pedido de que se trata.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e consideração.

N. 1.323 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o incluso processo relativo à concessão de aposentadoria ao 2º official da Administração dos Correios do Estado do Ceará, Osorio Ferreira Gomes, resolveu, em sessão de 21 de maio proximo findo, julgar illegal a concessão de que se trata, por dever o abono ter inicio a 17 de outubro de 1918 e não de 1919, como consta do respectivo titulo.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 1.324 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 73, de 12 de fevereiro ultimo, com a cópia do decreto n. 14.055, de 11 do mesmo mez, que abre a esse ministerio o credito de 1.000:000\$, para occorrer ás despesas com a construção da linha de Barra Mansa a Angra dos Reis, da Estrada de Ferro Oeste de Minas, resolveu, em sessão de 28 de maio deste anno, ordenar o registro do alludido credito.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR-SECRETARIO DO TRIBUNAL

Dia 1 de junho de 1920

Sr. representante da Companhia Telephonica:

N. 1.312 — Inclusas vos remetto as duas vias do empenho da despesa de 147\$404, sendo 137\$404 correspondente à assignatura de 1 de junho corrente a 31 de dezembro deste anno, do aparelho telephonico a ser collocado na residência do auditor Antonio Passos Miranda, á rua Hilario de Gouvêa, n. 43, e ao qual se refere meu officio n. 1.230, de 21 do mez proximo passado, e 10\$ á mudança de logar do de n. 915 norte, solicitada no officio n. 1.671, de 21 de fevereiro ultimo, ficando assim satisfeitos os pedidos constantes dos officios de 26 do mez proximo findo e 28 do fevereiro referido.

— Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 1.313 — Passo ás vossas mãos, para os fins convenientes, a inclusa folha de gratificações por substituições, relativa ao mez de maio proximo findo, na importancia de 165\$483, a que têm direito, no dito mez, o ajudante de porteiro e serventes della constantes, devendo a respectiva despesa correr á conta da verba 32 «Substituições», do orçamento do Ministerio da Fazenda, para o exercicio de 1920.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

Sessão da Segunda Camara em 1 de junho de 1920

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR NABUCO DE ABREU — SECRETARIO, OSCAR DALTRIO

Compareceram os Srs. desembargadores Francelino Guimarães, Elviro Carrilho e Carvalho e Mello, e o juiz convocado o Sr. desembargador Edmundo Rego.

JULGAMENTO

Aggravos de petição

N. 5.828 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; agravante, Manoel Martins; aggravado, Monteiro Pereira. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 5.831 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravantes, Nicola Zagari & Comp. socios da firma M. Duarte & Comp.; aggravado, Dr. Henrique Pereira Pinto Machado, liquidante da massa firma M. Duarte & Comp. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 5.833 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; agravante, Irmandade do Cordão e Chagas de São Francisco em Guimarães, Portugal; aggravada, Irmandade da Ordem Terceira de São Francisco em Guimaraes, Portugal. — Não conheceram do recurso por não ser caso d'elle, unanimemente.

N. 5.836 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; agravante, R. Telles Ribeiro; aggravada, Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres Providento. — Negaram provimento, unanimemente.

Tomou parte no julgamento o Sr. desembargador Edmundo Rego, por ter affirmado suspeição o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

N. 5.837 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; agravante, Jovina Francisco Braga; aggravado, Francisco Theodorico de Souza. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 5.838 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravante, Abilio José de Andrade; aggravada, Maria da Visitação de Andrade. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 5.839 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; agravante, Alfredo Neves; aggravada, Margarida do Toloio Mattos. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 5.840 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravante, Almanzor Guimarães e outros; aggravado, Dr. Alfredo Urbino de Souza Guimarães. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 5.842 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; agravante, Dr. Joaquim Narciso da Silva Mattos e outros; aggravado, Tullio de Carvalho. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 5.843 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; agravante, Leopoldina Estevão Lambert. inventariano dos bens deixados por seu fallecido marido; aggravados, o juiz e o Dr. curador de Resoluções. — Deram provimento para que o Dr. juiz, a quo desira a petição da agravante, contra o voto do Sr. desembargador Francelino Guimarães. Designado prolator para o accordão o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 5.844 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; agravante, José da Silva Fernandes; aggravado, Luiz Pinto Machado Junior. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 5.845 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravante, Thereza Zan-nine; aggravado, José Peres Trilha. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 5.846 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; agravante, José da Silva Fernandes; aggravados, Antonio Ferreira e outro. — Negaram provimento, unanimemente.

SORTEIO

Aggravos de petição

N. 5.848 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 5.849 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

N. 5.850 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 5.851 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 5.852 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 5.853 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

N. 5.860 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

EM MESA

Aggravos de petição

Ns. 5.853, 5.854, 5.855, 5.856, 5.857, 5.859, 5.861, 5.862, 5.863, 5.864, 5.865, 5.866, 5.867 e 5.870.

PUBLICAÇÃO

Aggravos de petição

N. 4.721, 5.804, 5.807, 5.808, 5.809, 5.813, 5.814, 5.815, 5.816, 5.819 e 5.829.

EDITAES

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

Do primeira praça com o prazo de 20 dias para venda e arrematação dos predios sitos á rua 24 de Maio ns. 8 e 10, pertencentes ao espolio do finado João Ferreira de Mello, na forma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz do direito da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de primeira praça com o prazo de vinte dias, virem ou delle noticia tiverem, que no dia 23 do proximo mez de junho, logo após a audiencia deste juizo, que terá lugar ás 13 horas no edificio do Forum á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditorios deste juizo, trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e offerecer acima da avaliação os immoveis abaixo, portencentes ao espolio do finado João Ferreira de Mello, de quem é inventariante Antonio de Brum Morgado. Avaliação—Predio terreo á rua 24 de Maio n. 8, feitto de chalet, tendo na frente tres mezzaninos e tres janellas de peitoril. Entrada ao lado por um portão de ferro. Construção antiga de pedra, cal e tijolos, portões de cantaria coberto de telhas francezas. Mede de largura na frente 6,80 e de comprimento 11,85, divide-se em duas salas, tres quartos, forrados e assoalhados, cosinha ladrilhada. Nos fundos area cimentada e descoberta com meia agua, dividido em watercloset, tanque e chuveiro. Está em máo estado de conservação e é edificado em terreno que mede de largura na frente 8,35 e de comprimento 13,53, murado nos fundos. Avaliado em 8.000\$. Predio terreo sito á rua 24 de Maio n. 10, feitto de chalet; tendo na frente, tres mezzaninos e tres janellas de peitoril. Entrada ao lado por um portão de ferro. Construção antiga de pedra, cal e tijolos, portadas de cantaria, coberto de telhas francezas. Mede de largura na frente 6,80 e de comprimento 11,85; divide-se em duas salas, tres quartos, forrados e assoalhados, cosinha ladrilhada. Nos fundos area cimentada e descoberta com meia agua, dividida em watercloset, tanque e chuveiro. Está em máo estado de conservação e é edificado em terreno que mede de largura na frente 8,35 e de comprimento 13,53, murado nos fundos. Avaliado em 8.000\$. Total das avaliações 16.000\$. A praça foi requerida pelo inventariante do espolio, tendo concordado todos os interessados, inclusive o doutor 1º curador de Orphãos, e é feita a di-nheiro á vista ou com fiador idoneo que garanta o juizo. E, para que chegue ao conhecimento de quem possa interessar, passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados na imprensa, affixados no logar do costume e traslado para os autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 26 de maio de 1920. Eu, Renato Gomes de Campos, escrevão, subscrevi. — Alfredo de Almeida Russell.

Cópia—Está conforme o original, que estava sellado. — Pelo escrevão, no seu impedimento occasional, Lupericio Garcia, escrevente juramentado

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia de Antonio de Souza Carneiro

AVISO AOS CREDITORES

O escrevão Bartlett James communica aos credores da fallencia de Antonio de Souza Carneiro, que a assembléa foi adiada para o dia 3 do corrente, ás 13 horas. Rio de Janeiro, 1 de junho de 1920. — Pelo escrevão, José da Silva Lisboa.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia de M. da Silva Machado & Companhia

AVISO AOS CREDITORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante M. da Silva Machado & Comp., estabelecidos á rua da Assembléa n. 44, com negocio de Alfaiataria, na forma abaixo:

O Dr. Auto Fortes, juiz do direito da 1ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que a requerimento do Luiz Couto, devidamente instruído, e depois de preenchidas as formalidades legais foi declarada aberta a fallencia dos negociantes M. da Silva Machado & Comp., por sentença desta juizo de 27 de maio de 1920, ás 15 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais de 10 de abril de 1920.

Foram nomeados syndicos os credores Seabra & Rodrigues, estabelecidos no largo do Rosario n. 20, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia que será realizada no dia 23 de junho de 1920, ás 13 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos numero 152, tudo nos termos do art. 17, 18, 80 e 82 e seus §§ da lei n. 2.021, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 1 de junho de 1920. Eu, Bartlett James, escrevão, o subscrevi. — Auto Fortes (está conforme). — Pelo escrevão, José da Silva Lisboa.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

De terceira praça com o prazo de oito dias e abatimento legal de vinte por cento, para venda e arrematação dos bens penhorados a D. Maria Isabel Pereira da Veiga, no executivo hypothecario que lhe movem Ferreira Braga & Comp., na forma abaixo

O doutor Auto Fortes, juiz da Direito da Primeira Vara Cível do Districto Federal:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrevão que este subscrovo, se processam os autos do executivo hypothecario em que são exequentes Ferreira Braga & Comp. e executada D. Maria Isabel Pereira da Veiga, nos quaes lhe foi dirigida uma petição pedindo a expedição de editaes de terceira praça com o prazo e abatimento legais visto não ter havido licitante para a segunda praça; sendo essa petição deferida, passou-se o presente edital com o prazo de oito dias e abatimento legal de vinte por cento, pelo teor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação em terceira praça deste juizo, no dia dez de junho proximo futuro, ás treze horas, após a audiencia do estylo, no Forum, á rua Menezes Vieira cento e cincoenta e dous, o imovel penhorado a D. Maria Isabel Pereira da Veiga, no executivo hypothecario que lhe movem Ferreira Braga & Comp., o qual consta da avaliação junto aos autos, que é do teor seguinte: Lote de terreno baldio sito á rua Dona Clara, sem numero, freguezia de S. Christovão, com os seguintes caracteristicos: Terreno em forma rectangular, que foi desmembrado do comprado entre as ruas São Luiz Gonzaga, D. Clara e Alegria, o qual fica caracterizado do modo seguinte: pela rua dona Clara, cento e cinco metros, contados da margem da Estrada de Ferro Melhoramentos, no ponto onde faz es-

quina com essa mesma rua para a direita até completar essa dimensão, do lado da estrada de ferro, noventa e sete metros em linha ligeiramente curva, contados daquelle mencionado ponto de esquina, da margem da mesma estrada com a rua dona Clara para baixo, em direcção á mesma rua da Alegria, até completar a dita extensão e, finalmente, pela face oitenta metros em diagonal, tirada da linha deste ultimo ponto para cima a juntar-se com a extremidade da primeira linha, de cento e cinco metros tirada da rua D. Clara, limitando por essa face com terrenos da União Federal na forma já referida. A topographia do terreno assim delimitada tem a configuração de um triangulo. Ao terreno descripto, que está todo aborto, deram o valor de vinte e um contos de réis, que, com o abatimento legal de vinte por cento, fica reduzido a doze e seis contos oitocentos mil réis, preço por que vai o dito imovel a esta terceira praça. Caso não haja licitante para esta terceira praça, será o referido imovel vendido em leilão, a quem mais dor. E quem o mesmo quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e local acima designado afim de ter logar a praça que será feita mediante pagamento á vista ou com fiança idonea por tres dias. E, para constar, se passaram este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos trinta e um de maio de mil novecentos e vinte. Eu, Bartlett James, escrevão, o subscrevi. — Auto Fortes. Está conforme. — Pelo escrevão, José da Silva Lisboa.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

De convocação dos credores da firma Gonçalves, Zenha & Comp, estabelecidos á rua 1º de Março n. 83, para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 152, no dia 17 de junho proximo, ás 14 horas, afim de deliberarem sobre a proposta concordata, apresentada por aquella firma de pagamento de 21 % no prazo de seis mezes, depois de sua homologação, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem em como por parte da firma Gonçalves, Zenha & Comp. lhe foi dirigida uma petição em que expõem: Que desejando evitar a declaração de sua fallencia, ainda não requerida, precisam fazer aos seus credores uma concordata preventiva: 1º, os supplicantes, ligados por muitos motivos á Companhia Frigorifico Cruzeiro, adquiriram o controle de suas accões para o fim de melhor e mais seguramente explorarem a industria dos preparados de carne e seus derivados. Despenderam alli grandes sommas, que, por motivos extranhos á sua vontade, jazem em certa estagnação. Dahi o estado economico, relativamente premente, em que se acham. Com titulos a se vencerem, e um delles já vencido e protestado ha dous ou tres dias, os supplicantes não podem deixar de usar da medida de que ora lançam mão para evitar maiores prejuizos quiza aos seus credores; 2º, aos seus credores chirographarios propõem o pagamento de 21 % no prazo de seis mezes contados do em que for homologada a presente proposta, dando em garantia seu activo. Esse pagamento será em moeda corrente. Cumprindo o disposto no art. 149, §§ 1º e 2º do decreto n. 2.024, de 1908, os supplicantes requerem a V. Ex. se digne ordenar a convocação dos seus credores para o fim

de lhes proporem a presente concordata preventiva, observadas as disposições legais. Despacho: A. Encerrando-se os livros commerciaes dos devedores, dá-se vista ao Dr. curador fiscal das Massas. Rio, 11 de maio de 1920. — Paulino da Silva. E tendo fallado o doutor curador das Massas Fallidas, subiram os autos a conclusão, baixado a cartorio com o despacho seguinte: Vistos e attendendo a que a firma commercial desta praça Gonçalves, Zenha & Comp., apresentando os documentos que se vêm a fls. 4 a 25 a fls. 27 para evitar a declaração de sua fallencia, como allegam em sua petição de fls. 2, fizeram convocação de seus credores para lhes propôr uma concordata preventiva como lhes autoriza o art. 149 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908; Attendendo a que a firma requerente satisfaz as exigencias legais apresentando os livros e documentos a que se referem os ns. 4 a 4, §§ 2º e 3º do art. 139; Attendendo a que, com relação ao documento de fls. 27 da inscripção da firma na Junta Commercial não procede a allegação constante do parecer do Dr. curador fiscal a fls. 28 e 29 por ter sido em registro feito a ultima hora, uma vez verificado que a firma requerente é a mesma que já tinha o seu registro só foi feito pela modificação, quanto á entrada de novos socios e saída de um, como se vê do documento de fls. 33. Deferindo, portanto, o pedido exceptam-se editaes tornando-se publico o mesmo pedido, para os fins de direito o designo o dia 17 de junho proximo para assembléa dos credores, ás 14 horas, na sala das audiencias deste juizo. Nomeio commissarios o Banco Nacional Ultramarino, Correia & Comp., Limitada e Palmi & Comp., que assignaram nos autos o compromisso legal. Custas pelos requerentes. Publique-se. Rio, 19 de maio de 1920. — Antonio Paulino da Silva. Em virtude do que são convocados os credores da firma Gonçalves, Zenha & Comp. para se reunirem no dia, hora e lugar designados, afim de deliberarem sobre a referida proposta de concordata. E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei, pelo porteiro dos auditorios. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 20 de maio de 1920. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — Antonio Paulino da Silva. Confere. — José Candido de Barros, o subscrevi.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Magalhães & Amil

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Magalhães & Amil, á rua Eleone de Almeida n. 68, na forma abaixo:

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que a requerimento de Gonçalves, Senra & Comp., devidamente instruido e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Magalhães & Amil, por sentença deste juizo, de 10 de maio de 1920, ás 16 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais de 40 dias anterior á fallencia. Foram nomeados syndicos os credores da fallencia Gonçalves, Senra & Comp., á rua do Rosário n. 160, ficando os credores da dita

firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus debitos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 14 de junho de 1920, ás 14 horas, na sala das audiencias, no Forum, desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus parágraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 10 de maio de 1920. Eu, José Candido de Barros, o subscrevi. — Antonio Paulino da Silva, Confere. — José Candido de Barros, escrivão.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Barboza & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão communica aos credores da fallencia de Barboza & Comp. que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º Durante esse prazo de cinco dias, os credites incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação. § 6º A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 1920. — O escrivão, José Candido de Barros.

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de Campos & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Cruz Galvão communica aos credores da fallencia de Campos & Comp., que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83, da lei numero 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º Durante esse prazo de cinco dias, os credites incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação. § 6º A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 31 de maio de 1920. — O escrivão, Cruz Galvão.

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia da Sociedade Anonyma Navio Estrella

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Cruz Galvão communica aos credores da fallencia da Sociedade Anonyma Navio Estrella que se acham em cartorio durante cinco dias as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas

impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º Durante esse prazo de cinco dias, os credores incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação. § 6º A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 31 de maio de 1920. — O escrivão, Cruz Galvão.

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

De primeira praça com o prazo de vinte dias, para venda e arrematação dos bens penhorados a José Moreira da Rocha e sua mulher no executivo hypothecar o que lhe move Dionysio Heitor, na forma abaixo:

O Dr. Francisco Cesario Alvim, juiz de direito da Quinta Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo o cartorio de escrivão que este subscrive, se processam os autos de executivo hypothecario movido por Dionysio Heitor contra José Moreira da Rocha e sua mulher nos quaes lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Excelentissimo Senhor Doutor juiz de direito da Quinta Vara Cível. Diz Dionysio Heitor, nos autos de acção executiva que move contra José Moreira da Rocha e sua mulher que tendo sido feita a avaliação conforme consta do incluso laudo, requer a Vossa Excelencia se digne ordenar a expedição de editaes de praça, na forma da lei. Assim E. R. D. Rio de Janeiro, vinte e oito de maio de mil novecentos e vinte. — P. p., (qualquer José Ferreira. (Estava legalmente sellado). Despacho. Nos autos, sim. Rio, vinte e oito de maio, novecentos e vinte. — Francisco Alvim. Em virtude do que se passou o presente edital com o prazo de vinte dias, pelo teor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico praça de venda e arrematação, em primeira praça deste juizo no dia vinte cinco de junho do corrente anno, ás tres horas, no Forum, á rua Menezes Vieira numero cento e cinquenta e dois (152), após a audiencia do estylo, os bens penhorados a José Moreira da Rocha e sua mulher, no executivo hypothecario que lhes move Dionysio Heitor, os quaes constam da avaliação junta aos autos e são os seguintes: — Predio terceiro sito á rua Frei Leonario numero sessenta, antiga rua Velha do Jardim Botânico freguesia da Gavea, com terreno ao lado direito e á frente, dividido da rua por cerca de tela de arame e cancela de ripas, tendo na fachada duas janelas de peitoril, portadas de madeira, forma de chalet e coberto com telhas francezas. Entrada ao lado direito com uma porta e uma janella, existindo as divisões em duas salas, dous quartos forrados e assoalhados e cozinha la trilhada, seguindo-se pequena meia agua com telhas francezas abrigando W. C. e tanque para lavagens; junto á linha dos fundos existe outra cobertura em forma de meia agua com esteios de madeiras abrigado com zinco. O prelio mede de frente seis metros e sessenta centimetros por seis metros e quaranta centimetros de fundos e puxado com dous metros de comprimento por dous metros e vinte centimetros de largura, medindo o terreno pertencente ao predio dez metros de frente, igual largura nos fundos, por um lado vinte metros e vinte e cinco centimetros e pelo outro vinte e seis metros e vinte e cinco centimetros, confrontando pela esquerda e fundos com paredes e muro dos confrontantes e pela direita com folhas de zinco. A con-

strução é de vez de tijolo com madeiras de Riga, em regular estado de conservação pelo que ao predio descripto com o terreno apontado, damos o valor de oito contos de réis (8:000\$000), preço por que vão a esta primeira praça. E quem os mesmos quiser arrematar deverá comparecer no dia, hora o local designados, afim de ter logar a praça, que será feita mediante pagamento à vista ou fiança idonea por tres dias. E, para constar, se passaram esta e outro de igual teor que serão publicados e affixados, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos trinta e um de maio de mil novecentos e vinte. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, subscrevi.—Francisco Cesario Alvim. Rio, trinta e um de maio de mil novecentos e vinte.—Dario. (Estava legalmente sellado). Está conforme. O escrivão, Dario Teixeira da Cunha.

Juízo de Direito da Sexta Vara Cível

De segunda praça, com o prazo de oito dias e o abatimento legal de 10 %, para venda e arrematação do predio e respectivo terreno sito à rua Visconde de São Vicente n. 51, freguezia do Engenho Velho, penhorado à D. Edmée de Carvalho, em autos de executivo hypothecario que lhe move a Companhia Brasileira de Imoveis e Construções

O Dr. Cesario da Silva Pereira, juiz de direito da Sexta Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como no dia 14 de junho próximo futuro, às 15 horas, à rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer acima da quantia de 15:300\$, preço por quanto vai a segunda praça, já com o abatimento de 10 %, o predio abaixo descripto e avaliado: Predio assobrado sito à rua Visconde de São Vicente n. 51 (Andarahy), edificado em centro do terreno, dividido da rua por baldrames e pilastras de tijolos, com gradil o portão de ferro, tendo na fachada dous mezzaninos, duas janelas de peitoril, entrada em recuo com patamar ladrilhado, escada de marmore abrigada por marquize e duas portas com portadas em frisos, platibanda e coberto com telhas francezas. De solida construção moderna, de vez de tijolos sobre baldrames de pedra e cal, achando-se todo dividido em em commodos para familia forrados e assoalhados e mais dependencias ladrilhadas, formando a parte dos fundos dous puxados entre os quaes existe área descoberta e na parte do quintal meia agua abrigando tanque para lavagens e caixa d'agua, tudo de accordo com as posturas em vigor. O predio mede de frente 7^m,45 por 14^m,70 de fundos inclusive os puxados. O terreno pertencente ao predio mede do frente 12 metros por 41^m,50 de fundos por um lado, 36 pelo outro e 13^m,50 na linha dos fundos, achando-se todo fechado por zinco, a confrontar com quem de direito (Lote n. 17). Está avaliado por 17:000\$ e vai a 2ª praça por 15:300\$. E quem o dito predio quiser arrematar, deverá comparecer no logar, dia e hora acima designados, onde o porteiro o trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da quantia de 15:300\$, preço por quanto vai a 2ª praça já com o abatimento de 10 %; advertindo ao arrematante o disposto no art. 330 § 2º do regulamento n. 737 de 1850 (dinheiro à vista ou fiador por tres dias). Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 29 de maio de 1920. E eu, João Pinto Junior, escrivão o subscrevi.—Cesario da Silva Pereira,

Juízo da Setima Pretoria Cível

De 1ª praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação do predio e respectivo terreno, com bemfeitorias, à rua Pinto Telles n. 196, na freguezia de Jacarepaguá, penhorados à Manoel José da Motta, por D. Elisa Martins Salgado, no executivo por nota promissoria, em execução, em que contendem, na forma abaixo:

O Dr. José Linhares, juiz da 7ª Pretoria Cível, do Districto Federal, etc.:

Faz publico aos que o presente edital de 1ª praça, com o prazo de 20 dias virem, que, no dia 2 de junho próximo futuro, após a audiencia do estylo, que terá logar às 12 1/2 horas, no predio numero 41, à rua José dos Reis, onde funciona este juizo, o official de justiça que estiver servindo de porteiro, trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação de 2:500\$ (dous contos e quinhentos mil réis), os bens descriptos e avaliados no laudo abaixo transcripto: Laudo de avaliação. Nós abaixo-assinados, avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que, em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. José Linhares, juiz da 7ª Pretoria Cível, e a requerimento de dona Elisa Martins Salgado, procedemos a avaliação dos bens penhorados a Manoel José da Motta, no executivo por nota promissoria, que lhe move a requerente. Os referidos bens constam do predio e respectivo terreno, sitos à rua Pinto Telles n. 196, freguezia de Jacarepaguá, bem como as bemfeitorias existentes no citado terreno, o que tudo examinamos e descrevemos da forma seguinte: Predio assobrado, no interior do terreno, com duas janelas na fachada, uma porta, duas janelas no lado direito, construção de frontal de tijolos e coberto de telhas de arbesto, com feito de beirada chineza; mede, no corpo principal 6m,05 de largura, por 7m,13 de comprimento, compondo-se de duas salas e dous quartos, assoalhados e forrados; em seguida tem um puxado com a cozinha. As bemfeitorias consistem em um pequeno barracão de madeira, coberto de telhas francezas, construido ao lado esquerdo do predio e que serve para abrigo de objectos de uso domestico, bem como de diversas arvores frutíferas plantadas no respectivo terreno, que tem 11 metros de largura por 93 metros de comprimento, estando fechado na frente com muro e gradil de madeira, nos lados com cercas de arame. O predio descripto está em regulares condições de conservação, tendo, porém, em vista a natureza da condução e o local onde se acha situado, o avaliámos com o respectivo terreno e as bemfeitorias mencionadas, na quantia de réis 2:500\$ (dous contos e quinhentos mil réis). Rio de Janeiro, 19 de maio de 1919. — Delio Guarani de Barros. — João Ferreira Cavalcanti. (Estava legalmente sellado). E quem os ditos bens quiser arrematar, compareça no dia, hora e logar acima designados, sciente de que a praça será effectuada mediante dinheiro à vista ou fiador idoneo por tres dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos mandei passar o presente edital, que será affixado no logar do costume e publicado na forma da lei. Rio de Janeiro, 8 de maio de 1920. Eu, Raul Tavares de Araújo, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Henrique Ferreira de Araújo, escrivão o subscrevi.—José Linhares,

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Guerra

Escola Militar

Contracto celebrado com a Escola Militar para o fornecimento de artigos de expediente à mesma escola, durante o anno de mil novecentos e vinte.

Aos vinte e sete dias do mez de maio de mil novecentos e vinte, compareceram na Escola Militar os Srs. Amancio Ribeiro de Souza e Gastão Mendes da Costa, este representando a firma commercial Luiz de Macedo e aquelle a firma Villas-Bôas & Companhia, afim de assignarem o presente termo de contracto para o fornecimento dos artigos abaixo mencionados, durante o corrente anno, de accordo com as propostas apresentadas à concorrência publica, realizada aos onze dias do mez do marco pelo conselho administrativo da mesma escola e aprovada pelo senhor ministro da Guerra, em despacho de dezasete de maio, tudo do corrente anno, e lavrado em obediencia às ordens do senhor coronel Eduardo Monteiro de Barros, commandante da citada escola, sob as seguintes clausulas:

Primeira—Com Villas-Bôas & Companhia, o seguinte: Actas de exames, a tres mil e quinhentos réis cada cento; barbaque de algodão, a dous mil e duzentos réis cada novello; blocks para memoranda, a quatorze mil réis cada duzia; blocks para calculos, a quatro mil réis cada uma duzia; borracha Ruby duzentos e vinte e quatro, a quatrocentos e cincoenta réis cada uma; canetas de madeira de primeira qualidade, a mil e setecentos réis cada uma duzia; envelopes impressos para telegrammas, a mil e setecentos réis cada cento; envelopes de papel pardo para officios (sacco), a quatro mil e oitocentos réis cada cento; fita preta para machina de escrever, a tres mil e oitocentos réis cada uma; grampos para papel, a seiscentos réis cada uma caixa; lacre vermelho, a dous mil e quinhentos réis cada uma duzia; lacre nacional, a mil e quinhentos réis cada kilo; lapis bicolores de primeira qualidade, a quatro mil e oitocentos réis cada uma duzia; lapis de borracha de primeira qualidade, a nove mil réis cada uma duzia; livro em branco capa de panno, quarenta e dous centímetros por vinte e oito, com cento e cincoenta folhas a seis mil e quinhentos réis cada um; livro em branco capa de panno, quarenta e dous centímetros por vinte e oito, com duzentas folhas a sete mil e seiscentos réis cada um; livro em branco formato almasso, com cem folhas, a dous mil e setecentos réis cada um; livro em branco formato almasso com cento e cincoenta folhas, a tres mil e duzentos réis cada um; livro em branco formato almasso, com duzentas folhas, a tres mil e oitocentos réis cada um; livro com capa de couro para actas com cento e cincoenta folhas, a dezasete mil e quinhentos réis cada um; livro com capa de couro para protocolo, impresso, com duzentas e cincoenta folhas, a vinte e oito mil réis cada um; livro para assentamento de praça, a dezenove mil réis cada um; livro para assentamento do alumnos, a dezenove mil réis cada um; livro para assentamento de officiaes, a dezenove mil réis cada um; livro para assentamento de funcionarios, a dezenove mil réis cada um; livro para distribuição de fardamento, a dezenove mil réis cada um; livro para alterações das unidades, a dezenove mil réis cada um; livro para alterações da casa da Ordem, a dezenove mil réis cada um; livro para registro de prisões, a dezenove mil réis cada um; livro para indice geral das praças, a dous mil oitocentos réis cada um; mappa do generos, a cinco mil réis cada cento; mappa diario, a vinte e quatro mil réis cada milheiro; nankin

liquido superior, a mil e quinhentos réis cada frasco; papel carbono preto superior, a seis mil e quinhentos réis cada uma caixa; papel Stencil B., dezanove, a sete mil e oitocentos réis cada uma caixa; papel fino para dactylographia, a seis mil e oitocentos réis cada uma caixa; papel de impressão para mimeographo (Gresol), a seis mil e duzentos réis cada uma caixa; papel para officios sem pauta em meias folhas, a vinte mil réis o milheiro; papel para officios com pauta, a vinte e sete mil réis o milheiro; papel para portarias, em meias folhas, a vinte mil réis o milheiro; papel matta-borrão em tiras, a dois mil e quinhentos réis cada cento; papel matta-borrão, a duzentos e cinquenta réis cada folha; papel almasso pautado de primeira qualidade, a quinze mil réis cada resma; papel almasso pautado de segunda qualidade, a doze mil réis cada resma; papel almasso pautado de terceira qualidade, a oito mil réis cada resma; papel liso de primeira qualidade, a doze mil réis cada resma; papel canção formato, a mil trezentos réis cada folha; papel Hollanda com quarenta e cinco linhas, a mil quatrocentos réis cada um caderno; papel Hollanda com sessenta linhas, a dois mil e duzentos réis, cada caderno; papel de cartas timbrado com os respectivos envelopes, a cinco mil e quinhentos réis, cada uma caixa; pernoites a doze mil réis, o milheiro; panno do algodão para mimeographo, a mil oitocentos réis, cada um; relações de alterações impressas, a vinte e dois mil réis, o milheiro; tinta preta nacional, Sardinia, a tres mil e cem réis cada litro; tinta preta Stephens, a cinco mil e oitocentos réis, cada litro; tinta para carimbo, a seiscentos réis, cada frasco; tela de seda para mimeographo, a mil e oitocentos réis, cada uma; talões de telegraphia com cem folhas, a dois mil réis, cada um, e vales de rções, a oito mil réis, o milheiro. Com Luiz de Macedo o seguinte: Attestados, a tres mil e duzentos réis, cada cento; barbaço grosso, a quinhentos e oitenta réis, cada um novello; boletim da Bibliotheca, a sete mil e quatrocentos réis, cada milheiro; boletim para apuração de faltas de alumnos, a oito mil réis, cada milheiro; colchetes para pregar papel, a novecentos e quarenta réis, cada uma caixa; cartões para avisos, a dois mil e novecentos réis, cada cento; envelopes impressos para cartões de avisos, a dois mil réis, cada cento; folha para pagamento de officiaes da administração, a setecentos réis, cada uma; folha para pagamento dos officiaes do Corpo docente, a setecentos réis, cada uma; folha para pagamento de officiaes e aspirantes, a setecentos réis, cada uma; folha para pagamento de empregados civis, a setecentos réis, cada uma; goma arabica Sardinia O, a mil quinhentos e quarenta réis, cada um frasco; giz branco, a dois mil trezentos e cincoenta réis, cada grossa; giz de cires, a quatro mil e quinhentos réis, cada grossa; guias de socorrimento, a tres mil réis, cada cento; informações annuaes, a tres mil e oitocentos réis, cada cento; indice alphabetico, formato almasso, a novecentos réis, cada um; lapis pretos de primeira qualidade, a mil e quatrocentos e oitenta réis, cada uma duzia; lapis graphites, a tres mil e quatrocentos réis, cada uma duzia; livro em branco, capa de panno, quarenta e dois centimetros por vinte e oito, com trezentas folhas, a nove mil e cem réis cada um; livro em branco capa de panno, cinquenta centimetro por trinta e cinco, com duzentas folhas, a quinze mil e oitocentos réis cada um; livro para apuração de faltas de professores, a vinte e sete mil e quatrocentos réis cada um; memoranda impressos a tres mil réis cada cento; papel perdo para embrulho, mão de vinte e cinco folhas, a quatro mil e quatrocentos réis a mão; papel de linho para dactylographia, a sete mil e novecentos réis cada resma; papel manilha, a tres mil e quinhentos réis cada resma;

pennas Mallat, qualquer numero, a quatro mil réis cada uma caixa; persevejo de metal, mil e oitocentos réis cada uma caixa; tinta carmin H. C. Stephens, a mil e trescentos réis um quarto de litro; tinta preta para mimeographo, a tres mil e novecentos réis cada uma bisnaga; talões para baixa, com cem folhas, a mil e seiscentos réis cada um; talões para pedidos de ajudante, com cem folhas, a mil e seiscentos réis cada um; talões de requisições, com cem folhas, a mil e seiscentos réis cada um; talões de pedidos á Intendencia, com cem folhas, a tres mil e seiscentos e oitenta réis cada um; talões de guias de recolhimento á unidades, com cinquenta folhas, a cinco mil réis cada um; talões de pedidos das unidades, com cinquenta folhas, a cinco mil réis cada um; talões de recolhimento de fardamento da Intendencia, com cinquenta folhas, a cinco mil réis cada um; talões de recolhimento de material, com cinquenta folhas, a cinco mil réis cada um; talões de pedidos á Intendencia, com cinquenta folhas, a cinco mil réis cada um; talões de mappas de generos consumidos, com cem folhas, a seis mil réis cada um; talões de vales de generos por nzenaes, com cento e cinquenta folhas, a seis mil réis cada um; talões de vales de generos diarios, com cem folhas, a seis mil réis cada um e talões de pedidos diarios do rancho, com cem folhas a seis mil réis cada um.

Segunda — Todos os artigos constantes do presente termo de contracto, serão de superior qualidade e iguaes aos modelos e amostras existentes na Intendencia da Escola, devendo ser entregues na mesma, cobrendo a despesa da entrega por conta dos contractantes fornecedores.

Terceira — O prazo para a entrega dos artigos pedidos sujeitos a encadernação e impressão será de trinta dias e os demais quarenta e oito horas, a contar da data das entregas dos pedidos extrahidos pela Intendencia da referida Escola aos respectivos fornecedores, podendo o alludido prazo ser prorrogado á juizo do commandante da Escola, desde que os contractantes justifiquem essa necessidade.

Quarta — As firmas contractantes Villas-Bôas & Companhia e Luiz Macedo, ficam obrigadas a exhibir no acto da assignatura deste termo de contracto os recibos das caucões de um conto de réis cada uma com garantia da fiel execução deste termo de contracto que serão feitas no cofre do conselho administrativo desta Escola e avaliadas em dez por cento sobre o valor provavel dos fornecimentos que cada firma contractante terá de fazer durante o anno de mil e novecentos e vinte, só podendo ser as mencionadas caucões levantadas depois de terminados os compromissos contractuaes. Em relação ás caucões feitas anteriormente á concorrência para garantir a assignatura deste termo de contracto, só poderão as mesmas ser restituídas depois de assignados pelas firmas contractantes o approved pelo senhor ministro da Guerra.

Quinta — O presente termo de contracto entrará em execução depois de approved pelo senhor ministro da Guerra, conforme as disposições contidas no aviso numero cento e vinte e quatro de seis de junho de mil novecentos e onze.

Sexta — Para o cumprimento do artigo cento e trinta e um da lei numero dois mil novecentos e vinte e quatro, de cinco de janeiro de mil novecentos e quinze, declara-se que este termo de contracto é feito de accordo com a autorização contida no artigo cento e oitenta e seis da lei numero tres mil quatrocentos e cinquenta e quatro, de seis de janeiro de mil novecentos e dezeto, observada a exigencia do artigo cento e setenta da mesma lei.

Sétima — As despesas com a aquisição dos artigos constantes deste contracto correrão á

conta da verba decima quinta—Material—Sub-consignação—Instrução Militar, numero sete do orçamento do Ministerio da Guerra para o anno de mil novecentos e vinte.

Oitava—Os pagamentos serão effectuados na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, a vista das competentes contas acompanhadas dos respectivos pedidos, que serão apresentadas em tres vias, sellada a primeira via proporcionalmente pelos fornecedores de accordo com a lei numero tres mil novecentos e sessenta e seis, de vinte e cinco de dezembro de mil novecentos e dezanove, publicado no *Diário Oficial* de trinta do referido mez e anno e depois de processadas pela escola.

Nona—Os contractantes signatarios deste termo de contracto que não entrarem com qualquer artigo dentro do prazo improrogavel que for estipulado, incorrerão na multa de dez por cento, no valor total dos artigos não entregues; se, porém, o excesso do prazo for maior de quinze dias, deverão pagar mais a multa de vinte por cento, ficando entendido que, em qualquer destes casos, a multa será imposta sem recurso algum, salvo o caso de força maior provada pelo Sr. ministro da Guerra; e os que não tiverem entrado com os artigos quinze dias depois de expirado aquelle ultimo prazo, além do pagamento dos vinte por cento acima alludido, terão o seu contracto rescindido.

Decima—São considerados casos de força maior para o effeito da causula anterior, falencias, incendios, naufragios, retardamento de viagens, greve, revoluções, guerra e calamidades publicas, não se podendo absolutamente comprehender em taes casos o retardamento de entregas por effeitos de rejeição de artigos nem outra circumstancia fóra dolles.

Decima primeira — Os fornecedores são obrigados a apresentar os documentos comprobatorios da allegação de força maior affirm de ser resolvido o caso pelo Governo, entrando previamente com a respectiva multa.

Decima segunda — Os contractantes são obrigados a fornecer pelos mesmos preços aos officiaes e funcionarios civis da escola os artigos constantes deste termo de contracto desde que o pagamento seja effectuado a dinheiro a vista e directamente pelos referidos officiaes e funcionarios.

Decima terceira—Será apresentada pela escola um relatório trimestral sobre a execução deste contracto para os fins do artigo dezesete da lei numero tres mil novecentos e setenta e nove, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e dezanove.

Decima quarta—A escola não fica obrigada a adquirir todos os artigos mencionados no edital de concorrência e sim aquelles que necessitar de accordo com as exigencias do serviço e com os recursos do orçamento vigente. E para clareza e constar mandou o Sr. coronel-commandante lavrar o presente termo que assigna com os contractantes fornecedores. Eu, Raymundo Nina Rosa, primeiro official, sub-secretario no impedimento do Sr. 1º tenente Antonio José Osorio, secretario da escola, o subcrevo. Sobre quatro estampilhas federaes na importancia de quatro mil e trezentos réis, achava-se a seguinte, data e assignatura: Realengo, vinte e sete de maio de mil novecentos e vinte, Eduardo Monteiro de Barros, coronel, escriptas uma e outra parte no papel e parte no selo. Mais abaixo cham-se as seguintes assignaturas: Amancio Ribeiro de Souza, por procuração de Villas Bôas & Comp.; Cassio Mendes da Costa, por procuração de Luiz de Macedo.

Nota—Declara-se que as firmas contractantes fizeram as caucões de que trata a clausula quarta antes de assignarem o presente termo de contracto. Está conforme o original. — Raymundo Nina Rosa, primeiro official, sub-secretario.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONTRACTO N. 9

Contracto celebrado com os Srs. Hime & Comp., Cicero de Figueiredo, José da Silva & Comp., F. Passos & Comp. e Virgílio Machado, para o fornecimento de ferro guza, cal e telhas para 1920.

Aos 28 dias do mez de maio de 1920, presentes na secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil o Sr. Dr. Joaquim de Assis Ribeiro, director da mesma estrada e os Srs. Hime & Comp., Cicero de Figueiredo, José da Silva & Comp., F. Passos & Comp. e Virgílio Machado, negociantes estabelecidos, os quatro primeiros nesta capital respectivamente ás ruas Theophilo Ottoni n. 32, Rosario n. 120, S. Pedro n. 33 e Santa Luzia ns. 29 a 41 e o ultimo á rua Tupys n. 315, em Bello Horizonte, e neste instrumento denominados «Contractantes», declarou o Sr. Dr. director que, devidamente autorizado pelo aviso n. 70, de 11 de fevereiro do corrente anno, do Ministerio da Viação e Obras Publicas e em virtude da acceitação das propostas apresentadas na concorrência publica realizada em 13 de dezembro de 1919, das quaes, as dos contractantes, para os artigos que são objecto deste contracto, são as mais baratas, cujo edital datado de 4 de dezembro de 1919 foi publicado no *Diário Official* n. 281, de 5 do mesmo mez e anno, tendo sido taes propostas publicadas no *Diário Official* n. 294, de 16 de dezembro de 1919, tudo de accordo com as disposições constantes do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, contracta com aquelles senhores o fornecimento de ferro guza, cal e telhas em 1920, mediante as seguintes condições:

1ª

Os contractantes obrigam-se a fornecer á Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1920, o seguinte:

Hime & Comp.

Para a 4ª divisão

525 toneladas metricas de ferro guza Esperança, de 1ª qualidade, entregues na estação de Usina a 219\$ a tonelada metrica..... 130:725\$000

Cicero de Figueiredo

Para a 5ª divisão

500.000 litros de cal de pedra de 1ª qualidade em pó em saccos de 75 litros, entregues no Ribeirão da Matta a \$027 o litro..... 13:500\$000

Virgílio Machado

Para a 5ª divisão

500.000 litros de cal de pedra de 1ª qualidade em pó em saccos de 75 litros, entregues na estação de Nova Granja a \$027 o litro..... 13:500\$000

José da Silva & Comp.

Para a 5ª divisão

10 milheiros de telhas de cumieira, formato francez a 364\$900 o milheiro..... 3:649\$000

F. Passos & Comp.

Para a 5ª divisão

320 milheiros de telhas planas formato francez conforme caderno de encargos, entregues na estação de Jeronymo Mesquita a 319\$947 o milheiro..... 93:984\$100

Importância total do contracto..... 257:338\$100

2ª

O material constante da clausula 1ª será entregue dentro dos vagões da estrada, mensalmente, em taes quantidades que todo o fornecimento de ferro guza esteja terminado em 30 de junho do corrente anno e o de cal e telhas em 31 de dezembro também do corrente anno, a contar da data do registro do presente contracto pelo Tribunal de Contas nos seguintes locais: na estação de Usina o fornecimento de Hime & Comp.; em Ribeirão da Matta, o de Cicero de Figueiredo; em Nova Granja, o de Virgílio Machado; em qualquer estação desta estrada, o fornecido por João da Silva & Comp.

3ª

Não sendo feito o fornecimento conforme está estipulado na clausula 2ª, salvo o caso de força maior a juizo da directoria, a adminis-

tração desta estrada terá a faculdade de applicar aos contractantes uma multa até 5 %, calculada sobre o valor total do respectivo fornecimento, segundo a gravidade da falta, podendo também na reincidência annullar o presente contracto, independente de interpeção judicial e por simples aviso ou notificação da Directoria. No caso de annullação como penalidade, os contractantes perderão a caução da que trata a clausula 4ª do presente contracto.

4ª

Para garantir a fiel execução deste contracto, depositou cada um dos contractantes, na Thesouraria desta Estrada, antes da respectiva assignatura, a quantia-correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, sendo:

Hime & Comp., 6:537\$000, em moeda corrente, conforme o recibo n. 736, de 21 de fevereiro do corrente anno;

Virgílio Machado, 675\$000, em moeda corrente, conforme o recibo n. 755, de 23 de fevereiro do corrente anno;

Cicero de Figueiredo, 675\$000, representado por uma apolice nominativa, do emprestimo de 1917, n. 443.072 do valor de um conto de réis, conforme o recibo n. 47, de 16 de março do corrente anno;

José da Silva & Comp., 183\$900, em moeda corrente, conforme o recibo n. 783, de 26 de fevereiro do corrente anno;

F. Passos & Comp., 4:800\$, em moeda corrente, conforme recibo n. 738, de 21 de fevereiro do corrente anno.

Estas cauções só serão restituídas aos contractantes depois de completo o fornecimento e no caso de fielmente cumpridas todas as clausulas deste contracto.

5ª

Este contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e de registrado pelo Tribunal de Contas.

6ª

A despesa resultante deste contracto, na importancia total de 257:358\$100, cujo empenho foi effeito do no Thesouro nacional sob n. 0745, será paga no Thesouro Nacional, á vista das contas devidamente processadas e correrá por conta da consignação votada para o corrente exercicio financeiro: «Estradas de Ferro Federaes — 1. Estrada de Ferro Central do Brasil», verba 6ª, artigo 52 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 — Material, 17.000.000\$000.

E por haverem assim accordado, lavrou-se o presente contracto que assignam com as testemunhas. Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 28 de maio de 1920. — Joaquim de Assis Ribeiro. — Cicero de Figueiredo. — Por procuração de Hime & Comp., João Gradim Garcia. — Por procuração de Virgílio Machado, Christiano Monteiro Machado. — F. Passos & Comp. — Por procuração de José da Silva & Comp., José da Silva Simões Filho. Como testemunhas: João Kahl Junior. — Jeronymo Thomé da Silva.

Estavam colladas e devidamente inutilizadas seis estampilhas do Thesouro Nacional no valor total de 547\$200. — Confere — João Kahl Junior, chefe de secção. — Visto — José Ricardo d'Albuquerque, secretario.

Contracto n. 10

Contracto celebrado com o Sr. Luiz Siqueira, para limpeza e pintura de carros metallicos, para a 4ª Divisão, em 1920

Aos 28 dias do mez de maio de 1920, presentes na secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, o Sr. Dr. Joaquim de Assis Ribeiro, director da mesma estrada, o Sr. Luiz Siqueira, negociante estabelecido á rua da Misericordia n. 8, nesta Capital, neste instrumento denominado «Contractante» declarou o Sr. Dr. director que, devidamente autorizado pelo aviso n. 179, de 3 de abril de 1920, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, e em virtude da acceitação da proposta apresentada na concorrência publica realizada em 1 de março do corrente anno, unica apresentada para os serviços que são objecto deste contracto, cujo edital data do 3 de fevereiro de 1920, foi publicado no *Diário Official* n. 29, de 4 do mesmo mez e anno, tendo sido tal proposta publicada no *Diário Official* n. 50, de 2 de março do corrente anno, tudo de accordo com as disposições constantes do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, contracta com aquelle senhor os serviços de limpeza e pintura de carros metallicos, para a 4ª divisão no corrente anno, mediante as seguintes condições:

1ª

O contractante fica obrigado a proceder á limpeza e pintura dos seguintes carros metallicos da bitola de 1^m,60, ao preço de 99\$150 cada um, a saber:

200, da serie VA, 200 da série NA e 200 da série VB, total 600 carros ao preço de 59:670\$000.

2ª

A entrega dos carros, por parte da estrada, será feita em suas oficinas no Engenho de Dentro, ou na oficina do contractante desde que a mesma possua desvio da estrada.

A estrada não fica obrigada à entrega de todos os 600 carros a limpar e pintar podendo, portanto, ser o referido numero de carros reduzido, de accordo com as conveniências do serviço.

3ª

O contractante fica obrigado a entregar, no minimo, 15 carros por semana, completamente prontos, a contar da data do registro deste contracto pelo Tribunal de Contas, devendo, porém, toda a entrega estar terminada até 31 de dezembro do corrente anno.

A entrega dos carros por parte do contractante será feita em sua officina da estrada no Engenho de Dentro, desde que a sua officina não tenha desvio da estrada.

4ª

O contractante a juizo da directoria poderá ficar sujeito a multa de cinco mil réis (\$5000) por carro e por dia de atraso na entrega.

5ª

A administração desta estrada terá a faculdade de rescindir o presente contracto na primeira falta de cumprimento de uma de suas clausulas, ou em outra qualquer, independente de interpeção judicial e por simples aviso ou notificação da directoria com perda da caução do que trata a clausula 8ª, sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

Sendo por qualquer motivo desfalçada a caução a que se refere a mesma clausula 8ª, ficará a contractante obrigado a integralizá-la no prazo de oito dias, contados da data do recebimento do aviso expedido para tal fim.

6ª

O material que for preciso importar para os serviços especificados neste contracto será importado pelo contractante mas deverá vir consignado à estrada, correndo por conta desta somente os direitos aduaneiros e por conta do contractante todas as demais despesas.

A estrada entregará esse material ao contractante nas suas oficinas no Engenho de Dentro ou na officina do contractante si houver desvio da estrada.

7ª

Na execução dos serviços previstos por este contracto serão observadas as seguintes instruções:

Os carros deverão ser completamente raspados e limpos, de modo que só possam receber a primeira mão de pintura depois que as chapas metálicas que formam as suas caixas não contenham a menor particula de ferrugem ou qualquer camada de tinta velha.

A limpeza deve ser feita por meio de jacto de areia projectada sobre as chapas pelo ar comprimido.

A raspagem deve ser minuciosamente executada attendendo ao estado de grande oxidação que for encontrado.

A segunda mão de pintura só será dada depois de perfeitamente secco cada carro, o que será fiscalizado pela 4ª divisão da Estrada por um representante a quem o contractante permitirá a mais completa fiscalização na execução do serviço.

As pequenas reparações do que carecerem os carros serão feitas pelas officinas da estrada.

Para que haja uniformidade na cor, é mister que a pintura das caixas seja vermelha e as dos trucks preta.

Nos carros das séries VA e VB serão dadas duas mãos externamente e uma internamente, mas até a altura de um metro do solo, internamente serão duas as mãos de pintura.

Nos carros da série NA serão dadas duas mãos de pintura tanto externa como internamente.

A pintura externa será feita com a tinta especial vermelha empregada nos carros de carga desta estrada e internamente com a tinta cinzenta, também usada pela mesma.

Os trucks serão pintados com uma mão de tinta como usa a estrada ou com pixe refinado de accordo com o resultado da experiencia que for feita em um truck, e só receberão a pintura depois de completamente limpos e raspados.

Serão pintados com tinta branca os numeros e letras das respectivas séries dos carros, dentro de um rectangulo feito de um filete

branco indicado pelo fiscal da estrada, a cujo cargo ficarão todos esses serviços.

Serão pintados com tinta branca as indicações de lotação e tara.

8ª

Para garantir a fiel execução deste contracto, depositou o contractante na Thesouraria desta estrada, conforme o recibo n. 1 a importancia de 2:981\$, importancia essa correspondente a 5 % do valor do serviço a realizar.

Esta caução só será restituída ao contractante, depois de terminado o serviço e no caso de fielmente cumpridas todas as clausulas deste contracto.

9ª

Este contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e de registrado pelo Tribunal de Contas.

10ª

A despesa resultante deste contracto, na importancia total de 50:670\$, será paga ao Thesouro Nacional à vista das contas devidamente processadas e correrá por conta da consignação votada para o vigésimo exercício financeiro: «Estradas de Ferro Federaes — Estrada de Ferro Central do Brasil» verba 6ª, art. 52, lei n. 3.992, de 5 de janeiro de 1920 «Material» 17.000:000\$000.

E por haverem assim contractado, lavrou-se o presente contracto que assignam com as testemunhas.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 28 de maio de 1920. — Joaquim de Assis Ribeiro. — Luiz Siqueira. — Como testemunhas: João Kahl Junior e Thomé da Silva. Estavam coladas e devidamente inutilizadas quatro estampilhas do Thesouro Nacional no valor total de 151\$200.

Conferenc. — João Kahl Junior, chefe de seção. Visto. — José Ricardo de Albuquerque, secretario.

Contracto n. 11

Contracto celebrado com os Srs. Laport, Irmão & Comp., Hime & Comp., Mayrink Veiga & Comp., Silva Macedo & Comp., Dias Garcia & Comp., Borlido Maia & Comp. e Belmiro Rodrigues & Comp. para o fornecimento de agua raz, kerozene, carbureto, oleo, carvão, alcool e outros artigos, em 1920.

1ª

Aos 28 dias do mez de maio de 1920, presentes na Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil o Sr. Dr. Joaquim de Assis Ribeiro, director da mesma Estrada e os Srs. Laport Irmão & Comp., Hime & Comp., Mayrink Veiga & Comp., Silva Macedo & Comp., Dias Garcia & Comp., Borlido Maia & Comp. e Belmiro Rodrigues & Comp. negociantes estabelecidos nesta Capital respectivamente a avenida Rio Branco ns. 62 e 64, rua Theophilo Ottoni n. 52, rua Municipal n. 24, rua General Camara n. 100, rua General Camara n. 37, rua do Rozario n. 58 e rua Primeiro de Março n. 33, e neste instrumento denominados «Contractantes» declarou o Sr. Dr. director que, devidamente autorizado pelo aviso n. 240, de 13 de abril de 1920, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, e em virtude da acceptação das propostas apresentadas na concorrência publica realizada em 26 de novembro de 1919, cujo edital datado de 21 de novembro de 1919, foi publicado no *Diário Official* n. 270, de 22 de novembro de 1919, tendo sido taes propostas publicadas no *Diário Official* n. 275, de 28 de novembro de 1919, tudo de accordo com as disposições constantes do artigo 54 da lei n. 1.231, de 30 de dezembro de 1909, contracta com aquelles senhores o fornecimento de agua-raz, kerozene, carbureto, oleo, carvão, alcool e outros artigos, em 1920, mediante as seguintes condições:

1ª

Os contractantes obrigam-se a fornecer a Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1920 o seguinte:

Laport, Irmão & Comp.:

1.000 litros de oleo para transforma-		
dor a \$634 o litro.....	634\$000	634\$000

Hime & Comp.:

10.000 kilos de dynamite conforme ca-		
derno de encargos a 6\$058		
a kilo.....	60:580\$000	

8.000 kilos de óleo de linhaça conforme caderno de encargos a 1\$885 o kilo.....	15:080\$000	75:660\$000
Mayrink Veiga & Comp.:		
2.500 litros de óleo para dynamo a \$343 o litro.....	1:337\$300	3:337\$300
Silva Macedo & Comp.:		
20 litros de álcool de 90° a 3\$100 o litro.....	68\$000	
50 litros de espirito de vinho rectificado de 40° a 1\$250 o litro.....	76\$000	
150 latas de kerozene a 8\$397 a lata.....	1:239\$550	
60.100 kilos de carbureto em pedra a \$349 o kilo.....	33:994\$900	
7.080 latas de kerozene a 8\$397 a lata.....	59:450\$760	
293 latas de gazolina a 10\$100 a lata.....	3:068\$000	
2.000 latas de kerozene a 8\$397 a lata.....	16:791\$000	
1.500 kilos de óleo de banha conforme caderno de encargos a 3\$397 o kilo.....	5:093\$500	
319 1/2 toneladas do carvão de forja 144\$ a tonelada.....	46:008\$000	
500 latas de gazolina a 10\$100 a lata.....	5:200\$000	
1.000 latas de kerozene a 8\$397 a lata.....	8:397\$000	
3.000 kilos de óleo de banha conforme caderno de encargos a 3\$397 o kilo.....	10:191\$000	
380 toneladas de carvão de forja a 144\$ a tonelada.....	54:720\$000	313:322\$710
Dias Garcia & Comp.:		
1.000 litros de óleo para transformador, Transil Oil, a \$645 o litro.....	645\$000	615\$000
Borlido Maia & Comp.:		
100 kilos de água raz a 2\$370 o kilo.....	237\$000	
250 litros de espirito de vinho, rectificado de 36° a 1\$230 o litro.....	307\$500	
8.000 litros de óleo de caroço de algodão, conforme caderno de encargos, a 1\$031 o litro.....	8:272\$000	
17.880 litros de óleo de caroço de algodão, conforme caderno de encargos, a 1\$034 o litro.....	18:187\$923	
5.000 litros de óleo de caroço de algodão, conforme caderno de encargos, a 1\$035 o litro.....	5:173\$000	32:499\$420
Belmiro Rodrigues & Comp.:		
415 toneladas de carvão Coke, proprio para fundição, a 138\$800 a tonelada.....	85:362\$000	
7 toneladas de carvão Coke, proprio para fundição, a 138\$800 a tonelada.....	971\$300	86:333\$300
Importância total do contracto		410:452\$230

2ª

O material constante da clausula 1ª será entregue na Intendencia desta Estrada, dentro de trinta dias, excepto o carbureto, que poderá ser entregue em qualquer estação desta Estrada, a contar da data do registro do presente contracto pelo Tribunal de Contas, correndo todas as despesas até ao local da entrega por conta dos contractantes.

3ª

Não sendo feito o fornecimento dentro do prazo estipulado na clausula 2ª, salvo caso de força maior devidamente comprovada, a juízo da directoria, esta terá a faculdade de aplicar aos contractantes uma multa correspondente á parte ou totalidade da caução de que trata a clausula 6ª, podendo também rescindir o presente contracto, por simples aviso ou notificação, no caso da falta de cumprimento de qualquer das suas clausulas independente de acção ou interpeção judicial, com perda neste caso das cauções feitas pelos contractantes.

4ª

No caso ainda de não ser feito o fornecimento dentro do prazo estipulado, ou verificada a hypothese deste, estar sendo feito com material inferior ao contractado fica a directoria desta Estrada com o direito de comprar onde lhe approvar as quantidades com falta, ficando os contractantes sujeitos tambem ao pagamento da multa de 5 % sobre a quantia correspondente á respectiva compra.

5ª

As importancias relativas as multas, que, porventura, forem applicadas aos contractantes, deverão ser recolhidas á Thesouraria desta Estrada dentro do prazo de 48 horas, findo o qual serão as mesmas deduzidas da caução de que trata a clausula 6ª deste contracto, ficando os contractantes então obrigados a integralizar a immediatamente, após haverem recebido intimação escripta para tal fim.

A directoria poderá ainda considerar o contracto rescindido com perda da respectiva caução, o que comunicará por escripto ao contractante, caso a intimação não seja immediatamente attendida.

6ª

Para garantir a fiel execução deste contracto, depositou cada um dos contractantes na Thesouraria desta Estrada, antes da respectiva assignatura, a quantia correspondente a 5 % do valor total do fornecimento a realizar, sendo: Laport Irmão & Comp., 32\$ em moeda corrente, conforme o recibo n. 1.637, de 23 de abril do corrente anno; Hine & Comp., 3:784\$ em moeda corrente; conforme o recibo n. 1.438, de 23 de abril do corrente anno; Mayrink Veiga & Comp., 68\$ em moeda corrente conforme o recibo n. 1.619 de 22 de abril do corrente anno; Silva Macedo & Comp., 12:167\$ sendo doze contos em apolices ao portador de 1:000\$ cada uma, ns. 11.678 a 11.689, do empréstimo de 1917, tendo os coupons de 1 de julho de 1920, e seguintes a 167\$ em moeda corrente conforme os recibos n. 51 e 1.636 de 23 de abril do corrente anno; Dias Garcia & Comp., 33\$ em moeda corrente conforme o recibo n. 1.611 de 22 de abril do corrente anno; Borlido Maia & Comp., 1:625\$ em moeda corrente conforme o recibo n. 1.597 de 20 de abril do corrente anno; o Belmiro Rodrigues & Comp., 4:317\$ em moeda corrente conforme o recibo n. 1.593 de 20 de abril do corrente anno.

Essas cauções só serão restituídas aos contractantes depois do pagamento do fornecimento e no caso de fielmente cumpridas todas as clausulas deste contracto.

7ª

Este contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e de registrado pelo Tribunal de Contas.

8ª

A despesa resultante do fornecimento do material constante deste contracto, na importancia total de 410:452\$230 cujo empenho já foi effectuado no Thesouro Nacional sob ns. 3.283 e 3.284 será paga ao mesmo Thesouro á vista das contas devidamente processadas e correrá por conta das consignações votadas para o corrente exercicio financeiro. Estradas de Ferro Federaes—1—Estrada de Ferro Central do Brasil, verba 6ª, artigo 52, lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920—Material, rs. 17.000:000\$ e —Combustivel, lubrificante e estopa—rs. 20.000:00\$.

E por haverem assim contractado lavrou-se o presente contracto que assignam com as testemunhas. Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 28 de maio de 1920.—Joaquim de Assis Ribeiro.—Silva Macedo & Comp.—Mayrink Veiga & Comp.—Por procuração de Dias Garcia & Comp., João Dias Garcia.—Por procuração de Laport Irmão & Comp., Oscar Moss.—Por procuração de Hine & Comp., João Gradim Garcia.—Borlido Maia & Comp.—Por procuração de Belmiro Braga & Comp., José Ferreira Ramos. Testemunhas: João Kahl Junior.—Jeronymo Thomé da Silva.

Estavam selladas e devidamente inutilizadas oito estampilhas do Thesouro Nacional do valor total de 921\$ 00.

Confere.—João Kahl Junior, chefe de secção. Visto.—José Ricardo de Albuquerque, secretario.

INSTITUTO HISTORICO

INSTITUTO HISTORICO E GEOGRAPHICO BRASILEIRO — 82º ANNO — 1429ª SESSÃO — SEGUNDA ORDINARIA DE 1920, EM 22 DE MAIO.
Presidência do Sr. Conde de Affonso Celso (Presidente perpetuo).

A's vinte e uma horas, abre-se a sessão com a presença dos Srs. Conde de Affonso Celso, Benjamin Franklin Ramiz Galvão, Max Fleiuss, Gastão Ruch, Laudelino Froire, tenente-coronel Dr. Liberato Bittencourt, Solidônio Leite, Rodrigo Octavio de Langgaard, Menezes, Juyathas Serrano, Henrique Morize, Agenor de Roure, Dr. Pedro Souto Maior e Sebastião de Vasconcellos Galvão.

O Sr. JONATHAS SERRANO (*servindo de segundo secretario*) lê a acta da sessão realizada em 24 de abril, a qual é approvada sem discussão o por unanimidade.

O Sr. FLEIUSS (*Secretario Perpetuo*) lê as *Ephemerides*, elaboradas pelo Barão do Rio Branco, relativas à data da sessão.

O Sr. Conde de Affonso Celso (*Presidente perpetuo*) diz que, interpretando o sentimento do Instituto, consigna na acta da presente sessão um voto de applauso ao Exmo. Sr. Dr. Epitácio Pessoa, dignissimo Presidente da Republica e Presidente Honorario do Instituto, pelo trecho da Mensagem em que S. Ex. tratou dos despojos mortaes do Imperador D. Pedro II.

Diz mais que sobre a trasladação dos preciosos despojos de D. Pedro II e da Imperatriz D. Thereza Christina tem sido o seguinte o procedimento do Instituto:

«Em sessão de 26 de agosto de 1916, o socio effectivo Sr. Basilio de Magalhães, obtendo a palavra para fundamentar uma proposta, disse que, tendo sido apresentado à Camara Alta da Republica, em 7 de julho de 1906, um projecto firmado por 15 Senadores, entre os quaes varios propagandistas do novo regimen, para que fossem aqui inhumados os restos mortaes de D. Pedro 2º e D. Thereza Christina, projecto sobre o qual se manifestara a Comissão de Legislação do Senado—vinha o orador, uma vez que eram já passados dez annos, apresentar uma indicação, com o intuito de dirigir-se o Instituto Historico ao Sr. Presidente da Republica, que é também Presidente Honorario da associação, solicitando do mesmo promova os meios conducentes áquelle alto fim.

A indicação foi a seguinte: «O Instituto Historico e Geographico Brasileiro, que na sua divisa e nos arts. 67 e 68 de seus estatutos, consigna impercível gratidão e reconhecimento à memoria de seu grande protector o Sr. D. Pedro II, tem a honra de pedir ao seu presidente honorario, Exmo. Sr. Dr. Wenceslau Braz Pereira Gomes, que, reproduzindo o nobre exemplo dado pelo Governo da Republica, quanto aos ossos de Saldanha da Gama, faça vir para terra patria os restos mortaes do finado imperador e sua virtuosa consorte, como tanto desejava o honesto e patriótico servidor do Brasil. Sala das sessões do Instituto, em 26 de agosto de 1916. — *Basilio de Magalhães.*»

Posta em discussão a indicação, pediu a palavra o socio Sr. Erico Coelho, que disse:

«Emquanto o illustre consocio, Sr. Basilio de Magalhães, enunciou esta indicação, pensei em explicitar meu voto discordante. O projecto de lei, sobre o qual S. Ex. fez reflexões, foi presente ao Senado da Republica, no dia 7 de julho de 1906. Estava em primeira discussão, no dia 12, quando opinou da tribuna em sentido opposto. Após debate a Comissão de Justiça emittiu, na data de 28, seu parecer contrario. De facto, o projecto, que não chegou a ser dado em ordem de votação, cogitava ordenar trasladação o

Poder Executivo os restos mortaes do Imperador e da Imperatriz, para a nossa terra muito amada. Argumentei, ponderando que uma resolução do Poder Legislativo, representante da soberania nacional, independe de consentimento de individuo algum, por mais conspicio no paiz ou no estrangeiro, excepto com investidura soberana nas questões internacionais. No caso do projecto originario do Senado, o acto do Legislativo seria inexequivel sem a sanção da princeza no seu bem querer. Agora, a indicação do illustre consocio é que o Presidente da Republica, outro representante da soberania nacional, entenda ordenar sejam removidos os mesmos despojos de D. Pedro II e de D. Thereza Christina; e por conseguinte, a resolução do Governo dependerá da aquiescencia particular da Senhora Condessa d'Eu, a filha zelosa desses restos sacrosantos. Terminando, declaro que daria meu humilde voto affirm do Instituto, entidade social do maior acatamento, promover de accordo com a princeza o transporte funorario, tão expressivo do affecto brasileiro.»

Logo depois, o socio Sr. Almirante Gomes Pereira disse: «A indicação apresentada pelo illustre consocio o Sr. professor Basilio de Magalhães, a meu ver, traduz o desejo de todos os Brasileiros. Eu, certamente, não lhe negaria o meu voto e até mesmo os meus applausos, se não julgasse que o Instituto Historico, antes de pedir ao Exmo. Sr. Presidente da Republica a trasladação dos restos mortaes de D. Pedro II e de D. Thereza Christina, deveria solicitar da veneranda Senhora Condessa d'Eu, representante da familia, a precisa autorisação. Só assim, penso, ficaria elle habilitado a promover essa trasladação, solicitando dos Poderes Publicos as providencias necessarias.

Sem o consentimento, dado previamente, esses Poderes, creio, nada farão, por não lhes ser licito subordinar os seus actos á vontade de uma pessoa, por mais elevada que seja. São estas as razões do meu voto, que desejo sejam consignadas na acta da sessão.»

O socio, Sr. commandante Radler de Aquino, declarou que acompanhava inteiramente as observações do Sr. Almirante Gomes Pereira.

Posta em votação a indicação, foi approvada, contra os votos dos Srs. Erico Coelho, Gomes Pereira e Radler de Aquino.

Em sessão de 7 de setembro do mesmo anno de 1916, o socio Sr. Alfredo Valladao, justificando uma proposta relativa ao Congresso Internacional da Historia da America, convocado pelo Instituto para o dia 7 de setembro de 1922, disse: — «Proponho ainda que, confirmando o voto do Instituto em sua ultima sessão, se entenda a referida comissão com o Governo Federal, para que a 7 de setembro de 1922 já estejam agasalhados no Brasil os restos preciosos de D. Pedro de Alcantara e de D. Thereza Christina.»

Em 11 de setembro de 1916, elle, Conde de Affonso Celso, como Presidente Perpetuo do Instituto, dirigiu ao Sr. Conde d'Eu a seguinte carta:

«A Sua Alteza o Principe Gastão de Orleans, Conde d'Eu. O Instituto Historico e Geographico Brasileiro, do qual é V. A. meu digno Presidente Honorario e segundo socio em antiguidade, tem a subida honra de dirigir-se a V. A. para levar a seu conhecimento que, em sessão de 26 de agosto ultimo, votou uma moção apresentada pelo Sr. professor Basilio de Magalhães, no sentido da associação tomar a iniciativa perante os Poderes Publicos da Nação, para que sejam traslados á Patria os restos mortaes do saudoso e benemerito Imperador Sr. D. Pedro II e sua inolvidavel Esposa. Tal indicação encontrou no seio do Instituto Historico o apoio que era de esperar de suas tradições de reconhecimento e gratidão à impercível memoria daquelle que foi seu grande Protector.

Entretanto, para tornal-a effectiva, a associação necessaria antes de qualquer intervenção sua junta aos Poderes Publicos, que a excelsa Senhora Princesa Imperial D. Isabel, a Redemptora, directamente autorizasse para esse fim o Instituto.

Assim é que, Sr. Principe e Benemerito Consocio, me dirijo a V. A. para rogar essa sanção, que servirá de base ao procedimento do Instituto, que muito honrado e feliz se sentirá se puder entre os seus serviços ao Brasil, contar mais esse de restituir á Patria os restos de seus magnanimos Imperadores.

Deus Guarde a V. A. Senhor Principe Gastão de Orleans, Conde d'Eu, M. D. Presidente Honorario do Instituto Historico e Geographico Brasileiro. — *Conde de Affonso Celso, Presidente Perpetuo.*»

O Sr. Conde d'Eu respondeu desta forma: «Boulogne sur Seine, 18 de Outubro de 1916. Exmo. Sr. Conde de Affonso Celso, Presidente Perpetuo do Instituto Historico e Geographico Brasileiro. Com muita satisfação tomámos, a Princesa Senhora D. Isabel e eu, conhecimento do officio que o Instituto me dirigiu, assignado por seu digno Presidente Perpetuo, communicando que em sessão de 26 de agosto votou o Instituto, do qual me ufano de ser Presidente Honorario e segundo socio por antiguidade, uma moção, no sentido de tomar essa benemerita associação a iniciativa perante os Poderes Publicos da Nação, para que sejam traslados á Patria os restos mortaes do saudoso o benemerito Imperador D. Pedro II e de sua inolvidavel Esposa; e que tal indicação encontrou no seio do Instituto o apoio que era de esperar de suas tradições de reconhecimento e gratidão à impercível memoria daquelle que foi seu grande Protector. A Princesa, grata á iniciativa dessa illustre e benemerita corporação, não hesita em autorizar-o, conforme lhe é attentiosamente pedido no officio a que respondo. Devo, entretanto, acrescentar que esta annuencia fica sujeita á condição de serem os preciosos restos traslados para logar sagrado, onde deverão ficar, conlção da qual nos é garantia a religiosidade do digno Presidente do Instituto. A Princesa me acompanha em pedir-lhe, Sr. Conde de Affonso Celso, que receba as expressões da nossa mais cordial e muito affectuosa lembrança. — *Gastão de Orleans, Conde d'Eu.*»

Em 20 de março de 1917 foi pessoalmente entregue pelo Sr. Max Fleiuss, secretario perpetuo do Instituto Historico, ao Sr. coronel Maggi Salomão, que servia de secretario do Sr. Presidente da Republica, o seguinte officio:

«Exmo. Sr. Dr. Wenceslau Braz Pereira Gomes, M. D. Presidente da Republica e Presidente honorario do Instituto Historico e Geographico Brasileiro.

Teño a honra de communicar a V. Ex. que, na sessão do Instituto, de 26 de agosto de 1916, o consocio sr. professor Basilio de Magalhães apresentou a seguinte indicação: «O Instituto Historico e Geographico Brasileiro que, na sua divisa e nos artigos 67 e 68 dos seus Estatutos, consigna impercível gratidão e reconhecimento à memoria de seu grande Protector, o Sr. D. Pedro II, tem a honra de pedir ao seu Presidente Honorario, Exmo. Sr. Dr. Wenceslau Braz Pereira Gomes, M. D. Chefe da Nação, que, reproduzindo o nobre exemplo dado pelo Governo da Republica, quanto aos ossos de Saldanha da Gama, faça vir para a terra patria os restos mortaes do finado Imperador do Brasil.

Esta moção foi approvada por numerosos socios presentes, com impugnação, apenas de tres, que, tributando aliás, maximo respeito à memoria de D. Pedro II, e não se oppondo á trasladação, se enunciam no sentido de haver uma manifestação positiva de annuencia por parte da familia do ex-Imperador, antes de se dar qualquer passo tendente á remoção dos ossos.

Communicada esta deliberação do Instituto ao seu Presidente Honorario e segundo consocio em antiguidade S. A. o Sr. Conde d'Eu, respondeu o marido de Isabel a Redemptora que esta e toda a familia, grata á iniciativa da veneranda corporação, autorizam a promover a realização do projecto, com a condição unica de serem os despojos humanos do Imperador e da Imperatriz depositados no Brasil em lugar sagrado.»

Certo é que V. Ex. acolherá esta participação com o costumado, alto e esclarecido criterio, prevaleço-me do ensejo para reiterar a V. Ex. as seguranças de perfeito acatamento. — O presidente perpetuo, Conde de Affonso Celso.

O SR. FLEIUS pede, e o INSTITUTO approva, que, como additamento ás palavras e aos esclarecimentos do illustre Sr. PRESIDENTE DO INSTITUTO, seja transcripta a parte da mensagem do Sr. PRESIDENTE DA REPUBLICA que se refere ao assumpto e que é a seguintes :

DESPOJOS MORTAES DO IMPERADOR — A comemoração do Centenario da Independencia offerece oportunidade feliz para a pratica de um acto de elevação moral, que revelará a consciencia da nossa continuidade historica. O progresso das instituições politicas não exclue o reconhecimento dos serviços dos nossos antepassados, ainda quando as nossas idéas divirjam radicalmente das que elles representaram na sua época. Obraram então conforme o espirito do seu tempo, e é levando em conta o estado da civilização desse momento que todos têm de ser julgados pela posteridade.

D. Pedro I foi grande elemento de exito para a obra da Independencia. O seu concurso foi procurado e considerado decisivo por todos quantos a promoviam, ao menos para facilitar uma operação que, sem elle teria, talvez, como nas antigas colonias hespanholas, custado perturbações politicas prolongadas, sinão grandes sacrificios de sangue. Os liberaes, que precipitaram o termo do primeiro reinado, consideraram, não obstante, a monarchia um elemento de cohesão nacional, que era preciso manter, exactamente quando mais facil era substitui-lo. O novo soberano de cinco annos de idade, passou, por isto, a representar uma especie de symbolo do nacionalismo intransigente, resentido do patriotismo bifronte do primeiro Imperador, cuja origem e cujas preoccupações de além-mar tinham acabado por fazel-o suspeito á susceptibilidade exigente de uma nação apenas formada.

As agitações que se produziram durante os nove annos de Regencia encontraram sempre nessa criança a aspiração de uma grande obra reparadora.

Para esta força, por fim, appellaram definitivamente os exaltados: ao filho de Pedro I anteciparam a maioridade e entregaram ao governo da nação, na esperança de verem renovadas tantas dissensões irreconciliaveis.

A personalidade de D. Pedro II encheu desde então quasi meio seculo da existencia do Brasil. A Historia dirá se elle podia ter feito mais pelo bem do paiz, ou se apenas pôde fazer quanto nos legou ao findar a sua missão; mas já hoje ninguém deixa de reconhecer que elle prestou notaveis serviços á nação, sobretudo no tocante á moralização do poder publico, ao desenvolvimento das letras e á defesa nacional. Nada, portanto, fez que não mereça pelo menos o apreço que a nação sempre tributou a outros grandes homens de Estado, a quem o Brasil deveu a posição que occupou no mundo naquelles cincoenta annos de vida politica.

Commemorando o centenario da Independencia, vamos, como disse, lembrar a nós mesmos tudo quanto fizemos nesses cem annos de vida, onde a figura de D. Pedro II se destacou em lugar tão conspicuo.

Parece-me, pois, que seria acto de justiça nacional promover-lhe a volta dos despojos mortaes, guardados longe daqui, de modo que naquella data possam já repousar em jazigo condigno, na terra onde elle nasceu. Seu pae desligou-se de nós por acto voluntario e reassumio nos fastos do seu paiz de origem o papel que o logar de rei de Portugal lhe restituiria.

Relembrando embora a acção politica de D. Pedro I entre nós, não poderíamos pretender desligar-o do destino final por elle proprio escolhido. D. Pedro II, porém, ficou entre os seus compatriotas e foi o representante verdadeiramente nacional dessa dynastia, sob cuja influencia nasceu a nossa Patria, que ella propria por fim ajudou a fundar.

A medida que suggiro ao alto espirito do Congresso Nacional e que, para ser completa, deverá estender-se aos restos mortaes da imperatriz, eston certo que nenhuma influencia terá nociva ás instituições adoptadas pela nação ha mais de trinta annos; pelo contrario, servirá para mostrar quanto ellas se radicaram em todo o paiz, apaziguando as paixões e fazendo revigorar a tolerancia, a cuja sombra podem medrar e crescer os mais alevantados sentimentos de generosidade.

E' verdade que só a familia dos fallecidos soberanos pôde dispor dos seus restos mortaes; mas é de esperar que ella corresponda ao nosso desejo e o receba como a expressão da vontade nacional. O lucto que a tem affligido ultimamente ainda mais lhe disporá o coração para tudo quanto venha do Brasil e possa converter-se numa especie de reconciliação entre o passado e o presente, que em todos os paizes a evolução das idéas, as aspirações dos povos consegue separar segundo as exigencias politicas das diferentes épocas, mas o destino commum das nações sabe unir e ligar para brilho maior e mais glorioso da Historia.»

O SR. FLEIUS lê o seguinte telegramma do Dr. Bernardino de Souza, primeiro secretario perpetuo do Instituto Geographico e Historico da Bahia: «Exmo. Sr. conde de Affonso Celso, presidente do Instituto Historico e Geographico Brasileiro. Cumprimentando respeitosamente a V. Ex.; tenho a honra de comunicar que o Instituto Geographico e Historico da Bahia, reunido em sessão extraordinaria commemorativa do anniversario da emancipação dos escravos, approvou entre palmas o voto de louvor ao Exmo. Sr. Presidente da Republica pelo gesto nobre e generoso em sua ultima Mensagem recomendando a necessidade inadiavel da repatriação dos despojos do glorioso monarcha, por mim apresentado. Transmitti ao Sr. Presidente da Republica a moção na integra, dando disso sciencia ao nobre presidente do Instituto Historico e Geographico Brasileiro, segundo resolução tambem do nosso Instituto que se congratula com o Instituto Historico pela proximidade do pagamento da maior divida de gratidão da nação brasileira».

O SR. CONDE DE AFFONSO CELSO (Presidente perpetuo) diz que o Instituto agradece o telegramma da benemerita associação co-irmã, e se declara inteirado.

O SR. FLEIUS diz que a catalogação dos mappas levada a effeito pela Comissão Rondon consiste n'uma catalogação *alfabetica systematica remissiva*, sendo os verbetes completos tirados no nome geographico do mappa e havendo desdobramento ou chamada em outro verbete com o nome do autor (ou de cada um dos autores), figurando além disso outra verbete, da classificação geral.

Assim, por exemplo, uma carta sobre a abertura de um canal navegavel será indicada :

- 1º, na posição alfabetica que lhe compete dada pelo nome geographico do mappa ;
- 2º, no nome do autor (remissão) ;

3º, no titulo geral «Vias de Comunicação» ou no titulo «Projecto», etc.

Os titulos que constituem a systematisação do Catalogo serão todos mencionados no inicio da obra, onde será explicada a classificação adoptada.

Por essa forma poderá auxiliar ao consultante que, conhecendo de uma maneira vaga o assumpto, ignore o titulo do mappa ou o nome do autor. Aos que tiverem de cor esses elementos sorá facil fazerem a pesquisa directa.

Os detalhes constantes do mappa, como plantas de cidades, schemas, perfis, retratos ou tabellas, collocados á margem, etc. constituirão verbetes á parte, susceptiveis de desdobramentos.

Na execução do catalogo estão empenhados directamente o dr. Graccho de Oliveira, que é o encarregado do serviço, e os srs. Eugenio Rio e Pedro Vercillo, como auxiliares, cabendo ao illustrado dr. Jaguaribe de Mattos a orientação geral do serviço o a resolução das duvidas.

O trabalho está quasi concluido e reflectirá não só mais esta riqueza do Instituto Historico mas tambem o escripto e a competencia dos que estão levando a termo com autorisação do benemerito General Rondon.

O SR. CONDE DE AFFONSO CELSO (Presidente perpetuo) diz que o Instituto recebe com agrado a interessante comunicação e desde já testemunha os seus agradecimentos aos dignos organizadores, bem como ao illustre General Rondon.

O SR. JONATHAS SERRANO (servindo de 2º Secretario) lê as seguintes propostas :

«Temos a honra de propor para socio honorario do Instituto Historico e Geographico Brasileiro ao dr. Anselmo de Braamcamp Freire, Presidente da Academia das Sciencias de Lisboa, da Sociedade de Geographia de Lisboa, da Sociedade Portuguesa de Estudos Historicos, Socio Corresponsente da Real Academia de Historia da Inglaterra, Director dos Portugaliae Monumenta Historica e Fundador e Director do Archivo Historico Portugues.

O dr. Braamcamp Freire tem publicado, principalmente nesse Archivo, muitos trabalhos historicos de grande valor; e ultimamente deu á publicidade a *Cronica Del Rei D. João por Fernão Lopez*, acompanhada de valioso estudo e commentario; e ainda a importante obra — *Gil Vicente Trovador Mestre da Balança*; trabalhos nos quaes, como nas *Expedições e Armadas Nos Annos de 1488 e 1489*, e nos outros, novamente se revelam as suas admiraveis qualidades de historiographo, e o seu espirito de investigador, diligente e consciencioso.

Sala das sessões, 22 do maio de 1920. — Dr. B. F. Ramiz Galvão. — Dr. Souto Maior. — Max Fleiuss. — Laudelino Freire. — Liberato Bittencourt. — Rodrigo Octavio. — Jonathan Serrano. — Sebastião de Vasconcellos Galvão. — Jeronymo de A. Figueira de Mello. — Gastão Ruch. — Solidonio Leite.

Vae á Comissão de Admissão do Socios, sendo relator o Sr. Manoel Cicero.

Temos a honra de propor para socio effectivo do Instituto Historico e Geographico Brasileiro o Dr. Nuno Pinheiro de Andrade, funcionario publico de elevada categoria, auctor dos seguintes trabalhos: «O CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO NO IMPERIO E O JULGAMENTO DOS ACTOS ADMINISTRATIVOS NA REPUBLICA». A GUERRA E A SITUAÇÃO ECONOMICA DOS POVOS. «NACIONALISMO. «PROBLEMA DA GUERRA E DA PAZ».

Releva ponderar que a proposta relativa ao Sr. Nuno Pinheiro, está nos termos precisos de deliberação do Instituto, quanto aos que tomaram parte no Primeiro Congresso de Historia Nacional.

Rio, 22 de maio de 1920. — Max Fleiuss, Gastão Ruch, Theodoro Sampaio, Solidonio Leite, Liberato Bittencourt, Laudelino Freire, Agenor de Roure, Jeronymo de A. Figueira de

Mello, Dr. Souto Maior, Sebastião de Vasconcellos Galvão.

Vae á Commissão de Historia, relator o Sr. Jonathan Serrano.

—Propomos para socio correspondente do Instituto Historico e Geographico Brasileiro o Rev. Padre Carlos Teschauer, da Companhia de Jesus. Nascido na Alemanha e residente no Brasil ha longos annos, sobretudo no Rio Grande do Sul, onde tem educado e instruido gerações de moços brasileiros, é o Rev. Padre Teschauer um destes estrangeiros benemeritos que a gratidão brasileira equipara aos mais devotos servidores do nosso paiz.

Serviços eminentes lhe devem as nossas letras com a publicação de numerosas obras sobre linguística portugueza e indigena, ethnographia, folk lore sobretudo historia.

Citemos dentre esta produção avultada as magistrais — *Postillas aos dictionarios portuguezes*, collecções excellentes de brasileirismos, *Habitantes primitivos do Rio Grande do Sul*, *Paranduba rio-grandense*, *Vida e obras do Veneravel Roque Gonzales*, e sobretudo a *Historia do Rio Grande do Sul*, verdadeiramente monumental, cujo primário tomo publicado valeu ao seu autor os mais justos louvores.

Virá o Rev. Pe. Teschauer sobremodo honrar a nossa companhia e chamando-o ao nosso gremio nada mais fazemos do que lhe render um preito elemental de justiça ao patriotismo e ao saber, Sala das sessões, 22 de maio de 1920. — Affonso d'Escragnolle Taunay. — Max Fleiuss. — Theodoro Sampaio. — Agenor de Roure. — Sebastião de Vasconcellos Galvão. — Gastão Ruch. — Solidonio Leite. — J. de A. Figueira de Mello. — Dr. Souto Maior. — Jonathan Serrano. — Laudelino Freire.

Vai á Commissão de Historia, relator o Sr. Clovis Bevilacqua.

«Propomos para socio correspondente do Instituto Historico e Geographico Brasileiro o Revmo. Padre J. B. Warkemeyer, S. J., auctor de numerosos trabalhos historicos e cartographicos, grande amigo do nosso paiz e provecto educador.

Sala das sessões, 22 de maio de 1920. — Theodoro Sampaio. — Max Fleiuss. — Solidonio Leite. — Liberto Bittencourt. — Laudelino Freire. — Jonathan Serrano. — Agenor de Roure. — Jeronymo de A. Figueira de Mello. — Gastão Ruch. — Dr. Souto Maior. — Sebastião de Vasconcellos Galvão.

Vae á Commissão de Historia, relator o Sr. Clovis Bevilacqua.

O Sr. FLEIUS diz que o Sr. Solidonio Leite foi em Portugal, de onde acaba de chegar, alvo de grandes manifestações de apreço, que devem tambem penhorar o Instituto.

Os jornaes de Lisboa, noticiando a sua presença na Academia de Sciencias, assim se manifestaram:

«Reuniu-se a classe de Letras desta Academia, sob a presidencia do sr. Dr. Julio de Vilhena, que, dada a presença na sala do illustre escriptor brasileiro Dr. Solidonio Leite, o saudou muito affectuosamente, congratulando-se por este facto.

O Sr. Candido do Figueiredo disse que não podia deixar de se regosijar pela presença deste illustre escriptor, não só porque o recomendam os seus elevados meritos pessoais, senão tambem, e sobretudo, pelos valiosos serviços que lhe deve a lingua portugueza. Com effeito, o Sr. Dr. Solidonio Leite pertence á benemerita e numerosa falange dos que além do Atlantico pugnam dedicadamente pelos direitos e pureza do nosso idioma. Bastaria o cuidado e o amor literario com que procedeu, por assim dizer, á exumação dos que elle chamou «classicos esquecidos», entre os quaes frou Manuel da Esperança, o padre Consciencia e outros; mas, afóra este apreciavel trabalho, o Sr. Dr. Solidonio Leite, na imprensa periodica, o onde quer que tenha ensejo de mostrar quanto presa a lingua por-

teuza, é um illustre representante da sobre-dita falange, em que ha os melhores nomes da literatura brasileira: Ruy Barbosa, Afranio Peixoto, Silva Ramos, Affonso Celso, Mario Barreto, Carlos de Laet e muitos outros. Ha, pois, motivos de sobra para a sua congratulação; além de que o Sr. Dr. Solidonio Leite, passando por entre portuguezes, terá ensejo de verificar de visu, que os portuguezes, especialmente os cultores de letras, não são ingratos perante serviços como os que devemos ao Sr. Dr. Solidonio Leite.

O Sr. Antonio Baião associa-se ás palavras do Sr. presidente e ás do Sr. Candido de Figueiredo, saudando no Sr. Dr. Solidonio Leite principalmente o autor dum notavel trabalho acerca da autoria da «Arte de Furtar», que S. Ex., com argumentos de peso, attribue a Antonio de Souza Macedo, de cuja obra demonstra vasto conhecimento. O Sr. Antonio Baião inclina-se tambem a que seja este o auctor do famoso livro, falsamente attribuido ao padre Antonio Vieira, que tanta sensação tem feito na nossa historia literaria.

O Sr. Dr. Solidonio Leite agradece os cumprimentos dos Srs. presidente, Candido de Figueiredo e Antonio Baião. Diz que SS. EEx. o sabem amigo sincero de Portugal, e por isso encarecem o merecimento de trabalhos em que tem procurado mostrar no Brasil as belezas dos antigos modelos da boa linguagem portugueza, que deve ser cultivada nos dois países irmãos com igual carinho.

O Sr. CONDE DE AFFONSO CELSO (presidente perpetuo) apresenta ao Sr. Solidonio Leite as felicitações do Instituto.

O Sr. SOLIDONIO LEITE agradece as manifestações do Instituto, prevalecendo-se do momento para, em nome do consocio Sr. João Lucio de Azevedo, offerecer ao archivo do Instituto Historico os seguintes documentos:

1. Carta escripta de Roma a 8 de janeiro de 1701 pelo Padre Miguel Angelo Tamburini (por Commissão do Geral da Companhia de Jesus) ao Padre Antonio Coelho, Superior no Maranhão, impondo-lhe penas, e admoestando os seus conselheiros por hãverem abandonado no rio Amazonas cinco missões que foram occupadas por padres da outra ordem; tratando do noviciado em Lisboa para missões na India; mandando recolher a Portugal o Reitor do Maranhão padre Francisco de Andrade; nomeando para substituí-lo o padre João Carlos Orlandini; e mandando que os Missionarios não aproveitem o trabalho dos Indios.

2. Carta escripta de Roma a 21 de fevereiro de 1711 pelo mesmo padre Miguel Angelo Tamburini, Geral da Companhia, ao Padre Superior da Missão do Maranhão (em Lisboa), designando-o para esse cargo, providenciando acerca dos estudos; nomeando vice-Reitores ao padre Manoel Rello para o Maranhão e padre Thomaz Couto para o Pará; conserrando os padres do Pará por conduzirem para alli grande quantidade de cravo e cacão; e recomendando que se console e anime aos Missionarios desanimados, entre os quaes o padre João Grueben, allemão.

3. Carta escripta de Roma, a 22 de outubro de 1712 pelo mesmo padre Tamburini ao padre Ignacio Ferreira, Superior no Maranhão, concedendo licença para venda de certos generos, falando sobre o escandalo das grandes quantidades de cacão e cravo conduzidos para o collegio do Pará; e sobre o numero de indios que os Missionarios podem ter para o seu serviço.

4. Carta escripta de Roma a 21 de julho de 1703 pelo mesmo Tamburini, Geral da Ca. ao Pe. José Viciál, Superior do Maranhão, tratando do augmento das missões no Amazonas; de destino das cartas dirigidas ao Superior que tenha fallecido; do cacão e do cravo deixado no collegio do Pará por alguns Padres fallecidos; o consentindo sejam esses generos remetidos a Lisboa e se vendam comtanto que o seu producto se não applique em bens de

raiz para que os seculares não murmurem mais das riquezas da Companhia.

5. Carta escripta em Roma a 23 de junho de 1746 por Francisco Retz, Geral da Companhia de Jesus, Vice Provincial do Pará, referindo-se aos Indios que ordenou ao Procurador em Lisboa levasse á presença do Rei; achando precipitada a admissão na Ca. de Bartholomeu Antonio, auctor de um homicidio casual; prohibindo que o Procurador da Provincia cobre dos Missionarios pelas cousas que lhe vão de Lisboa mais do que o preço do custo e despezas feitas; tratando de controversias entre dous Padres pretendentes á Cadeira de philosophia, e mandando o nome do seu successor—o P. Carlos Pereira, o qual sómente se revelara no fim do triennio.

6. Carta escripta em Roma a 8 de julho de 1752 pelo Padre Ignacio Visconti, Geral da Companhia, ao Provincial do Maranhão; referindo queixas de alguns Padres; separando a accumulção de certos cargos; noticiando continuarem alguns Padres (Manoel Ribeiro, Luiz Alvares e João de Souza) a servir-se de mais de 25 indios, e mandando castigal-os se não provarem a sua innocencia; prohibindo que elles sejam procuradores do seculares e reprehendendo-os por não explicarem a doutrina christã aos novos; pela falta de segredo sobre o que se discute no conselho; e por outros factos.

O Sr. CONDE DE AFFONSO CELSO diz que o Instituto muito agradece as preciosas offertas e felicita mais uma vez o Sr. Solidonio Leite.

O Sr. FLEIUS communica achar-se na casa o socio correspondente Sr. Jeronymo de Avelar Figueira de Mello, eleito em 31 de maio de 1917 o que tendo cumprido todas as disposições dos Estatutos, vem tomar posse.

O Sr. PRESIDENTE designa os Srs. Secretarios para introduzirem no recinto o Sr. Figueira de Mello.

Dá entrada no recinto, presta o compromisso dos Estatutos e toma posse o Sr. JERONYMO DE AVELAR FIGUEIRA DE MELLO, que pronuncia o seguinte discurso:

—«Sr. Presidente.

Minhas Senhoras.

Meus Senhores.

Illustres consocios.

Ao tomar hoje posse como membro correspondente do Instituto Historico e Geographico Brasileiro, desta instituição illustre e já quasi secular, é dever meu, que cumpro com verdadeiro desvanecimento, agradecer-vos, meus Senhores, a subida honra que com tanta indulgencia e bondade me conferistes, julgando-me digno de ser contado entre os seus membros.

Bom modestos foram sem duvida os titulos que pude apresentar-vos quando me acollastes; e, certamente, não foi o mais do que modesto valor dos meus ensaios, mas sim a boa vontade que mostrei-o que vos induziu a acolher-me, a julgar-me digno de fazer parte deste Instituto, composto do escol dos que entre nós e fóra do nosso paiz se salientam com tanto brilho, como competentes, como eruditos em tudo quanto se refere aos conhecimentos geographicos e historicos relativos á nossa patria.

Fallar-vos-hei, Senhores, do que pude encontrar em archivos europeus.

Muito alheia me foi, por certo, a idéa de que, mesmo de longe, pudessem meus esforços em pesquisa-los ter o resultado notavel e tão valioso que a nossa historia auctoria das investigações que em diversos paizes da Europa levam a feliz termo sabios eruditos e estudiosos como João Francisco Lisboa, Gonçalves Dias, Varnhagen, Joaquim Caetano da Silva, Rio Branco, José Hygino Duarte Pereira, Eduardo Prado, o eminente orador deste Instituto, o Dr. Benjamin Franklin Ramiz Galvão, o Dr. Manoel Cicero Peregrino da Silva, João Lucio de Azevedo, Affonso d'Escragnolle Taunay, o Dr. Manoel de Oliveira Lima, o Dr. Alberto Lago, Norival Soares de Freitas, o Dr. Al-

gerto Rangel, o Dr. Manoel Emilio Gomes de Carvalho, Souto Maior, aos quaes devem as nossas letras e a nossa historia. serviços da mais alta valia.

Chegando em 1911 a Vienna a insistencia com que me animava a examinar a correspondencia do Barão Wenzel de Mareschal, alli guardada nos archivos do Estado, o meu muito particular e illustre amigo, o Dr. Affonso d'Escagnolle Taunay, a quem me liga a mais grata e sincera affeição de muitos annos, me levou a emprehender pesquisas no consideravel acervo desses documentos.

O Barão de Mareschal, como sabels, começando a sua carreira diplomatica como addido á Legação Austriaca em S. Petersburgo, serviu depois junto ao Duque de Wellington em Paris até abril de 1819, continuou no Brasil a sua carreira, primeiramente como secretario da Legação da Austria, em seguida na qualidade de agente diplomatico, recebendo por fim no nosso paiz em 1826 a sua promoção a Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario, cargo que occupou depois em Parma, nos Estados Unidos, e por ultimo em Lisboa, até o anno de 1847, data em que se retirou á vida privada. Antes de exercer cargos diplomaticos, seguira a carreira das armas, fazendo como major de bussardos a campanha de 1813, e servindo na qualidade de addido junto ao quartel general da Prussia.

Longa foi a permanencia do Barão de Mareschal no Brasil, onde se demorou até 1833, tendo chegado ao Rio de Janeiro quando aqui se achava ainda D. João VI.

Teve, portanto, o ensejo de presenciar e apreciar importantes acontecimentos da nossa historia: os prodromos e a proclamação da Independencia, o curso agitado do primeiro reinado, a abdicção do nosso primeiro Imperador, e, finalmente, as consequencias proximas deste ultimo acto de D. Pedro I.

Dirigi-me ao conselheiro Lampel, director do «Staats-Archiv» no Ministerio dos Negocios Estrangeiros em Vienna, que me poz logo em condições de consultar o archiv do barão de Mareschal referente ao Brasil, e dessa correspondencia extrahir o que me parcesse aproveitavel.

Examinei com vagar nesses documentos o que se refere aos annos de 1821 e 1822. Reconhecendo embora e muito sinceramente a minha incompetencia em utilizar devidamente para a nossa historia os dados fornecidos pelo diplomata austriaco, esforcei-me por extrahir dos seus officios o que se me figurou digno de nota, deixando ao autor não só a responsabilidade das suas asserções, da explicação que deu dos factos que presenciou ou ouviu referir, como tambem o sabor caracteristico do seu phrascar, da sua narrativa e pittoresco estylo.

Dessa minha tentativa tivestes, meus senhores, o resultado nos meus dous ensaios que a REVISTA deste Instituto publicou nos tomos 77 e 80, valendo-me esses ensaios a minha admissoão entre vós, bondade, meus senhores, que tanto me penhora e alta distincção que devidamente sei avaliar.

Entre os officios da correspondencia do Barão Wenzel de Mareschal acham-se, se bem me recordo, algumas annotações de Varnhagen, assim como diversas cartas no nosso primeiro Imperador e de outros vultos eminentes do scenario politico coevo; entre estas figura a que, firmada pelo Barão de Daiser, o referente ao sete de abril de 1831, foi por mim enviada por cópia ao Instituto e reproduzida no tomo 84 da REVISTA.

Enquanto compulsava esses escriptos, foi-me dado encontrar um trecho interessante que reproduzi e enviei ao Dr. Alberto Rangel, correspondendo assim a um pedido que esse nosso distincto patricio me fizera, trecho no

qual refere Mareschal que o nosso primeiro Imperador, ante as reiteradas instancias do desditoso marido da Marquiza de Santos para que ella voltasse a conviver com elle, partira uma feita de São Christovão para Santa Cruz, alta madrugada, sob chuva torrencial, acompanhado de pequena comitiva, e, alli chegando, applicara tremenda sova no infeliz consorte, obrigando-o em seguida a firmar uma declaração em que fazia a D. Pedro I a cessão mais completa da sua esposa.

Cumpr-me aqui acrescentar que não encontro referencia alguma de Mareschal á repulsa infligida a D. Domitilla quando tentava penetrar no aposento em que agonizava a Imperatriz D. Leopoldina.

Lamento, não pelo resultado que sei modesto do meu esforço, mas pelo interesse que em mim despertou a sua leitura, não ter disposto de mais tempo e lazeres para examinar outros annos desta notavel correspondencia. Oxalá, outros, possuidores da competencia que não tenho, possam encontrar em tão preciosa fonte importantes esclarecimentos para a nossa historia, trilhando a senda traçada pelo Visconde de Porto Seguro, o qual foi nella buscar o testemunho e as apreciações de um observador intelligente e capaz como o Barão de Mareschal demonstrou que era nas suas referencias a esse periodo da nossa historia tão digno de ser estudado não só pelo que deixaram escripto autores brasileiros mas ainda pelo que a esse respeito relataram as correspondencias dos diplomatas estrangeiros que presenciaram a evolução dos acontecimentos dos quaes surgiria a nossa Independencia.

E' a correspondencia do Barão de Mareschal volumoso maço de officios; não só se referem á vida politica, como tambem á vida social e militar do Brasil no periodo em que lhe coubo residir no nosso paiz, onde, como representante da Corté d'Austria, gosara da immediata confiança da Imperatriz D. Leopoldina e, portanto, de posição de destaque entre os seus collegas do corpo diplomatico acreditado no Rio de Janeiro.

Formam esses officios um archiv de cerca de metro e tanto de altura: accresce que se torna facil a sua consulta por ser, salvo um ou outro officio, escripto na sua totalidade em francez.

Removido em 1913 da Legação em Vienna para a Legação junto á Santa Sé, procurei continuar em Roma o exame de archiv os que pudessem conter algo interessante com referencia ao Brasil.

Seguindo os conselhos que a respeito de pesquisas nos archivos da *Propaganda Fide* me dera o nosso abalizado mestre e eminente historiador, o senhor Capistrano de Abreu, procurei logo ter accesso a esse archiv o que julgava fosse consideravel repositório de documentos valiosos para a historia e a geographia do Brasil, pelas numerosas e importantes relações dos missionarios catholicos, pioneiros da descoberta e da civilização em nosso paiz, como o foram o team sido sempre em todas as partes do mundo.

Procurei, pois, para obter informações sobre esse archiv o, e conseguir consultá-lo, personagem de alta hierarchia ecclesiastica que occupava nesse tempo na *Propaganda Fide* a mais elevada posição. Grandes foram a minha decepção e a minha surpresa em ouvir a declarar que a *Propaganda* não continha os documentos que eu procurava, pelo facto do Brasil nunca ter della dependido, salvo nos ultimos tempos com a recente creação da Prefeitura Apostolica do Alto Purus.

Em vista destas desanimadoras informações officiaes, procurei consultar os Archivos Secretos do Vaticano, certo de que nelles encontraria o que em vão procurei na *Propaganda Fide*, e tambem examinar os archivos

dos Missionarios Capuchinhos. Quanto a estes ultimos, fui informá-lo na casa Generalicia da que haviam já sido publicá-los nos Annaes da Ordem todos os documentos referentes ao Brasil.

Concedida gentilmente pelo Cardeal Gasparri a licença que para minhas pesquisas nos Archivos Secretos do Vaticano lhe pedira o meu prestimoso amigo e caro chefe, o actual Embaixador junto á Santa Sé Dr. Carlos Magalhães de Azaredo, dirigi logo todos os meus esforços no sentido de encontrar escriptos, mappas e outros documentos que correspondessem ao fim que tinha em vista.

Foi-me declarado pelo Director dos Archivos Secretos do Vaticano que só desde 1815, se acham estes organizados systematicamente, tendo sido o Cardinal Coudalvi quem lhes deu nesse anno a sua feição actual; informou-me mais esse dignitário ecclesiastico de que os documentos anteriores a tal data se acham espalhados pelas diversas Congregações Romanas e pelas Casas Generalicias das varias ordens religiosas.

Os documentos que pude examinar nos Archivos Secretos do Vaticano foram as correspondencias das Nunciaturas do Rio de Janeiro e em Lisboa até o anno de 1833.

Foi inteiramente frustrada, apesar dos meus esforços, a esperanza que eu abrigava em relação a esses archiv os secretos: encontrei, apenas, um ou outro officio com alguma referencia interessante, como o que relata as difficuldades em que vivia o Nuncio no Brasil, Monsenhor Marefoschi, difficuldades em que era soccorrido pela Corte, assim como outro em que se vêem referencias aos ataques epilepticos do Principe Real D. Pedro.

Achei tambem nessas correspondencias, juntas aos officios, algumas cartas, entre ellas uma, bastante curiosa, de um Secretario da Nunciatura no Rio de Janeiro, em que esse diplomata, depois de descrever o admiravel scenario da nossa capital e dar noticias da carestia, já então notavel, da vida no Rio de Janeiro, se refere minuciosamente ás molestias de que padeciam mais geralmente os seus habitantes, demorando-se em narrá-las de modo muito original.

Foi este o insignificante resultado do exame que fiz dos Archivos Secretos do Vaticano, apesar do guiado pela competencia do seu amavel director.

Recorri, então, á Bibliotheca do Vaticano, cujo abalizado director, actual Nuncio em Varsovia, Monsenhor Ratti, se poz gentilmente á minha disposição, ajudando-me nas pesquisas de documentos referentes ao Brasil.

Encontrei nessa Bibliotheca escriptos relativos ás missões jesuíticas, mas já publicados. Entre outros documentos que examinei, na Bibliotheca do Vaticano, chamou-me a attenção um, muito interessante, relativo á cessão da Colonia do Sacramento aos judeus de Portugal, documento que mandei por cópia ao Instituto e cuja reproducção se acha em poder do digno 1º Secretario Perpetuo. Sei que esse escripto, que vi redigido em italiano, se acha em lingua franceza nos Archivos da *Propaganda Fide*.

Devo, ao referir-me á Bibliotheca do Vaticano, dizer que a secção nella reservada ao Brasil causa lastima pela sua pobreza, ao passo que alli muitos paizes, como a França, Hespanha, Portugal e outros tantos, se acham representados de modo admiravel nas secções respectivas. Encontrei na pauperrima secção brasileira uns frinta volumes truncados da REVISTA do nosso Instituto, um ou dous volumes de Rocha Pombo, o Livro do Centenario, alguns volumes do Barão de Studart e poucas obras mais. A esse estado de quasi miseria remediei do melhor modo. Tanto o Director da Bibliotheca do Vaticano, como o Vice-Director, Monsenhor Mercati, manifestaram vivos desejos de que fosse devidamente augmenta-

tada a secção do Brasil e pediram-me me interessasse nesse sentido. É verdadeiramente digno de reparo que na Bibliotheca do Vaticano, tão justamente afamada entre as suas congêneres e tão frequentada por eruditos e pesquisadores que a ella recorrem vindos de todos os países, se mantenha a secção brasileira em condições tão pouco dignas do nosso paiz.

Por occasião de uma visita que fiz ás suas diferentes salas foi-me dado ver três máppas datando de princípios do século XVI, em que figurava o Brasil. Pensando não fossem conhecidos nas suas partes referentes ao Brasil, mandei reproduzi-las pela photographia, estando em mãos do Sr. Max Fleiss as respectivas negativas de 18 x 21, assim como as reproduções positivas.

O estudo destas máppas feito pelo Dr. Rodolpho Garcia com a sua notável competencia em assumptos geographicos dá os seguintes resultados:

O primeiro *Carta universal en que se contiene todo lo que del mundo se ha descubierto hasta agora...* Año 1529 em Sevilla é da autoria declarada do cartographo Diego Ribeiro, que foi um dos cartographos da Casa de Contratación, o autor de outros dous máppas do Novo Mundo, datados de 1527 e 1529, pertencentes ambos á Bibliotheca Gran-Ducal de Weimar.

Este do Vaticano é o menos conhecido dos tres: delle ha apenas nos autores referencias bibliographicas e uma reprodução faz-similar em cores e ouro, de 60x140 cm., por W. Griggs em Londres. É documento interessante para a historia da cartographia americana.

O segundo é o *Planispherio de Cerolamo da Verrazzano* sem data. «O autor era um cartographo florentino, irmão do navegante Giovanni da Verrazzano, descobridor da Terra Francesca. A data da composição desse mappa pôde ser estabelecida por uma legenda que contém para assignalar a Terra Francesca: sabendo-se que esta terra foi descoberta em 1524, a legenda faz datar de 5 annos aquelle facto, o que dá para data da composição do map. o anno de 1529. Ha tambem nos autores referencias a essa carta; não se conhece, porém, nenhuma reprodução. É a primeira carta italiana que consigna a denominação «Tierra America»; o Brasil vem nomeado *Vorzino*».

Do estudo que fez do terceiro mappa o Dr. Rodolpho Garcia conclue: «*carta anonyma*, sem data, evidentemente quincentista. Devo ser de Battista Agnesi, cartographo genovez que exerceu a profissão em Veneza entre 1536 e 1564. A supposição basea-se na comparação desse specimen cartographico com outros da autoria declarada de Agnesi. É um documento interessante e muito pouco divulgado».

Removido em 1918 para a Embaixada em Portugal, preparava-me para seguir para Lisboa, quando poucos dias antes do deixar Roma, pude, infelizmente muito tarde, saber da existencia na Propaganda de documentos relativos ao Brasil. Encontrando-me com o nosso consocio, Dr. Lucas Ayarragaray, ministro da Republica Argentina em Roma, o qual examinava, como eu, os archivos romanos, manifestou-se elle vivamente surprehendido por me haverem oficialmente informado de que a Propaganda não possuia documentos referentes ao nosso paiz: declarou-me esse diplomata haver alli visto papois que diziam respeito ás incursões dos mamelucos ás missões jesuiticas, e propoz-me por-me em relações com um archivista, competente conhecedor dos documentos desse archivo. Aceito por mim esse gentil offercimento, e solicitada pela Legação, a meu pedido, a necessaria licença ao Cardeal van Rossum, Prefeito da *Propaganda Fide*, pude obter como resultado

de duas horas apenas de buscas, uma extensa lista, a qual, consultada pelo eminente e competente mestre, senhor Capistrano de Abreu, foi por elle julgada do maximo interesse pela nomenclatura dos documentos e pelo sumario delles que nessa lista vem consignado por extenso. As difficuldades dos correios, em consequencia da guerra, impediram-me, com muito pesar meu, de obter outras listas. Assignou-me o archivista da *Propaganda*, senhor Roberto Caroli, existirem nos seus archivos centenas de documentos dos seculos XVI e XVII relativos ao Brasil, versando não só sobre assumptos ecclesiasticos, como tambem referentes á historia e á geographia da nossa patria, documentos esses que, accrescentou, jazem alli esquecidos quando são, em todos os sentidos, dignos de ser reproduzidos e conhecidos pelos dados importantes que encerram.

Eis, meus senhores, o que desejava exporvos acerca das buscas que realizei durante a minha permanencia na Europa em serviço diplomatico do Brasil. Bem sei quanto foram modestos os seus resultados. Permitta Deus que outros, ajudados da competencia que não posso, possam com mais felizes resultados trazer á luz a documentação copiosa e de valor que a respeito da nossa patria se acha ainda ignorada nos archivos europeus.

E agora, meus senhores, terminada a tarefa que me propuz desempenhar ante vós, deixa-me dizer-vos quanto me sinto commovido ao transpôr pela vez primeira o limiar deste recinto para sentar-me entre os membros do Instituto Historico e Geographico Brasileiro.

Após cerca de um decennio de ausencia, toca-me muito fundo no coração, ao voltar á patria, sentir-me galardoado por vós com tão alto premio, tão desproporcionado aos trabalhos que apresentei. Quizestes animar a boa vontade que mostrei ao fazel-os. Ella vos está por mim assegurada. É unicamente o que vos posso offerrecer. (Palmos.)

(Os máppas a que se referiu o Sr. Figueira de Mello foram exhibidos por meio de projecções luminosas).

Tem depois a palavra o sr. RAMIZ GALVÃO, orador do Instituto, que profere este discurso:

«Sr. Dr. Figueira de Mello:

Ha alguns annos fomos aqui no Instituto sorprehendidos por uma remessa de valiosos documentos para a nossa Historia: eram copiosissimos extractos da grande correspondencia mandada para Viena pelo ministro d'Austria, que no Rio de Janeiro representava então o seu paiz.—o barão Wenzel de Marschall—, de quem acabais de nos dar noticia mais circumstanciada em vosso discurso inaugural.

Aproveitaveis assim intelligente e patrioticamente a oportunidade, que a vossa posição diplomatica vos facultava, fazendo contraste com outros jovens Brasileiros que, quasi esquecidos da Patria e engolhados nos prazeres mundanos, nas festas de Corte ou nas multiplas diversões, mais ou menos fúteis, das capitães europeas e americanas, perdem a melhor occasião de bem servir o nosso caro Brasil, o passam indifferentes por junto de thesouros que poderiam opulentar o nosso cabedal historico.

Indubitavelmente lá, e sobretudo no Velho Mundo, existem ainda migas abundantes e preciosas, que, ou não foram descobertas ou mal receberam a visita e o rapido exame de illustres patricios nossos.

Entre esses, que viajaram pela Europa em desempenho de missões diversas, tíveses a generosidade de contar o nome do companheiro, que neste momento tem a honra e o prazer de vos saudar. O meu contingente, Sr. Dr. Figueira de Mello, foi pauperrimo

juncto do vosso; incumbido de tarefas de outra natureza pelo nosso Governo, e dispondo de limitadissimo tempo, mal pude apontar algumas fontes á investigação dos estudiosos.

Isso se não compara de certo com a rica jazida que explorastes com intelligencia, criterio e vagar, o da qual soubestes extrahir um minereo precioso para a construção historica daquello periodo cheio de interesse e de agitação, que precedeu do porto e se seguiu immediatamente á nossa memoravel Independencia.

Removido depois para servir na Legação brasileira em Roma, o vosso patriotismo, illustre collega, continuou solerte, e proseguiram as provas do vosso preciosa estima pelo Instituto historico.

Batestes á porta da *Propaganda Fide*, aguçado de mais a mais pelos conselhos do nosso provecto e distinctissimo Capistrano de Abreu, que, como todos sabemos, não tem hoje quem o exceda no conhecimento das particularidades historicas dos nossos primeiros seculos do existencia.

Os Archivos secretos e a Bibliotheca do Vaticano mereceram então a vossa pesquisa; na esplendida Bibliotheca, cujos thesouros tive tambem ha muitos annos occasião de admirar guiado pelo eminente cardeal Pitra,—alli achastes os tres autigos e preciosos máppas originaes cuja cópia photographica enriqueço agora o nosso Archivo, graças ao vosso zelo e á bondade com que nos distinguistes. Delles acabais de nos fazer interessante exhibição.

Ora, Sr. Dr. Figueira de Mello, tanta solicitude não podia nem devia passar despercebida nesta casa, onde uma coorte valorosa de velhos e novos cultores da Historia patria trabalha com afino pelo aperfeiçoamento da obra de seus maiores e pelo renome do Brasil.

A Justiça mandava conferir-vos o premio de tantos labores: era inserver vosso nome no quadro social,—confiante, como se acha o Instituto, de que esse santo arbor da juventude estudiosa não arrefecerá jamais,—certos como estamos todos nós de que, no decurso de uma vida publica tão auspiciosamente iniciada, encontrareis sempre oportunidade de auxiliar o exito da nossa grande causa, que é o esforço constante para servir effezmente ao Brasil, para glorificar o Brasil, para demonstrar ao Brasil o amor de filhos devotados, que nos desvanecemos de ser hoje, e haremos de ser amanhã, como foi no passado a geração do visconde de S. Leopoldo, Januario e Gonçalves Dias, a geração de Taunay, Rio Branco, Oure Preto e Paranaguá.

São esses os gloriosos modelos de patriotismo, que o Instituto historico está certo imitar, e por isso hoje vos estende os braços em caloroso amplexo fraternal e amigo. (Grandes applausos).

O Sr. FLEISS communica ao Instituto a quarta remessa do trabalho de S. A. o Principe Conde d'Eu, decano do Instituto, sobre a Viagem que realizou em 1855 a Uruguaiana, por occasião da invasão dessa cidade pelos paraguayos.

Lê alguns trechos de-se trabalho, que despertou geraes applausos.

Nada mais havendo a tratar levanta-se a sessão ás 22 e meia horas.

JONATHAS SERRANO.

Servindo de 2º Secretario.

Faculdade de Philosophia e Letras

Realiza-se hoje, ás 16 horas, na Escola Deodoro, á rua da Gloria, a segunda preleção

sobre Physica que fará o Sr. professor Dr. José Piragibe.

No mesmo local terão lugar as seguintes aulas professadas pelos Srs. Dr. João Cabral, Direito Commercial e Direito Internacional Privado, aquella ás 16 e esta ás 17 horas; Alfredo Gomes, Historia da lingua portugueza, ás 17 horas.

Por motivo de força maior o Sr. professor Dr. Vicoso Jardim adia para a proxima quarta-feira a sua prolecção sobre a Sciencia das Finaças.

Todas as aulas são franqueadas ao publico, sem a menor restricção.

MARCAS REGISTRADAS

N. 4.324

Descrição

Esta marca consta das figuras acima representando um ventilador graphado de qualquer forma, em qualquer tamanho, em qualquer processo, sobre qualquer posição e alinhamento e quanto a tinta, de qualquer cor ou a mais de uma cor, porquanto o que, em essencia, constitue a marca, é a figura do ventilador.

Aplicação

Pedro Romero & Comp., industriaes e commerciantes nesta praça, onde são estabelecidos com a industria da fabricação de balanças, carrinhos de mão e artigos congêneres e commercio de comissões, representações e cont. propria, applicarão esta marca, de fórmula adequada aos productos de sua industria e artigos de seu commercio, nos papeis de seu escriptorio, reclames, etc. (Sobre uma estampilha federal do valor de 600 réis): S. Paulo, 9 de abril de 1920. — Pedro Romero & Comp.

N. 4.324 — Certificado que a presente marca foi apresentada nesta repartição ás 12 horas, do dia 10 de abril de 1920. — O secretario, Renato Maia.

N. 4.324 — Registrada no livro competente e archiva-se sob o n. 4.324, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Secretaria da Junta Commercial do Estado de S. Paulo, 14 de abril de 1920. — O secretario, Renato Maia.

N. 4.324 — O primeiro exemplar desta marca pagou o sello federal de accordo com a tabella B, § 4º do decreto de 22 de janeiro de 1900 e lei de 25 de dezembro de 1919.

Secretaria da Junta Commercial do Estado de S. Paulo aos 14 de abril de 1920. — O secretario, Renato Maia.

Esta marca foi omittida na publicação feita no *Diário Official* de 27 de maio do corrente anno.

N. 15.303

«SALICETINA»

Ambrosio Lameiro, domiciliado á rua de S. Pedro n. 122, nesta Capital, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Salicetina», entre aspas. Esta marca, que pode variar em cores, tipos de letras e dimensões, serve a distinguir os seguintes artigos: Pastilhas, perolas, pilulas, grãos, globulos, dragias e confeitos medicinaes de fabricação e commercio do depositante. Rio de Janeiro, 6 de março de 1920. — Por procuração, C. Buschmann (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 30 minutos do dia 6 de março de 1920. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 45.502 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 133200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 24 de maio de 1920. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 15.308

«GRANTILHAS»

Ambrosio Lameiro, domiciliado á rua de S. Pedro n. 122, nesta Capital, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Grantilhas», entre aspas. Esta marca, que pode variar em cores, tipos de letras e dimensões, serve a distinguir: pastilhas medicinaes de fabricação e commercio do depositante. Rio de Janeiro, 6 de março de 1920. — Por procuração, C. Buschmann (sobre uma estampilha de 600 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 30 minutos do dia 6 de março de 1920.

Registrada sob n. 45.503 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 265 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 24 de maio de 1920. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

CERTIFICADOS

ESTADO DE PERNAMBUCO

N. 1.251

Certifico, em virtude do despacho proferido na petição supra, que a marca «Padaria Suiza», do fabrico de bolachinhas, bolinhos, biscoitos, etc., de Gomes & Freitas, registrada na Junta Commercial do Pernambuco, sob n. 1.251, foi depositada nesta junta em sessão de 31 de maio, hoje findo, juntamente com o exemplar da *Imprensa Nacional* daquelle Estado em que a mesma foi publicada. E eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archvista, passei a presente certidão, que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 31 de maio de 1920. — Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official. (Estava collada e devidamente inutilizada uma estampilha no valor de 25000). Visto Junta Commercial, em 31 de maio de 1920. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

ESTADO DO PARÁ

N. 9

Certifico que a marca «Guimar» em rotulo com figura em busto de uma mulher e mais dizeres, para cigarros do fabrico de Maximino Rodrigues da Costa & Comp., registrada na Junta Commercial do Pará, sob n. 9, foi depositada nesta junta em sessão de hoje, juntamente com o exemplar do *Diário Official* daquelle Estado, em que a mesma foi publicada. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official, archvista, passei a presente certidão, que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 31 de maio de 1920. — Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official. (sobre uma estampilha de 25000). Visto Junta Commercial, em 31 de maio de 1920. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

ESTADO DE MINAS G.

N. 482

Certifico que, a marca «Vanatonico», para um preparado pharmaceutico, registrada na Junta Commercial de Minas Geraes, sob numero 482, por Orestes Rodrigues, foi deposi-

tada nesta junta em sessão de 27 de maio corrente, juntamente com o exemplar de Minas Geraes, orgão official daquelle Estado em que a mesma foi publicada. E eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archvista, passei o presente certidão, que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 31 de maio de 1920. — Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official. (Estava collada devidamente inutilizada uma estampilha no valor de 25000). Visto, J. C. em 31 de maio de 1920. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

NOTICIARIO

No Palacio do Cattete foram hontem tarde recebidos pelo Sr. Presidente da Republica em audiencia os Srs. senador Alfredo Ellis, Dr. Bernardino Monteiro, ex-presidente do Estado do Espirito Santo; Dr. Fernando Mendes de Almeida Filho e Dr. Ramos de Azevedo.

Tambem foram recebidos pelo Chefe do Estado em audiencias o Sr. Dr. Manuel Bernardes, ex-enviado extrorlinario e ministro plenipotenciario do Uruguay junto ao Governo do Brasil, que apresentou as suas despedidas, por ter de seguir para Montevideo; Dr. Pires e Albuquerque, ministro do Supremo Tribunal Federal e procurador geral da Republica, e os Srs. almirante Gomes Pereira e capitão-tenente Adalberto Landim, presidente e secretario do Club-Naval, que convidaram o Sr. Presidente da Republica para assistir á sessão solemne commemorativa do anniversario da batalha de Riachuelo, que terá lugar na sede daquelle Club no dia 11 de junho corrente.

Estiveram hontem á tarde no Palacio do Cattete, onde foram se apresentar ao Chefe do Estado, os Srs. vice-almirante Thedim Costa, por ter sido graduado nesse posto; general de divisão Silva Faro, por ter deixado o commando da 1ª região militar e assumido o cargo de inspector da arma de cavallaria; general de brigada Albino Braga, por ter sido nomeado commandante da 1ª circumscripção militar, e os medicos coronel Mendes Ribeiro e major Carlos Eugenio, por terem sido recentemente promovidos.

No Palacio do Cattete conferenciaram a tarde com o Sr. Presidente da Republica os Srs. Dr. Homero Baptista, ministro da Fazenda; Dr. Azevedo Marques, ministro das Relações Exteriores, e Dr. Sá Freire, prefeito do Districto Federal.

O Sr. presidente da Republica fez-se representar pelo Dr. Agenor de Houre, secretario da Presidencia da Republica, na sessão solemne de installação, realizada hontem noite no salão nobre da Bibliotheca Nacional, da conferencia que vae tratar da solução das questões de limites inter-estaduaes.

Na 1ª pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas hoje, segundo dia util, as folhas

Iluminação Publica, Secretaria da Agricultura, Casa da Moeda, Caixas de Amortização e Conversão, Secretaria da Viação e Fiscalização da City, Secretaria da Justiça, Imprensa Nacional e *Diário Official*, Inspectoria de Seguros e Navegação, Laboratorio Nacional de Analyses, fiscaes de Bancos e Loterias, Avulsa da Viação e Secretaria do Exterior.

Nota — Os que deixarem de receber no dia proprio, só serão attendidos do 17º ao 22º dia util.

Directoria do Meteorologia e Astronomia—Secção de Meteorologia e Physica do Globo— Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao meio-dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 1 de junho de 1920.

Zona Norte — Não é feita a synopse desta zona por deficiencia de telegrammas. — Zona Centro— Tempo bom com algum nevoeiro pela manhã. Houve hontem bastante insolação e chuviscou á tarde, apenas em Pirapora, Theophilo Ottoni e S. João Evangelista. A temperatura subiu. Zona Sul— Tempo bom, claro, tendo havido hontem regular insolação. Choveu hontem á tarde em Bagé e Santa Victoria do Palmar. A temperatura elevou-se. A maior temperatura e hontem, 33.2, em Cuyabá, a menor, 7.0, em Curitiba. Previsão do tempo para o Districto Federal e Nitheroy: Tempo— bom, sujeito a alguma nebulosidade (1). Temperatura—manter-se-ha elevada e com tendência ainda a subir (1). Ventos —normaes, predominando a componente norte (1). 1) muito provavel. 2) provavel. 3) algumas probabilidades. Nota — Serviço telegraphico : nacional, bom; excepto o norte; argentino, bom; uruguay, pessimo.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao meio-dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 1 de junho 1920 (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferen- ça em 24 hs.	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão....	762.3	23.5	-4.0	NE	4	10	Tranquillo.	C. de manhã.	28.0	23.0	17.4	Ag. t. pm.
Barra do Corda (X)...												
Fortaleza.....	60.4	23.0	0.0	SE	2	10	—	I.	28.0	21.0	61.4	I. c. pm.
Quixeramobim (X)....												
Natal (X).....												
Parahyba (X).....												
Rocife.....	61.3	27.0	2.0	SE	6	10	Peqs. vagas.	I. n (c. manhã)	28.0	23.0	7.6	C. am. pm.
Pão de Assucar.....	65.4	23.0	-2.0	SE	2	10	—	M. c. (c. manhã).	31.0	20.0	14.5	C. pm.
Aracajú (X).....												
Bahia (X).....												
Caetité (X).....												
Januaria.....	62.7	23.0	0.0	E	2	6	—	B. (b. manhã.)	26.0	14.0		
Bello Horizonte.....	65.7	19.0	2.0	NE	2	6	—	B.	25.0	13.0		
Theophilo Ottoni.....	65.1	22.0	1.0	Calma	0	9	—	I.	29.0	18.0	4.2	I. am. pm. chs. pm.
Uberaba.....	64.0	21.0	2.0	NE	2	0	—	B. (b. manhã.)	28.0	12.0		
Caxambú.....	65.8	19.0	3.0	NE	1	2	—	B. (b. o. man.)	23.0	9.0		
Goyaz.....	63.6	24.0	1.0	E	2	0	—	B.	31.0	—		
Santa Luzia.....	60.5	17.0	-3.0	E	4	9	—	B.	26.0	7.0		
Cuyabá.....	58.0	22.6	-0.4	NW	1	0	—	B. (b. o. mah.)	33.2	18.0		
Corumbá.....	57.5	21.0	-4.0	SE	1	0	—	B. (b. manhã.)	30.0	23.0		
Victoria (X).....												
Capital Federal.....	66.0	23.1	2.0	NNW	1	1	Tranquillo.	B. (b. manhã.)	27.0	19.8		
Campos.....	66.6	22.0	0.0	NE	2	10	—	B. (c. manhã.)	28.0	17.0		
Friburgo.....	66.0	19.0	1.0	NW	3	6	—	—	24.0	11.0	—	I. pm.
Petropolis.....	64.2	20.0	—	NE	2	1	—	B. (o. manhã.)	23.0	13.0		
Rezende.....	65.7	17.0	2.0	Calma	0	0	—	B. (o. b. man.)	28.0	12.0		
Cabo Frio.....	65.1	25.0	1.0	NE	2	2	Chão.	B. (b. manhã.)	27.0	21.0	—	V. am. pm.
Therapsopolis (X)....												
S. Paulo.....	64.4	17.5	3.3	NE	3	0	—	B. (b. manhã.)	26.5	10.5		
Santos.....	64.0	24.0	1.0	Calma	0	0	Vagas.	B. (b. manhã.)	26.0	17.0		
Paranaguá.....	63.5	21.0	1.0	NW	1	—	Tranquillo.	B.	24.0	14.0		
Corytiba.....	61.9	14.0	0.0	Calma	0	0	—	B. nt.	23.0	7.0		
Florianopolis.....	62.2	22.0	1.0	N	3	0	Tranquillo.	B. (b. manhã)	—	19.0	—	Ns. pm.
Lages (X).....												
Porto Alegre.....	58.0	23.0	4.0	NE	1	5	—	B. (b. manhã.)	31.0	15.0		
Uruguayana (X).....												
Montevideo (X).....												
Buenos Ayres (X)....												

Estado do céo em decimos de céo encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto m, máo. Phenomenos diversos — c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; ge, geada; tr, trovoadas com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala de Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0°C., ao nivel do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: a chuva foi medida no dia 1 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 31 ás 21 horas.

Postos	Chuvas em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	0.0	28.6	19.6	Cascadura (H. N. S. das Dôres)...	0.0	30.0	18.0
Engenho de Dentro.....	0.0	31.0	18.2	Tijuca (Collegio Baptista).....	0.0	31.5	18.7
Penha.....	0.0	31.0	18.6	Nitheroy.....	0.0	31.2	16.9
S. Januario.....	0.0	26.4	21.1				

Nata — (X) Não veio telegramma.

Grças ao esforço e ao interesse do illustre deputado estadual Dr. Cesario Corrêa-Arruda já está definitivamente organizada a Comissão Estadual do Ceará em prol do 1º Congresso Brasileiro de Protecção à Infancia, já havendo sido nomeado, por parte do Governo do Estado, para representante official do mesmo, o distincto clinico Dr. Carlos da Costa Ribeiro.

Comissão Estadual—Presidente, Dr. Cesario Arruda; 1º vice-presidente, Dr. Ablenago da Rocha Lima; 2º vice-presidente, Dr. Carlos da Costa Ribeiro; secretario, Fernando Simões; thesoureiro, Dr. Podro Sidrim.

Membros Adherentes — Sr. J. Cordeiro, Dr. João Thomé de Saboia, capitão Dr. Rubens Monte, Dr. Henrique C. Fernandes, Dr. Manoel Gouvêa, Dr. Manoel Fernandes Tavora, Dr. José d'Oliveira Borges, Dr. barão de Studart, Dr. Manoelito-Moreira, Dr. Antonio de G. Ferreira, Dr. Adalberto Studart, Dr. João Motta, Dr. Odorico de Moraes, Dr. Cesar C. de Oliveira, capitão Pedro P. de Aguiar, Dr. Manoel F. G. de Oliveira, Dr. Sival de Borba, Dr. Amancio Philomeno, Dr. Eliseu de Hollanda, Odorico Castello Branco, Nathaniel P. S. Cortez, Mme. Ema R. Gonthier, Dr. Arthur E. de Oliveira, Dr. Guilherme Studart Fonseca, Dr. José Cavalcante, Dr. Bernardo Café Filho, Dr. Benjamin de M. Aranha, Dr. João de Deus Cavalcante, Dr. Amando Baltar, Dr. Jeremias Arruda, Dionysio de O. Torres, Napolcão Lima, Luiz Vieira, Pery Cruz, João Vieira Leite, coronel Paulo A. de Moraes, coronel Vicente de A. e Castro, Francisco, Angelo e Madeira, João Sobreira de Andrade, Edmar Villar de Queiroz, Ferreira de Queiroz, Ferreira da Silva & Comp., coronel Joaquim Magalhães, coronel Pedro Philomeno P. G. nes, coronel José de Magalhães Porto, Benjamin de Oliveira Torres, Eduardo Bezerra, Alfredo Dutra, Padre Maximo Feitoza, coronel Pompeu Costa Lima, coronel Antonio Botelho, E. M. O. Scott, Manoel Barbosa Maciel, Eliezer Magalhães e commandante Cyro Cardoso Camara.

O deputado Dr. Andrade Bezerra já archiou na Secretaria do 1º Congresso Brasileiro de Protecção à Infancia 1.308 adhesões.

Do Sr. M. C. Miller, superintendente da The Leopoldina Railway, recebeu o Dr. Dulpho Pinheiro Machado, superintendente de Abastecimento, a seguinte comunicação:

«Dou em meu poder o officio n. 310, de 21 de abril proximo passado, com o qual V. S. enviou-me cópia do n. 123, do 20 do mesmo mez, do Sr. delegado dessa Superintendencia no Municipio de Campos, tratando da safra de assucar de 1920.

Em resposta, cumprimento informar a V. S., que esta Estrada tomou nota desses officios e não poupará esforços no sentido de attender com regularidade a todos os pedidos de transportes, apesar da deficiencia do material rodante em face do excesso de produção ultimamente verificado. Reitero os meus protestos de alta consideração».

—A mesma estrada de ferro officiou o superintendente do Abastecimento transmittindo um pedido de fornecimento de carros para o transporte de cereas existente em grande quantidade nos armazens da estação de Rio Bonito, Estado do Rio de Janeiro.

A directoria do Povoamento a solicitação do Dr. chefe de Policia, encaminhou hontem para o Patronato Pereira Lima, em Minas Geraes, mais quatro menores abandonados.

A Repartição dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo Vazari, para o Rio da Prata, recebendo impressos até as 12 horas, cartas para

o exterior até ás 13 e objectos para registrar até ás 11.

Amanhã:

Pelo Itauba, para Santos, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até as 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9 e objectos para registrar até ás 18 de hoje.

Pelo Itapacy, para Ilhéos, Victoria, Bahia e Aracaju, recebendo impressos até ás 12 horas, cartas para o interior até ás 12 1/2, ditas com porte duplo até ás 13 e objectos para registrar até ás 11.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	15 7/8	15 57/64
Sobre Paris.....	\$314	\$316
Sobre Hamburgo.....	—	\$113
Sobre Italia.....	—	\$242
Sobre Portugal.....	—	\$751
Sobre Nova York.....	—	\$5975
Libra esterlina em moeda	—	19\$900
Sobre Buenos Aires (peso papel).....	—	1\$694
Sobre Buenos Aires (peso ouro).....	—	3\$910
Sobre Montevideo (peso ouro).....	—	3\$943
Sobre Hespanha (pesetas)	—	\$660
Sobre Suissa (francos)...	—	\$725
Sobre Belgica (francos)...	—	\$332
Sobre Hollanda (florim).....	—	1\$475
Sobre Japio (yen).....	—	2\$ 00
Sobre Dinamarca.....	—	\$725
Sobre Noruega.....	—	\$730
Sobre Suecia.....	—	\$875
Sobre Palastina.....	—	—

Moedas:

Dollars (papel).....	3\$900
Liras (papel).....	\$270
Apolices Compromissos do Thesouro de 1:000\$, 5 %/, port.....	908\$000
Apolices Emprastimo Municipal de 1904, port.....	224\$500
Apolices Emprastimo Municipal de 1906, port.....	193\$000
Apolices Emprastimo Municipal de 1914, port.....	190\$000
Apolices Emprastimo Municipal de 1917, port.....	186\$000
Apolices Emprastimo municipal de 1917, nom.....	190\$000
Apolices Prefeitura de Nitheroy, 100\$, 6 %/, port., 1ª emissão....	88\$000
Apolices Prefeitura de Nitheroy, 100\$, 6 %/, port., 2ª emissão....	87\$000
Apolices Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %/, port.....	97\$000
Banco Portuguez do Brasil.....	140\$000
Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jeronymo.....	69\$000
Companhia Estradas de Ferro Federaes Brasileiras (Rede Sul Mineira).....	30\$000
Companhia de Oleos e Productos Chimicos.....	115\$000
Companhia Nacional de Moagem..	112\$000
Companhia Progresso Industrial do Brasil.....	187\$000
Companhia Manufactora Fluminense.....	190\$000

Companhia Cervejaria Brahma....	220\$000
Companhia Confiança Industrial...	220\$000
Companhia Tecidos Alliança.....	230\$ 00
Companhia Docas de Santos, nom.	480\$000
Debentures Companhia de Tecidos Santo Aleixo.....	172\$000
Debentures da Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, 2ª série.....	135\$000
Debentures da Companhia Manufactora Fluminense.....	192\$000
Debentures Companhia Docas de Santos.....	206\$000

Venda a prazo

27 apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 %/, ex/j., para o primeiro dia de transferencia..... 903\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 1 de junho de 1920. — A. Simonsen, syndico.

Cotações de Café da Bolsa de Mercadorias		Dia 1 de junho de 1920	
	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação
Junho.....	16\$40	16\$35	16\$30
Julho.....	16\$35	16\$30	16\$25
Agosto.....	16\$30	16\$25	16\$20
Setembro.....	16\$25	16\$20	16\$15
Outubro.....	16\$20	16\$15	16\$10
Novembro.....	16\$15	16\$10	16\$05
Dezembro.....	16\$10	16\$05	16\$00
Vendas.....	9.000	6.000	2.000
Mercado : 1ª cotação, estavel; 2ª cotação, calmo; 3ª cotação, calmo.			
Disponivel base tipo 7, 16\$300.			
Mercado estavel.			
Vendas até ás 10 1/2 horas, 4.417 saccas.			
syndico, João Severino da Silva.			

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal, em sessão de hoje, resolveu admitir a negociação o respectiva cotação official na Bolsa As acções ao portador da Companhia Luso Brasileira de Oleos, em numero de 5.000, do valor nominal de 200\$ cada uma, de ns. 1 a 5.000, integralizadas, representativas do seu capital social de 1.000:000\$000.

Na secretaria desta Camara se acham archivados um exemplar da cautela das acções e demais documentos legais.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 1 de junho de 1920. — A. Simonsen, syndico.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada em 1 de Junho de 1920.....	316:515\$085
	316:515\$085
Em igual periodo de 1919...	203:414\$659
Diferença para mais em 1920.....	113:100\$426

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE JUNHO

Renda arrecadada em 1:	
Em ouro	455:303\$145
Em papel.....	480:688\$936
Total.....	335:992\$101
Diferença a maior em 1920	335:992\$101

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria de Contabilidade

CONCURRENCIA PARA APRESENTAÇÃO DE PROJECTOS DE UM EDIFICIO DESTINADO AO «FORUM» DA CAPITAL FEDERAL.

De ordem do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores fica aberto nesta directoria, desde esta data, concurso para apresentação de projectos de um edificio destinado ao *Forum* da Capital Federal, de acc. do com os seguintes preceitos:

1.º O edificio será projectado para ser construido nos terrenos que resultarão da demolição da antiga Câmara dos Deputados e mais áreas vizinhas pertencentes à União entre as ruas Misericórdia, S. José, travessa do Paço e largo da Assembleia, de maneira a formar no mínimo um rectangulo de 92m 50X 39m,00. Dentro dessa área deverão se conter quaesquer saliências, escadarias externas e espaços vedados por grades.

2.º Os projectos comprehenderão:

- uma planta dos alicerces, na escala de 1:100, cotada;
 - plantas dos diversos pavimentos do edificio, na escala de 1:100, cotadas;
 - fachada principal do edificio, na escala de 1:50;
 - fachada lateral, na escala de 1:50;
 - corte longitudinal, na escala de 1:50;
 - corte transversal, na escala de 1:50.
- Os concurrentes poderão juntar aos ditos desenhos, para melhor comprehensão dos mesmos, detalhes de partes architectonicas ou constructivas na escala de 1:10.

3.º Os projectos serão acompanhados de uma descrição em que se exponham as razões da distribuição interna do edificio; de uma especificação pormenorizada dos trabalhos a executar; dos materiais a empregar e dos calculos de res-

sistencia para as partes principaes da construção.

4.º Os projectos serão também acompanhados do orçamento em que se discriminem as diversas quantidades de trabalhos a executar, os preços unitarios dos mesmos sommando-se no fim a importância total do custo da construção, que não poderá exceder de quatro mil contos de réis. Nesta quantia devem ser comprehendidos todos os trabalhos de construção e decoração do edificio, os ascensores, as canalizações de agua e esgotos, osapparelhos sanitarios, a distribuição de energia electrica e respectivos apparelhos e quadros para a iluminação interna e externa do edificio, os apparelhos e mecanismos para a ventilação das salas, os pára-raios, os passeios em roda do edificio, enfim, todas e quaesquer obras necessarias para que o edificio preencha os seus fins, excluidos unicamente o fornecimento de mobiliario e de tapeçarias.

O orçamento do que se contém nestá condição, assim como a descrição mencionada na condição terceira, farão parte integral dos projectos.

5.º O edificio a projectar-se deverá conter:

Vestibulo, portaria, casa forte, deposito de prezos, archivo geral, agencia para correio e telegrapho, deposito para zeladoria, *toilettes*, gabinetes.

Para a Corte de Appellação

Grande vestibulo, salão nobre, tres salas para sessões das camaras, salão para o tribunal pleno, salão dos desembargadores, bibliotheca, sala das becas, secretaria, gabinete do presidente, gabinete do secretario, portaria, sala dos advogados, archivo, gabinete do procurador geral do Ministerio Publico, sala de espera, dous cartorios — (Para a Fazenda Municipal): tres salas para tres procuradores, uma sala para tres escreventes, archivo, casas fortes, gabinetes, *toilettes*.

Juizes de direito, pretorias, etc.

Sala nobre, salão para assembléa, sala para advogados, cinco gabinetes para juizes criminaes, seis gabinetes para juizes do civil, dous gabinetes para dous juizes de orphãos e ausentes, um gabinete para o juiz da Provedoria e Residuos, uma sala para o juiz da Fazenda Municipal, duas salas para os promotores, duas salas para os adjuntos de promotor, um gabinete para promotor, tres salas para pretorias criminaes, tres salas para pretorias civis, cinco cartorios criminaes, seis cartorios do civil, dous cartorios para a Provedoria, quatro cartorios de Orphãos, dous cartorios de Ausentes, uma sala para audiencias com uma outra de espera, dous cartorios para o juiz dos Feitos da Fazenda Municipal, uma sala para porteiros dos auditórios, uma sala para quatro solicitadores da Fazenda Municipal, tres salas para os distribuidores, uma sala para o contador, uma sala para os avaliadores, uma sala para o zelador, uma sala para cinco curadores, uma sala para os varidores e *toilette*.

Jury

Salão do Tribunal com galeria, gabinete do presidente, gabinete com sala de espera, gabinete do promotor com sala de espera, dous cartorios com casas for-

tes, sala dos advogados, sala das deliberações, sala de jantar, sala de jantar para juiz, promotor e escrivão, dormitório do juiz e promotor, dormitório dos jurados, deposito de prezos, sala das testemunhas de accusação, uma dita das da defesa, almoxarifado, sala do pessoal, sala da guarda, *toilettes*.

6.º — Os projectos serão recebidos nesta directoria até ás 14 horas do dia 30 de Junho do corrente anno. Os projectos e documentos annexos serão apresentados em envolveros fechados e lacrados, com os seguintes dizeres: «Concurso para apresentação de projectos de um edificio destinado ao *Forum* da Capital Federal».

Esses envolveros trarão na parte exterior um pseudonymo, sem nenhum outro signal ou palavra que possa indicar os auctores dos projectos.

Em outro envolvero fechado e lacrado trazendo na parte exterior o mesmo pseudonymo e que será entregue conjuntamente, estarão indicados o nome e o endereço do autor do projecto, afim de ser conhecido o dito nome e endereço, somente depois de ter sido effectuado o julgamento na forma da clausula seguinte. Aos portadores dos projectos serão dados recibos comprovativos da entrega dos mesmos.

7.º — Será nomeada pelo Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores uma comissão para o julgamento dos projectos apresentados. Essa comissão classificará os referidos projectos, determinando entre elles, os dous que merecerem ser classificados em primeiro e segundo lugar.

8.º Ao autor do projecto classificado em primeiro lugar será concedido pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores um premio, em dinheiro, da quantia da quinze contos de réis. Outro premio, também em dinheiro, da quantia de cinco contos de réis, será igualmente concedido ao autor do projecto que a comissão julgue dever classificar em segundo lugar.

9.º — Os projectos que não forem classificados, serão restituídos mediante apresentação dos respectivos recibos, sem que sejam abertos os envolveros em que se contém os nomes e os endereços dos autores dos projectos.

10. — A comissão, a cujo julgamento os concurrentes terão de submeter-se, sem direito a reclamação alguma, poderá resolver que seja premiada um só projecto, ou mesmo nenhum, si nenhum delles for considerado digno de premio.

11. — Os projectos premiados se tornarão de absoluta propriedade do Ministerio que terá o direito de mandar executar ou não, qualquer delles, assim como de modificá-lo, conforme achar conveniente, sem que ao autor respectivo caiba qualquer ingerencia na direcção ou execução dos trabalhos, ou indemnização sob qualquer pretexto.

Directoria Geral de Contabilidade, 26 de abril de 1920. — *Rodrigues Barbosa*, director geral.

O Sr. ministro, por despacho de 21 de maio corrente, resolveu prorogar até 30 de julho proximo, o prazo para a apresentação dos projectos.

Brigada Policial do Districto Federal

INTENDENCIA

De ordem do Exmo. Sr. general commandante, faço publico que no dia 16 do corrente, serão recebidas nesta brigada, propostas para o fornecimento durante o 2º semestre do corrente anno, dos artigos constantes dos seguintes grupos:

- Grupo 1 — Lubrificante e estopa;
- Grupo 2 — Petroleo para motores Diesel;
- Grupo 3 — Accessorios e artigos para automovel;
- Grupo 4 — Medicamentos;
- Grupo 5 — Material cirurgico;
- Grupo 6 — Vasilhame para pharmacia;
- Grupo 7 — Material e objectos para electricidade;
- Grupo 8 — Material para caixas de avisos policiaes.

CONDICÇÕES

1.ª Todos os artigos serão de primeira qualidade e postos á custa do contractante nos logeres que forem indicados, sendo rejeitados, no acto do recebimento, os que não estiverem naquellas condições.

2.ª Só se acceptam propostas feitas especialmente para cada grupo, nas listas impressas fornecidas pela Intendencia da Brigada aos concorrentes, os quaes as trarão com preços para todos os artigos, no dia acima indicado em envelopes fechados e com indicação do grupo.

3.ª As propostas serão feitas em quatro vias, á tinta preta, sendo sómente uma estampilhada (a primeira) e todas datadas e assignadas, sendo nellas especificadas sem acrescimos, emendas, rasuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos;

4.ª A idoneidade dos concorrentes será julgada previamente pelo commandante da Brigada, á vista de documentos em original ou publica forma que os mesmos produzirão e apresentarão com o requerimento de inscrição, declarando o capital de sua firma social realizado até a data do edital, convenientemente registrados.

5.ª Só poderá concorrer quem se habilitar previamente, exhibindo, com o requerimento dirigido ao commandante da Brigada até ás 15 horas do dia 15 do corrente, documento com que prove ter pago como negociante estabelecido, para fornecimento dos artigos que pretendem fornecer, os impostos de sua casa commercial relativos ao ultimo semestre vencido, e recibo da Contadaria da Brigada de haver depositado no referido dia, ou antes, a quantia de \$005000.

6.ª Para cada grupo lavrar-se-ha opportunamente, na Secretaria, um contracto, obrigando-se os contractantes ao deposito que for fixado.

7.ª As propostas serão recebidas e abertas deante dos concorrentes ás 12 horas do referido dia 16 do fluente.

8.ª Os contractantes serão obrigados a vender aos officiaes e praças, mediante pagamento á vista, pelo preço do contracto, os artigos de que necessitarem para consumo.

9.ª Os proponentes preferidos para o fornecimento de qualquer grupo, que se recusarem a assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias, a contar da data do edital de chamada, perderão o direito á caução de que trata a clausula 5ª, perdendo (20 %) vinte por cento da mesma caução os que deixarem de apresentar propostas.

10.ª Os contractos poderão ser rescindidos quando os contractantes forem multados mais de tres vezes, perdendo neste caso a caução, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizo, seja qual for a sua procedencia.

11.ª Fica livre a brigada o direito de escolher de cada proposta os artigos que quizer.

12.ª Os proponentes ficam obrigados a entregar pessoalmente os artigos ou fazel-o por pessoa que o represente e sujeitar-se-hão a todas exigencias do regulamento da brigada na parte relativa a contractos e fornecimentos.

13.ª Os contractantes ficam obrigados a satisfazer os pedidos de fornecimentos no prazo de (48) quarenta e oito horas que se seguirem ao recebimento dos mesmos, quando se tratar de fornecimento quinzenal e nos demais casos a entrar nas horas que forem fixadas, incorrendo na multa de (10 %) dez por cento sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo estabelecido. Si essa demora exceder de (48) quarenta e oito horas em qualquer dos casos acima, se applicará a multa de (25 %) vinte e cinco por cento sobre o valor do pedido e na de (50 %) cinquenta por cento si o excesso for maior de quinze dias ou no caso de rejeição dos artigos, provada a sua má qualidade, ou ainda se deixarem de ser fornecidos. Nestas duas ultimas hypothese os artigos serão substituidos immediatamente por outros adquiridos no mercado, correndo por conta dos contractantes a diferença que houver.

14.ª As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offerecer, não se tomando em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no edital de concorrência.

15.ª Em caso de absoluta igualdade entre duas propostas, será estipulada uma segunda condição para decidir a preferencia.

16.ª Não serão acceptas propostas que não tenham preços para todos os artigos.

17.ª Os artigos constanses do edital serão adquiridos em quantidades parceladas ou no todo se assim convier a brigada.

18.ª Os contractantes ficam obrigados a pagar o sello proporcional segundo a lei de sello em vigor em estampilhas apostas ao seu contracto.

19.ª As contas de fornecimento serão apresentadas até o dia 8 do mez seguinte ao da entrega dos artigos.

20.ª Os contractantes incorrerão na multa de (100%) com mil réis quando deixarem de entregar as respectivas contas dentro do prazo estabelecido na clausula 19ª.

21.ª Os contractantes sujeitar-se-hão aos descontos das importancias das multas nas quantias que tiverem de receber ou da caução feita para garantia do contracto, neste caso ficarão obrigados a completar a referida caução no prazo de (48) quarenta e oito horas, após ter recebido a intimação para tal fim.

Serão observadas nesta concorrência todas as disposições do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

Na intendencia da brigada serão prestadas aos interessados todas as informações necessarias e exhibidas aos concorrentes a minuta dos contractos a que deve obedecer o fornecimento, bem assim as amostras dos artigos.

Os artigos para os quaes é chamada esta concorrência são os mencionados na relação junta.

RELAÇÃO DOS ARTIGOS A QUE SE REFERE O EDITAL DE CONCURRENCIA QUE SE PUBLICA NESTA DATA

Numero de ordem — Classificação — Unidades — Quantidades máximas — Preços

Grupo 1 — Lubrificante e estopa

1. Estopa branca de 1ª, kilo.....	200	\$900
2. Graxa especial, kilo.....	400	\$810
3. Oleo fino especial, kilo.....	400	\$600
4. Oleo grosso, kilo.....	400	\$820

Grupo 2 — Petroleo

1. Petroleo fino para motores Diesel, kilo.....	16.000	\$260
---	--------	-------

Grupo 3 — Accessorios para automovel

1. Borracha virgem em lençol, kilo.....	12	12\$000
2. Camara de ar 32x4, uma.....	4	32\$000
3. Camara de ar 875x105, uma.....	24	34\$000
4. Camara de ar 880x120, uma.....	6	44\$000
5. Camara de ar 915x105, uma.....	10	48\$000
6. Camara de ar 920x120, uma.....	6	47\$000
7. Camara de ar 935x135, uma.....	24	51\$000
8. Corpos de valvulas para camaras de ar, um.....	50	3\$500
9. Lampadas economicas de 6 a 12 volts por diversas vellas, uma.....	120	2\$500
10. Lona para vulcanizar pneumatico, kilo.....	12	70\$000
11. Pneumatico anti-derrapant 875x105, um.....	6	228\$000
12. Pneumatico anti-derrapant 880x120, um.....	2	276\$000
13. Pneumatico anti-derrapant 915x105, um.....	2	280\$000
14. Pneumatico anti-derrapant 935x135, um.....	6	360\$000
15. Pneumatico anti-derrapant 920x120, um.....	2	294\$000
16. Pneumatico anti-derrapant 33x4, um.....	2	232\$000
17. Pneumatico liso 875x105, um.....	8	197\$000
18. Pneumatico liso 880x120, um.....	3	239\$000
19. Pneumatico liso 915x105, um.....	2	200\$000
20. Pneumatico liso 920x120, um.....	3	254\$000
21. Pneumatico liso 935x135, um.....	12	312\$000
22. Pneumatico liso 33x4, um.....	2	197\$000
23. Solução michelin, kilo.....	18	6\$000
24. Talco, kilo.....	3	2\$000

Grupo 4 — Medicamentos

1. Arrhenal, grammas.....	200	\$040
2. Acetato de chumbo crystalizado, grammas.....	300	\$004
3. Acido acetico, grammas.....	100	\$008
4. Acido citrico, kilos.....	10	13\$000
5. Acido phenico impuro, kilos.....	10	\$800
6. Acido phenico puro crystalizado, kilo.....	1	14\$000
7. Acido chlorhydrico puro, grammas.....	100	\$006
8. Acido lactico, grammas.....	100	\$080
9. Acido borico em pó, kilo.....	1	4\$000
10. Acido chlorhydrico impuro, kilo.....	10	2\$000
11. Acido picrico, grammas.....	100	\$012
12. Acido sulfurico concentrado, grammas.....	100	\$008
13. Acido sulfurico puro, kilo.....	1	5\$000
14. Agua ingleza, garrafa.....	200	2\$000
15. Agua mineral nacional, 1/2 garrafa.....	300	\$700
16. Agua dos Carmelitas de Bayer, vidro.....	12	1\$120

Numero de ordem—Classificação—Unidades—Quantidades maximas
—Preços

17.	Agua de flores laranjeiras, litro.....	5	3\$500
18.	Agua de Villas Cabras, vidro.....	50	2\$500
19.	Agua de Rubinat, garrafa.....	50	1\$500
20.	Agua de louro cereja de Gasse, litro.....	1	2\$500
21.	Agua de rosas de Gasse, litro.....	1	3\$000
22.	Agua de Janos, garrafa.....	50	3\$500
23.	Agua oxygenada em vidro de 250,0, vidro.....	200	2\$500
24.	Alcatrão de Guyot, vidro.....	50	5\$000
25.	Alcoolato de Fioravante, litro.....	5	2\$500
26.	Alcoolato vulnerario, litro.....	5	2\$500
27.	Ammonia liquida, kilo.....	1	3\$400
28.	Aniz estrellado, kilo.....	3	2\$500
29.	Aniodol interno, vidro.....	2	4\$500
30.	Anio-lol externo, vidro.....	2	4\$500
31.	Aspirina, grammas.....	600	\$180
32.	Antypirina Knorr, grammas.....	500	\$280
33.	Aristol, grammas.....	500	\$240
34.	Balsamo de tolu, kilo.....	1	14\$000
35.	Benzoato de ammonio, grammas.....	200	\$080
36.	Benzoato de sodio, kilo.....	1	120\$000
37.	Benzonaphthol, grammas.....	500	\$320
38.	Bicarbonato de sodio, kilo.....	3	1\$400
39.	Bichlorureto de mercurio, grammas.....	500	\$003
40.	Biodureto de mercurio, grammas.....	100	\$040
41.	Biodoformio, grammas.....	100	\$084
42.	Bisulfato de quinino, grammas.....	200	\$280
43.	Bromhydrato de quinino, grammas.....	400	\$320
44.	Bromureto de sodio, grammas.....	500	\$036
45.	Bromureto de potassio, grammas.....	500	\$036
46.	Bromureto de stroncio, grammas.....	100	\$040
47.	Bromoformio puro, grammas.....	10	12\$000
48.	Cafeina, grammas.....	20	\$280
49.	Calomelanos, grammas.....	300	\$020
50.	Camphorato de pyramidon, grammas.....	100	\$045
51.	Capsulas de chapereau n. 0, caixa.....	20	1\$800
52.	Capsulas de chapereau n. 1, caixa.....	20	1\$800
53.	Capsulas de chapereau n. 2, caixa.....	20	1\$800
54.	Codcina, grammas.....	50	3\$000
55.	Carbonato de calcio, grammas.....	500	\$003
56.	Carbonato de magnesia, kilos.....	5	3\$000
57.	Carvão de Beloei vidros.....	2	2\$500
58.	Chlo-ureto de calcio puro, grammas.....	100	\$018
59.	Chlorhydrato de cocaina, grammas.....	50	4\$000
60.	Chlorhydrato de morfina, grammas.....	10	1\$900
61.	Chloroformio puro, em tubos, kilos.....	10	16\$000
62.	Chlorato de potassio, kilos.....	1	11\$000
63.	Colloidio elastico, grammas.....	500	\$014
64.	Cren or tartaro solavel, grammas.....	300	\$004
65.	Creolina Pearson, latas.....	20	2\$800
66.	Creosoto vegetal de Faia, grammas.....	100	\$012
67.	Dermatol, grammas.....	500	\$100
68.	Dionina, grammas.....	50	4\$000
69.	Erg-ina de Bongean, grammas.....	100	\$120
70.	Ergotina de Ivon, grammas.....	100	\$176
71.	Essencia de canella, grammas.....	100	\$026
72.	Essencia de cravo, grammas.....	100	\$026
73.	Essencia de aniz, grammas.....	500	\$028
74.	Essencia de Fortella pimenta, grammas.....	100	\$042
75.	Essencia de Wintergreen, grammas.....	500	\$080
76.	Ether sulfurico, kilos.....	5	5\$000
77.	Euquinina, grammas.....	50	\$340
78.	Extracto molle de quina cinzenta, grammas.....	100	\$024
79.	Extracto molle de quina amarella, grammas.....	100	\$040
80.	Extracto molle de quina belladonna, grammas.....	100	\$036
81.	Extracto molle de quina ratanhia, grammas.....	100	\$024
82.	Flor de arnica, kilo.....	1	\$480
83.	Flores espectoraes, kilo.....	1	1\$500
84.	Folhas de senne, kilo.....	2	4\$300
85.	Formol, grammas.....	500	\$004
86.	Groogenina verdadeira, grammas.....	50	\$0 2
87.	Glycero-phosphato de calcio, grammas.....	100	\$040
88.	Glycero-phosphato de sodio, grammas.....	500	\$40
89.	Glycerina pura, kilo.....	10	12\$000
90.	Gomma arabica, kilo.....	5	9\$500
91.	Gayacol liquido, grammas.....	100	\$320
92.	Ichthyol, grammas.....	600	\$045
93.	Iodureto de potassio, kilo.....	1	65\$000
94.	Iodureto de sodio, kilo.....	1	65\$000
95.	Iodureto de chumbo, grammas.....	100	\$012
96.	Lysol, em vidros de 125,0, kilo.....	5	10\$000
97.	Magnesia calcinada, grammas.....	500	\$013
98.	Manna commun, kilo.....	5	10\$000
99.	Manteiga de cacao, grammas.....	500	\$005
100.	Mostarda negra em pó, kilo.....	1	2\$800

Numero de ordem—Classificação—Unidade—Quantidades maximas
e preços

101.	Nitrato de prata fundido, grammas.....	100	\$240
102.	Noz vomica em pó, kilo.....	1	1\$800
103.	Néo salvarsan de 0,15 a 0,90, Lucius, tubos.....	50	12\$000
104.	Oleo de amendoas doces, kilo.....	6	\$8000
105.	Oleo de figado de bacalhau claro, kilo.....	5	10\$000
106.	Oleo de ricino, kilo.....	5	3\$400
107.	Oxydo de zinco, kilo.....	2	4\$500
108.	Pa-tilhas de Walda, latas.....	10	2\$800
109.	Pastilhas de chlorato de potassio, kilo.....	2	3\$500
110.	Pastilhas de tolu, grammas.....	500	\$005
111.	Pepsina solavel, grammas.....	500	\$112
112.	Permanganato de potassio, kilo.....	1	65\$000
113.	Phenacetina, grammas.....	200	\$280
114.	Pilocarpina, grammas.....	2	4\$000
115.	Pyramidon, grammas.....	200	\$400
116.	Pyrophosphato de ferro, grammas.....	500	\$008
117.	Resorcina pura, grammas.....	500	\$240
118.	Sabão verde, grammas.....	500	\$006
119.	Sabão de marcella, grammas.....	500	\$002
120.	Sabonetes medicinaes, duzia.....	30	4\$800
121.	Salol verdadeiro, grammas.....	500	\$060
122.	Salopheno, grammas.....	100	1\$200
123.	Salicylato de sodio, kilo.....	1	65\$000
124.	Sinapismo Rigolot, caixas.....	10	1\$400
125.	Sulphato de morfina, grammas.....	10	1\$400
126.	Sulphato de quinino, grammas.....	100	\$320
127.	Sulphureto de potassio, kilo.....	2	12\$000
128.	Tannino puro, grammas.....	100	\$009
129.	Terpina pura, grammas.....	500	\$032
130.	Theobromina, grammas.....	100	\$400
131.	Thyol liquido, grammas.....	100	\$140
132.	Thiocol de Rock, grammas.....	500	\$600
133.	Urodonal, vidro.....	30	7\$500
134.	Urotropina, grammas.....	500	\$032
135.	Vaselina concreta, kilo.....	30	4\$000
136.	Vaselina liquida, grammas.....	500	\$014

Grupo 5—Material cirurgico

1.	Agulhas de platino para seringa de 2 centimetros, duzia.....	1	120\$000
2.	Agulhas de platino para seringa de 20 centimetros, duzia.....	1/2	160\$000
3.	Algodão hydrophilo, pacotes de 100,0, kilo.....	30	\$3400
4.	Algodão boricado, pacotes de 100,0, kilo.....	10	\$3400
5.	Algodão em pasta, kilo.....	50	\$5000
6.	Ataduras de cambraia, sortidas, duzia.....	50	7\$900
7.	Ataduras de gaze, sortidas, duzia.....	50	4\$480
8.	Categut Triolet, de ns. 0 a 3, tubo.....	10	2\$000
9.	Gaze hydrophila, caixa de 5 metros, caixa.....	30	3\$200
10.	Irrigadores esmaltados para 2 litros, deposito.....	100	5\$800
11.	Pipos de ebonite para irrigadores, jogo.....	200	2\$000
12.	Pinces para gerganta, um.....	300	1\$500
13.	Seringa de borracha para cristeis de 00 a 3, duzia.....	1	8\$000
14.	Seringa de borracha para cristeis de ns. 4 a 7, duzia.....	1	15\$000
15.	Seringa de borracha para cristeis de ns. 8 a 12, duzia.....	1	25\$000
16.	Seringa de borracha, para ouvido, duzia.....	3	9\$000
17.	Seringa de vidro, para injectão urethral, duzia.....	5	3\$000
18.	Suspensorios Milleret, de ns. 6 a 12, duzia.....	2	11\$000
19.	Tubos de borracha para irrigador, metros.....	1.500	1\$450

Grupo 6—Vasilhame para pharmacia

1.	Garrafa branca de litro, uma.....	300	\$700
2.	Garrafa branca de conta, uma.....	300	\$450
3.	Pote de louça, para pomada, de 15,0, um.....	100	\$360
4.	Pote de louça, para pomada, de 60,0, um.....	100	\$450
5.	Pote de louça, para pomada, de 125,0, um.....	100	\$720
6.	Pote de louça, para pomada, de 250,0, um.....	100	1\$100
7.	Rolhas conicas para vidros e garrafas, cento.....	30	1\$600
8.	Vidros brancos, para 30,0, cento.....	50	10\$000
9.	Vidros brancos, para 60,0, cento.....	50	12\$000
10.	Vidros brancos, para 125,0, cento.....	50	27\$000
11.	Vidros brancos, para 250,0, cento.....	50	30\$000
12.	Vidros brancos, para 310,0, cento.....	50	35\$000
13.	Vidros conta gota, para 30,0, cento.....	1	43\$000
14.	Vidros conta gota, para 60,0, cento.....	1	63\$000

Grupo 7—Material e objectos para electricidade

1.	Acido sulfurico para accumuladores, kilo.....	500	1\$100
2.	Chaves monophasica com fuziveis, uma.....	20	3\$500

3. Cano de chumbo para gaz, kilo.....	500	1\$600.
4. Cleats com parafusos, pares.....	500	\$300
5. Fita parazon, rolos.....	120	2\$000
6. Fio flexível para 10 ampérs, kilos.....	30	12\$500
7. Garras de latão para tulipa, uma.....	100	\$530
8. Lampadas mignon de 120 volts até 50 velas, uma.....	30	2\$500
9. Lampadas 1/2 watt 120x25 até 50 velas, uma.....	200	2\$000
10. Lampadas 1/2 watt 120x100, uma.....	50	3\$500
11. Lampadas 1/2 watt 120x200, uma.....	20	5\$300
12. Lampadas 1/2 watt 120x500, uma.....	20	10\$000
13. Lampadas 1/2 watt 220x25 até 50 velas, uma.....	600	2\$000
14. Lampadas 1/2 watt 220x100, uma.....	50	3\$000
15. Lampadas 1/2 watt 220x200, uma.....	40	6\$500
16. Lampadas 1/2 watt 220x500 uma.....	20	15\$000
17. Tomadas de corrente para suportes de lampadas, uma.....	50	1\$000
18. Tulipas de vidro, uma.....	50	1\$200
19. Verniz esmalte branco, kilo.....	10	6\$900
20. Verniz esmalte verde, kilo.....	10	6\$900
21. Verniz preto isolante, kilo.....	20	5\$000

Grupo 8 — Material para caixas de avisos policiais

1. Botões de madeira para campainha electrica, um.....	50	1\$000
2. Cabo de chumbo de dous conductores de cobre de 2 m/m, metro.....	100	1\$600
3. Cabo de chumbo de dous conductores de cobre de 1 m/m, metro.....	100	1\$300
4. Cimento, barrica.....	20	22\$000
5. Estanho «Carneiro», kilo.....	50	6\$000
6. Fio duplo para campainha, kilos.....	50	5\$000
7. Fio de cobre nú, kilos.....	100	6\$800
8. Waterproof de 1 m/m singelo e isolado, kilos.....	500	6\$300
9. Waterproof de 1 m/m duplo e isolado, kilos.....	500	6\$300
10. Isolador Capanema n. 2 com pino recto, um.....	200	1\$500
11. Pilhas secas, grandes, uma.....	60	3\$000
12. Serra para cortar aço e ferro, folhas.....	200	\$100

Quartel á avenida Salvador de Sá, 1. de junho de 1920. — *João Gomes Ribeiro Filho*, tenente-coronel.

Brigada Policial do Districto Federal

CAIXA BENEFICENTE

De accôrdo a resolução do conselho administrativo reunido em sessão de 28 do maio findo foram eliminados do número dos contribuintes desta caixa, na forma do artigo 563 do regulamento actual, por não terem pago as respectivas contribuições, durante mais de 12 mezes, as ex-praças abaixo declaradas: Homero Pinheiro Tinoco, Augusto Raphael Pereira, Raul Alves Machado, Francisco Bento, José de Almeida Pedrosa, Manoel João de Pinho, Antenor José Gonçalves, Alvaro Pereira do Nascimento, Asconino Manoel da Costa, Antonio Martins Salvado, Manoel Rodrigues de Albuquerque, João Augusto dos Santos, Manoel Geminiano Guerra e Francisco Alves da Silva. Foram também eliminados de accôrdo com a resolução do mesmo conselho e nos termos do art. 563 do actual regulamento as seguintes ex-praças: Elias Barbalho Bezerra, Arthur Martins de Magalhães, Francisco Vieira de Souza Fontes, Manoel Messias do Nascimento, José Joaquim de Mello e João Hermogenes Torres.

Contadoria, 1 de junho de 1920. — 1º tenente *Antonio Pessoa Cavalcanti*, escripturario.

Brigada Policial do Districto Federal

CAIXA BENEFICENTE

De conformidade com o que dispõe o paragraho unico do artigo 563 do regulamento da Brigada, previne-se aos contribuintes da Caixa Beneficente desta corporação que perderão o direito ás matriculas, se não satisfizerem, ou seus herdeiros as contribuições atrazadas até o dia 31 de outubro do corrente anno, a saber: Oucidio José Nascente Coelho, Heitor Machado, Tharcizio de Albuquerque, Antonio do Noto Monteiro dos Santos, Antonio Motta Bastos, João Antonio Teixeira, Errazovez Corrêa de Lima, Emerçon Lacerda Batalha, João Alves da Cruz, José Augusto Ramos, Olympio Sebastião Pinto, Luiz Rocco, Augusto José da Silva, João Corrêa da Silva, Pedro Alexandrino do Amarante, Augusto João Baptista, Licurgo Xavier Ribeiro da Fonseca, Nestor Francisco Cardoso, Oriando Alves do Paiva Mattos, Jair de Carvalho, Marcelino José Leão, Oswaldo de Souza Telles, Manoel Marques da Silva (2º), Antonio Cyrino de Oliveira, Manoel da Silva Braz, Ulysses Dias Coelho, Heitor Gabriel de Mattos Moreira, Antonio Joaquim de Medeiros, Podalvrio Antonio Soares, Ary Kermo Pimentel do Amo-

rim, Alberto Braga, Luiz Gonzaga Teixeira Leite, Victalino Innocencio dos Santos, Manoel Antonio da Silva (2º), Hugo Meinelles de Sant'Anna, João Ramos da Silva, Pedro da Gama Bruno, José Caldeira da Fonseca e Odemar de Souza Martinho.

Contadoria, em 1 de junho de 1920. — 1º tenente, *Antonio Pessoa Cavalcanti*, escripturario.

Conselho Superior do Ensino

RECOLHIMENTO DOS ARCHIVOS DOS ANTIGOS COLLEGIOS QUE ESTIVERAM NO GOZO DE EQUIPARAÇÃO AOS INSTITUTOS OFFICIAES CONGENERES EM DATA ANTERIOR A' DA PROMULGAÇÃO DA LEI ORGANICA DO ENSINO (DECRETO N. 8.659. DE 5 DE ABRIL DE 1911)

De ordem do Exmo. Sr. Dr. presidente do Conselho Superior do Ensino, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de accôrdo com a resolução unanimes deste Conselho, de 23 de fevereiro ultimo, e á vista do aviso numero 865, de 26 de maio de 1919, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, devem os directores dos antigos collegios que estiveram no gozo das regalias de equiparação concedida em data anterior á da promulgação da lei Organica do Ensino (Decreto n. 8.659, de 5 de abril de 1911), ou seus successores, remetter a esta Secretaria, no prazo improrrogavel de seis mezes, os archivos relativos aos exames prestados nesses collegios. Findo o citado prazo, serão declarados de nenhum valor as actas e mais papeis referentes á approvação de alumnos.

Ainda de accôrdo com a referida resolução do Conselho, são convidadas todos os detentores de certidões de exames prestados em institutos que foram equiparados, mas cujos archivos desappareceram, a exhibir esses documentos nesta secretaria para serem devidamente registrados. Secretaria do Conselho Superior do Ensino, 23 de março de 1920. — *J. B. Paranhos da Silva*, secretario.

Instituto Nacional de Musica

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE UMA CADEIRA DE VIOLONCELLO

De ordem do Sr. director, faço publico que no dia 3 do proximo mez de junho, ás 10

horas, terá inicio neste instituto, pela prova n. 4 do respectivo programma (realização de um canto baixo dado a quatro partes); o concurso para provimento de uma cadeira de violoncello, para o qual estão inscriptos os seguintes candidatos: Gustavo Hess de Mello, Alfredo Gomes e Carmen Braga.

Quanto ás demais provas, serão ellas realizadas no dia, hora e local que forem previamente annunciados em edital.

E' a seguinte a commissão julgadora: Vincenzo Ceruicchiaro, Agostinho Luiz de Gouvêa, Francisco Nunes Junior, Eurico de Araujo Costa, Joaquim Torres Delgado de Carvalho e Paulina D'Ambrosio, sob a presidencia do director do instituto.

Todas as provas serão publicas, exceptuando as que forem feitas por escripto.

Instituto Nacional de Musica, 31 de maio de 1920. — O secretario, *Arthur Tolentino da Costa*.

Instituto Nacional de Musica

De ordem do Sr. director e para conhecimento dos interessados, faço publico que, de accôrdo com o art. 262 do regulamento anexo ao decreto n. 11.748, de 13 de outubro de 1915, estará aberta na secretaria deste instituto, durante os mezes de junho e julho, a inscripção ao concurso para premio de viagem aos paizes estrangeiros, para os discipulos do estabelecimento (brasileiros natos) laureados no curso de violoncello com o primeiro ou segundo premio, medalha de ouro ou prata, no concurso a que se refere o capitulo XVIII do citado regulamento.

Sendo esse o primeiro concurso de violoncello a premio de viagem que se vae realizar, não se attenderá á idade, e delle só estão excluidos os que já obtiveram pensão do Congresso Nacional para aperfeiçoar os seus conhecimentos no estrangeiro.

De accôrdo com os arts. 266 do regulamento e 42 do regimento interno, o concorrente deve mostrar ter conhecimentos geraes da lingua franceza, observando-se, na parte musical, o seguinte programma:

1º, execução de uma peça, tirada á sorte, dentre seis que o concorrente apresentará, em o numero das quaes será obrigado a incluir uma das Suites da J. S. Bach, para violoncello só;

2º, execução de uma peça da escolha do concorrente;

3º, analyse e apreciação critica de uma peça: Sonata, Fantasia, Fuga, etc., escolhida

pela comissão julgadora, que dará ao concorrente um prazo para apresentação do seu trabalho escripto ou oral.

Qualquer membro da comissão julgadora poderá exigir a execução de mais uma peça das seis apresentadas pelo concorrente.

A taxa para esse concurso é de 50\$000.

Instituto Nacional de Musica, 31 de maio de 1920.—O secretário, *Arthur Tolentino da Costa*.

Serviço de Prophylaxia Rural no Districto Federal

De ordem do Sr. Dr. chefe de serviço, convido a comparecerem à sede deste serviço, à rua do Riachuelo n. 352, dentro do prazo de 10 dias, a conta da primeira publicação deste edital, os Srs. responsáveis pelos predios sitos à Estrada do Engenho Novo ns. 4, 8, 63, 65, 73 e 50; rua Cardoso de Castro ns. 22, 6 e 7; rua Murinelli ns. 18 e 26; Estrada de S. Mathheus n. 8; Estrada Nazareth ns. 34 e 2 A; rua Ernesto Vieira ns. 17, 27 e 33; rua Capitão Paulo Rocha n. 2; rua Nathalina Teixeira n. 17; rua Galdino Gouvêa n. 2; rua Adalberto Tanajura ns. 3, 7 e 2; rua Leopoldina Borges ns. 3 e 2 e rua Arahv n. 9, a fim de tomarem conhecimento de intimações expedidas pelo Posto Sanitario de Anchieta.

Secretaria do Serviço de Prophylaxia Rural no Districto Federal, 25 de maio de 1920.—O secretário, *R. Penna*.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Patrimonio Nacional

CONCURRENCIA PARA CONSTRUÇÃO E FORNECIMENTO DE UM SALVA-VIDAS A QUATRO REMOS DE VOGA, COM FLUCTUADORES DE COBRE DE 0^m.001 DE ESPESURA, COM PALAMENTA COMPLETA E FERRAGENS DE METAL, PARA O SERVIÇO DA GUARDA-MORIA DA ALFANDEGA DESTA CAPITAL

De ordem do Sr. director do Patrimonio Nacional e em virtude do despacho deste ministerio, exarado no processo respectivo na data: 11 de março de 1920, faço publico que se acha aberta pelo prazo de 15 dias, con ados da data do presente edital, a concorrência para a construção e fornecimento de um salva-vidas de quatro remos de voga, com fluctuadores de cobre de 0^m.001 de espessura, com palamenta completa e ferragens de metal, de accordo com o plano e especificações, como abaixo se dirá, para o serviço da guarda-moria da Alfandega desta Capital.

As propostas deverão ser apresentadas à Directoria do Patrimonio Nacional, até às 13 horas do dia 16 do corrente, em carta fechada e lacrada, acompanhada do deposito de 200\$, feito na thesauraria geral do Thesouro Nacional, mediante guia passada por esta directoria, para garantia da assignatura do contracto pelo proponente preferido, o qual perderá a favor dos cofres publicos, caso deixe de assignar o mesmo contracto no prazo de cinco dias a partir da data da publicação no *Diario Official*, do despacho accetando a dita preposta.

Todas as propostas deverão ser selladas e assignadas, com o preço global em algarismos e por extenso, sem emendas, rasuras ou qualquer outro defeito que possa determinar duvida ou engano.

Ao apresentarem, suas propostas os concorrentes as instruirão com provas de sua idoneidade tambem em involucros fechados com as mesmas exigencias supra alludidas.

Em dia e hora que constarão da publicação do *Diario Official* serão abertas as propostas dos concorrentes julgadas idoneas.

Concurrentes rubricarão as propostas uns dos outros.

A preferencia caberá nos termos do art. 54 da lei n. 2.221 de 30 de novembro de 1909, e proposta mais barata.

O preço maximo admissivel, art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, será de 7.000\$000.

O concorrente preferido recolherá a thesauraria geral do Thesouro Nacional a importância de 800\$000, em garantia de execução do contracto e para responder pelas multas que occorrerem durante o tempo do mesmo contracto.

Nesta sub-directoria encontrar-se-ha o orçamento e a planta com as especificações e disposição dos interessados.

O prazo para a entrega do salva-vidas prompto e perfeitamente acabado sobre agua será de 40 dias, contados da data em que for publicado o registro do contracto pelo Tribunal de Contas.

O contractante obrigar-se-ha a executar a obra com perfeição e com materiais de primeira qualidade, refazendo o que não for julgado perfeito, sob pena de multa, sendo mandado fazer à sua conta o que o contractante, por contumacia, não fizer em condições accetaveis.

O pagamento será feito de uma vez só, depois de entregue a embarcação

Sub-directoria Technica, em 1 de junho de 1920.—O Sub-director, *José M. Beurepaire Pinto Peixoto*.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

De ordem do Sr. Dr. procurador geral, convido os ex-empregados dos Correios, abaixo enumerados, a comparecerem nesta procuradoria, no prazo de 30 dias, a fim de saldarem, amigavelmente, os titulos que têm para com a Fazenda Nacional, de accordo com as portarias dos Srs. director geral dos Correios e administrador dos Correios do Estado do Rio de Janeiro: José da Silveira Machado, ex-agente de Lage (ramal de Paracambi), Estado do Rio, 712\$350; Balbina Candida dos Santos, ex-agente de Commercio, Estado do Rio, 30\$800; Permina Romano de Souza, ex-agente de Monção, Estado do Rio, 30\$600; Olavo Pozzoli Braga, ex-praticante de 1^a da administração do Estado do Rio, 114\$000; Theotônio Lopes da Silva, ex-agente de Funiil, Estado do Rio, 169\$000; Antonio de Barros Coelho, ex-agente de Tres Lagoas, 418\$000; Napoleão de Mattos, ex-carreiro da agencia do Corumbá, 16\$700; Eduardo Bittencourt Camará, ex-praticante de 2^a da directoria geral, 1:679\$000; Antonio de Barros Coelho, ex-agente de Tres Lagoas, Matto Grosso, 1:71\$; Jorge Maisonnnette, ex-praticante de 1^a da directoria geral, 1:76\$967; Hildebrando Jorge, ex-praticante de 2^a da directoria geral, 5\$000; Oscar de Souza Chermont, ex-praticante da directoria geral, 24\$075; Silvino Bispo Pereira, ex-conductor de malas da administração de Matto Grosso, 568\$100; João Maurilio de Barros Borges, ex-praticante de 2^a da directoria geral, 10\$000.

Findo o prazo acima marcado, as dividas serão inscriptas e remetidas ao Dr. procurador da Republica, para a devida cobrança executiva, na forma da lei.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica, em 29 de maio de 1920.—*Decio Cesarino Alvim*, procurador da Fazenda.

Ministerio da Guerra

Directoria de Engenharia

DE CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DE UM QUARTEL PARA A 1^a COMPANHIA DE METRALHADORAS, NA ÁREA DO TERRENO QUE FICA À ENTRADA DA QUINTA DA BOA VISTA, NA AVENIDA PEDRO IVO, CANTO DA RUA DE S. CHRISTOVÃO

De ordem do Sr. director de engenharia, em cumprimento ao que determinou o Sr. ministro da Guerra, declaro prorogada a concorrência publica para a execução das obras de um quartel para a 1^a companhia de metralhadoras, na área do terreno que fica à entrada da quinta da Boa Vista, na avenida Pedro Ivo, canto da rua de S. Christovão, conforme o projecto e as especificações que poderão ser examinadas e estudadas pelos concorrentes durante as horas de expediente, na II Divisão desta directoria, onde tambem serão dados quaesquer outros esclarecimentos.

As propostas para estes trabalhos serão entregues no gabinete desta mesma directoria, às 13 horas do dia 31 de junho proximo, em duas vias escriptas em papel que não exceda de 0^m.33x0^m.22, dentro de involucro fechado, datadas e assignadas e com a indicação de residencia ou escriptorio do proponente, sem emendas nem rasuras ou qualquer outro defeito que dê logar a duvidas, devidamente sellada a 1^a via, e deverão conter as declarações seguintes: prazo maximo da duração das obras, preço pelo qual serão ellas executadas, escripto por extenso e em algarismos e de sujeitar-se o concorrente ao pagamento em apolices federaes.

As proposta serão acompanhadas dos seguintes documentos:

- a) guia de deposito de 5:000\$, em moeda corrente, feito na Contabilidade da Guerra, para garantia da assignatura do contracto;
- b) provando estar o concorrente em dia com os pagamentos dos impostos federaes e municipaes ou outros quaesquer a que esteja sujeito;
- c) contracto social ou carta profissional e, quando tratar-se de sociedade anonyma, estar ella constituída legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891;
- d) provando haver dado bom desempenho a obras publicas ou quaesquer outras de vulto.

Deve o concorrente ainda declarar por escripto: a) respeitar as condições technicas e administrativas, subordinar-se aos trabalhos às plantas, desenhos e natureza das construcções e sujeitar-se às verificações e exames prévios de todo o material empregado; b) obrigar-se a fazer o deposito de 5 % sobre a importância em que o valor do contracto exceder de 50:000\$, além do deposito acima referido.

O proponente apresentará fiador idoneo que em documento habil se responsabilizo pelo pagamento de quaesquer multas devidas e pela execução das obras, quando não poder elle proponente concluil-as ou recusar-se a isso.

O concorrente preferido perderá em favor dos cofres publicos o deposito inicial, se deixar de assignar o contracto no prazo de oito dias a contar daquelle data em que for publicada no *Diario Official* a notificação da accetitação de sua proposta.

No caso de igualdade de preços entro duas ou mais propostas, será preferida a do concorrente que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento e, se ainda os preços menores forem iguaes, a daquelle que se propuzer a executar as obras no menor prazo.

Mesmo não se apondo presente por occasião da abertura das propostas qualquer concorrente, não deixará de ser tomada em consideração a que houver elle apresentado.

A idoneidade dos concorrentes será julgada á vista dos documentos apresentados antes da abertura das propostas, sendo aberta somente ás daquelles que forem julgados idoneos.

Os concorrentes poderão tomar conhecimento na 2ª divisão desta directoria das bases formuladas para o contracto a realizar-se, e concorrentes ás condições para a fiscalização das obras e sua execução.

As obras contractadas deverão ficar concluídas no maximo até 15 de dezembro do corrente anno.

Na conformidade do art. 170, § 2º da lei n. 3.434, de 6 de janeiro de 1918, não será aceita proposta alguma cujo preço seja superior á base official de 703:327\$156.

Directoria de Engenharia, Rio de Janeiro, 11 de maio de 1920.—Coronel Raymundo Arraújo de Vasconcellos, chefe do gabinete.

Deposito do Material Sanitario do Exército

ULTIMA CONCORRENCIA PARA A VENDA DE UM AUTO-CAMINHÃO

Em virtude da autorização do Sr. ministro da Guerra, contida no aviso n. 4, de 1 de janeiro do corrente anno, faço publico que se acha aberta a concorrência para a venda de um auto-caminhão marca Dietrich, força de noventa e cinco cavallos, mudanças de velocidades quatro, embreage de couro, supportando 10 toneladas de carga, já usado, mas em bom estado de conservação, tendo apenas o eixo da manivella partido, e que se acha no deposito desta repartição no antigo Arsenal de Guerra.

As propostas serão recebidas no dia 4 de junho proximo, ao meio dia, pelo Conselho de Compras deste deposito reunido em sessão, e devem ser apresentadas em tres vias (sendo uma sellada), devidamente datadas e assignadas, escriptas em meias folhas de papel que não excedam de 0m,33 por 0m,22, sem rasuras nem emendas ou outro qualquer defeito que faça surgir duvidas, tendo o preço por extenso e em algarismos, tudo contido em um envolvero fechado.

Em outro envolvero tambem fechado, os licitantes farão encerrar a guia de deposito de 500\$ feito na Directoria de Contabilidade da Guerra para garantia da aquisição do auto-caminhão, perdendo-a em favor dos zofres publicos o licitante que deixar de effectuar a mesma aquisição dentro do prazo que lhe for notificado pelo director do deposito.

A todos os concorrentes serão ministrados esclarecimentos e facultado o exame do caminhão referido, até as 14 horas do ultimo dia util anterior á concorrência.

Só depois de concluido o exame e a idoneidade dos proponentes e publicadas as propostas, previamente rubricadas, é que serão apurados os preços e accepto pelo conselho o maior apresentado, sendo considerado como desistindo da concorrência o proponente que se retirar antes de ser lida a mesma proposta.

Não serão acceptos preços menores de réis 22:000\$000.

Em caso de igualdade de preços entre duas propostas será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior augmento; verificado novo empate, proceder-se-ha a sorte.

Não serão tomadas em consideração quaesquer vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem offerta de augmento sobre a proposta mais alta.

No caso de não comparecimento do proponente, ou de seu representante legal, a apuração da proposta entregue correrá á sua revelia.

O pagamento será effectuado antes da retirada, na Directoria de Contabilidade da Guerra, á vista de officio expedido por este Deposito, sendo a entrega do auto-caminhão feita nesta repartição mediante a apresentação do recibo da mesma directoria, correndo as despesas de remoção por conta do comprador.

As propostas devem conter a declaração de que os proponentes se sujeitarão ás condições do presente edital e mais ás disposições em vigor.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1920.—Dr. José Valentim Ribeiro, capitão ajudante.

Primeira Companhia Ferro-Viaria

DEDOAR

De ordem do Sr. capitão commandante da companhia e presidente do Conselho de Administração, convido os Srs. negociantes que desejarem concorrer ao fornecimento de generos, forragens, ferragem para animaes e artigos de limpeza, necessarios a esta companhia, durante o primeiro semestre do corrente anno, a apresentar suas propostas na concorrência publica que terá logar neste quartel, ás 12 horas do dia 16 de junho vindouro.

Todos os generos, forragem, ferragem e artigos para limpeza, serão de primeira qualidade e fornecidos na medida da necessidade, conforme pedidos parciais e nas quantidades totaes e preços abaixo designados:

Arroz Iguape de primeira, a setecentos e quarenta réis o kilo, assucar refinado de primeira a mil cento e oitenta réis o kilo, leite doce fino a cinco mil e quinhentos réis o litro, azeitonas brancas a dous mil e trezentos réis o kilo, bacalhau de caixa a dous mil e trezentos réis o kilo, banha especial a mil novecentos e cincoenta réis o kilo, batatas a quatrocentos réis o kilo, bolachinhas de agua e sal a mil e seiscentos réis o kilo, café em pó, especial, a mil e quinhentos réis o kilo, cangica especial, nova a quatrocentos e cincoenta réis o kilo, carne verde, com osso, a mil cento e cincoenta réis o kilo, idem, sem osso, a mil quatrocentos e cincoenta réis o kilo, carne verde, de porco, a dous mil réis o kilo, carne secca especial a dous mil e cem réis o kilo, canella cravo e herba doce a quatro mil réis o kilo, côcos seccos da Bahia a quatrocentos réis cada um, dobradinha a oitocentos réis o kilo, doces sortidos, Colombo, a mil e oitocentos réis o kilo, ervilhas partidas a dous mil réis o kilo, figado a mil e duzentos réis o kilo, farinha de mandioca a trezentos réis o kilo, farinha de trigo a novecentos réis o kilo, feijão de côres a quinhentos réis o kilo, feijão preto a quatrocentos réis o kilo, fubá mimoso a quatrocentos réis o kilo, gallinhas especies a tres mil e quinhentos réis cada uma, lenha em toros, sete mil e quinhentos réis o metro cubico, lombo de porco a dous mil réis o kilo, lingua de porco a dous mil e quinhentos réis o kilo, manteiga especial a cinco mil e quinhentos réis o kilo, matto a novecentos réis o kilo, massa branca a novecentos réis o kilo, mocotó a setecentos réis o kilo, pão cacete de quinhentas grammas a setecentos e cincoenta réis o kilo, peixe fresco sem cabeça e limpo, dous mil e trezentos réis o kilo, peixe salgado a mil e trezentos

o kilo, queijo de Minas a dois e quinhentos réis o kilo, queijo parmesão a oito mil réis o kilo, sal a cento noventa réis o kilo, sobremesa sortidas a oitenta réis a ração, temperos a mil e duzentos réis o kilo, toucinho a mil e seiscentos réis o kilo, verduras e legumes a mil e duzentos réis o kilo, vinagre a trezentos réis o litro, vinho a mil e quinhentos réis o litro, alfafa a trescentos e cincoenta réis o kilo, milho a dusestos e cincoenta réis o kilo, sabão branco a oitocentos réis o kilo, sapão nacional, um dusestos réis, Rupi a dous mil e duzentos e oitenta réis o litro, balistol a dez-oito mil réis o litro, anti-oxido a sete mil e quinhentos réis o kilo, tijolo de arear a quatrocentos réis cada um, vassouras de piassava a doze mil réis a dúzia, vassouras pequenas de piassava a dous mil réis a dúzia, Cruzwalina a mil de duzentos réis a lata, potassa a trescentos e vinte réis o kilo, alcool a 36º a mil e duzentos réis o litro.

O prazo maximo para a entrega dos artigos constantes da presente concorrência, será de quarenta e oito horas, a contar da entrega do pedido feito pelo intendencia da companhia, correndo todas as despesas por conta do fornecedor.

Serão fornecidas pela secretaria desta cidade, em tres vias, as relações dos artigos a fornecer, devendo os concorrentes nellas mencionar por extenso e em algarismos sem omendas ou rasuras, os respectivos preços, datando-as e assignando-as, devendo sellar a primeira via, na forma do regulamento anexo ao decreto n. 3.966, de 25 de dezembro de 1919.

Nestas propostas devem os concorrentes declarar completa sujeição ás condições desse edital.

O conselho annullará toda proposta que consignar preços superiores aos estipulados acima, base da presente concorrência.

Para habilitação a esta concorrência, cada concorrente deverá apresentar até o dia 14, ás 12 horas, requerimento nesta secretaria, dirigido ao presidente do conselho de administração, juntando os documentos que provem:

a) haver pago, como negociante e especalista dos generos alimenticios e artigos do que é objecto esta concorrência, os impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao semestre corrente;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando ás firmas commerciaes a apresentação do contracto social, registrado na Junta Commercial, ou esta legalmente, nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando for sociedade anonyma;

c) que finalmente cumpriu o contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado no cofre do conselho administrativo a quantia de 500\$, estabelecida para garantia da assignatura do termo de contracto, perdendo taes cauções os concorrentes preferidos que não comparecerem para firmar o respectivo contracto (art. 29 do regulamento).

Os proponentes estarão sujeitos ainda ao seguinte:

1º, por occasião da assignatura do contracto, ao deposito de dez por cento até 50:000\$, e cinco por cento sobre qualquer excesso da mesma importancia calculada sobre o fornecimento provavel durando o primeiro semestre, estipulando o conselho a caução minima que deve ser;

2º, no caso de igualdade de preços entre duas propostas será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente

maior abatimento; verificado novo empate terá preferência a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se a sorte si este não tiver concorrido:

3º, não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas no presente edital de concorrência nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata (letra c do art. 51 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909);

4º, quando o proponente ou seu representante legal não comparecer à apuração da proposta entregue, esta correrá a sua revelia.

5º, os proponentes sujeitar-se-hão a todas as demais condições, nos termos previstos nas instruções aprovadas por aviso do Ministério da Guerra de 2º de dezembro de 1917, publicada no Boletim do Exército n. 140, de 5 de janeiro de 1918 e Diário Oficial de 6 do mesmo mez e anno;

6º, os concorrentes obrigam-se a fornecer a dinheiro, aos officiaes desta companhia, na mesmas condições acima.

Para mais esclarecimentos os interessados deverão dirigir-se à secretaria desta companhia, todos os dias uteis, das 10 horas ás 15 horas e 30 minutos.

Quartel em Deodoro, 29 de maio de 1920.
Luiz Paula Prestes, 2º tenente-secretário.

Primeira Companhia Ferro-Viaria

(Deodoro)

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DORMENTES PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA LINHA FERREA, LIGANDO DEODORO Á VILLA MILITAR

De ordem do Sr. capitão comandante da companhia, e presidente do Conselho de Administração, convido os Srs. commerciantes que desejarem concorrer ao fornecimento de dormentes para a construção da linha ferrea ligando Deodoro á Villa Militar e de que foi encarregada a companhia, pelo aviso do Sr. ministro da Guerra n. 131, de 20 do corrente, a apresentarem suas propostas na concorrência publica que terá lugar neste quartel no dia 7 de junho, ás doze horas, mediante as seguintes condições:

Primeira — O concorrente deverá apresentar, até o dia 5 de junho, ás doze horas, requerimento a esta secretaria, dirigido ao presidente do Conselho de Administração, pedindo habilitação a esta concorrência e juntando os documentos que proveem:

a) a competencia do proponente para o fornecimento de que se trata, a juizo do Conselho de Administração;

b) ter caucionado no cofre do Conselho de Administração a quantia de quinhentos mil réis (500\$), estabelecida para garantia da assignatura do termo do contracto, perdendo taes cações os concorrentes que não comparecerem para firmar o respectivo contracto.

Segunda — As propostas em tres vias (3), sem rasuras nem emendas e contendo o preço por extenso para cada dormente, serão datadas e assignadas e fechadas em envelopes lacrados, com o nome do proponente, sendo a primeira via sellada na forma do regulamento anexo ao decreto n. 3.966, de 25 de dezembro de 1919.

Terceira — Os dormentes deverão ser de madeira de lei e nas quantidades e dimensões seguintes:

8.000 a 10.000 dormentes com um

metro e trinta centímetros (1m,30) de comprimento, dezoito centímetros (0m,18) de largura e doze centímetros (0m,12) de altura ou espessura e 100 a 200 dormentes com dois metros e quarenta centímetros (2m,40) de comprimento, vinte e cinco centímetros (0m,25) de largura e doze centímetros (0m,12) de altura ou espessura.

Quarta — Serão consideradas madeiras de lei, para effeito de applicação da clausula anterior, as seguintes: aroeira de sertão, tajuba ou amoreira, bituna, sobrasil, piúna, sapucaia (assú, mirim e vermelha), canafistula vermelha, canella preta, caryerana, sucupira (assú, cary e mirim), lapinhoan, canella Capitão-mór, balsamo de espinho, pão Brasil, canella sassafráz.

Quinta — O conselho estipula, como preços maximos, para cada dormente, a quantia de tres mil réis (3\$000), para os de 1m,30x0m,18x0m,12 e cinco mil e quinhentos réis (5\$500), para os de 2m,40x0m,25x0m,12, ficando nullas, para todos os effeitos, as propostas que ultrapassarem o quantum estipulado.

Sexta — Os dormentes terão secção rectangular, faces serradas ou perfeitamente lavradas, topos serrados ou cortados em esquadrias, quinas vivas e serão perfeitamente sãos, isentos de branco de madeira, brotos, nós ou outros defeitos.

Sétima — Como tolerancia, até o maximo de 10 % de cada fornecimento, poder-se-ha admitir:

a) que a secção transversal do dormente seja trapezoidal, não tendo, porém, a base menor do trapezio dimensão inferior ás larguras a que se refere a clausula terceira, isto é, 0m,18 para os pequenos e 0m,25 para os grandes;

b) que o comprimento dos dormentes varie de 0m,05 para mais ou para menos;

c) que as faces verticaes tenham uma curvatura cuja flexão não poderá exceder de 0m,07.

Oitava — O concorrente ou concorrentes escolhidos obrigam-se a fazer o fornecimento de 2.000 dormentes até o dia 25 de junho e a partir deste dia, quinzenalmente, fornecerão a mesma quantidade até completar o total necessario.

Nona — O fornecimento será feito em Deodoro, no quartel desta unidade.

Decima — No caso de não serem satisfeitos os fornecimentos parciaes dentro dos prazos estipulados na clausula oitava ficam os mesmos sujeitos á multa de trinta por cento (30%) sobre a importancia do fornecimento atrasado, podendo o conselho de administração mandar comprar, independentemente de contracto, em qualquer parte, os dormentes que não tiverem sido entregues dentro dos referidos prazos.

Decima primeira — A differença de preços dos dormentes comprados conforme estabelece a condição anterior a maior do que os preços estipulados pelo contracto, correrá por conta dos fornecedores e será deduzida da primeira conta que dos mesmos haja de ser processada ou da caução do contracto, no caso de não haver conta a processar.

Decima segunda — Os proponentes, em suas propostas, deverão declarar a completa submissão ás condições deste edital.

Decima terceira — Fica ao conselho de administração o direito de não aceitar nenhuma das propostas, assim como annullar a concorrência.

Quartel em Deodoro, 27 de maio de 1920. — Luiz Carlos Prestes, 2º tenente, secretario.

Primeira Região Militar

Edital de convocação para o alistamento Militar

O capitão Francisco d'Almeida, presidente da junta do 18º Districto de Alistamento Militar, que comprehende o districto municipal de S. Christovão, desta Capital, na forma da lei, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital virem ou delle noticias tiverem, que foram installados os trabalhos desta Junta de Alistamento Militar na Secretaria do 1º regimento de cavallaria divisoria, sito á rua Pedro Ivo, onde funciona das 10 ás 15 horas, nos dias uteis, devendo ser encerrados a 31 de agosto vindouro.

São convidados, por isso, todos os jovens nascidos em 1899 (e das classes de 1890 a 1898, inclusive, porventura não alistados), residentes no districto municipal de S. Christovão para, verbalmente ou por escripto, se dirigirem a esta junta afim de se alistarem na forma do art. 53 do regulamento baixado com o decreto 12.790, de 2 do janeiro de 1918.

São, outrossim, convocadas todas as pessoas interessadas directa ou indirectamente no alistamento militar, para apresentarem reclamações ou prestarem esclarecimentos, a bem da seus direitos, para que possa esta Junta ficar bem orientada e instruir com verdadeiro e justoza a Junta de Revisão e Sorteio.

O 13º Districto de Alistamento Militar desta Capital comprehende os seguintes logradouros publicos:

Praças — Argentina, Igrejinha, Lazareos, Pedro Segundo, Pinto Peixoto, Campo de S. Christovão e Largo da Cancellaria.

Praias — Cajú, S. Christovão e Retiro Saudoso.

Ruas — Abilio, Alegria, Almirante Mariath (antiga S. Luiz Durão), Alves Montes, Amarante (antiga Becco de S. Paulo), Amazonas, Amella, Antonio Jannuzzi, Argentina, Bella (antiga Bella de S. João), Bonfim, Caixa d'Agua, Capitão Felix, Carneiro de Campos, Catalão (antiga travessa Afice), Chaves Faria (até os numeros 69 e 70), Conde de Leopoldina, Cornetio, Coronel Brandão (antiga Tres Bocas), Cortume, Coruja, Dom Carlos, Emancipação, Emerenciana, Escobar, Esperança, Euclydes da Cunha, Faria Braga, Figueira de Mello (da rua Pedro Ivo em diante), Fonseca Telles, Frolick, General Argollo, General Bruce, General Gurjão, General Sampaio, Henrique Chaves (antiga Marieta), Igrejinha, Industria, Inhomirim, antigo becco de S. João, José Clemente, José Christono (antiga Vianna), Justino de Souza (antiga Costa Guimarães), Liberdade, Lima Barros, Lopes Ferraz, Lopes Silva, Major Fonseca, Manoel Pinto, Mantiqueira (antiga travessa Lopes), Marechal Aguiar (antiga Noray), Mello e Souza, Mineira, Mourão do Valle, Benedicto Ottoni (antiga Praia das Palmeiras), Parque, Paula e Silva, Pereira Lopes, da Quinta (antiga rua Paraná), Ricardo Machado, Sabino Vieira (antiga Umbelina), S. Christovão (da rua Pedro Ivo em diante), S. Januario, S. Luiz Gonzaga, Senador Alencar, Souza Valente, Tavares Guerra, Teixeira Junior, Tuyuty, Vieira Bueno, Villeta, Vinte e cinco de Março e Visconde da Ouro Preto.

Ladeiras — Guzmão e S. Januario, Travessas — Filgueiras e Ida.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, fiz o presente edital, que, além das publicações neste órgão, é afixado em logares publicos.

Rio de Janeiro, 1 de maio de 1920. — Francisco d'Almeida, presidente. (C)

Primeira Região Militar

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 16º DISTRITO DA CAPITAL FEDERAL (TIJUCA)

Edital de convocação para o alistamento militar

O capitão Achilles Cesar Burlamaqui presidente da Junta do 16º Distrito de alistamento Militar. Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta Junta e, portanto, convoca a todos os jovens da idade de vinte annos, completos no anno proximo passado e os demais de 21 e menos de 30 annos e domiciliados neste municipio, a virem se inscrever, até o dia 31 de julho do anno de 1920, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem, a bem de seus direitos, esclarecimentos ou reclamações, afim de que a junta possa ficar bem orientada da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

Comprehende este districto as seguintes ruas: Aguiar, Alzira Brandão, Araujo, Antonio Basilio, Agostinho, Alves de Brito, Antonio dos Santos, Barão de Amazonas, Barão de Pirassinunga, Barão do Pilar, Bom Pastor, Boa Vista, Conde de Bomfim, Catramby, Club Atlectico, D. Delpina, Desembargador Isidro, Dr. Rego Lopes, Dr. José Ilyzino, Dezoito de Outubro, Ferreira de Almeida, Felix da Cunha, General Roca, Gratidão, Garibaldi, General Andrade Neves, Itacurussá, Leite de Abreu, Moura Brito, Major Avila até Barão Mesquita, Medeiros Passaro, Nathalina, Pareto, Pinto de Figueiredo, Pinto Guedes, Piratiny, Pereira de Siqueira, Rademaker, S. Francisco Xavier a Barão de Mesquita, Salgado Zenha, Santo Henrique, Silva Guimarães, S. Raphael, S. Miguel, Soares da Costa, Uruguay do n. 262 ao Morro da Formiga, Visconde de Figueiredo, Valparaizo, Visconde de Cabo Frio e Vinte e Oito de Setembro; travessas: dos Araujos, Afonso, Bambina, Boa Vista, Magalhães e Mathilde; praças: Corumbá, Hilda e Saenz Peña; estradas: do Açude, Cascatinha, Furnas, Muzema, Nova da Tijuca, Picapati, Solidão, Vista Chinesa, Velha da Tijuca, ilha do Ribeiro, Varzea da Tijuca e Gavéa Pequena e ruas Oliveira da Silva e Santa Carolina.

A junta funcionará em todos os dias uteis na rua Pinto de Figueiredo n. 11, agencia da Prefeitura da Tijuca, das 10 horas ás 15.

E para conhecimento de todos lavrei o presente edital, por mim feito e assignado e rubricado pelo presidente. Capitão Fernando Rillo Ferreira Junior, secretario. — Capitão Achilles Cesar Burlamaqui, presidente. (C)

Junta de alistamento militar do 18º districto — Meyer

Edital de convocação

O capitão Pedro Primavéra Filho, presidente da junta do 18º Municipio de alistamento militar. Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca a todos os jovens da idade de vinte annos, completos no anno proximo passado e domiciliados neste municipio, a virem se inscrever, até o dia 20 de agosto do anno de 1920, como

determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem, a bem de seus direitos, esclarecimentos ou reclamações, afim de que a Junta possa ficar bem orientada da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

Comprehende este municipio:

Ruas Domingues Freire, Viuva Claudina, D. Francisca, D. Thereza das Dores, Dr. Padilha, Eliza d'Albuquerque e Engenheiro Brotero.

Praça do Engenho Novo.

Ruas: Ernestina, Estevam Silva, Euclina, Fabio Luz, Felipe Cavalcante, Lucidio Lago, Frederico Meyer, General Bellegarde, Getulio, Hermengarda, e Herminia.

Travessa Hermengarda.

Ruas: Honorio, Imperial, Itamaracá, Jacarehy, Jahui, Jacintho, Joaquim Meyer e José Bonifacio.

Travessa José Bonifacio.

Ruas: José Verissimo, Junqueira Freire, Lya Barbosa, Adriano, do Alto, Alvares Cabral e Alvaro.

Travessa Alvaro.

Ruas: Angelica Motta, Araujo Leitão, Archias Cordeiro, Augusto, Nunez, Atuelia, Azamor, Barcelona, Baroneza de Uruguayana e Bazilio de Brito.

Travessas Bellegarde e Borges.

Ruas: Borges Monteiro, Calucú, Cardoso, Carijós, Carolina Meyer, Carolina Santos, Castro Alves, Cezar Zama, Chaves Pinheiro, Christiana, Cirno Maia, Condessa Belmonte, Conselheiro Agostinho, Conselheiro Ferraz, Constança Barbosa, Curupaity, Dias da Cruz, Lins de Vasconcellos, Lopes da Cruz, Magalhães Couto, Magdalena, Major Mascarenhas, Manuela Barbosa, Maranhão, Maria Antonia, Maria Luiza, Marília de Dirceu, Marques de Leão e Martins Lage.

Campinho Mathews do Meyer.

Ruas: Meira, Menezes Vieira, Meyer, Miguel Cervantes, Moreira Sampaio, Do Morro do Vintem, Mossoró, Neves Leão, Odorico Mendes, Oliveira, Padre Boma, Coronel Pedro de Carvalho, Pelotas Piahy e Rocha Pitta.

Travessa Rio Grande.

Rua Salvador Pires.

Travessa Santa Cruz.

Ruas: Santos Titara, S. Braz, S. Joaquim, S. Gabriel, Das Saudades, Silva Mourão, Soares e Sobral.

Travessa Teixeira.

Ruas: Tenente Costa, Tenente Franca, General Thompson Flores, Torres Sobrinho, Vasco da Gama, Vaz de Toledo, Villela Tavares, Vinte de Março, Visconde de Taunoy, Visconde de Tocantins, Zeferina, Zizi e Bella.

A junta funcionará em todos os dias uteis á rua Archias Cordeiro n. 111, agencia da Prefeitura, das 10 ás 15 horas.

E para conhecimento de todos, lavrei o presente edital, por mim feito e assignado. — Capitão, Pedro Primavéra Filho, presidente interino e secretario. (C)

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

Pelo presente fica intimada a ex-agente do Correio de Copacabana, nesta Capital, Maria do Carmo de Macedo Lima, a recolher, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação deste, a importancia de \$400 (quatro mil e quatrocentos réis), de responsabilidade

que lhe foi imposta pela portaria n. 701/C—2ª, de 20 de abril ultimo.

Primeira secção da Sub-directoria de Contabilidade, em do maio de 1919. — Servindo de sub-director, o chefe da secção Antonio Rodrigues de Campos Sobrinho.

Directoria Geral dos Correios

Pelo presente fica a ex-agente de Zumby, na ilha do Governador, D. Luiza do Nascimento Porto, intimada a recolher, aos cofres da Thesouraria desta repartição, no prazo de 30 dias, a contar da data da primeira publicação deste, a importancia de 478200 (quarenta e sete mil e duzentos réis), de accôrdo com a portaria n. 1.950 de 23 de outubro de 1919.

Primeira secção de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, em 14 do maio de 1920. — Servindo de sub-director, Antonio Rodrigues de Campos Sobrinho. (C)

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Pelo presente edital, é convidado a comparecer á 1ª secção da Sub-Directoria de Contabilidade dos Correios, para no prazo de 30 dias, a contar desta data, — recolher aos cofres desta repartição, a importancia de 100\$, que, a maior, recebeu pela folha n. 2.561, de outubro ultimo, o ex-praticante do 1ª classe, Antonio Pereira Prestes.

Primeira secção da Sub-Directoria de Contabilidade dos Correios, 31 de maio de 1920. — Servindo de sub-director, Antonio Rodrigues de Campos Sobrinho, chefe de secção. (C)

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

Convido o Sr. remettente abaixo, da correspondencia com valor declarado, cahida em refugio até 31 de dezembro de 1919, a comparecer na thesouraria desta administração, das 10 1/2 ás 4 1/2 horas, nos dias uteis, afim de lhe ser entregue, preenchidas as formalidades regulamentares.

Registro com valor

Natureza — Numero do registrado — Data do registro — Proccendencia — Destino — Valor — Remettente.

Carta — 2.257 — 16 de julho de 1919 — Rio Bonito — Rio de Janeiro — \$5000 — Narciso Miranda.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, 28 de maio de 1920. — O administrador, Geonísio Curvello de Mendonça. (C)

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

Convido a senhora remettente abaixo, da correspondencia em que foi encontrado valor, processada como refugio do ultimo trimestre de 1919, a comparecer na thesouraria desta administração, das 10 1/2 ás 4 1/2 horas, nos dias uteis, afim de lhe ser entregue, dentro do prazo de um anno, preenchidas as formalidades regulamentares e após o pagamento da multa respectiva.

Correspondencia ordinaria — Natureza — Data em que foi postada — Proccendencia — Destino — Remettente.

Carta — 12 de dezembro de 1918.

Alberto Torres — Parahyba do Sul — Marietta.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, 28 de maio de 1920. — O administrador, Geonísio Curvello de Mendonça. (C)

Inspectoria Federal das Estradas

De ordem do Sr. Dr. inspector, faço publico que esta Inspectoria vai adquirir, independente da concorrência publica, os objectos de expediente para seus serviços, constantes da relação annexa, os quaes vão ser fornecidos pelos Srs. Arnaldo Braga & Comp., negociantes estabelecidos á rua da Assembléa n. 90.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1920. — Carlos Monte, chefe da secção de Contabilidade.

Relação dos objectos de expediente para a Inspectoria Federal das Estradas, a serem comprados a Arnaldo Braga & Comp

24 caixas de grampos Hotkiss n. 4 caixa.....	35\$00	84\$000
12 caixas de grampos Hotkiss n. 2, caixa.....	3\$000	36\$000
24 costaneiras com 100 folhas riscadas, uma....	2\$500	60\$000
24 vassouras de palha, azul, com cinco fios, uma.....	3\$500	84\$000
10 centos de envelopes formato commercial, cento.....	1\$500	15\$000
12 tesouras grandes com 30 centímetros, uma..	9\$000	108\$000
200 capas de cartolina, impressas de 0 ^m .30×0 ^m .40, uma.....	\$350	70\$000
10 centos de papelão medindo 0 ^m .41×0 ^m .38, conforme a qualidade existente no Arquivo, cento.....	15\$000	150\$000
24 posos de trilhos para papeis, um.....	3\$000	72\$000
24 porta canetas de crystal, um.....	3\$000	72\$000
48 pannos para copiar de 0 ^m .32×0 ^m .50, um....	4\$000	192\$000
48 pannos para copiar de 0 ^m .35×0 ^m .25, um....	3\$000	144\$000
1 kilo de espheras de vidro para tinteiros, por.....	—	14\$000
12 camarcas grandes para limpeza de machina, uma.....	8\$000	96\$000
5 centos de cópites impressos de accordo com o modelo da 1 ^a secção, cento.....	12\$000	60\$000
12 caixas de punaises pequenos, superiores, caixa.....	2\$500	30\$000
1 caixa de punaises grandes, superiores, caixa.....	5\$000	5\$000
10 carimbos de borracha até 40 letras, um.....	12\$000	120\$000
15 carimbos de borracha com mais de 40 letras, um.....	13\$000	195\$000
10 centos de envelopes formato diplomata, cento.....	2\$500	25\$000
12 pastas com cadarço formato almasso, uma....	1\$500	12\$000
12 caixas de elasticos sortidos, caixa.....	3\$000	36\$000
24 caixas de alfinetes, caixa.....	1\$000	36\$000
12 vasos para papel, um.....	2\$500	30\$000
20 milheiros de papel Imperial Vellum, timbrado, para o officio, milheiro.....	48\$000	960\$000
36 toalhas felpudas conforme o modelo existente, uma.....	3\$500	126\$000
24 aparelhos Aiglon para sabão liquido, um....	2\$500	624\$000
50 latas de um kilo, de sabão formol-antiseptico, lata.....	3\$500	160\$000
6 escovas superiores, para roupa, uma.....	5\$000	30\$000
12 porta carimbos de metal, com 12 logares, um....	7\$000	84\$000
6 furadores Moenneckh, superiores, um.....	4\$000	24\$000
36 caixas de pennas D. Leonardt, douradas n. 516, caixa.....	4\$000	144\$000
24 caixas de pennas Perry n. 420, caixa.....	4\$000	96\$000
24 litros de tinta carmin Stephenson, litro.....	9\$500	228\$000
20 milheiros de papel Royal Buck Vellum, em folhas de 0 ^m .32×0 ^m .33, milheiro.....	24\$000	480\$000
30 encadernações de decretos, etc., conforme o modelo existente na secretaria, uma.....	12\$000	360\$000
30 letreiros dourados em marroquim, até 50 letras, um.....	4\$000	120\$000
30 letreiros dourados em marroquim, de 51 a 100 letras, um.....	6\$000	180\$000
24 esponjas, uma.....	1\$500	36\$000
24 porta esponjas, um.....	2\$500	48\$000
5 centos de papel quadriculado Hollander, superior, de 0 ^m .72×0 ^m .33, cento.....	6\$000	60\$000
5 centos de papel cartolina, conforme o modelo existente, cada cento.....	12\$000	60\$000
24 cartas de pennas Gillot, para desenho, uma..	3\$000	72\$000
24 caixas de pennas Gillot, n. 170, caixa.....	3\$000	72\$000
3 centos de capas para organogramas de estudos definitivos, de accordo com o modelo, cento.....	12\$000	36\$000
2 centos de impressos para ponto do pessoal, conforme o modelo existente, cento.....	15\$000	30\$000
3 centos de impressos para organização de organogramas de estudos definitivos, conforme modelo existente, cento.....	15\$000	45\$000
50 folios impressos para telegrammas, com uma linha para cópia, um.....	2\$300	110\$000

5 centos de envelopes timbrados de 0 ^m .45×0 ^m .27, cento.....	15\$000	75\$000
20 livros em branco de 100 folhas de 0 ^m .53×0 ^m .22, nm.....	3\$500	70\$000
20 livros em branco de 100 folhas, papel Hollanda de 0 ^m .42×0 ^m .32, nm.....	12\$000	240\$000
24 caixas de papel para cartas Royal Buck Vellum, pautado e timbrado com 20/30, caixa.....	8\$000	192\$000
12 resmas de papel almasso Royal Buck Vellum, resma.....	25\$000	300\$000
6 livros de escripturação, conforme o modelo existente na 3 ^a secção, um.....	35\$000	210\$000
50 indices de 0 ^m .33×0 ^m .10, um.....	\$700	35\$000
50 indices de formato almasso, um.....	\$950	47\$500
6 livros em branco, com carcellas, de 200 folhas, um.....	10\$000	60\$000
6 livros em branco, com carcellas, de 100 folhas, um.....	8\$000	48\$000
6 latas para lixo conforme o modelo existente, uma.....	15\$000	90\$000
50 lampadas de 1/2 watt, de 32 velas, uma....	1\$800	90\$000
12 livros para actas de contractos com 100 folhas, capa de panno, conforme o modelo existente, um.....	8\$000	96\$000
2 centos de capas de papel cartolina, impressas com 35×25.....	\$300	60\$000
20 livros n. 1.580.....	12\$500	250\$000
24 pacotes de alfinetes de 100 grammas, cada pacote.....	1\$500	36\$000

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1920. — Carlos Monte, chefe da Contabilidade.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SOBRESALIENTES PARA CARROS PARA A 4^a DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 85

Tendo sido publicada com incorrecções a proposta do Comptoir Technique Brésilien, apresentada na concorrência acima, de ordem da directoria, abaixo vai transcripta novamente a referida proposta.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 31 de maio de 1920. — Benjamin Jacob, intendente.

Comptoir Technique Brésilien propõe fornecer a essa estrada os seguintes materiais:

100 rodeiros de manga de 170×95, desenho 84, pelo preço de \$312.50 um.	
50 rodeiros de manga de 230×130, desenho 41, pelo preço de \$337.50 um.	
100 rodeiros de manga de 216×95, desenho 19, pelo preço de \$300.00 um.	
50 rodeiros de manga de 203×109, desenho 315, pelo preço de \$325.00 um.	
20 rodeiros de manga de 140×255, desenho 477, pelo preço de \$375.00 um.	
10 rodeiros de manga de 140×254, desenho 565, pelo preço de \$375.00 um.	
10 rodeiros de manga de 140×254, desenho 460, pelo preço de \$375.00 um.	
50 rodeiros de manga de 140×254, desenho 488, pelo preço de \$385.00 um.	
10 rodeiros de manga de 203×109, desenho 681, pelo preço de \$375.00 um.	
10 rodeiros de manga de 216×95, desenho 561, pelo preço de \$375.00 um.	
100 eixos sem rodas de 170×95, desenho 84, pelo preço de \$71.25 um.	
120 eixos sem rodas de 216×95, desenho 19, pelo preço de \$75.00 um.	
50 eixos sem rodas de 203×109, desenho 681, pelo preço de \$75.00 um.	
60 eixos montados para carros VM de 5 1/2×10", desenho 488, pelo preço de \$375.00 um.	
20 eixos montados para carro de passageiros, série 00, de 208×103, desenho 315, pelo preço de \$325.00 um.	
200 arcos para rodas, diametro interno 32", desenho 20, pelo preço de \$0.275.	

Os preços acima se entendem por materiais dentro dos vagões da estrada no Cais do Porto, direitos aduaneiros por conta da estrada, e são em ouro americano.

Acceptamos todas as clausulas exaradas no edital 85, de 24 de maio de 1920.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 1920. — Comptoir Technique Brésilien, Alexandre Cazzani, presidente.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE FERRO, MADEIRAS E TELHAS PARA A 1ª RESIDENCIA DO CENTRO, 5ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrença n. 99

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 17 de junho do corrente anno, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Pedido 100:

Construção de gradis das passagens superiores:

- 4.000 metros de ferro graduado de 1 1/4".
- 20.000 metros de ferro redondo de 1/2".
- 2.000 metros de ferro redondo de 3/8".
- 8.000 metros de ferro em barra de 1 1/4" x 1/4".
- 6.000 metros de ferro em barra de 9/16" x 3/16".

O peso theorico do ferro acima é de 70.000 kilos, sendo o preço maximo do kilo \$100.

2.000 rebites de ferro de 3/8" x 2 1/4", com o peso theorico de 100 kilos, maximo do kilo \$300.

Pedidos 102 e 103:

Construção de um galpão para deposito de capos em Deodoro:

Peças de madeira de lei:

- 18 peças aparelhadas em quatro faces, 8m,00x0m,10x0m,08, peça 36\$000.
- 180 peças aparelhadas em quatro faces, 5m,50x0m,10x0m,08, peça 22\$500.
- 180 peças aparelhadas em quatro faces, 4m,20x0m,10x0m,08, peça 17\$000.
- 130 taboas aparelhadas em duas faces, 5m,00x0m,22x0m,25, peça 15\$000.
- 280 pernas de 8m,00x0m,06x0m,08, perna 29\$000.
- 230 pernas de 6m,00x0m,08x0m,08, perna 20\$000.
- 900 mata-juntas de 5m,00x0m,05x0m,02, 4\$400.
- 970 caibros de 5m,25x0m,08x0m,07, caibro 16\$500.
- 970 caibros de 5m,50x0m,08x0m,07, caibro 16\$500.
- 970 caibros de 4m,80x0m,05x0m,07, caibro 11\$500.
- 8.600 ripas de 7m,00x0m,05x0m,025, ripa 6\$000.
- 130 taboas de 4m,00x0m,30x0m,030, taboa 19\$000.
- 90 peças de 3m,00x0m,10x0m,08, peça 12\$400.
- 90 peças de 7m,00x0m,10x0m,025, peça 11\$000.
- 83.790 telhas planas, milheiro 400\$000.
- 1.080 telhas para cumieira, milheiro 520\$000.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega na Intendencia, dentro de um espaço de tempo de 60 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A entrega das telhas, poderá ser em qualquer estação da estrada, dentro dos vagões da mesma.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas e com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesauraria desta estrada a quantia correspondente a cinco por cento do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de accoitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não accoitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1 de junho de 1920.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O CALÇAMENTO A PARALLELIPIEDOS DA ESTAÇÃO AUXILIAR DE NORTE, EM S. PAULO, EM 1920.

Concurrença n. 109

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 28 de junho de 1920, na intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o calçamento a parallelipiedos de uma área de 19.697 metros quadrados na estação auxiliar de Norte, em S. Paulo, conforme as especificações constantes neste edital e o desenho numero 58 — 1920, sendo o preço maximo 230:000\$000.

Especificações para construção:

O calçamento só começará depois de preparada a caixa, estando o terreno da mesma sufficientemente recalçado.

O saibro será espalhado por camadas de 10 centimetros sendo cada uma dellas regada e cuidadosamente recalçada á maço.

A curvatura do terreno será regulada por meio de gabarito e apresentará uma flecha igual a 1/50 da corda.

O assentamento da calçada se fará procedendo-se primeiramente ao assentamento das pedras mestras segundo as inclinações e alinhamentos determinados, pedras essas que

ficarão bem firmes, com suas juntas guarnecidas com saibro. As outras se assentarão depois em fiadas rectilineas perpendiculares ao eixo da calçada ficando as juntas de cada pedra á meio dos paramentos das pedras das fiadas adjacentes. As juntas parallelas ao eixo da calçada terão uma largura entre 5 e 10 millimetros; a das juntas transversaes entre 10 e 15 millimetros.

As pedras serão collocadas pelo calceteiro sobre a fundação de saibro sem escavar esta e depois de bem prensadas a martello.

Assentadas as pedras, espalhar-se-ha sobre ellas uma porção de saibro que se fará penetrar nas juntas com á frinchadeira ou com e vassoura auxiliada com uma rega abundante.

Depois do se verificar que as juntas estão bem atacadas, tirar-se-ha com a vassoura o saibro que tiver ficado sobre o pavimento e as pedras serão batidas com maços de 20 kilos até que a calçada não ceda em parte alguma, mantendo-se o respectivo perfil e as inclinações fixadas.

As pedras que se quebrarem ou se fenderem, por occasião de bater a calçada, serão substituidas.

Depois destas operações verifica-se o perfil e as inclinações sendo levantadas e novamente assentes as pedras que estiverem um centimetro ou mais abaixo do perfil fixado.

Segue-se então como operação final, completar o atacamento das juntas com saibro utilizando-se os operarios da frinchadeira e depois da vassoura auxiliada pela rega.

Terminado o serviço a calçada deve ser coberta de uma camada de saibro de dous centimetros de espessura.

A concorrência versará sobre o preço, em réis, para a totalidade da obra, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra, devendo todo o calçamento estar terminado até 31 de dezembro do corrente anno.

Findo esse prazo, si a obra não estiver terminada, perderá o contractante a caução, sendo paga a área que tiver sido calçada desde que esteja nas condições exigidas neste edital.

A obra será fiscalizada pelo Sub-director da 5ª Divisão, representado por um engenheiro.

Si o contractante não for fazendo o calçamento conforme as condições estabelecidas neste edital poderá ser rescindido o contracto, independente de interpellação judicial e por simples aviso ou notificação da Directoria, com perda da respectiva caução, sem que assista ao contratante direito a reclamação de especie alguma, sendo somente paga a area que tiver sido calçada conforme as condições estabelecidas neste edital.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:00\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contractante, para garantia da execução

da obra, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor da mesma, em dinheiro ou em títulos da dívida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme ficou já estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1 de junho de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA CONSTRUÇÃO DA ESTAÇÃO DE CAÇAPAVA E DE UM ARMÁZEM PARA ESSA ESTAÇÃO, EM 1920.

Concurrencia n. 110

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 1 de julho de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para construção de:

Um edificio para estação de Caçapava, conforme desenho n. 12-920, sendo o preço maximo 63:789\$218.

Um armazem para essa estação, conforme desenho n. 17-920, sendo o preço maximo 29:956\$011.

Os desenhos encontram-se na Intendencia onde poderão ser examinados.

As construcções serão executadas de accordo com as especificações geraes para os edificios da estrada e mediante as seguintes condições:

I

O proponente, cuja proposta for aceita, assignará, perante a directoria desta estrada contracto para construção.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

II

O contractante compromette-se a executar a obra de accordo com o desenho e especificações que lhe serão fornecidos por occasião da assignatura do contracto, do qual passará a fazer parte integrante, não podendo modificá-lo.

III

Si devido a qualquer circumstancia houver necessidade de alteração em qualquer dos detalhes das obras, augmentar ou diminuir a espessura de suas diversas peças ou suppri-

mil-as, o contractante sujeitar-se-ha a essas alterações, executando-as de accordo com a clausula IV, desde que para isso receba ordem.

IV

Ordenada qualquer modificação que traga augmento de trabalho não incluído no projecto, o contractante obriga-se a executá-la pelo preço da tabella approvada pela directoria desta estrada e que, tambem, fará parte integrante do contracto.

V

Si, por parte do contractante, forem, sem autorização, alteradas as formas e dimensões das diversas peças ou si forem utilizados na obra materiais que não sejam de superior qualidade, será o contractante obrigado a reparar a obra ou retirar esses materiais logo que para isso receba ordem. Em caso de recusa, a estrada fará esses trabalhos, correndo, porém, as despesas por conta do contractante.

VI

O contractante obriga-se a dar principio aos trabalhos dentro do prazo de oito dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas; o não cumprimento desta clausula importa, ipso facto, na rescisão do contracto, sem que o contractante tenha direito a indemnização alguma.

VII

O contractante é obrigado a dar o conveniente augmento aos trabalhos, de modo a ficarem elles concluídos até 31 de dezembro do corrente anno, ficando á estrada o direito de, conhecida que seja a morosidade por parte do contractante no andamento dos trabalhos, rescindir o contracto, terminando a obra por sua conta, sendo nesse caso ao contractante apenas pago o valor do serviço executado pela tabella de preços mencionados na clausula IV.

VIII

Dado o caso de rescisão do contracto, perderá o contractante a caução de que trata a clausula XII, em beneficio dos cofres da estrada.

IX

Nenhuma indemnização terá o contractante por qualquer prejuizo proveniente de negligencia, imprevidencia, falta de recursos ou erros seus na direcção dos trabalhos.

X

A obra será fiscalizada pelo sub-director da 5ª divisão, representado pelo engenheiro residente no trecho onde for executada, o qual autorizará, por escripto, qualquer modificação que se tornar necessario introduzir na obra.

XI

Nenhuma reclamação do contractante será aceita, quando baseada em ordens verbaes.

XII

Como garantia para execução da obra e fiel cumprimento do contracto, o contractante depositará na thesouraria da estrada como caução, por occasião da assignatura do contracto, a importância de cinco por cento do valor da obra.

XIII

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado, definitivamente, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

XIV

As contas poderão ser apresentadas da forma seguinte: A primeira, de trinta por cento do valor da obra contractada, quando estiverem levantadas as paredes e assentadas as tesouras; a segunda, tambem de trinta por cento, quando estiverem emboçadas todas as paredes, collocados os madeiramentos, a cobertura, os marcos para as esquadrias e cimentado o sólo; a terceira e ultima, de quarenta por cento, depois da obra terminada e recebida pela estrada.

XV

A concorrência versará sobre o preço, em réis, para a estação e para o armazem, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre essa proposta e qualquer outra.

No caso de absoluta igualdade de preços terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Não serão tomadas em consideração as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, não sendo abertas as propostas cujos proponentes não forem julgados idoneos.

XVI

As propostas devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias em envolturo fechado, com a declaração, por fôrça, do assumpto e do nome do proponente. Essa envoltura será acompanhada do outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservada á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1 de junho de 1920. — O secretario José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DE UM EDIFÍCIO PARA A ESTAÇÃO DE PINDAMONHANGABA, 5ª DIVISÃO, EM 1920.

Concurrencia n. 9

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 21 de junho de 1920 na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para construção de:

Um edificio para a estação de Pindamonhangaba, sendo o preço maximo de 102:000\$000.

A construção desse edificio obedecerá aos projectos e desenhos que poderão ser examinados na intendencia desta estrada e será executada mediante as seguintes condições:

I

O proponente, cuja proposta for aceita, assignará, perante a directoria desta estrada, contracto para construção.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da

data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O contractante compromette-se a executar a obra de accordo com o desenho e especificações que lhe serão fornecidos por ocasião da assignatura do contracto, do qual passarão a fazer parte integrante, não podendo o contractante modificá-los.

III

Si, devido a qualquer circumstancia, houver necessidade de alteração em qualquer dos detalhes da obra, augmentar ou diminuir a espessura de suas diversas peças ou supprimil-as, o contractante sujeitar-se-ha a essas alterações, executando-as de accordo com a clausula IV, desde que para isso receba ordem.

IV

Ordenada qualquer modificação que traga augmento de trabalho não incluído no projecto, o contractante obriga-se a executá-la pelo preço da tabella approvada pela directoria desta estrada e que, também, fará parte integrante do contracto.

V

Si, por parte do contractante, forem, sem autorização, alteradas as fórmulas e dimensões das diversas peças ou si forem utilizados na obra materiaes que não sejam de superior qualidade, será o contractante obrigado a reparar a obra ou retirar esses materiaes logo que para isso receba ordem. Em caso de recusa, a estrada fará esses trabalhos, correndo, porém, as despesas por conta do contractante.

VI

O contractante obriga-se a dar principio aos trabalhos dentro do prazo de oito dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas; o não cumprimento desta clausula importa, *ipso facto*, na rescisão do contracto, sem que o contractante tenha direito a indemnização alguma.

VII

O contractante é obrigado a dar o conveniente andamento aos trabalhos, do modo a ficarem elles concluídos no prazo de seis mezes a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, ficando á estrada o direito de, conhecida que seja a morosidade por parte do contractante no andamento dos trabalhos, rescindir o contracto, terminando a obra por sua conta, sendo paga ao contractante unicamente a importancia correspondente aos trabalhos feitos; na base dos preços que serviram para confecção do orçamento approvado pelo director.

VIII

Dado o caso de rescisão do contracto perderá o contractante a caução de que trata a clausula XII, em beneficio dos cofres da estrada.

IX

Nenhuma indemnização terá o contractante por qualquer prejuizo proveniente de negligencia, imprevidencia, falta de recursos ou erros seus na direcção dos trabalhos.

X

A obra será fiscalizada pelo sub-director da 5ª divisão, representado pelo engenheiro residente do trecho onde fôr executada, o qual autorizará, por escripto, qualquer modificação que se tornar necessario introduzir na obra.

XI

Nenhuma reclamação do contractante será aceita, quando baseada em ordens verbaes.

XII

Como garantia para execução da obra e fiel cumprimento do contracto, o contractante depositará na thesauraria da estrada, como caução, por ocasião da assignatura do contracto, a importancia de cinco por cento do valor da obra.

XIII

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado, definitivamente, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

XIV

As contas poderão ser apresentadas da forma seguinte: A primeira, de trinta por cento do valor da obra contractada, quando estiverem levantadas as paredes e assentadas as tesouras; a segunda, também de trinta por cento, quando estiverem emboçadas todas as paredes, collocados os madeiramentos, a cobertura, os marcos para as esquadrias e cimentado o solo; a terceira e ultima, de quarenta por cento, depois da obra terminada e recebida pela estrada.

XV

A concorrência versará sobre o preço total, em réis, da obra a construir, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre essa proposta e qualquer outra.

No caso de absoluta igualdade de preços terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Não serão tomadas em consideração as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, não sendo abertas as propostas cujos proponentes não forem julgados idoneos.

XVI

As propostas, devidamente selladas, datadas e assignadas com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltorio fechado, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente. Este envoltorio será acompanhado de outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

ESPECIFICAÇÕES

I

As fundações e baldrames serão construídos em alvenaria de pedra, com argamassa de cimento e areia com o traço de 1:4, tendo as dimensões indicadas nos desenhos.

II

O terreno natural será conveniente-

mente preparado e sobre elle será depois collocada uma camada de terra socada de 0m,825 de altura, comprehendida entre os baldrames, sobre a qual será corrida uma camada de concreto de 0m,15 de espessura e traço de 1:3:6, revestido de uma chapa de cimento de 0m,02 de espessura, na area destinada aos armazens das Estradas Central do Brasil e Campos do Jordão.

Em todas as outras dependencias da estação, a camada de concreto será revestida de ladrilhos.

III

As paredes, emboçadas e rebocadas, serão de alvenaria de tijolo com argamassa de 2 de cal para 3 de areia, pintadas internamente com pintura a oleo por dous de mão e, externamente, caiadas com tres de mão.

As dimensões das paredes serão tomadas nos desenhos.

IV

Das portas externas contruídas todas em ferro, seis serão gradeadas e de par e duas gradeadas em tres folhas.

As portas internas serão almofadadas, de par e em madeira de lei preparadas.

V

As janellas deverão ser almofadadas, de caixilhos completos, com bandeiras, venesianas e vidraças.

VI

Os rodapés serão formados de ladrilhos.

VII

A madeira empregada no preparo das esquadrias, forros de saia e camisa o vigamento, será peroba.

Todas as peças de madeira a empregar nessas partes do edificio devem ter as dimensões indicadas nos desenhos.

VIII

A cobertura será de telha franceza e as calhas, para o escoamento das aguas pluvias serão de zinco galvanizado com a espessura minima de 0m,001 e secção indicada nos desenhos.

IX

Os consolos que deverão supportar o peso da cobertura sobre a parte da plataforma em frente ao edificio, terão de aço as suas peças componentes e as dimensões destas serão as indicadas nos desenhos.

X

O serviço sanitario será executado de conformidade com as indicações constantes nos desenhos, quanto ao numero e disposição das latrinas e mictorios, umas e outras de louça, tendo as primeiras assento de madeira envernizada.

XI

Serão collocados tres lavatorios no edificio, sendo um na sala destinada ás senhoras, um no vestibulo e outro no restaurant.

Na cozinha, será collocada uma pia de ferro esmaltado e um fogão economico n. 4, de ferro.

XII

As canalisações para o serviço de abastecimento de agua serão de canos de chumbo de 3/4" e, as empregadas no serviço de esgotamento, de chumbo com 1" para as aguas servidas, e de manilha de louça de 0m,10 para as aguas provenientes dosapparehos sanitarios.

XIII

As esquadrias e os forros receberão pintura a oleo com dous de mão.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 31 de maio de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OBJECTOS DE ESCRITORIO, PARA AS DIVISÕES 1ª E 2ª, EM 1920

Concurrença n. 92

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 15 do proximo mez de junho, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

1ª Divisão**Pagadoria:**

- 24 buvard de madeira de 0,07x0,18, um 2\$000.
- 2 almofadas de camurça para carimbo de 0,25x0,15, uma 9\$000.
- 6 canivetes pequenos cabo de madreperola, 2 folhas, um 7\$400.
- 1 resma de 400 folhas de papel almasso, sem marca, pautado, de 7 kilos, por 16\$000.
- 1 resma de 400 folhas de papel almasso, com marca pautado, de 7 kilos, por 16\$000.
- 12 esponjas de borracha para molhador, de 0,07, uma 3\$300.
- 12 molhadores com esponjas, um 2\$500.
- 12 canetas Engle Pencil, n. 1, uma 200 réis.
- 24 canetas Engle Pencil, n. 2, uma 220 réis
- 12 canetas Engle Pencil n. 3, uma 225 réis.
- 12 canetas de borracha, uma 900 réis.
- 24 lapis bicolor «Dous martellos», um 4\$00.
- 24 lapis de borracha dous usos, um 1\$200.
- 12 borrachas Eberhard Faber, uma 700 réis.
- 12 raspadeiras canivetes cabo de osano, uma 4\$150.
- 24 lapis tinta rosa, um 500 réis.
- 12 pinceis para gomma arabica, um 200 réis.
- 24 vidros de gomma arabica Sardinha, um 4\$400.
- 1 caixa de papel carbono para machina de escrever, por 8\$000.
- 6 reguas de borracha de 0,25, uma 2\$700.
- 20 blocos de papel sem pauta, um 1\$000.
- 6 vidros de oleo para machina de escrever, um 700 réis.
- 12 caixas de 100 pennas Perry, uma 4\$700.
- 12 caixas de 100 pennas Mallat n. 10, uma caixa 3\$800.
- 12 caixas de 100 pennas Mallat n. 12, uma caixa 4\$200.
- 24 cadernetas pautadas, capa de panno, 400 folhas, 0,16x0,23, uma 1\$800.
- 25 folhas de papel impermeavel para copiar, folha, 900 réis.
- 50 folhas de papel mata-borrão, grosso, folha, 230 réis.
- 10 fitas para machina de escrever «Underwood», uma, 3\$300.
- 10 vidros de tinta para carimbo de metal, preta, vidro, 810 réis.
- 25 pacotes de 1.000 folhas de papel hygienico, pacote, 80 réis.
- 5 caixas de grampos grandes para prender papel, caixa, 1\$300.
- 5 caixas de grampos pequenos para prender papel, caixa, 1\$300.
- 2 copia lores de 500 folhas de 0,10x9,28, um 8\$000.
- 6 duzias de lapis pretos J. Faber n. 2, duzia, 1\$500.
- 12 pagadores para papel (mão de metal com mola), um 2\$700.
- 5 caixas de laço em paus «A Maurin», caixa, 5\$500.
- 10 pesos de vidro de 300 grammas, de cores, um, 3\$200.
- 1 carimbo de borracha, data mutavel, igual á amostra, por 18\$000.
- 1 carimbo de borracha fixo, igual á amostra, por 4\$000.
- 6 reguas de borracha de 0,30, uma, 3\$500.
- 1 caixa de papel com 500 folhas para copias em machina de escrever, por 9\$000.

1 resma de papel de linho em folhas duplas, sem pauta, resma, 38\$300.

1 machina de escrever «Underwood 10», por 600\$000.

2 molhadores de folha para copiar, com pincel, um 1\$3\$000.

Intendencia:

10 kilos e 500 grammas de alfinetes de latão em pacotes de 100 grammas, kilo, 16\$900.

5 almofadas de camurça para carimbo, 0,07x0,09, uma, 5\$000.

1 almanack Laemmert de 1920, por 60\$000.

24 buvards de madeira de 0,07x0,14, um, 1\$390.

94 cadernetas, capa de panno, 100 folhas, 0,16x0,23, uma, 1\$800.

36 canetas Eagle Pencil Cº, n. 1, uma, 200 réis.

48 canetas Eagle Pencil Cº, n. 2, uma, 220 réis.

12 canetas Eagle Pencil Cº, n. 3, uma, 225 réis.

12 canetas Eagle Pencil Cº, n. 4, uma, 230 réis.

22 cestas de vime nacional para papel, uma, 3\$200.

16 caixas de 72 colchetes, pequenos, para papel, binders, caixa, 1\$500.

10 copia lores de 500 folhas, sem indicio, de 0,20x0,42, um, 10\$400.

2 kilos de fio de linho nacional de cores, 1ª qualidade, kilo 9\$000.

12 fitas para machina «Remington», cópia, preta e encarnada, uma 4\$500.

27 fitas para machina «Underwood», cópia, preta e encarnada, uma 4\$500.

10 furadores de aço com cabo de buxo, um 1\$300.

81 vidros de gomma arabica «Sardinha», um 1\$400.

14 molhadores rotativos para estampilha, um 4\$500.

188 lapis pretos, inscripção dourada «Faber n. 2», um 1\$000.

24 lapis tinta «Mikado» n. 808, um 900 réis.

84 lapis de borracha, dous usos, «Eberhard Faber», um 900 réis.

12 lapis graphite HHH, um 490 réis.

20 folhas de papel impermeavel A. Maurin de 0,31x0,51, folha 1\$000.

2 resmas de 400 folhas de papel Visconsin Bond M.N.C., duplo, resma 4\$8000.

19 resmas de 400 folhas de papel almasso 33 linhas, marcado, 7 kilos, resma 16\$000.

5 resmas de 400 folhas de papel «Royal», de 13 kilos, duplo, resma 30\$000.

300 folhas de papel mata-borrão, rosa, grosso, 120 libras, folha 230 réis.

6 caixas de papel para carta Crane Cº, em 8º, e enveloppes, caixa 12\$000.

10 caixas de 100 pennas Perry & Cº, numero 430, caixa 4\$700.

20 caixas de pennas D. Leonardt Cº, numero 616 EF, caixa 4\$100.

54 caixas de 100 pennas J. B. Mallat ns. 10 e 12, caixa 4\$000.

1 caixa de 100 pennas rondo ns. 1 a 6, por 8\$000.

1 caixa de 100 pennas Gillois n. 170, por 7\$000.

4 caixas de 50 pennas M. Turnor, letra J, caixa 3\$500.

42 caixas de 300 folhas de papel fino para machina de escrever, caixa 7\$000.

5 resmas de 500 folhas de papel sensibilizavel, azul, formato B, de 48x68, de 15 kilos, resma 12\$000.

4 pastas imitação F. Sannecken n. 434, uma 8\$600.

caixas de 100 percavejos de metal com caço, uma caixa 12\$000.

24 pesos de vidro de 400 grammas, um 3\$500.

30 raspadeiras canivetes J. Rodgers & Sons, cabo de osano, uma 4\$150.

16 reguas de borracha «Faber», de 0,30, uma 3\$5000.

30 tinteiros de vidro de 0,033, tampo de metal, um 3\$140.

30 litros de tinta azul de escrever «Sardinha», litro 3\$250.

6 litros de tinta Carter's, litro 9\$000.

82 vidros de 4 onças de tinta escarlate Izaltino de Carvalho, vidro 1\$800.

12 vidros de tinta encarnada para carimbo de borracha, vidro 830 réis.

12 vidros de tinta autographica, vidro 6\$000

Segunda divisão

Pedidos 2 a 9 da 2ª secção da Intendencia :

37 reguas de borracha Faber de 0,30, uma 3\$500.

24 pinceis de pelo de 3", para molhar copiar, um 3\$000.

110 pacotes de 1.000 folhas de papel hygienico, pacote 800 réis.

144 lapis de giz branco, um 25 réis.

43 cestas de vime, nacionais, para papeis, uma 3\$200.

9 pastas de madeira com molas de nickel, de 0,22x0,40, uma 10\$000.

20 tinteiros de crystal com tampo de metal, de 0,055, um 3\$140.

34 descancos para seis canetas, um 2\$600.

16 pesos de vidro com 400 grammas, para papeis, um 3\$500.

5 tesouras J. Rodgers & Sons, de 0,29, uma 7\$800.

33 pastas de madeira com mola de nickel, de 0,22x0,25, uma 4\$700.

11 pastas de oleado n. 104, uma 3\$400.

4 molhadores automaticos com pinceis, um 13\$000.

10 kilos de fio de algodão nacional com 10 pernas, kilo 8\$700.

18 livros em branco de 200 folhas, capa de panno, de 0,22x0,33, um 7\$000.

6 vidros de oito onças de tinta escarlate Stephens, vidro 3\$000.

42 lapis bicolor J. Faber, n. 7.058, um 1\$200.

72 lapis de borracha, dous usos, J. Faber, um 1\$200.

6 litros de tinta azul preta Carter's, litro 9\$000.

12 caixas de 10 folhas de papel carbono, Derby, cor azul, caixa 8\$000.

10 caixas de 100 folhas de papel carbono, Derby, roxo, caixa, 8\$000.

8 caixas de 500 folhas de papel para machina de escrever, typewriter Berkshire, de 8 1/2"x8 1/4", caixa 9\$000.

30 cadernetas de 100 folhas, pautadas, capa de panno, de 0,16x0,23, uma 1\$800.

23 indices de 100 folhas de 0,17x0,34, capa de panno, um 6\$000.

3 fitas para machina de escrever, azul e encarnada, uma 1\$500.

50 fitas para machina de escrever de cores azul, preta, violeta, roxo e verde (partes iguaes), uma 4\$500.

8 fitas para machina de escrever, de cópia, uma 1\$500.

37 caixas de 100 pennas J. B. Mallat, n. 12, uma 4\$000.

120 lapis graphite Faber, um 130 réis.

180 lapis bicolor W Faber 2.401, um 800 réis.

7 caixas de 100 pennas D. Leonardt & Companhia, n. 516, douradas, caixa 5\$000.

11 resmas de 100 folhas de papel almasso Fiume, 33 linhas, sem marca, sete kilos, resma 16\$000.

800 folhas de papel mata-borrão, 120 libras, folha 230 réis.

50 caixas de 500 folhas de papel para machina de escrever, typewriter Berkshire, de 0,22x0,33, caixa 9\$000.

28 vidros de quatro onças de tinta escarlate Sardinha, vidro 1\$500.

12 vidros de gomma arabica A. Maurin, n. 120, vidro 3\$200.

96 caixas de colchete The Self Fastner Persing, ns. 40, 42, 44 e 46, partes iguaes, caixa 4\$500.

24 molhadores com esponja de 0^m,07, um 2\$500.

30 vidros de oleo para machina de escrever, vidro 700 réis.

10 pastas de oleado n. 106, pasta 5\$400.

36 raspadeiras-caniveta J. Rodgers, cabo de osso, uma 4\$150.

30 livros de 100 folhas, capa de panno, de 0^m,22×0^m,33, com indice, livro 4\$800.

30 livros de 200 folhas, capa de panno, de 0^m,22×0^m,33, com indice, livro 7\$000.

10 canetas Eagle Pencil n. 1, uma 200 réis.

22 canótas Eagle Pencil n. 2, uma 220 réis.

22 canetas Eagle Pencil n. 3, uma 225 réis.

10 canetas Eagle Pencil n. 4, uma 230 réis.

10 indice de 100 folhas, de 0^m,17×0^m,34 com capa de carneira, um 8\$000.

30 copiadores de 500 folhas, com indice, de 0^m,35×0^m,50, um 12\$000.

30 copiadores de 500 folhas, com indice, de 0^m,25×0^m,35, um 9\$800.

200 envelopes, Diplomata, iguaes ao modelo, por 14\$000.

200 folhas de papel para cartas, Diplomata, iguaes ao modelo, por 16\$000.

6 vidros de gomma arabica C. Torray numero 26, vidro 3\$500.

6 livros de 100 folhas, capa de panno, de 0^m,22×0^m,33, um 3\$200.

6 copiadores de 500 folhas de papel japonês, de 0^m,25×0^m,35, um 15\$000.

2 resmas de 400 folhas de papel almasso Fiume, liso, 6 kilos, marcado, resma, 15\$000.

4 resmas de 400 folhas de papel almasso, marcado, 33 linhas, 6 kilos, resma, 15\$000.

2 caixas de 100 pennas J. B. Mallat, n. 14, caixa, 4\$500.

12 vidros de 4 onças de tinta escarlata Stephens, vidro, 1\$500.

12 vidros de tinta para carimbo A. Maurin, violeta e encarnada, partes eguaes, vidro, 800 réis.

3 caixas de 72 colchetes para papel, Binder, caixa, 1\$400.

1 molhador de louça com esponja, por 4\$900.

8 buvards de madeira de 0^m,07×0^m,14, um, 1\$390.

48 caixas de colchetes Gem, grandes e pequenos, partes eguaes, caixa, 1\$400.

2 limpa pennas de porcellana, com chumbo, um, 3\$500.

3 canetas de borracha, uma, 900 réis.

2 régua de borracha, Faber, de 0^m,10, uma, 3\$500.

1 régua de borracha, Faber, de 0^m,20, por 2\$500.

1 almofada de camurça para carimbo de 0^m,12×0^m,16, por 3\$400.

8 kilos de fio de algodão nacional de 6 pernas, kilo, 9\$500.

1 carimbo de borracha (Dr. Sá Fortes) de 0^m,03, tipo IX, por 4\$500.

1 carimbo de borracha, fixo, tipo III, conforme modelo, por 4\$500.

2 carimbos pequenos com os dizeres «Chefe do Movimento», um, 4\$500.

2 carimbos pequenos com os dizeres «Sub-Chefe do Movimento», um, 4\$500.

2 carimbos pequenos com os dizeres «Engenheiro Auxiliar do Movimento», um, 4\$500.

3 carimbos de borracha e metal, com data mutavel, tipo X, igual ao modelo, um, 4\$500.

1 carimbo de borracha, fixo, de 0^m,03×0^m,015, com o letrado «Ajudante de Divisão», tipo IX, por 4\$500.

1 carimbo, com o nome «Lauro Müller», por 4\$500.

1 carimbo de borracha, fixo, para cadernetas kilometricas, «Siderurgica», por 4\$300.

1 carimbo de borracha, fixo, conforme modelo, Beltrão, por 4\$300.

1 carimbo de borracha, fixo, de 0^m,06×0^m,015, com os dizeres «1^o Districto do Tráfego», por 4\$300.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega na Intendencia, dentro de um espaço de tempo de 20 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia do direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 100\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, 28 de maio de 1920;—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE GUARITAS PARA A 2^a DIVISÃO, EM 1920
Concurrencia n. 105

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 14 de junho de 1920, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Guaritas de pinho de Riga ou peroba parda, pintadas, sem as telhas, conforme as usadas na Estrada:

1, para o pedido 1, de S. Francisco Xavier, 2^m,40 por 1^m,60 por 2^m,90 de altura, maximo 1:000\$000.

3, para chaves, pedido 39, de Bello Horizonte, 2^m,00×2^m,00, maximo de uma, 1:000\$000.

2, para chaves, pedido 36, de Ibiroto, 2^m,00×2^m,00, maximo de uma, 1:000\$000.

2, para chaves, pedido 1, de Barreiro, 2^m,00×2^m,00, maximo de uma, 1:000\$000.

1, para o pedido 1, de Serra, 1^m,80×2^m,60, maximo, 1:310\$000.

2, para o pedido 10, de Arrudas, 2^m,00×4^m,20, maximo de uma, 2:350\$000.

2, para o pedido 10, de Arrudas, 4^m,00×4^m,00, maximo de uma, 4:650\$000.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega na Intendencia, até 31 de dezembro do corrente anno, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$ previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 28 de maio de 1920.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MADEIRAS DE LEI PARA PONTE DE PIRAPÓRA, EM 1920
Concurrença n. 103

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 7 de junho de 1920, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Pedido 56:

2.900 metros lineares de vigas de madeira de lei, de 0^m,30 × 0^m,30, maximo do metro cubico..... 150\$000

700 metros lineares de vigas de madeira de lei, de 0^m,25 × 0^m,25, maximo do metro cubico..... 150\$000

800 metros lineares de vigas de madeira de lei, de 0^m,10 × 0^m,25, maximo do metro cubico..... 150\$000

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega a margem da linha ou em qualquer estação da estrada, entre Seto Lagoa e Pirapóra, até 31 de junho do corrente anno, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta de impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois do julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de accetizar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como do não accetizar nenhuma das popostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vanjoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 27 de maio de 1920.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Concurrença para a construção de casas destinadas ás turmas de conserva da Locomoção, 5^a divisão, em 1920.

Concurrença n. 88

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 12 de junho de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para construção de:

Uma casa para o pessoal da conserva da 4^a divisão em cada uma das seguintes estações: Lafayette, Burnier, Brumadinho, Bello Horizonte, Sabará, Seto Lagoas, Curvello, Curralinho e Pirapóra, de conformidade com os projectos e desenhos, que poderão ser examinados na intendencia desta estrada e mediante as seguintes condições:

O proponente, cuja proposta for accetida, assignará, perante a directoria desta estrada, contracto para construção.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contractante compromette-se a executar a obra de accordo com o desenho e especificações que lhe serão fornecidos por occasião da assignatura do contracto, do qual passarão a fazer parte integrante, não podendo o contractante modificá-los.

Si, devido a qualquer circumstancia, houver necessidade de alteração em qualquer dos detalhes da obra, augmentar ou diminuir a espessura do suas diversas peças ou supprimil-as, o contractante sujeitar-se-ha a essas alterações, executando-as de accordo com a clausula IV, desde que para isso receba ordem.

Ordenada qualquer modificação que traga augmento do trabalho não incluido no pro-

jecto, o contractante obriga-se a executar pelo preço da tabella approveda pela directoria deste estrada, e que, tambem, faz parte integrante do contracto.

Si, por parte do contractante forem, sem autorização, alteradas as formas e dimensões das diversas peças ou si forem introduzidas na obra materias que não sejam de superior qualidade, será o contractante obrigado a reparar a obra ou retirar esses materias logo que para isso receba ordem. Em caso de recusa, a estrada fará esses trabalhos, correndo, porém, as despesas por conta do contractante.

O contractante obriga-se a dar principio aos trabalhos dentro do prazo de oito dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas; o não cumprimento desta clausula importa, ipso facto, na rescisão do contracto, sem que o contractante tenha direito a indemnização alguma.

O contractante é obrigado a dar o conveniente andamento aos trabalhos do modo a ficarem elles concluidos no prazo de 60 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas; findo esse prazo, si a obra não tiver sido entregue completamente prompta, poderá a administração da estrada sujeitar o contractante a uma multa de 50\$ por dia de atraso, por casa, ou rescindir o contracto, terminando a obra por sua conta, si julgar que o contractante não deu ou não esteja dando conveniente andamento aos trabalhos, embora as multas diarias em que estiver incorrendo, sendo a obra realizada paga por avaliação, que será feita pela administração da estrada.

Dado o caso de rescisão do contracto perderá o contractante a caução de que trata a clausula XII, em beneficio dos cofres da Estrada. As multas em que o contractante incorrer tanto poderão ser descontadas da caução como de qualquer conta em processo.

Nenhuma indemnização terá o contractante por qualquer prejuizo proveniente de negligencia, imprevidencia, falta de recursos ou erros seus na direcção dos trabalhos.

A obra será fiscalizada pelo sub-director da 5^a divisão representado pelo engenheiro residente do trecho onde for executada, o qual autorizará, por escripto, qualquer modificação que se tornar necessario introduzir.

Nenhuma reclamação do contractante será accetida, quando baseada em ordens verbaes.

Como garantia para a execução da obra e fiel cumprimento do contracto, o contractante depositará na thesouraria da Estrada, com caução, por occasião da assignatura do contracto, a importancia de cinco por cento do valor da obra.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

As contas poderão ser apresentadas da forma seguinte:

A primeira, de trinta por cento do valor da obra contractada, quando estiverem levantadas as paredes e assentadas as tesouras; a segunda, tambem de trinta por cento, quando estiverem emboçadas todas as paredes, collocados os madeiramentos, a cobertura, os marcos para as esquadrias e cimentado o solo; a terceira e ultima, de quarenta por cento, depois da obra terminada e recebida pela estrada.

XV

A concorrência versará sobre o preço, em reis, para cada casa que o proponente pretender construir, constando na proposta a escação a que corresponde, cabendo a preferência, de direito, ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre essa proposta e qualquer outra.

No caso de absoluta igualdade de preços terá preferência a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Não serão tomadas em consideração as propostas que apresentarem preços superiores ao máximo estabelecido, que é de 7:927\$741, para cada casa.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, não sendo abertas as propostas cujos proponentes não forem julgados idoneos.

XVI

As propostas, devidamente selladas, datadas e assignadas com a indicação das respectivas presidencias, serão entregues, em duas vias, em envolturo fechado, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Este envolturo será acompanhado de outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, compreendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços das varias casas a serem construidas, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

ESPECIFICAÇÕES

I

As fundações serão de alvenaria de pedra argamassada com argamassa de dous de cal para tres de areia, sendo as dimensões as indicadas no desenho.

II

O chão será revestido por uma camada de concreto com espessura de 0,20 sendo o traço de um de cimento, tres de areia e seis de pedra britada.

III

As paredes serão de alvenaria de tijolo com argamassa de dous de cal para tres de areia, emboçadas e rebocadas com argamassa do mesmo traço.

IV

A madeira empregada no preparo das portas do calha e janellas com veneziana e vidro, será cedro e as respectivas dimensões as indicadas no desenho.

V

O vigamento deverá ser todo de madeira de lei, isenta de fendas ou outro qualquer defeito devendo o numero de peças e respectivo assentamento estar de accordo com o desenho.

VI

A cobertura deverá ser de telha plana, formado francez.

VII

As columnas serão formadas de dous trilhos

tipo «A», em numero e forma indicados no desenho e fornecidos pela estrada.

VIII

As paredes receberão duas mãos de calafinação.

IX

As portas, janellas, columnas, etc., serão pintadas com tinta a óleo de cor verde, a tres de mão.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 20 de maio de 1920.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS PARA A 4ª DIVISÃO EM 1920

Concurrencia n. 90

De ordem da directoria, faço publico que fica transferida para as 13 horas do dia 13 do proximo mez de julho, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, a concorrência para o fornecimento acima declarado, convocada, por edital de 7 do corrente mez, para o dia 10 de junho do corrente anno, prevalecendo todas as demais condições do mesmo edital.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 11 de maio de 1920.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE UM GUINDASTE PARA A ESTAÇÃO DO NORTE, 2ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 91

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 9 de junho do corrente anno, na Intendencia dessa estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Um guindaste tipo «Goliath» dos fabricantes Stothert & Pitt, Limited, Engineers, para correr sobre trilhos ao nivel do chão, tendo a capacidade de 20 toneladas e um vão de 13 metros. Será fornecido, independente do grupo para cargas de 10 e 20 toneladas, um motor para cargas leves até 1 1/2 toneladas.

Deverá acompanhar o guindaste uma extensão de trilhos de 100 metros, talas da junção e parafusos, assim como os cabos longitudinaes para trazer a corrente em uma extensão de 100 metros.

O equipamento electrico será proprio para uma corrente triphasica—alternativa, 220 volts, 60 periodos.

O guindaste será fornecido completo, com os seus respectivos collectores de corrente, affin de ser feita a ligação no circuito geral de fio de cobre nu e conforme as especificações e o desenho n. 45.665, que se encontram na Intendencia.

Preço maximo Rs. 6.395.

A concorrência versará apenas sobre o preço em libras esterlinas, para o guindaste pedido, direitos aduaneros por conta da Estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, sendo a entrega no Cães do Porto, dentro dos vagões da Estrada, até 31 de dezembro do corrente anno, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao máximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolturos fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolturo deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, compreendendo-se, entre

elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$ previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesauraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferência a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 5 de maio de 1920.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DE UM ARMAZEN NA ESTAÇÃO DO NORTE, PARA SERVIR COMO ESTAÇÃO DE CARGA, 5ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 93

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 10 de junho de 1920, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para construção de um armazem com 232 metros por 13 e as respectivas plataformas com as dimensões indicadas nos competentes desenhos. O preço maximo admittido pela estrada para todo o serviço é de 350:000\$000. Nas plantas o armazem está indicado com o n. 1. A construção desse armazem obedecerá aos projectos e desenhos que poderão ser examinados na Intendencia desta Estrada e será executada mediante as seguintes condições e as especificações geraes para construção de edificios em vigor na Estrada.

O proponente, cuja proposta fôr aceita, assignará, perante a directoria desta estrada, contracto para construção.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$ previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o referido contracto,

dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

II

O contractante compromette-se a executar a obra de accordo com o desenho e especificações que lhe serão fornecidos por ocasião da assignatura do contracto, do qual passará a fazer parte integrante, não podendo modificá-lo.

III

Si devido a qualquer circumstancia houver necessidade de alteração em qualquer dos detalhes das obras, augmentar ou diminuir a espessura de suas diversas peças ou supprimi-las, o contractante sujeitar-se-ha a essas alterações executando-as de accordo com a clausula IV, desde que para isso receba ordem.

IV

Ordenada qualquer modificação que traga augmento de trabalho não incluído no projecto, o contractante obriga-se a executar a pelo preço da tabella approvada pela directoria desta estrada o que, tambem, fará parte integrante do contracto.

V

Si, por parte do contractante, forem sem autorização alteradas as formas e dimensões das diversas peças ou si forem utilizados na obra materiais que não sejam de superior qualidade será o contractante obrigado a reparar a obra ou retirar esses materiais logo que para isso receba ordem. Em caso de recusa, a estrada fará esses trabalhos, correndo, porém, as despesas por conta do contractante.

VI

O contractante obriga-se a dar principio aos trabalhos dentro do prazo de oito dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas; o não cumprimento desta clausula importa, *ipso facto*, a rescisão do contracto, sem que o contractante tenha direito a indemnização alguma.

VII

O contractante é obrigado a dar o conveniente andamento aos trabalhos, de modo a ficarem elles concluídos no prazo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, ficando a estrada o direito de, conhecida que seja a morosidade por parte do contractante no andamento dos trabalhos, rescindir o contracto, terminando a obra por sua conta, sendo apenas, nesse caso, pago ao contractante o serviço já feito, que será então objecto de uma avaliação especial feita pela estrada.

VIII

Dado o caso de rescisão do contracto, perderá o contractante a caução de que trata a clausula XII, em beneficio dos cofres da estrada.

IX

Nenhuma indemnização terá o contractante por qualquer prejuizo proveniente de negligencia, imprevidencia, falta de recursos ou erros seus na direcção dos trabalhos.

X

A obra será fiscalizada pelo sub-director da 5ª divisão, representado pelo engenheiro residente no trecho onde for executada, o qual autorizará, por escripto, qualquer modificação que se tornar necessario introduzir na obra.

XI

Nenhuma reclamação do contractante será aceita, quando baseada em ordens verbaes.

XII

Como garantia para execução da obra e fiel cumprimento do contracto, o contractante depositará na thesouraria da estrada uma caução, por ocasião da assignatura do contracto, a importância de cinco por cento do valor da obra.

XIII

O contracto só se tornará effectivo depois do approvado, definitivamente, pelo Ministe-

rio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

XIV

As contas poderão ser apresentadas da forma seguinte: A primeira de trinta por cento do valor da obra contractada, quando estiverem levantadas as paredes e assentadas as telhas; a segunda, tambem de trinta por cento, quando estiverem emboçadas todas as paredes, collocados os madeiramentos, a cobertura, os marcos para as esquadrias e cimentado o solo; a terceira e ultima, de quarenta por cento, depois da obra terminada e recebida pela estrada.

XV

A concorrência versará sobre o preço, em réis, para o armazem e plataformas, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre essa proposta e qualquer outra.

No caso de absoluta igualdade de preços terá preferencia a que apresentar preços mais vantajosos ao desempate.

Não serão tomadas em consideração as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, não sendo abertas as propostas cujos proponentes não forem julgados idoneos.

XVI

As propostas devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias em envolvero fechado, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente. Esse envolvero será acompanhado do outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes do qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital; o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 24 de maio de 1920.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 14.000 TONELADAS DE OLEO COMBUSTIVEL, EM 1920

Concurrencia n. 95

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 11 de junho de 1920, na Intendencia dessa estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de 14.000 toneladas de 1.000 kilos de oleo combustivel, que deverá satisfazer ás seguintes condições:

Densidade a 45°—0,960 no minimo;

Ponto de fulgor—80 a 110°.

Ponto de ignição—110° a 140°.

Viscosidade Redwood a 40 c—no maximo;

Poder calorifico—10.000 calorias.

Evaporação volátil—3 % no maximo.

O fornecimento deverá começar dentro de um espaço de tempo de 30 dias, a contar da data do registro do contracto do Tribunal da

Contas, sendo o oleo recebido na estação Maritima, entregue em carros tanques apropriados do fornecedor, nas quantidades que a estrada precisar para o seu serviço, até completar a quantidade pedida.

Cada proponente deverá apresentar amostra do oleo offertado, para ser analysada, em volume não inferior a tres litros, que deverá ser entregue na intendencia, até a hora do dia marcado para o recebimento das propostas.

O oleo fornecido que, submettido á analyse, não apresentar as qualidades da amostra, será rejeitado e immediatamente substituido pelo fornecedor por outro, da qualidade exigida, de modo que a estrada não fique desprovida, hypothese em que se supprirá no mercado, correndo por conta do fornecedor a diferença em preço para mais, além da multa em que incorrer.

A falta de cumprimento de qualquer clausula estipulada dará á directoria o direito de multar o fornecedor de 2.000\$ a 20.000\$, conforme a gravidade da falta.

A falta do fornecimento nas condições estabelecidas, dará á directoria o direito de rescindir o contracto com perda da caução em favor dos cofres publicos, independente de interpellação judicial e mediante simples aviso ou notificação por parte da directoria da estrada.

Sendo por qualquer motivo desfalçada a caução, fica o contractante obrigado a intimação a immediatamente, desde que reciba intimação da directoria.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em dollars, ouro americano, para a tonelada de 1.000 kilos, correndo por conta da estrada somente os direitos aduaneiros e por conta do fornecedor todas as demais despesas, cabendo a preferencia do direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores a \$ 30.00 para tonelada de 1.000 kilos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado do outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 6.000\$, previamente feita na thesouraria dessa estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que revertirá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 4 % do valor do fornecimento, a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes, da acceptação das amostras apresentadas será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos e as que corresponderem a amostras julgadas em contrários do não serem acceptas, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 20 de maio de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DE POSTOS TELEGRAPHICOS NO RAMAL DE S. PAULO E NA LINHA AUXILIAR, 5ª DIVISÃO EM 1920

Concurrença n. 108

De ordem da directoria, faço publico, que ás 13 horas do dia 8 de junho de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para construção de:

Ramal de S. Paulo

Um posto typo A, desenho 22/920, em cada um dos kilometros:

115.

221+700 metros.

259+136 metros.

443+500 metros.

Preço maximo do posto, 10:816\$003.

Um posto typo B, desenho 21/920, em cada um dos kilometros:

287+200 metros.

358+500 metros.

382.

Preço maximo do posto, 14:570\$553.

Linha auxiliar

Um posto typo A, desenho 22/920, em cada um dos kilometros:

56 (Aljezur).

77 (Botas).

Preço maximo do posto, 10:816\$003.

A construção dessas casas obedecerá aos projectos e desenhos que poderão ser examinados na Intendencia desta estrada e será executado mediante as seguintes condições:

I

O proponente, cuja proposta for aceita, assignará, perante a directoria desta estrada, contracto para construção.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$, previamente feita na Thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

II

O contractante compromette-se a executar a obra de accordo com o desenho e especificações que lhe serão fornecidos por ocasião da assignatura do contracto, do qual passarão a fazer parte integrante, não podendo modificá-lo.

III

Si devido a qualquer circumstancia, houver necessidade de alteração em qualquer dos detalhes das obras, augmentar ou diminuir a espessura do suas diversas peças ou supprimil-as, o contractante sujeitar-se-ha a essas alterações, executando-as de accordo com a clausula IV, desde que para isso receba ordem.

IV

Ordenada qualquer modificação que traga augmento de trabalho não incluído no projecto, o contractante obriga-se a executá-la pelo preço da tabellá approvada pela directoria desta estrada e que, tambem, fará parte integrante do contracto.

V

Si, por parte do contractante, forem, sem autorização, alteradas as formas e dimensões das diversas peças ou si forem utilizados na obra materiaes que não sejam de superior qualidade, será o contractante obrigado a reparar a obra ou retirar esses materiaes logo que para isso receba ordem. Em caso de recusa, a estrada fará esses trabalhos, correndo, porém, as despesas por conta do contractante.

VI

O contractante obriga-se a dar principio aos trabalhos dentro do prazo de oito dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas; o não cumprimento desta clausula importa, ipso facto, na rescisão do contracto, sem que o contractante tenha direito a indemnização alguma.

VII

O contractante é obrigado a dar o conveniente andamento aos trabalhos, de modo a ficarem elles concluídos no prazo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

Ficando á estrada o direito de, conhecida que seja a morosidade por parte do contractante no andamento dos trabalhos, rescindir o contracto, e de terminar a obra por sua conta, sendo, apenas, neste caso, pago ao contractante o serviço já feito que será objecto de uma avaliação especial feita pela estrada.

VIII

Dado o caso de rescisão do contracto, perderá o contractante a caução, de que trata a clausula XII em beneficio dos cofres da estrada.

IX

Nenhuma indemnização terá o contractante por qualquer prejuizo proveniente de negligencia, imprevidencia, falta de recursos ou erros seus na direcção dos trabalhos.

X

A obra será fiscalizada pelo sub-director da 5ª divisão, representado pelo engenheiro residente do trecho onde for executado, o qual autorizará, por escripto, qualquer modificação que se tornar necessario introduzir.

XI

Nenhuma reclamação do contractante será aceita, quando baseada em ordeus verbaes.

XII

Como garantia para execução da obra e fiel cumprimento do contracto, o contractante depositará na Thesouraria da estrada uma caução, por occasião da assignatura do contracto, a importancia de cinco por cento do valor da obra.

XIII

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado, definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

XIV

As contas poderão ser apresentadas da forma seguinte: A primeira, de trinta por cento do valor da obra contractada, quando estiverem levantadas as paredes e assentadas as te-

souras; a segunda, tambem de trinta por cento, quando estiverem emboçadas todas as paredes, collocados os madeiramentos, a cobertura, os marcos para as esquadrias e cimentado o sólo; a terceira e ultima de quarenta por cento, depois da obra terminada e recebida pela estrada.

XV

A concorrência versará sobre o preço em réis, para cada posto que o proponente pretender construir, constando na proposta o kilometro a que corresponde, cabendo o preferencia, do direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre essa proposta e qualquer outra.

No caso de absoluta igualdade de preços terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Não serão tomados em consideração as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, não sendo abertas as propostas cujos proponentes não forem julgados idoneos.

XVI

As propostas, devidamente selladas, datadas e assignadas com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolvero fechado, com a declaração por fora, do assumpto e do nome do proponente. Esse envolvero será acompanhado de outro, em separado, contendo todos os documentos que possam privar a idoneidade do proponente, compreendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios postos a serem construídos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 20 de maio de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MICTORIOS E LAVATORIOS PARA O DEPOSITO DE LOCOMOTIVAS EM BELLO HORIZONTE EM 1920

Concurrença n. 104

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 30 de junho de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Um mictorio Tylor's Angular Slate Urinal—Backs, 5 ft. high by 2 ft. wide with all accessories.

25 mictorios Tylor's Urinal Ranges. Plain rubbed stator for one person, back 5 ft. 3 in high by 2 ft. wide and 1 ft. 6 in deep with all accessories — J. Tylor & Sons, Ltd.; por £ 1.080-0-0.

Oito mictorios para mestres — Tylor's «T-Slab» Urinal Range, with four division slabs for each, um, £ 116-0-0.

Dous grupos de lavatorios duplos para o e-rarios, com seis bacias de cada lado e com quatro metros de comprimento. — Tylor's Improved lavatorios, for cold water only, and with all accessory, um grupo, £ 188-0-0.

Vinte lavatorios para mestres — Tylor's Slop Sinks — White Porcelain Enamelled inside cast-iron sink — Inside 21" by 12" 1/2 by 8", um lavatorio, £ 16-5-0.

Dous lavatorios para chefes do serviço — Tylor's «High Class» Lavatories (New Design) «The Tyne» — Best quality earthenware lavatory, top 27" by 19", with frieze and back skirting, basin 20" by 12" 1/2. — J. Tylor & Sons, Ltd, London, um lavatorio, £ 13-0-0.

Um W. C. para chefes — A. High Class Pedestal Closed — The «Ungent» with all accessory, por £ 24-0-0.

Dous W.C. em um grupo, para mestres, com todos os accessorios e promptos para sua immediata installação. Tylor's Gravitation System Closed Range, um, £ 54-0-0.

Doze W. C. para operarios, em grupos de 12, com todos os accessorios e pertences, promptos para sua immediata installação. Tylor's Croydon Improved Pedestal Syphon Closed. J. Tylor & Sons Ltd. London, um, £ 181-0-0.

A concorrência versará apenas sobre os preços em libras esterlinas, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, direitos aduaneiros por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, sendo a entrega no Cães do Porto, dentro dos vagões da estrada, dentro do prazo de 60 dias, contados da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$ previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesauraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois do julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil. 20 de maio de 1920. — O secretario, José Ricardo d'Albuquerque.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PARA O FORNECIMENTO DE OLEOS E OUTROS MATERIAES

De ordem do Sr. director faço publico que no dia 19 de junho de 1920, ás 12 horas, no almoxarifado desta estrada, em Baurú, Estado de S. Paulo, pela comissão composta do chefe da 4ª divisão, chefe da contabilidade e almoxarife, serão recebidas propostas para o fornecimento durante o anno de 1920, e á proporção das necessidades do serviço, dos materiaes especificados na relação annexa, referentes a oleos e outros materiaes.

A concorrência será feita mediante as seguintes condições:

1

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, sendo a primeira sellada e ambas sem rasuras, emendas ou cousa alguma que possa fazer duvidas.

2

A concorrência versará apenas sobre o preço dos materiaes a fornecer, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

3

Os concurrentes deverão depositar na thesauraria da estrada, em Baurú, a quantia de dous contos de réis, em moeda corrente, para garantir a assignatura do contracto que se houver de celebrar. Perderão essa caução os proponentes escolhido, que não se apresentarem para assignar o respectivo contracto dentro do prazo que, para esse fim, lhe for marcado.

4

Os proponentes escolhidos depositarão na thesauraria da estrada, antes de assignarem os respectivos contractos, uma caução correspondente a tres por cento (3 %) da quantia em que importar o fornecimento contratado. Esta caução será feita em moeda nacional, para garantir a execução do contracto e não vencerá juros. Só será restituída ao contractante essa caução depois de completo o fornecimento e no caso do terem sido fielmente cumpridas todas as clausulas do contracto.

5

As propostas serão lidas diante de todos os concurrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada concurrente rubricará as propostas de todos os outros, e antes de qualquer decisão serão publicadas na integra.

6

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço em moeda corrente nacional, que o proponente offerecer. Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas a oferta de uma redução sobre a proposta mais barata.

7

As propostas, devidamente selladas, comprehendendo todos os materiaes da relação annexa ou parte dellos, será fechada em um envolvero lacrado, sobre o qual o proponente indicará o seu nome e residencia. O proponente reunirá em um outro envolvero as provas que puder apresentar de sua idoneidade, comprehendendo-se entre ellas, como essencial, a apresentação dos recibos de quitação da ultima collecta de impostos a que estiver sujeito, e a caução de que trata a condição 3 deste edital. No dia designado para a apresentação das propostas, será apresentado esse envolvero com as provas da idoneidade.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos os envolveros contendo as provas de idoneidade dos proponentes. Resolvida pela Estrada a questão da idoneidade, serão abertas as propostas dos concurrentes declarados idoneos e devolvidas aos concurrentes declarados não idoneos as respectivas propostas, fechadas, tal qual se acham fechadas.

8

A Estrada se reserva o direito de annullar a concorrência para cada um dos artigos separadamente ou de todos, caso julgue isso conveniente e sem que os interessados tenham o direito a qualquer reclamação. Igualmente a Estrada se reserva o direito de escolher parte de uma proposta e parte de outra ou de outras.

9

Os preços offerecidos pelos proponentes deverão ser estipulados em moeda nacional e de accordo com a unidade marcada para cada artigo da relação a que se refere este edital, sob pena de não serem as suas propostas tomadas em consideração no acto do julgamento.

10

O proponentes acceitos ficam obrigados a fornecer os materiaes constante da relação annexa á medida que forem pedidos pelo almoxarifado, não podendo exceder de 20 dias o tempo decorrido entre o referido pedido e o despacho, sob pena de vinte mil réis (20\$000) de multa por dia que exceder desse prazo.

11

Não estando de accordo o material recebido com as especificações da relação annexa a este

edital, ficam os contractantes obrigados a substituí-los no prazo de trinta dias (30), contados da data da notificação, sob pena de multa de vinte mil réis (20\$) por dia que exceder de esse prazo, caso não se verifique nesse prazo a substituição do material recusado e ao pagamento da diferença do preço pelo qual for adquirido o mesmo material pela Estrada.

12

A importância dessas multas deverá ser recolhida à thesauraria da Estrada dentro do prazo de quinze dias, a contar da expedição da respectiva guia, sob pena de serem descontadas da caução de que trata a condição 4 deste edital, considerando-se rescindido o contracto, sem direito a indemnização alguma o ficando o proponente privado de continuar a fornecer a esta Estrada, si a referida caução não for integrada no prazo de trinta dias (30).

13

A proveniência dos materiais deverá ser legitimamente dos fabricantes indicados na relação que acompanha este edital, rigorosamente eguaes ao das amostras que o almoxarifado põe à disposição dos interessados, em Baurú e em São Paulo, e sempre de primeira qualidade aquelles para os quaes as relações não indicam o fabricante ou não houve amostras. No caso de duvidas em relação a qualidade, decidirá o director da Estrada.

14

No caso de absoluta igualdade de preços entre duas ou mais propostas, caberá a preferência aquelle que maior redução offerecer nos preços propostos. Neste caso, a Estrada convidará os concorrentes, que tenham apresentado preços iguaes a comparecerem em dia e hora designados e, na presença de todos, indagará da redução que offerecerem.

15

Todos os materiais deverão ser despachados para esta cidade de Baurú, Estado de São Paulo, correndo as despesas de embalagem, frete e quaisquer outras, por conta do fornecedor, dando a Estrada a respectiva requisição de transporte e obrigando-se o fornecedor a effectuar o despacho immediatamente, enviando ao almoxarifado da Estrada o respectivo conhecimento. Para os effectos da condição 10 será observada a data do conhecimento.

16

Os contractos só se tornarão validos e effectivos depois de registrados no Tribunal de Contas.

17

Os pagamentos serão effectuados em moeda nacional, na thesauraria da Estrada ou na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em São Paulo, na proporção da entrega dos materiais e correrão por conta da consignação orçamentaria respectiva do anno de 1920.

18

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada e não serão accetadas aquellas cujos preços excederem aos maximos fixados na relação constante do fim deste edital.

19

Os oleos deverão ser do typo igual aos da Galena Signal Oil Co., ou iguaes aos accetitos pela Estrada do Ferro Central do Brasil e, neste caso, os concorrentes deverão apresentar attestado da dita Estrada.

Baurú, 20 de maio de 1920. — Alvaro Mendes, almoxarifado.

Lista de oleos e materias em concorrência

Designação do material — Unidade	Quantidade	Preço unitario	Total
Alcool 42º, caixa com duas latas, caixa.....	25	100\$000	2.500\$000
Agua-ras «Pinheiro», caixa com duas latas de 18 litros cada uma, caixa.....	200	140\$000	28.000\$000
Acid. sulphurico, litro.....	20	4\$500	90\$000
Gazolina, caixa com duas latas de 18 litros cada uma, caixa.....	50	23\$000	1.250\$000
Luarine, para limpar metaes, lata.....	50	4\$00	200\$000
Oleo para luz, typo do Perfection Red Signal Oil, em caixas de duas latas de 18 litros cada uma, caixa.....	100	57\$600	5.760\$000
Oleo para carros, typo do Summer Oil, da Galena Signal Oil Co., em quartolas de 190 litros, litro....	31.200	\$800	27.360\$000
Oleo para machinas, typo do Summer Car Engine, da Galena Signal Oil Co., em quartolas de 190 litros, litro.....	22.800	\$950	21.660\$000
Oleo para cylindro, typo do Perfection Oil Valve, da Galena Signal Oil Co., em quartolas de 190 litros, litros.....	20.000	1\$200	31.920\$000
Total maximo.....	—	—	118.710\$000

Baurú, 20 de maio de 1920. — Alvaro Mendes, almoxarifado.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE 338.650 KILOGRAMMOS DE TUBOS DE FERRO FUNDIDO, LISOS, DE PONTA E BOLSA, TÊS, PEÇAS SUPPLEMENTARES DE REGISTROS E REGISTROS DE CONDIÇÃO.

De ordem do Sr. director geral, faço publico que no dia 14 do junho proximo futuro, ao meio-dia, na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, receber-se-hão propostas para o fornecimento de 405.650 kilogrammas de tubos do ferro fundido, lisos, de segunda fusão, rectos, de ponta e bolsa, nas seguintes condições:

A encomenda constará de:
a) trinta (30) tubos lisos, de ferro fundido, de oitenta centímetros (0^m,80) de diametro interno, trinta milímetros (0^m,030) de espessura, com tres metros e cincoenta centímetros (3^m,50) de comprimento, com o peso maximo de sessenta mil kilogrammas (60.000 kilogrammas);

b) vinte e cinco (25) tubos lisos, de ferro fundido, de oitenta centímetros (0^m,80) de diametro interno, de vinte e quatro milímetros (0^m,024) de espessura, com tres metros e oitenta e sete centímetros (3^m,87) de comprimento, com o peso maximo de quarenta e cinco mil kilogrammas (45.000 kilogrammas);

c) oito mil (8.000) metros de tubos do ferro fundido, de ponta e bolsa, de cem a cento e dous milímetros (0^m,100 a 0^m,102) de diametro interno, dez e doze milímetros (0^m,010 a 0^m,012) de espessura, não podendo, cada tubo, medir menos de tres metros (3^m,00), com o peso maximo de duzentos e vinte e cinco mil kilogrammas (225.000 kilogrammas);

d) quarenta (40) tês, de ponta e bolsa, de cem a cento e dous milímetros (0^m,100 a 0^m,102), de diametro interno, com derivante em flange cego, tambem de cem a cento e dous milímetros (0^m,100 a 0^m,102), de diametro interno, com o peso maximo de mil e quinhentos kilogrammas (1.500 kilogrammas);

e) oitenta (80) registros de condicão de cem a cento e dous milímetros (0^m,100 a 0^m,102), de diametro interno, em flange, com o peso maximo de quatro mil quatrocentos e cincoenta kilogrammas (4.450 kilogrammas);

f) quarenta (40) peças supplementares aos registros, de bolsa e flange cego, de cem a cento e dous milímetros (0^m,100 a 0^m,102) de diametro interno, com o peso maximo de mil e duzentos kilogrammas (1.200 kilogrammas);

g) oitenta (80) peças supplementares aos registros, de flange cego e ponta, de cem a cento e dous milímetros (0^m,100 a 0^m,102), de diametro interno, com o peso maximo de

mil quinhentos kilogrammas (1.500 kilogrammas);

b) esta repartição estabeleceu os preços maximos de 400\$, por tonelada de tubos de 520\$ a de tês e peças supplementares e o de 150\$, para cada registro.

A concorrência obedecerá ás clausulas seguintes:

I

A secção de expediente desta repartição entregará os concorrentes, dentro de envolvero, fechado e lacrado, as respectivas propostas, escriptas em duas vias, sem omerdas nem rasuras, nem ainda outro qualquer defeito ou senão que possa dar motivo a duvida, sellada, na forma da lei, a primeira das vias, trará ambas a rubrica ou assignatura do concorrente, em cada pagina. Para os concorrentes, no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela secção de expediente, e deposito de 1:000\$ (um conto de réis), em moeda corrente ou letras emitidas, nos termos do art. 3º da lei n. 2.986, de 28 de agosto de 1915, e o conhecimento do deposito feito será pelo concorrente respectivo entregue á secção de expediente, na mesma occasião em que for apresentada a proposta, mas em outro envolvero igualmente fechado e lacrado, que conterá ainda documentos da idoneidade do concorrente e as provas do que se acha elle quites com a Fazenda Nacional, tendo pago as licenças, taxas e impostos pela lei exigidos.

O concorrente preferido terá, outrossim, de fazer, no acto da assignatura do contracto de fornecimento, uma caução de 10 % sobre o valor do contracto, em moeda corrente ou letras emitidas, nos termos da lei já citada. Tal caução será destinada a garantir o fiel cumprimento das obrigações naquelles contractos contrahidos, bem como o pagamento das multas que lhe venham, acaso, a ser impostas.

II

No caso de não se apresentar, para assignar o contracto, dentro do prazo de cinco (5) dias, contados da data da publicação do despacho de preferencia, no *Diário Official*, perderá o concorrente preferido, em favor da Fazenda Nacional, a quantia de um conto de réis (1:000\$), importancia da caução garantidora da sua proposta.

III

Os envolveros que contiverem os documentos comprobatorios da idoneidade serão abertos na sede da secção de expediente, ás 12 horas do dia 14 de junho proximo, devendo ser aquella idoneidade julgada pela commissão de funcionarios que o director geral, para tal fim, houver nomeado. Em seguida,

abertos os envelopes, em que se acham as propostas dos concorrentes julgados idoneos, serão ellas lidas publicamente, em voz alta, rubricando cada um dos concorrentes ou prepostos as propostas dos outros, pagina a pagina. Fica entendido que a ausencia de concorrentes ou prepostos não invalidará a concorrência; neste caso, cada uma das propostas será rubricada, pagina a pagina, por todos os membros da comissão. Abertas, lidas e rubricadas, como ficou dito, as propostas, serão as segundas vias remetidas ao *Diário Oficial* o nelle publicadas, devolvendo-se, porém, intactos os envelopes que contiverem as propostas dos concorrentes cuja idoneidade a comissão negar.

IV

A concorrência versará sobre o preço de todo ou parte do material constante das condições a, b, c, d, e, f e g, devendo o proponente indicar, por extenso o em algarismos, o preço da tonelada dos tubos, suas dimensões exactas e seu peso médio; o preço da tonelada das peças supplementares, suas dimensões exactas e seu peso médio; o preço de um registro de correição, suas dimensões exactas e seu peso médio, tudo de accordo com as condições desta edital e do modo que nelle não seja comprehendido o valor dos direitos aduaneiros e demais despesas alfandegarias. Entende-se aqui a tonelada como sendo a de mil kilogrammos (1.000 kg.). Não serão accetadas as propostas em que o preço estabelecido seja uma percentagem de abatimento sobre o mais baixo exigido pelos outros concorrentes, signatarios dos demais.

V

O material, cujo fornecimento é objecto da presente concorrência, será todo entregue na ponte de descarga da repartição, situada na Penha. A repartição cumprirá dar a ligação da ponte e accommodar o material nos terrenos de sua propriedade, proximo ás pressas de experiencia.

VI

Os tubos serão de ferro fundido (segunda fusão) rectos, lisos e do ponta o bolsa, tendo na ponta córdão, cujos circulos, interno e externo, tenham aresta bem viva. A fundição deverá ser feita em molde de areia verde, machado o eixo longitudinal na posição vertical, sendo que nos de bolsa deverá estar na extremidade inferior. O metal deverá ser homogéneo, apresentando na fractura cor acinzentada característica, e corpo de grão fino, sem falhas nem impurezas, que possa facilmente ser trabalhado a lima, a serra, a catraca e a badema. Todo o material, além de apresentar regularidade de forma e dimensões, nos termos da possível tolerancia, dentro dos limites da technica corrente, deverá ser coalterizado, interna e externamente, com a solução do Dr. Agnus Smith, empregada em banho quente, sobre toda a superfície das peças de ferro fundido.

VII

Só será accetito o material depois de examinado em tudo quanto se refere ás exigências feitas no presente edital, ou seja imposto pela boa technica, e de submetido ao exame das qualidades apparentes da sua perfeita execução, homogeneidade do metal, bem como á experiencia da pressa interna de 12 atmosferas effectuadas nas pressas da repartição. O material que apresentar fendas, falhas, vícios de construção, irregularidade de forma, de dimensão, bem como o que não resistir á prova de pressão, será rejeitado e devolvido ao fornecedor, no prazo legal de exame e experiencia. O fornecedor poderá representar por procurador idoneo, previsto nos poderes competentes, nas vistas para inspecção do material e sua experiencia, assignando a

acta que, logo após cada experiencia diaria, será avçada para registro dos resultados obtidos; para quebra na pressa será admitido o coefficiente de 2 % sobre o numero total dos tubos considerados perfectos nas vistas.

VIII

A preferencia caberá ao concorrente que propuzer preço mais reduzido, por minima que seja a differença entre este preço e o da proposta immediata, na ordem crescente. Si, porém, tal preço ultrapassar o de 400\$ (quatrocentos mil réis), por tonelada de tubos; de 520\$ (quinhentos e vinte mil réis), a de tes e peças supplementares e o de 150\$ (cento e cinquenta mil réis) para cada registro, será esta considerada nulla para todos os effectos.

IX

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, cabe a preferencia ao concorrente que se propuzer fazer o maior abatimento.

X

O prazo para entrega integral do fornecimento será até 30 de novembro do anno corrente, findo o qual não será recebido material algum, salvo caso de força maior, devidamente comprovado, a juizo da repartição, que poderá prorogar o até 31 de dezembro, rescindindo-se, independente de interpellação judicial, o respectivo contracto, revertendo á Fazenda Nacional a caução de 10 % sobre o valor do contracto, a que se refere a clausula I, desde que seja elle excedido.

XI

As propostas deverão conter preços em moeda nacional.

XII

Os pagamentos serão feitos á medida que o material, depois de recebido, vistoria lo e experimentado, for sendo accetito, mediante contas em três vias, das quaes a primeira será devidamente sellada. Estas contas, depois de devidamente verificadas, serão processadas pela Repartição.

XIII

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital, não sendo tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens nelle não previstas.

XIV

A Repartição se reserva o direito de não aceitar nenhuma das propostas ou de annullar a concorrência. A não aceitação de qualquer ou de todas as propostas não dará direito a reclamação posterior de nenhum dos concorrentes.

XV

Fica subentendido que o contracto a ser lavrado, em virtude da presente concorrência, só entrará em vigor após sua definitiva aprovação e registro pelo Tribunal de Contas.

XVI

O preço de unidade incluirá toda e qualquer despesa de transporte, entre o navio e a ponte de descarga da Repartição, qualquer que seja a estadia sobre a agua, devendo o contractante notificar por escripto á Repartição do dia e da hora em que o material chegar á referida ponte, com a antecedencia minima de 48 (quarenta e oito) horas. A Repartição não se responsabilizará por nenhuma despesa de armazenagem.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 12 de maio de 1920. — *Ildefonso O. F. de Carvalho*, chefe de secção interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DO ARTIGO ABAIXO ESPECIFICADO, DURANTE O ANNO DE 1920

De ordem do Sr. director geral, faço publico que, no dia 8 de junho proximo futuro, ás 13 horas, na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 237, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o anno de 1920, de 30 toneladas de ferro galvanizado, em tubos, com respectivas luvas, do diametro interno variavel entre 1 e 2 polegadas, ao preço maximo de 1.300\$ a tonelada.

1ª

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, sem emendas nem rasuras, devidamente sellada a primeira via, e ambas datadas e assignadas pelo concorrente ou seu representante legal, dentro do involucro fechado e lacrado, com a obrigação da entrega do artigo no Almoarifado Geral, á rua Frei Caneca n. 112.

2ª

O involucro contendo a proposta deverá ser acompanhado de um outro, também fechado e lacrado, em que reunirá cada concorrente os seus documentos de idoneidade, provando estar quitos dos impostos federaes e municipais, o nelle incluído o conhecimento do depósito da quantia de 500\$, feito em moeda corrente ou em letras, de accordo com o disposto no art. 3º da lei n. 2.086, de 28 de agosto de 1916, conforme disposição contida no aviso n. 54 de 11 de outubro de 1916, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, depósito esse feito no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela Secção do Expediente. Esta quantia servirá unicamente de caução para garantir a assignatura do contracto, visto que o concorrente preferido terá de fazer uma outra caução do valor de 10 % da importancia total do fornecimento que lhe couber, sendo aquelle primeiro depósito restituído logo após a assignatura do contracto, salvo si se recusar a cumprir essa formalidade, que o perderá em favor dos cofres publicos. Os depositos dos concorrentes não preferidos serão restituídos.

3ª

A caução correspondente a 10 % do valor total do fornecimento do que trata a clausula 2ª é feita para garantir não só a fiel observancia do contracto como também para pagamento das multas a que o mesmo der lugar.

4ª

Todos os envelopes poderão ser entregues no dia marcado para a concorrência, ás 13 horas, quando, na presença dos interessados ou seus representantes legais, serão abertos em primeiro lugar os que contiverem os documentos de idoneidade e, logo após, os concorrentes as propostas dos que forem julgados idoneos pela comissão da funcção, e da repartição designadas pelo director geral, propostas que serão lidas á proporção que forem sendo abertas.

5ª

O artigo de que trata a presente concorrência deverá ser fornecido pelo contractante, á medida que lhe forem apresentadas as guias de compra, assignadas pelo chefe da secção de contabilidade, dentro de 48 horas depois dessa apresentação.

O artigo recusado deverá ser substituído dentro do prazo de dois dias.

6ª

No caso de não ser satisfeito pelo contractante o fornecimento dentro do prazo estipulado na clausula 5ª ficará o mesmo sujeito á multa de 30 % sobre o valor do artigo que deixou de fornecer ou substituir, multa imposta pelo director geral, sob proposta de

chefe da secção de contabilidade, podendo a repartição, em caso de reincidência, comprar o artigo independente do contracto em qualquer parte.

7ª

As propostas dos concorrentes não julgados idôneas lhes serão restituídas, immediatamente.

Os concorrentes rubricarão as propostas uns dos outros, sendo as segundas vias enviadas ao *Diário Oficial* e nelle publicadas na integra.

8ª

A diferença do preço do artigo comprado fora do contracto, no caso previsto na clausula 6ª, correrá por conta do fornecedor que o deixou de fornecer ou substituir dentro do prazo estipulado na clausula 5ª, sendo essa diferença, bem como as multas, deduzida da primeira conta que haja de ser processada ou da caução do contracto, no caso de não existir conta a processar.

9ª

Si o contractante incidir nas penalidades previstas na clausula 6ª, por mais de uma vez, dará motivo a que o contracto seja rescindido pelo director geral, revertendo a caução á Fazenda Nacional, rescisão essa que poderá ser feita independente de interpeção judicial.

10ª

O artigo proposto deverá obedecer rigorosamente ao estipulado no presente edital.

11ª

No caso de absoluta igualdade do preço entre um ou mais concorrentes será preferido aquelle que propuzer fazer maior abastecimento.

12ª

A repartição se reserva o direito de não aceitar nenhuma das propostas ou de annullar a concorrência. A não aceitação de qualquer ou de todas as propostas não dará direito de reclamação posterior a nenhum dos contractantes.

13ª

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital.

14ª

Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas no edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de redução sobre a proposta mais barata.

15ª

Todas as propostas deverão conter preços em moeda nacional.

Secção do Expediente da Repartição das Obras e Obras Publicas, 20 de maio de 1920.
— *Ildefonso O. F. de Carvalho*, chefe de secção interino.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Superintendencia do Abastecimento

De ordem do Sr. superintendente o em cumprimento do disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta repartição vae adquirir das firmas desta praça *Arnaldo Braga & Comp.*, *A. Placido Marques & Comp.* e *J. L. Costa & Comp.*, o seguinte material de expediente:

Arnaldo Braga & Comp., estabelecidos á rua da Assembla n. 90, 50 pastas de papelão, sem cadarcos para amarrar, 64\$800; 30 blocos timbrados de accordo com o modelo, com 100 folhas cada uma, 64\$500; 6 caixas de grampos *Gem*, n. 1, 7\$680; 6 vidros de gomma-arabica, sendo 4 *Sardinha* e *A. Maurin* e 2 caixas de pennas douradas, 516, 10\$000.

A. Placido Marques & Comp., estabelecidos á rua do ouvidor n. 60, 6 caixas de colchotes,

conforme modelo, 4\$; 10.000 cartões, conforme modelo, 10\$5; 4 caixas de pennas *E. F.* 503 douradas, 32\$; o 2 resmas de papel *Royal Bold*, 60\$; e 1 tinteiro grande conforme amostra, 18\$000.

J. L. Costa & Comp., 2 resmas de papel de officio, em meias folhas, conforme modelo, 30\$; 4 caixas de penna *Mallat* 12, 14\$; 6 latas de *O. K.*, 9\$; 24 lapiz *Faber* n. 2 e 3, 4\$; e 2 litros de tinta *Staford*, 14\$000. — Em 1 de junho de 1920. — *Abel de Almeida*, chefe da 3ª divisão.

Directoria de Meteorologia e Astronomia OBSERVATORIO NACIONAL

De ordem do Sr. Dr. director e, em cumprimento no disposto no art. 73 da lei numero 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vae adquirir dos Srs. *F. F. Braga & Comp.*, negociantes estabelecidos á rua *Gonçalves Dias* n. 48, o seguinte: 12 (doze) fusíveis de rola de 3 A a 400 (quatrocentos réis) cada um, 4\$800 (quatro mil e oitocentos réis); 18 lampadas de 32 velas *Philips* a 1\$500 (mil e quinhentos réis) cada uma, 27\$ (vinte e sete mil réis).

Rio de Janeiro, 25 de maio de 1920. — O secretario, *Laurindo Macedo*.

Directoria de Meteorologia e Astronomia OBSERVATORIO NACIONAL

De ordem do Sr. Dr. director e, em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei numero 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vae adquirir de diversos commerciantes desta praça, o seguinte:

A *Casa Pratt*, estabelecida á rua do Ouvidor n. 125, 12 caixas de *Red Seal Type Stencil Paper* formato 22x33 a 7\$. (sete mil réis) cada um, 84\$ (oitenta e quatro mil réis).

Aos Srs. *Borlido Maia & Comp.*, estabelecidos á rua do Rosario ns. 55 e 58, 1 jarro de ferro esmaltado por 10\$ (dez mil réis);

Um balde tambem de ferro esmaltado por 22\$ (vinte e dois mil réis).

Rio de Janeiro, 25 de maio de 1920. — O secretario, *Laurindo Macedo*.

Directoria de Meteorologia e Astronomia OBSERVATORIO NACIONAL

De ordem do Sr. Dr. director, o em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vae adquirir dos Srs. *Moyeira & Branco*, com officina á rua *Sr. Maciel* n. 136, o seguinte:

Uma prancheta de pinho americano sem no, medindo 1m,50 x 1m,30 x 0m,025, na importancia de 100\$ (cent mil réis); uma banca de 1m,50 x 0m,30 x 0m,90, na importancia de 63\$ (sessenta e cinco mil réis); quatro banheiros de madeira para camera photographica, medindo 50 x 25 x 7, na importancia de 60\$ (sessenta mil réis).

Rio de Janeiro, 27 de maio de 1920. — O secretario, *Laurindo Macedo*.

Directoria de Meteorologia e Astronomia OBSERVATORIO NACIONAL

A Directoria de Meteorologia e Astronomia vae contractar com o Sr. *Frederico Barbosa*, constructor residente na cidade de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, pela quantia de 1:620\$, a construcção de um pequeno pavilhão, no Observatorio Magnetico de Vassouras, destinado a guardar inflammaveis. O referido pavilhão terá a forma do chalet, sobre alicerces de pedra e cal, paredes de adobos de 40x30, coberto de telhas nacionais, imitação franceza, sobre ripas de

reguas e caibros do pernas de serra; o engradamento de jequitibá ou seu succedaneo. O compartimento destinado ao dormitório será forrado e assoalhado; o outro cimentado apenas.

As madeiras empregadas no assoalho e nos barrotos serão apropriadas, e as portas e janelas serão de cedro, as primeiras lisas e as outras com meias venezianas, envidraçadas, pintadas a oleo com duas de mão e as paredes internas e externas, serão caiadas com duas de mão.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 1920. — O secretario, *Laurindo Macedo*.

Directoria do Serviço de Agricultura Pratica

Cumprindo o que determina o art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, faço publico que esta repartição vae requisitar da firma *R. Furtado de Mendonça*, estabelecido á avenida *Rio Branco* n. 109, sala 1, o fornecimento de um (1) aparelho impressor, peças e fita para machina de calcular e sommar *Comptograph*, por sessenta mil réis (60\$000).

Rio de Janeiro, 28 de maio de 1920. Directoria do Serviço de Agricultura Pratica. — O director.

Estado do Rio Grande do Sul

Estado do Rio Grande do Sul—Secretaria das Obras Publicas—Secção do Expediente—Cópia—Edital.

O secretario de Estado dos Negocios das Obras Publicas faz publico que até o dia 27 do mez de julho do corrente anno, serão recebidos na Directoria de Obras Publicas desta Secretaria de Estado projectos para um Pantheon, que será erguido nesta Capital, ao qual sejam recolhidos os restos mortaes dos rio-grandenses notaveis e dos que se devotaram ao serviço do Rio Grande do Sul.

Os projectos serão acompanhados dos necessarios desenhos, elucidativos tanto dos detalhes como do conjunto, e de uma «maquette».

O Pantheon será de estylo classico, adequado.

Os projectos serão julgados e classificados por uma commissão de peritos nomeada pelo governo do Estado, e que poderá ser constituída nesta Capital ou na do Rio de Janeiro.

Serão conferidos os seguintes premios pecuniarios aos projectos que forem classificados dos nos tres primeiros logares, os quacs constituirão propriedade do Estado:

Cinco contos de réis (5:000\$000), ao primeiro;

Dous contos e oinhentos mil réis (2:500\$000), ao segundo;

Um conto duzentos e cincoenta mil réis (1:250\$000), ao terceiro.

Os autores dos projectos poderão apresentar tambem propostas com o respectivo orçamento, para a execução do Pantheon, sob sua direcção e responsabilidade, assumindo, porém, a obrigação de entregar a obra concluida para ser inaugurada impreterivelmente a sete de setembro do mil novecentos e vinte e dous (1922).

Caso seja aceita a proposta correspondente ao projecto classificado em primeiro lugar, o seu autor não terá direito ao premio acinfa estabelecido.

Secretaria de Estado dos Negocios das Obras Publicas, em Porto Alegre, 27 de abril de 1920. — *Ildefonso Pinto*. Conforme. — *Alvaro de Mello Carvalho*, chefe de secção. Confer. *Nello e Souza*, 2º official. Confer. — *Moreira Guimarães*, director de secção.

Estado do Rio Grande do Sul — Secretaria das Obras Publicas — Secção do Expediente — Cópia — Edital.

O secretario de Estado dos Negocios das Obras Publicas faz publico que até o dia 27 de julho do corrente anno, serão recebidas na Directoria das Obras Publicas desta Secretaria de Estado projectos para um monumento que será levantado em uma das praças desta Capital, á memoria de Bento Gonçalves e de seus gloriosos companheiros da cruzada republicana.

Os projectos serão acompanhados dos necessarios desenhos elucidativos, tanto dos detalhes como do conjunto, e de uma «maquette».

O monumento interpretará, em synthese expressiva a significação historica da revolução de 1835, destacando o vulto de Bento Gonçalves, e symbolizará os feitos mais notáveis das armas republicanas, formando um conjunto harmonico.

Os projectos serão julgados e classificados por uma commissão de peritos nomeada pelo Governo do Estado o que poderá ser constituída nesta Capital ou na cidade do Rio de Janeiro.

Serão conferidos os seguintes premios pouniarios aos projectos que forem classificados nos tres primeiros logares, os quaes constituirão propriedade do Estado:

Doz contos de réis (10:000\$), ao primeiro;
Cinco contos de réis (5:000\$), ao segundo;
Dous contos e quinhentos mil réis (2:500\$), ao terceiro.

Os autores dos projectos poderão apresentar tambem propostas, com os respectivos orçamentos, para a execução do monumento, sob sua direcção e responsabilidade, assumindo, porém, a obrigação de entregar a obra concluida para ser inaugurada impetoriamente a soto de setembro de mil novecentos e vinte e dous (1922).

Caso seja aceita a proposta correspondente ao projecto classificado em primeiro lugar, o seu autor não terá direito ao premio acima estabelecido.

Secretaria de Estado dos Negocios das Obras Publicas, em Porto Alegre, 27 de abril de 1920. — *Ildefonso Pinto*. — *Alvaro de Mello Carvalho*, chefe de secção. Conforme. — *Mozes Guimarães*, director de secção. Confere. — *Mello e Souza*, 2º official.

SOCIEDADES ANONYMAS

Empresa Agro Pecuaria

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, REALIZADA EM 20 DE MAIO DE 1920

Aos 20 de maio de 1920, ás 14 horas, na sede social, em Campo Bello, presentes oito accionistas possuidores de 3.614 acções desta Empresa, como se verifica pelas assignaturas no livro de presença, sendo legal o numero para a constituição da assemblea, o Sr. Jayme Bernardes Cotrim, como presidente, declarou installada e, nos termos do § 4º do art. 15 dos estatutos, assumo a presidencia e convida para secretarios os Srs. José Custodio Cotrim e Raul Bernardes Cotrim, que tomam assento á mesa.

O Sr. presidente pede ao Sr. secretario para proceder á leitura do annuncio da convocação da presente assemblea, publicado no *Diário Official da União* e que é do teor seguinte:

«Empresa Agro Pecuaria — Assembléa geral ordinaria — Segunda convocação. Não tendo comparecido accionistas em numero legal para a assemblea geral ordinaria convocada para o dia 29 de março ultimo, convidam-se novamente os accionistas da Empresa para se reunirem em assemblea geral ordinaria no dia 20 de maio proximo, ás 14 horas, na sede da Empresa, em Campo Bello. — Campo

Bello, 24 de abril de 1920. — Jayme Bernardes Cotrim, presidente.»

Em seguida o Sr. presidente pede para ser lido tambem o annuncio da primeira convocação, tambem publicado no *Diário Official*, onde vem especificado os fins da reunião, e que é do teor seguinte: Empresa Agro Pecuaria. Assembléa geral ordinaria. — São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assemblea geral ordinaria, ás 14 horas do dia 29 de março corrente, afim de tomarem conhecimento do relatorio, balanço, e demais contas referentes ao ultimo semestre do anno social de 1919 e parecer do conselho fiscal, e bem assim eleger nove secretarios e conselho fiscal e suplentes. Ficam suspensas as transferencias de acções até aquella data. Campo Bello, 8 de março de 1920. — Jayme Bernardes Cotrim, presidente. O Sr. presidente declarou não haver acta a ser lida, visto que a da ultima assemblea geral já se acha approvada e assignada por todos os accionistas a ella presentes. O Sr. presidente pede ao Sr. secretario para ler á assemblea a acta da reunião da directoria e conselho fiscal de 4 de julho e as actas das reuniões da directoria de 10 de julho, 2 de agosto e 27 de dezembro, todas do anno de 1919. O Sr. presidente passou a presidencia ao 1º secretario e, pedindo a palavra, dá minuciosa explicação sobre os actos a que se reformam as actas lidas, submettendo-as á apreciação e approvação da assemblea geral. Em seguida o Sr. presidente, assumindo a presidencia, pede ao Sr. secretario para proceder á leitura do relatorio da directoria e balanço procedido em 31 de dezembro de 1919. Em seguida pede a palavra o Doutor Eduardo Cotrim Filho, membro do conselho fiscal, que faz a leitura do parecer do conselho fiscal, nos seguintes termos: Parecer do conselho fiscal da Empresa Agro Pecuaria: Senhores accionistas. O conselho fiscal, de conformidade com os estatutos, examinou o Relatorio e contas da directoria relativos ao balanço do anno de 1919 e havendo verificado, pelos documentos que lhes foram apresentados, a exactidão de todas as verbas do respectivo balanço e do parecer que sejam approvadas as ditas contas e todos os actos da directoria praticados no decurso daquelle anno. Campo Bello, 12 de março de 1920. — *Eduardo Cotrim Filho*. — *Dr. Roberto Bernardes Cotrim*. — *Rodolpho Bernardes Cotrim*. O Sr. presidente passa a presidencia ao 2º secretario, que põe em discussão o relatorio e parecer do conselho fiscal. Pede a palavra o Dr. Roberto Bernardes Cotrim e diz que á vista das ponderações da directoria, no seu relatorio, com referencia á Usina de Higienização do leite, propõe que a assemblea autorize a directoria a promover a ampliação da Usina, sendo-lhe concedidos plenos poderes para promover a execução desses serviços, salvaguardando os interesses da empresa. Ninguém mais pedindo a palavra, é posta a votos a proposta acima e o parecer do conselho fiscal e de accordo com elle são unanimemente approvadas as actas e contas da directoria de 31 de dezembro de 1919, abstendo-se de votar a directoria e membros do conselho fiscal. O Sr. presidente annuncia que se vai proceder á eleição de director secretario, membros do conselho fiscal e suplentes. Pede a palavra o Sr. Rodolpho Bernardes Cotrim e propõe que sejam eleitos: para director secretario o Dr. José Custodio Cotrim e para membros do conselho fiscal o Dr. Eduardo Cotrim Filho, Dr. Roberto Bernardes Cotrim, e Raul Bernardes Cotrim e para suplentes o Sr. Dr. Antonio Bento Vidal, Julio Lacombe e Joaquim Maria Baptista Pinto. Mais ninguem pedindo a palavra, foi posta a votos a proposta e em seguida approvada, deixando de votar os interessados. O Sr. presidente declarou encerrado o novo membro da directoria, e bem assim os membros do conselho fiscal; agrade-

cendo aos Srs. accionistas o seu comparecimento, pede que permaneçam no recinto, para que seja lavrada a acta a ser sujeita a sua approvação, para o que suspendo os trabalhos. Reaberta a sessão é lida, posta em discussão e unanimemente approvada a presente acta, que vai por todos assignada. E, ou, Raul Bernardes Cotrim, secretario da mesa, mandei lavrar esta acta, que depois de lida e approvada foi por todos assignada. Campo Bello, 20 de maio de 1920. — *Raul Bernardes Cotrim*, 2º secretario. — *Joaquim Bernardes Cotrim*, presidente. — *José Custodio Cotrim*, 1º secretario. — *Edvard Bernardes*. — *Gil Bernardes*. — *Eduardo Cotrim Filho*. — *Dr. Roberto Bernardes Cotrim*. — *Adolpho Bernardes Cotrim*.

RELATORIO

Srs. accionistas — Em cumprimento ao disposto no art. 18, § 2º, dos nossos estatutos, e de accordo com a lei das sociedades anonymas, temos a satisfação de, syntheticamente, trazer ao vosso conhecimento os principaes factos occorridos durante a nossa gestão, pelos quaes ficareis habilitados a julgar como foram orientados e administrados os negocios da empresa, confiados á nossa direcção no anno de 1919.

No intuito de augmentar as fontes de renda, resolveu a directoria iniciar a criação de suínos e, para isso, desenvolver nas duas fazendas de «Campo Bello» e «Santa Rosa» as plantações de milho, mandioca e araruta, e nos é grato consignar aqui os resultados francamente favoráveis com que vão sendo comprovados os esforços dessa iniciativa. Os demais serviços já organizados na fazenda de Campo Bello vão correndo normalmente, convivendo; entretanto, chamar a attenção dos Srs. accionistas para a necessidade de se ampliar a actual Usina de Higienização e Pasteurização de leite, cuja capacidade é hoje por demais exigua para o seu preparo e tratamento, devido ter a produção do leite augmentado consideravelmente nesta zona, exigindo, desta forma, local mais amplo e machinismos de maior capacidade; seria, porém, conveniente que, uma vez resolvida a reforma da usina, fosse ella unificada e transferida para junto da estação da estrada de ferro; essa transferencia justifica-se e impõe-se por diversos motivos, principalmente pelo facto de desaparecerem as difficuldades oriundas dos transportes, o que representa uma economia que seria ocioso salientar, além disso, traz a mudança e unificação da usina a vantagem da economia de tempo e melhor aproveitamento do serviço do pessoal, circunstancia essa importante, devido á escassez de braços.

Na fazenda de «Santa Rosa», foram preparados 170 hectares de terra para o plantio de arroz, canna, milho e araruta, sem contar 48 hectares de terra preparados no começo do anno onde se procedeu ao plantio de canna. Na cultura de arroz resolveu a directoria fazer experiencias de adubação, com phosphatos e farinha de ossos, apresentando resultados animadores os arrozaes em que se applicam a farinha de ossos.

Em junho pediu exoneração do cargo de director secretario o accionista Raul Bernardes Cotrim, tendo a directoria e conselho fiscal, em reunião, resolvido convidar para exercer aquelle cargo o accionista José Custodio Cotrim, até que se procedesse á nova eleição como preceitua o art. 103 da lei das sociedades anonyms.

São esses os factos principaes que nos cumpre trazer ao vosso conhecimento, além de quaesquer outros esclarecimentos que tomamos sempre o prazer de ministrar, caso sejam solicitados.

Campo Bello, 10 de março de 1920. — *Jayme Bernardes Cotrim*, presidente. — *José Custodio Cotrim*, secretario.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1919

Activo

Móveis e utensílios.....	50\$000
Ações canceladas.....	60:00\$ 00
Bemfeitorias.....	7:082\$340
Semoventes.....	5:00\$000
Pecuaría.....	439:942\$ 00
Bens immoveis.....	740:4:75992
Machinismos eapparehos.....	68:426\$0 0
Material rotante.....	11:840\$000
Privilegios.....	100:000\$0 0
Deramhtol.....	48\$000
Reprodução.....	26:030\$000
Bonificações.....	85:000\$000
Fazenda Santa Rosa.....	41:617\$354
Cereaes.....	4:0 2\$500
Contas correntes.....	2:182\$537
Caixa.....	573\$495
	1.592:388\$808

Passivo

Capital.....	1.000:000\$000
Herdeiros do Dr. Ed. Augusto Torres Cotrim.....	30:994\$432
Caução da directoria.....	60:0:0\$000
Lucros suspensos.....	2:172\$373
Debentures.....	400:0 0\$000
Letras a pagar.....	19 0 0\$000
Contas correntes.....	80 6 7\$063
	1.592:388\$869

O presidente, *Jayme Bernardes Cotrim*. — O guarda-livros, *F. Pinheiro*.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

Renda geral:

A Lucros e Perdas:

Pelo saldo verificado nesta conta.....	113:617\$130
Lucros e Perdas:	
A impostos:	
Para saldar esta conta.....	1:320\$000
A despesas geraes:	
Idem como acima.....	2:112\$800
A administração:	
Idem como acima.....	16:125\$000
A conservação:	
Idem como acima.....	1:867\$900
A premios e descontos:	
Idem como acima.....	31:919\$101
A custeio:	
Idem como acima.....	38:678\$300
A fazenda Santa Rosa:	
Para amortizar esta conta.....	23:623\$840
	115:647\$130

S. E. ou O. — Campo Bello, 31 de dezembro de 1919. — Os directores: *Jayme Bernardes Cotrim*. — *José Custodio Cotrim*.

Companhia Electro Side-
rurgica Brasileira

ACTA DA 1ª ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Aos doze dias do mez de maio de 1920, ás 16 horas, na sédo provisoria da companhia, á rua Urugayana n. 3, 2º andar, achando-se reunidos 23 accionistas representando \$ 200 accções, assume a presidencia o Sr. Claudino Moniz, presidente da companhia, que, declarando haver numero legal para o funcionamento da assembléa geral extraordinaria, abre a sessão e faz scienco aos Srs. accionistas que, conforme os annuncios no *Diario Official* e *Jornal do Commercio* de 8 do corrente, foi convocada a presente assembléa geral extraordinaria para serem estabelecidos os honorarios dos directores o bem assim para tratar de outros interesses geraes da companhia; assim, de acordo do art. n. 26 dos estatutos, con-

vida os Srs. presentes para indicarem um Sr. accionista para presidir os trabalhos. Por indicação do Dr. José Domingos Rache é unanimemente acceto para presidir a presente assembléa o Sr. Dr. Armando Godoy, que, agradecendo, convida para 1º e 2º secretarios, respectivamente, os Srs. Dr. Renato Lessa e Gustavo da Aguiar e declara aberta a sessão, dando a palavra aos Srs. accionistas. Pede a palavra o Sr. Claudino Moniz e diz que, antes de tratar de qualquer assumpto, faz constar que na assembléa geral de constituição definitiva da companhia foi eleito para director tecnico o Sr. Vittorio Carenzi Gallesi, que se achava ausente. O Sr. Carenzi Gallesi, chegado a 1 de maio corrente da Italia, onde se achava já cuidando de interesses que diziam respeito á nossa organização, accetou o cargo para o qual foi eleito e acha-se aqui presente; nestas condições, propõe que

seja elle considerado oficialmente empossado do seu cargo, conjuntamente com os demais directores, desde 31 de março do corrente anno, tendo sido já a sua caução, de accordo com os nossos estatutos, prestada pelo Syndicato Industrial Brasileiro Limitado, o que é confirmado pelos Srs. gerentes do mesmo syndicato aqui presentes, Srs. Dr. Alfredo Brandi e J. do Oliveira Fernandes. Ninguem fazendo observações sobre a presente proposta, ella é unanimemente acceta e approvada. O Sr. presidente então convida para tomar logar na mesa o Sr. V. Carenzi Gallesi, que, agradecendo a distincção que acaba de lhe ser conferida, diz que se sente feliz por lhe terem assim dado ensejo de, trabalhando ao lado de seus dignos companheiros, concorrer para o progresso industrial do nosso paiz, e que tudo fará no que estiver ao seu alcance para o completo exito da nossa empresa, esperando por isso merecer o apoio não só dos seus companheiros da directoria como o de todos os Srs. accionistas. Continuando com a palavra, o Sr. Claudino Moniz pede para passar-se a tratar do principal fim da presente assembléa, isto é, da fixação dos honorarios da directoria, que até a presente data não tinham sido fixados. Pede a palavra o Sr. Antonio Coutinho Pereira e diz que, achando-se a nossa empresa na sua phase de inicio, os honorarios dos directores não devem ser elevados; entretanto, cabendo aos dous directores gerente e tecnico realmente o trabalho material da administração da companhia, deverao ser feitos, a os es. honorarios especiais *pro labore* além dos que percebem como os outros directores presidente, secretario e thesourciro, aos quaes cabem os poderes especiais de representação e expediente. O Sr. Claudino Moniz em aparte declara ser isto mesmo o espirito dos estatutos neste ponto. Continuando, pois, o Sr. Antonio Coutinho Pereira propõe que os honorarios sejam fixados em 200\$ mensaes para cada um dos cinco directores e sendo abonados aos directores gerente e tecnico respectivamente a cada um mais um ordenado mensal de 800\$ *pro labore*, começando estes vencimentos a vigorar de 1 de maio corrente em diante. Sendo posta a votos a proposta do Sr. Antonio Coutinho Pereira, é a mesma unanimemente approvada, deixando de votar os membros da directoria. O Sr. presidente diz que, achando-se resolvida esta parte da ordem do dia, dá a palavra a qualquer dos Srs. accionistas que queiram tratar de outros assumptos. Pede a palavra o Sr. Marcos Carneiro de Medonça e pede para que, nos termos do art. 8º do decreto n. 434, de 1891, a assembléa ratifique como validos to los os actos anteriores á constituição da companhia e referentes á sua incorporação, o que é approvado unanimemente. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente encerra a sessão, agradecendo mais uma vez a prova de distincção que lhe deram; e, eu, Gustavo Aguiar, 2º secretario, lavrei a presente acta, que, depois de lida e approvada, é por mim assignada, pela mesa e demais accionistas presentes. — Rio de Janeiro, 12 de maio de 1920. — *Gustavo Aguiar*. — *Armando Godoy*. — *Renato Lessa*. — *Luiz Sica*. — *Antonio Coutinho Pereira*. — *Claudino Moniz Coelho da Silva*. — *Luiz de Freitas Guimarães*. — *Gil Vicente de Souza*. — *Augusto Moniz*. — *Apollinario G. Mascarenhas*. — *Alberto Flores*. — *Antonio José de Mello Nogueira*. — *Marcos Carneiro de Medonça*. — *José Cesario de Faria Alvim Filho*. — *Nicolau Brandi*. — *José Domingos Rache*. — *José Silverio Barboza*. — *Joaquim de Oliveira Fernandes*. — *Humberto Saboya de Albuquerque*. — *Paulo da Costa Azeredo*. — *Ernesto Oswaldo Schmitt*. — *Alfredo Brandi*. — Syndicato Industrial Brasileiro Limitado por seus gerentes: *Alfredo Brandi* e *Joaquim de Oliveira Fernandes*.

A. Boye & Comp.

CERTIFICADO

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 31 março de 1920, archivou-se nesta repartição, sob o n. 5.401, o seguinte documento referente á A. Boye & Comp. A/S, a saber:

Publica forma da carta de autorização para a sociedade funcionar no Brasil; um exemplar do *Diário Official* de 21 janeiro do corrente anno, que publicou o decreto numero 13.315 de 3 de dezembro de 1919, referente áquella autorização, segundo do estatutos e mais actos co-relativos; certidão do pagamento do selo sobre o capital; um exemplar do *Diário Official* de 24 de abril ultimo quo publicou o decreto n. 14.140 de 15 desse mez, que autoriza a modificação dos estatutos e o augmento do capital; publica forma da carta de autorização do governo para as modificações nos estatutos, e certidão da Junta Commercial de São Paulo, de haver sido pago o selo proporcional ao augmento do capital. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da secretaria desta Junta, passo a presente certidão.

Rio de Janeiro, 1 de junho de 1920.—J. Hygino de Araujo, 1º official. Visto. J. C. em 1 de junho de 1920.—Isidoro Campos, director.

The National City Bank of New York

Fundado em 1812

Capital integralizado..... \$25.000.000,00
Fundo de reserva..... \$57.270.014,44

Filial no Rio de Janeiro

BALANÇETE EM 31 DE MAIO DE 1920

Activo

Caixa:
Em moeda corrente 17.957:566\$450
Em diversos bancos desta praça... 4.232:883\$611 22.190:450\$061

Letras descontadas..... 8.648:446\$424
Empréstimos, contas caucionadas..... 42.478:072\$795
Caixa matriz e filiaes..... 9.377:66\$854
Correspondentes..... 24.422:390\$055
Letras a cobrar..... 39.438:971\$353
Valores caucionados e depositados..... 96.664:820\$651
Diversas contas..... 3.399:208\$832

Passivo

Capital da sociedade..... 3.082:196\$000
Contas correntes, com e sem juros..... 63.503:024\$809
Deposito a prazo com juros..... 10.481:556\$200
Correspondentes..... 11.229:560\$465
Caixa matriz e filiaes..... 19.982:628\$976
Credores por letras a cobrar..... 39.438:971\$353
Títulos em caução e depositados..... 96.664:820\$651
Diversas contas..... 2.238:164\$278

Rio de Janeiro, 1 de junho de 1920.—J. G. Curriker, gerente.—J. J. Lynch, contador.

Companhia de Seguros Commercial do Pará

Sede — Belém do Pará

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1919

Activo

Móveis e utensílios..... 7:044\$292
Ações..... 29:579\$400
Empréstimo municipal..... 87\$697:920
Empréstimo estadual..... 65:376\$626
Apoíes federaes..... 497:200\$000
Banco Commercial, c/corrente..... 1:470\$900
Banco do Pará, c/corrente... 86:512\$890
Banco do Brasil, c/corrente..... 517\$800
Caixa..... 27:301\$244 415:802\$831

Companhias congeneres em conta corrente..... 67:538\$523
Juros a receber..... 32:803\$830
Letras a receber..... 99:872\$918
Seguros..... 215:512\$656
Material de incendio..... 809\$000
Deposito no Thesouro Federal..... 200:900\$000
Ex-agencias, em liquidação..... 61:033\$264
Vapor Yurimaguas..... 15:048\$800
Lancha Liberdade..... 20:455\$700
Agencias em conta corrente..... 23:488\$677
Banco do Pará, títulos..... 372:080\$000
Solios..... 466\$408
Beneficencias..... 431\$100

Passivo

Capital..... 600:000\$000
Fundo de reserva effectivo... 572:299\$883
Fundo de garantia do dividendo..... 20:563\$471
Títulos em deposito..... 572:080\$000
Dividendos não reclamados... 9:760\$000
Directoria..... 856\$490
Agencias em c/corrente..... 14:830\$103
63º dividendo..... 30:000\$000
Imposto do dividendo..... 4:500\$000

Pará, 3 de março de 1920.—Os directores: Angelo Amador Leite.—Antonio de Almeida Faciola.—Antonio Barbosa Rodrigues.

ANNUNCIOS**Sociedade Anonyma Cortume Carioca**

(Em constituição)

Ficam convidados os senhores subscriptores de acções desta sociedade anonyma a se reunirem em assembleia no dia 3 de junho proximo vindouro, ás 10 horas, á avenida Rio Branco n. 108, primeiro andar, afim de se elegerem louvados que procedam á avaliação dos bens, direitos e acções que formam o quinhão de um dos consocios.
Rio, 28 de maio de 1920.—Alberto Cancellas, incorporador.

Banco Português do Brasil

CHAMADA DE CAPITAL

Em cumprimento ás deliberações da assembleia geral extraordinaria realizada em 4 do corrente, são convidados os Srs. accionistas a effectuar, de 1 a 5 de julho proximo, a primeira prestação de 10 % do capital das acções que lhes correspondem em numero igual ás que possuirem integradas.

A partir do referido dia 1 de julho será feita a troca, na razão de duas das actuaes acções com 100\$ realizadas, por uma das novas com o capital de 200\$ integrado.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 1920.—O presidente, Visconde de Moraes.

Sociedade Anonyma «O Paiz»

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Convidamos os Srs. accionistas para se reunirem em assembleia geral ordinaria, no dia 30 de junho proximo, ás 14 horas, na sede social, á avenida Rio Branco n. 128, afim de tomarem conhecimento do relatório da directoria e parecer do conselho fiscal, referentes ás contas do anno de 1919, procedendo-se em seguida a eleição do conselho fiscal e suplentes.

Na forma dos estatutos, as acções deverão ser depositadas no escriptorio da sociedade tres dias antes da reunião.

Acham-se desde já á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o art. 147, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1920.—A directoria.

S. A. Monitor Mercantil

PAGAMENTO DE TERCEIRO DIVIDENDO

A partir de 1 de junho, das 13 ás 15 horas, na sede social da companhia á rua Primeiro de Março n. 96, 3º andar, a S. A. Monitor Mercantil pagará o seu 3º dividendo annual á razão de 5 %, isento de imposto.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1920.—A directoria.

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas do porte do Correio não serão attendidas, assim como não se póde accellar em pagamento de obras ou de exemplares do «Diário Official» sellos do Correio ou estampilhas do sello adhesivo.

A

Accidentes do trabalho (Decrs. n.º 3.724, 13.493 e 13.488)..... \$200

Ação Penal (Amplia a). Lei n.º 622, de 28 de outubro e decreto n.º 3.475, de 4 de novembro de 1899... \$393

Alcool (Regulamento para arrecadação das taxas do consumo d'). Decr. numero 11.521, de 10 de março de 1915. \$500

Agricultura (Crea o Ministerio da). Decr. n.º 1.606, de 29 de dezembro de 1906 \$500

Alfandegas (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda sobre fiscalização das), por Leopoldo L. de Alencar. \$500

Automoveis (Tabellas para os preços dos) \$200

B

Bolsa dos Corretores (Mercadorias e navios). Decr. n.º 8.249, de 22 de setembro de 1910 (Crea a). Decr. numero 9.264, de 28 de dezembro de 1911 (Da novo regulamento), e Regulamento Interno. \$500

C

Código Civil Brasileiro (Lei n.º 3.071, de 1 de janeiro de 1916, com as correções ordenadas pela lei n.º 3.725, de 15 de janeiro de 1919), um volume (M)..... \$2000

Caixa de Amortização (Regulamento da). Decreto n.º 6.711, de 7 de novembro de 1907. \$500

Carros (Tabellas para os preços dos) \$200

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockett de Sá (M)..... \$500

Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alfabética, por M. André da Rocha..... \$500

Código Civil Brasileiro. Trabalhos relativos á sua elaboração (M):

1.º volume \$10000
2.º volume \$10000

— Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados). — 8 volumes (M)..... \$20000

— Projecto (Comissão Especial do Senado), 1.º volume (M)..... \$500

— Projecto (Comissão Especial do Senado) 3.º volume (M)..... \$500

— Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues. \$500

Cofre de Orphãos (Regulamento para a escripturação do). Decr. n.º 5.143, de 13 de março de 1897..... \$500

Collectorias Federaes (Da novas instruções para o serviço das). Decr. numero 9.285, de 30 de dezembro de 1911. \$500

Compilação das leis federaes sobre organização municipal do Districto Federal, pelo Dr. Alexandre Soares de Mello (M). \$2000

Concessões de pennas d'agua (Regulamento para as). Decr. n.º 3.056, de 24 de outubro de 1898..... \$400

Consolidação das leis das Alfandegas. \$500

Consolidação das leis relativas aos limites das circumscrições judicarias do Districto Federal (M) \$500

Consolidação das leis da Justiça Federal \$500

Contrabando e seu processo, por A. P. de Araujo Corrêa..... \$500

Constituição da Republica. \$500

Corretores de Fundos Publicos (Regulamento) — Decr. n.º 1.359, de 20 de abril de 1893 \$500

Collector Federal (Manual do) G. Camramby e Adolpho Curio..... \$500

Anuario de legislação de fazenda — referente ao anno de 1916, por Afonso Duarte Ribeiro..... \$500
Anno de 1917..... \$500
Anno de 1918..... \$500

Armazens geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n.º 1.102, de 21 de novembro de 1913..... \$500

Astronomia (Tratê d'), de D. Liais \$500

Chèques (Regulamento sobre emissão de). Decr. n.º 2.591, de 7 de agosto de 1912 \$500

Chorographia da Provincia de Ceará. \$500

D

Diccionario Geographico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira. \$500

Docas, portos marittimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M) \$500

Decretos do Governo Provisorio: de março de 1890..... \$500

de outubro de 1890..... \$500

de dezembro de 1890..... \$500

de janeiro de 1891..... \$500

de fevereiro de 1891..... \$500

Decisões do Governo Provisorio:

1.º e 2.º fasciculos..... \$500

3.º e ultimo..... \$500

Additamento. \$500

Decisões do Governo (Collecções de):

de 1832..... \$500

de 1833..... \$500

de 1850..... \$500

de 1891..... \$500

de 1892..... \$500

de 1893..... \$500

de 1894..... \$500

de 1895..... \$500

de 1897..... \$500

de 1898..... \$500

de 1899..... \$500

de 1900..... \$500

de 1901..... \$500

de 1902..... \$500

de 1903..... \$500

de 1904..... \$500

de 1905..... \$500

de 1906..... \$500

de 1907..... \$500

de 1908..... \$500

de 1909..... \$500

H

de 1910.....	6\$000
de 1911.....	4\$000
de 1912.....	3\$000
Decisões de 1913.....	3\$000

Delegacias Fiscaes (Cria o logar de contador nas). Decr. n. 1.178, de 16 de janeiro de 1904..... 1\$000

Desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal (Lei e regulamento). Decretos ns. 1.021 e 4.956, de 26 de agosto e 9 de setembro de 1913 8\$00

E

Eleitores do Districto Federal (Relação dos):

1º districto.....	3\$500
2º districto.....	3\$500

Exames parcellados (Instruções para os). Decr. n. 4.227, de 23 de novembro de 1901..... 1\$000

Escola Tactica e de Tiro da Guarda Nacional da Capital Federal (Regulamento) (M)..... 5\$00

Escola Tactica e de Tiro da Guarda Nacional do Estado do Rio de Janeiro (Regulamento)..... 5\$00

Eleições federaes:

— Lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892 (Processo eleitoral)..... 5\$00

— Lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904 (Legislação eleitoral) 5\$00

— Decr. n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904 (Instruções para alistamento de eleitores)..... 5\$00

— Lei n. 3.139, de 2 de agosto de 1916, e Decr. n. 12.193, de 6 de setembro de 1916 (Lei e regulamento eleitoral, prescrevendo o modo por que deve ser feito o novo alistamento) (M)..... 5\$00

— Lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, e Decr. n. 12.391, de 7 de fevereiro de 1917 (Processo eleitoral) (M)..... 1\$000

— Relação dos eleitores do Districto Federal..... 3\$000

Expulsão de estrangeiros. Decreto numero 2.741..... 2\$00

Ensino Secundario e Superior da Republica (Reorganisa o). Decr. n. 11.530, de 18 de março de 1915 (M). 1\$000

F

Febre amarella (Instruções para o serviço de prophylaxia especifica. 1\$000

Fallencias (Leis sobre). N. 2.024, de 17 de dezembro de 1903..... 1\$000

Facturas consulares — Regulamento aprovado pelo Decr. n. 1.103, de 21 de novembro de 1903..... 1\$000

Facturas ou contas assignadas (Regulamento para a cobrança do sello sobre as). Decr. n. 11.527, de 17 de março de 1915..... 3\$00

Funcionarios Publicos (Estabilidade dos), por Araujo Castro..... 3\$000

Herança — Decreto n. 1.839, de 31 de dezembro de 1907 — nos casos de successão ab-intestato..... 5\$00

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama... 3\$000

Hydrographie du Haut Saint François, por Emm. Liais..... 15\$000

Hygiene Administrativa da União (Reorganisação dos serviços de). Decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904, e regulamento dos serviços a cargo da União, Decr. n. 5.156, de 8 de março de 1904..... 1\$000

Hygiene Alimentar, do Dr. Eduardo Magalhães, 2 volumes (M)... 4\$000

Historia Constitucional do Brasil, pelo Dr. Aurelino Leal (M)..... 8\$000

I

Isenção de direitos aduaneiros (Regulamento para as concessões de). Decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911..... 5\$00

Industrias e profissões (Regulamento) réis..... 1\$000

Invalidez dos funcionarios publicos da União (Regulamento para os exames de). Decr. n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915..... 5\$00

Institutos Militares do Ensino (Regulamento para os). Decr. n. 5.698, de 2 de outubro de 1905..... 2\$000

J

Justiça Federal (Completa a). Lei n. 221, de 20 de novembro de 1894... 5\$00

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal (Collecções dos accórdãos) (M):

do anno de 1895.....	2\$500
do anno de 1897.....	6\$000
do anno de 1898.....	8\$000
do anno de 1899.....	9\$000
do anno de 1900.....	9\$000

Justiça do Districto Federal (Reorganisação da). Decr. n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911..... 1\$800

L

Livro Verde (Documentos Diplomaticos do Brasil na Guerra da Europa) (M):

1º volume.....	5\$000
2º volume.....	5\$000

Leis (Collecções de):

de 1808 a 1809.....	2\$500
de 1810 a 1811.....	2\$500
de 1812 a 1815.....	2\$000
de 1816 a 1817.....	2\$000
de 1818 a 1819.....	2\$000

de 1821.....	2\$000
de 1822.....	2\$000
de 1823.....	2\$000
de 1824.....	2\$000
de 1825.....	2\$000
de 1826.....	1\$500
de 1832.....	4\$000
de 1833.....	4\$000
de 1834.....	8\$200
de 1835 — 2 volumes.....	4\$000
de 1836.....	8\$000
de 1837.....	8\$000
de 1838.....	2\$300
de 1839.....	1\$400
de 1840.....	2\$000
de 1841.....	1\$000
de 1842.....	8\$500
de 1843.....	2\$500
de 1844.....	2\$800
de 1845.....	2\$300
de 1846.....	2\$600
de 1847.....	2\$600
de 1848.....	1\$300
de 1849.....	3\$400
de 1850.....	7\$000
de 1852 — 2 volumes.....	5\$200
de 1853.....	4\$600
de 1855.....	6\$600
de 1856.....	5\$300
de 1857 — 2 volumes.....	5\$600
de 1858 — 2 volumes.....	6\$600
de 1859 — 2 volumes.....	5\$500
de 1860 — 3 volumes.....	10\$000
de 1861 — 2 volumes.....	5\$500
de 1862 — 2 volumes.....	5\$500
de 1863 — 2 volumes.....	5\$600
de 1864 — 2 volumes.....	5\$500
de 1864 — (Additamentos).....	5\$00
de 1865 — 2 volumes.....	7\$500
de 1866 — 2 volumes.....	7\$600
de 1867 — 2 volumes.....	6\$000
de 1868 — 2 volumes.....	6\$000
de 1874 — 3 volumes.....	9\$000
de 1875 — 3 volumes.....	9\$500
de 1876 — 3 volumes.....	10\$000
de 1877 — 3 volumes.....	7\$500
de 1878 — 2 volumes.....	8\$000
de 1879 — 2 volumes.....	6\$000
de 1880 — 2 volumes.....	7\$000
de 1881 — 3 volumes.....	10\$000
de 1882 — 3 volumes.....	12\$000
de 1883 — 3 volumes.....	10\$000
de 1884 — 2 volumes.....	6\$000
de 1886 — 2 volumes.....	6\$000
de 1889 — 3 volumes.....	8\$000
de 1894 — 2 volumes.....	12\$000
de 1899 — 2 volumes.....	14\$000
de 1900 — 2 volumes.....	12\$000
de 1901 — 2 volumes.....	14\$000
de 1909 — 2 volumes.....	23\$000
de 1910 — 3 volumes.....	30\$000

de 1911 — 4 volumes.....	435000
de 1912 — 4 volumes.....	400000
de 1913 — 4 volumes.....	400000
de 1914 — 5 volumes.....	400000
de 1915 — 3 volumes.....	300000
de 1916 — 3 volumes.....	200000
de 1917 — 3 volumes.....	200000
de 1918 — 3 volumes.....	200000
de 1919 — 3 volumes.....	200000

Leis de orçamento:

de 1889.....	3500
de 1892.....	3500
de 1895.....	3500
de 1897.....	15000
de 1898.....	15000
de 1906.....	15000
de 1908.....	15000
de 1912.....	15000
de 1913.....	25000
de 1914.....	25000
de 1915.....	25000
de 1918.....	35000
de 1919.....	35000
de 1920.....	35000

Legislação Penal Comparada (O Brasil na), Franz Von List, tradução e colaboração de João Vieira de Araújo e Clovis Bevilacqua..... 35000

Legislação de Fazenda (Annuário de), por Affonso Duarte Ribeiro, volumes publicados:

Referente ao 1º anno.....	65000
Idem ao 2º anno.....	105000
Idem ao 3º anno.....	85000

Leis usuaes da Republica dos E. U. do Brasil, pelos Drs. Tarquinio de Souza e Caetano Montenegro (M).... 100000

Loterias (Regulamento das), Decreto n. 8.597..... 5500

Licença aos funcionarios publicos da União (Civis e Militares) (Regulamento para a concessão de), Decreto n. 2.756, de 10 de janeiro de 1919..... 5200

Decreto n. 4.061, de 16 de janeiro de 1920..... 5300

M

Manual do Empregado de Fazenda:

de 1866.....	34000
de 1869.....	25500
de 1870.....	25500
de 1871.....	30000
de 1872.....	25000
de 1873.....	35000
de 1874.....	35000
de 1878.....	35000

Minas do Brasil (As) e sua legislação, pelo Dr. Pandiá Calogeras (M):

2º volume.....	65000
3º volume.....	65000

Modelos de Balanço..... 43500
Montepio dos Funcionarios Publicos (Regulamento do). Decreto numero 8.964..... 5500
Moratoria (Lei sobre). Decrs. ns. 2.862, 2.866 e 2.895..... 5500

N

Nova luz sobre o passado..... 105000

P

Provimientos da Corte de Appellação (1916 — 1917) (M)..... 15000
Prosadores e Poetas Latinos, pelo Dr. Cesar Zama..... 55000
Planta da cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, de 1808 (M)..... 105000
Regulamento de moeda falsa (Estabelece as penas para os crimes de). Decr. numero 2.110, de 30 de setembro de 1909..... 5500
Pareceres do Consultor Geral da Republica (1º volume) (M)..... 35000
Pareceres do Consultor Geral da Republica (2º volume) (M)..... 35000
Pareceres do Consultor Geral da Republica (3º volume) (M)..... 35000
Pareceres do Consultor Geral da Republica (4º volume) (M)..... 35000
Pareceres do Consultor Geral da Republica (5º volume) (M)..... 35000
Pareceres do Consultor Geral da Republica (6º volume) (M)..... 35000

R

Repertorio Juridico do Mineiro..... 15000
Relação dos cidadãos que tomaram parte no Governo do Brasil, desde o anno de 1808 a 1889, por M. A. G..... 35000
Regimento de Custas da Justiça Federal..... 10500
Regimento de Custas da Justiça Local..... 15000
Regulamento do Tribunal de Contas — Decreto n. 13.247, de 23 de outubro de 1918 (M)..... 35000
Regulamento do Thesouro (Decr. numero 13.248)..... 15000
Regulamento das Sociedades Anonymas (Decr. n. 434)..... 5500
Regulamento das Companhias de Seguros..... 5500
Regulamento para a venda de mercadorias e imoveis e para a distribuição de premios mediante sorteio. (Decreto n. 12.475, de 23 de maio de 1917)..... 5500
Regulamento dos Clubs de Mercadorias..... 5500
Regulamento sobre facturas consulares (Decreto n. 14.039, de 29 de janeiro de 1920)..... 5500
Reorganiza os serviços da Saude Publica (Decreto n. 3.987, de 2 de janeiro de 1920)..... 5500
Reorganiza o Laboratorio Nacional de Analyses (Lei n. 4.050, de 13 de janeiro de 1920)..... 5500

Repressão de contrabando (Regulamento para o serviço de): Decr. n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1918..... 10000

Corrige o regulamento acima (Decreto n. 12.419, de 21 de março de 1917)..... 5500

Regulando a concessão de licença aos funcionarios publicos civis e militares (Decr. n. 14.157, de 5 de maio de 1920)..... 5200

S

Sello (Abecedario do imposto do), por Affonso Duarte Ribeiro..... 65000
Stenographia Internacional, por A. Pfeil, réis..... 15000
Sorteio Militar (Lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908)..... 5500
Saneamento (Regulamento da taxa de)..... 5500
Seguros (Regulamento dos impostos de sello e fiscalização e de sorteio das companhias de)..... 5500
Saude Publica (Regulamento da Directoria Geral de Saude Publica). Decreto numero 10.321, de 18 de março de 1914..... 25000

T

Tabellarys (Tabellas para os preços dos)..... 5500
Tarifas das Alfandegas..... 55000
Tarifa da Estrada de Ferro Central do Brasil..... 15000
Tomada de Contas (Decr. n. 2.511, de 20 de dezembro de 1911)..... 5500
Transporte (Regulamento para cobrança e fiscalização do imposto de). Decreto numero 11.493, de 17 de fevereiro de 1915..... 5500
Tribunal de Contas (Collecção de actos legislativos e regulamentares do) (M)..... 35000

V

Vida do Marquez de Barbacena, por Antonio Augusto do Aguiar..... 55000
Vencimentos militares. (Lei numero 2.250)..... 5500
Vencimentos (Regulamento para a cobrança do imposto sobre). Decreto numero 11.914, de 26 de janeiro de 1916..... 5500

As vendas superiores a 100\$000 têm abatimento de 15 % (art. 42 do Regulamento).

As obras que estão assignaladas com um (M) — pertencem aos diversos Ministerios e não têm abatimento, excepto as Leis Usuaes da Republica, que têm o abatimento de 30 % em virtude do Officio do Ministerio da Justiça, n. 1.201, de 8 de agosto de 1887.